

AMAZÔNIA E O MODELO DESENVOLVIMENTISTA

Resistência e participação comunitária na
Transamazônica e na BR-163 Santarém-
Cuiabá

BELÉM | NAEA
2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA

Reitor: Emmanuel Zagury Tourinho

Vice-Reitor: Gilmar Pereira da Silva

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação: Maria Iracilda da Cunha Sampaio

NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS – NAEA

Diretor Geral: Armin Mathis

Diretora Adjunta: Mirleide Chaar Bahia

EDITORIA NAEA

Editor-Chefe: Silvio José de Lima Figueiredo

Divisão de Editoração: Aurilene Ferreira Martins e Albano Rita Gomes

CONSELHO CIENTÍFICO

Presidente - Prof. Dr. Armin Mathis – Universidade Federal do Pará

Vice-Presidente - Profa. Dra. Mirleide Bahia – Universidade Federal do Pará

Profa. Dra. Ana Paula Vidal Bastos – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Alberto Mejías Rodriguez – Universidad de La Habana, Cuba

Prof. Dr. Germán Alfonso Palacio Castañeda – Universidad Nacional de Colombia,

Leticia Profa. Dra. Maria Manuel Rocha Teixeira Baptista – Universidade de Aveiro,

Portugal Prof. Dr. Miguel Piñedo-Vasquez – Columbia University – New York, EUA

Prof. Dr. Ronaldo de Lima Araújo – Universidade Federal do Pará

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO CIENTÍFICA

Armin Mathis

JOSÉ BOEING

AMAZÔNIA E O MODELO DESENVOLVIMENTISTA

Resistência e participação comunitária na
Transamazônica e na BR-163 Santarém-Cuiabá



Texto revisado conforme as regras do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Diagramação
Ione Sena

Desenho da capa
Wendel Gomes Leal

Criação da capa
Ione Sena

Revisão de texto
Albano Rita Gomes
Revisão de ABNT
Rosângela Mourão

Editoração final
Aurilene Ferreira Martins
Editora NAEA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Biblioteca do NAEA/UFPA/Belém-PA

B671 Boeing, José

Amazônia e o modelo desenvolvimentista: resistência e participação comunitária na Transamazônica e na BR-163 - Santarém-Cuiabá / José Boeing. — Belém : NAEA, 2022.

249 p.): il. ; 23 cm

Editado originalmente como Tese de Doutorado apresentada ao Instituto Universitário Brasileiro de Belo Horizonte (IUNB) com a Universidad Mar del Plata (UNMDP), Argentina, 2019.

Inclui bibliografias

ISBN: 978-85-7143-213-0

1. Desenvolvimento sustentável - Amazônia. 2. Amazônia - Condições econômicas. 3. Minas e recursos minerais - Amazônia. 4. Conflito social - Amazônia. I. Título.

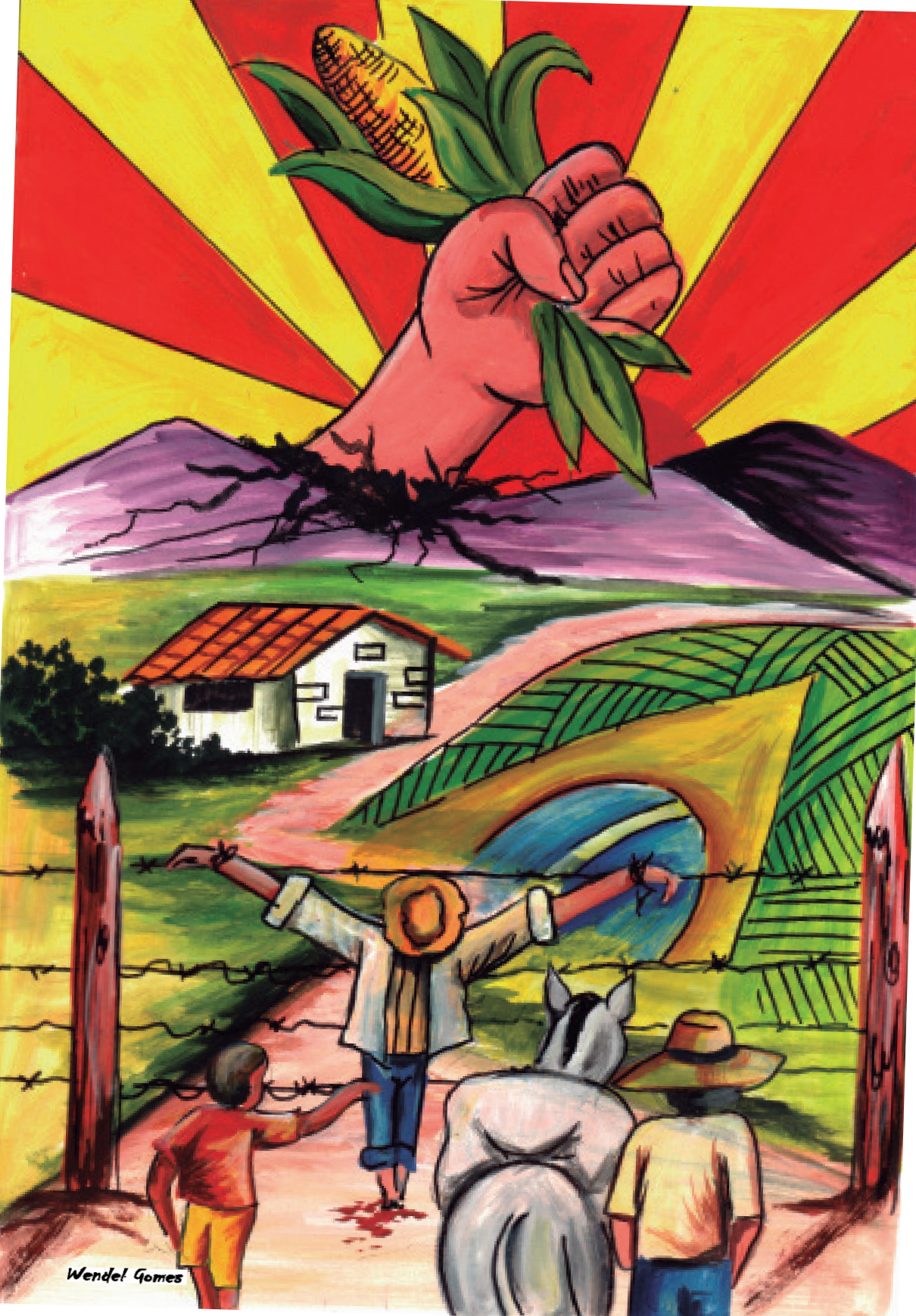
CDD 23. ed. – 338.92709811

Elaborado por Maria do Socorro Barbosa Albuquerque – CRB-2/871

© Direitos reservados à Editora NAEA
Av. Perimetral, nº 1 - Campus Universitário do Guamá
CEP: 66.075-750, Belém – Pará – Brasil
Contatos: (+55-91) 3201-7231
naeaeditora@gmail.com, editora_anae@ufpa.br

“Onde o coração é sem medo e a cabeça erguida,
onde o conhecimento é livre,
onde a palavra não tem sido quebrada em fragmentos
por muros domésticos,
onde as palavras resultam das profundezas da verdade,
onde incansáveis esforços estendem seus braços para a perfeição,
onde o límpido jorro da razão não tenha perdido
seu rumo nos desérticos e tediosos areais de costumes mortos, onde a
mente é conduzida adiante por ti num pensamento
e ação sempre mais amplos,
naquele céu de liberdade, meu Pai, faça-nos totalmente despertos.”

Uma prece em homenagem à Irmã Dorothy Stang
Adaptada por Martin Sheen



Wendel Gomes

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	11
PREFÁCIO	13
APRESENTAÇÃO	17
1 INTRODUÇÃO	35
2 COLONIALISMO E O MODELO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA AMAZÔNIA	41
2.1 COLONIZAÇÃO DA AMAZÔNIA PELO REINO DE PORTUGAL	41
2.2 COLONIZAÇÃO NO TEMPO DO GOVERNO MILITAR NA AMAZÔNIA 1953-1970	48
3 CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO PELO GOVERNO MILITAR	51
3.1 CONFLITOS AGRÁRIOS E “GRILAGEM” DE TERRAS PÚBLICAS	66
3.2 DESMATAMENTO E COMÉRCIO ILEGAL DE MADEIRA	72
4 POLÍTICA DOS GRANDES PROJETOS DE MINERAÇÃO E HIDRELÉTRICOS NA AMAZÔNIA	79
4.1 VIOLÊNCIA, ASSASSINATOS, MOVIMENTOS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	84
4.2 INEFICIÊNCIA DO INCRA PARA CONSOLIDAR OS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA	94
5 IMPACTO DA MONOCULTURA MERCANTIL E CAPITALISTA NA AMAZÔNIA	103
5.1 IMPACTO DO CULTIVO DA SOJA NA AMAZÔNIA AO MEIO AMBIENTE	106

5.2 PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-163 (CUIABÁ-SANTARÉM)	115
5.3 CONSTRUÇÃO DE PORTOS EM SANTARÉM E MIRITITUBA PARA A EXPORTAÇÃO DA SOJA	119
6 MODELO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGROECOLÓGICO: DIREITOS DOS AGRICULTORES E POVOS TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA	131
6.1 LEI DE PRINCÍPIOS DE POLÍTICAS AGRÍCOLAS (LEI Nº 8.171/1991 E DECRETOS Nº 3.991/2001 E 3.993/2001) SOBRE A AGRICULTURA FAMILIAR	143
6.2 CONFLITOS ENTRE DIREITOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES, COM USO DE SEMENTES CRIOULAS E O AGRONEGÓCIO, COM SEMENTES TRANSGÊNICAS	155
7 PRINCÍPIOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA	161
7.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM VISTA DO “BEM COMUM”	170
7.2 PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE DO SUJEITO ÉTICO-POLÍTICO AMBIENTAL	178
7.3 ALTERNATIVAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA	191
7.4 ORDENAMENTO TERRITORIAL E ORÇAMENTO DO BRASIL PARA A AMAZÔNIA COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL	198
CONCLUSÃO	205
REFERÊNCIAS	213

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela oportunidade ímpar e pelo privilégio que me foi dado de compartilhar tamanha experiência e por permitir que, ao frequentar este estudo e pesquisa, eu pudesse perceber e atentar para a relevância de temas socioambientais, sociopolíticos e culturais dos povos da Amazônia e seus territórios.

Gratidão a meus pais, Alberto Boeing e Ema Willemann Boeing (*in memoriam*), por terem me ensinado os valores humanos e cristãos de ser firme na fé e praticante do amor de justiça, promovendo a cultura da paz. E também por me ensinarem a valorizar a família e agradecer aos antepassados. Por isso, “Quando não souberes para onde ir, olha para trás e saiba pelo menos de onde vens” (*provérbio africano*).

Ao meu irmão, Vendelino Boeing (*in memoriam*), aos meus cunhados(as), sobrinhos(as), unidos em família na luta pela terra. “O mundo é mágico. As pessoas não morrem, ficam encantadas” (*João Guimarães Rosa*).

Aos meus confrades da Congregação dos Missionários do Verbo Divino na Amazônia, com os quais, nestes 30 anos, partilhamos a missão com as comunidades tradicionais da Amazônia. “As alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens de hoje, sobretudo dos pobres e de todos aqueles que sofrem, são também as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos discípulos de Cristo” (*Gaudium et Spes*, n. 1).

Aos amigos e amigas missionários(as) leigos de Igreja viva e servidora do Evangelho na mãe-terra da Amazônia. Das comunidades de fé de Santarém, Arapiuns, Santarenzinho, Eixo Forte, São Raimundo e Santo Antônio do Laguinho, Oriximiná, Alenquer, Oiapoque e Altamira. E de modo especial aos missionários verbitas e leigos das rodovias Transamazônica e Santarém-Cuiabá de Placas, Rurópolis e Trairão, que foram colaboradores na minha pesquisa e objeto de análise em vista do bem comum e do bem-viver por uma ecologia integral. Os meus sinceros agradecimentos.

Aos professores e a orientadora professora e doutora Maraluce Maria Custódio (2014-2015) nos estudos de mestrado na Escola Superior Dom Helder Câmara em Direito Ambiental e desenvolvimento socioambiental. Em (2015-2019) o doutorado de Direito em Convênio da Associação dos Magistrados, por meio do Instituto Universitário Brasileiro de Belo Horizonte (IUNB) com a Universidad Mar del Plata (UNMDP), Argentina, orientado pela professora e doutora Claudia Oviedo Luján. Tudo resultado do esforço e convívio com os povos da Amazônia.

À Editora Naea, pelo aceite e por possibilitar que este livro fosse publicado.

Enfim, minha gratidão por ter sido escolhido pelo Papa Francisco, por meio do Superior Geral Verbita Pe. Paulus Budi Kleden para participar em Roma, de 06 a 27 de outubro de 2019, do Sinodo para a Amazônia. Por isso, gratidão a Dom Erwin Krautler que aceitou fazer a apresentação e ao Dr. Felício Pontes Júnior o prefácio. Estamos juntos como Repam e Vivat Internacional, acreditando e sonhando com “um novo Céu e uma nova Terra” (Is 61,1) na Amazônia. Mas Agostinho Neto nos alerta: “não basta que seja pura e justa a nossa luta, é preciso que a pureza e a justiça estejam dentro de nós”.

PREFÁCIO

Era o ano 2016, o fantasma da Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte no rio Xingu causava pesadelos nos povos tradicionais e nos indígenas habitantes do rio Tapajós, como o Munduruku. Este povo desconfiava que a próxima megaobra seria a UHE São Luiz do Tapajós, que inundaria parte da Terra Indígena Sawré Maybu, entre muitos outros terríveis impactos socioambientais.

No dia 03.07.2016, um domingo, o jornal Folha de São Paulo estampou como matéria de capa o que mais se temia. Com uma linda fotografia do amanhecer no rio Tapajós e um indígena na proa de uma canoa, a manchete anunciava: “Índios contra a ‘nova Belo Monte’ – Munduruku querem evitar a construção da hidrelétrica São Luiz no rio Tapajós”. A matéria revelava o plano do Governo de construir a nova usina assim que terminasse a construção de Belo Monte. A pressão indígena e uma ação judicial do Ministério Público Federal fizeram o projeto ser arquivado.

Nesse tempo, em uma longa conversa com o cacique-geral Munduruku, Arnaldo Kabá, o assunto desaguou em *desenvolvimento*. Ele fez um silêncio ensurdecedor como quem estava em profunda concentração, e disparou: “Desenvolvimento para mim é ter água limpa e floresta protegida. Assim, vão bem viver meus filhos, meus netos [...]”.

Essa frase revela uma das causas pela qual nenhum plano de desenvolvimento que se implantou na região teve êxito: não houve escuta daqueles que deveriam ser ouvidos e, historicamente, foram negligenciados quando da concepção desses planos nos gabinetes da Esplanada dos Ministérios.

Mesmo no documento considerado como marco da mudança de paradigma, a Declaração resultante da Conferência de Estocolmo (1972), não há preocupação com as diversidades socioculturais. Essa preocupação apenas transparece vinte anos depois, na Eco-92, no Rio de Janeiro/RJ, como pleito dos movimentos sociais, notadamente dos indígenas.

O movimento social se fortaleceu e apresentou uma alternativa ao *modelo de desenvolvimento predatório*, estabelecido pelo governo federal desde antes da ditadura civil-militar até hoje. Esse modelo alternativo pode ser chamado de *socioambiental*.

O *modelo predatório* foi sintetizado de forma didática na Encíclica *Laudato Si*, do Papa Francisco. No capítulo em que cita a Amazônia duas vezes, a carta constata que “O cuidado dos ecossistemas requer uma perspectiva que se estenda para além do imediato, porque, quando se busca apenas um ganho econômico rápido e fácil, já ninguém se importa realmente com a sua preservação. Mas o custo dos danos provocados pela negligência egoísta é muitíssimo maior do que o benefício econômico que se possa obter.” A consequência disso está clara no item final do capítulo da carta, “deterioração da qualidade da vida humana e degradação social”, a qual, a seu turno, leva a uma “desigualdade planetária”.

Com efeito, o *modelo de desenvolvimento predatório* se implantou na Amazônia em 5 atividades básicas: madeira; pecuária extensiva, mineração, monocultura e energia. A região tinha uma taxa de desmatamento de 0,5% na década de 1970. Essa taxa alcançou 20% na segunda década deste século. Ou seja, em cerca de 40 anos desmatou-se quase $\frac{1}{4}$ da Amazônia brasileira.

Em termos simples, o plano era a exploração de madeira, em primeiro lugar. O que sobrasse da floresta seria derrubado para a plantação de capim (pecuária extensiva). Paralelamente a essas atividades, o plano era explorar todos os minerais possíveis para exportação. Os rios foram vistos apenas como fonte de energia elétrica, esquecendo-se seu uso múltiplo. E mais recentemente, trocou-se a maior biodiversidade da floresta do Planeta pela monocultura de *commodities*.

Essa parte desmatada concentra 9 em cada 10 mortes de ativistas no campo do Brasil. E mais. Desde 1995, foram libertados cerca de 55 mil trabalhadores escravizados em todo o país. Metade estava na Amazônia. A constatação é inevitável: o modelo não deu certo.

Em oposição a esse modelo está o *socioambiental*. Ele parte de um princípio básico: articulação entre a biodiversidade e a sociodiversidade. Dito

de outro modo, ele concilia desenvolvimento com preservação ambiental. É concebido e voltado para os povos da floresta que possuem centenas de anos em conhecimento na forma de lidar com os recursos florestais sem o impacto suicida.

Suas principais atividades podem ser sintetizadas no termo *agroecologia*. São produtos cada vez mais fortes no mercado, como açaí, castanha-do-pará, cacau, óleos de andiroba e copaíba. Isso sem falar no que ainda não foi estudado. O potencial farmacológico da flora amazônica só foi estudado em 5%. O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) estima que 788 espécies de sementes possuem interesse econômico, mas apenas metade delas foi estudada.

É um modelo redistribuidor de renda que aceita, inclusive, a forma coletiva de uso da terra, como reservas extrativistas, terras indígenas, territórios quilombolas e projetos de desenvolvimento sustentável, como o PDS Esperança, em Anapu (PA), pelo qual Irmã Dorothy se tornou mártir. Seu cultivo é realizado por indígenas, quilombolas, camponeses(as), agricultores(as) familiares e povos e comunidades tradicionais. Essa forma de agricultura é a responsável por cerca de 70% dos alimentos dos brasileiros. O desmatamento inviabiliza essas atividades.

E mais. Empreendimentos em agroecologia na Amazônia já são responsáveis por pelo menos 1,2 mil produtos e serviços, em setores como os de alimentos, fármacos, essências, turismo e artesanato. Só o mercado mundial de fitoterápicos movimenta 50 bilhões de dólares anuais. No Brasil, esse mercado é recente. Movimenta 500 milhões de dólares/ano.

Apenas alguém com o conhecimento do autor deste livro teria capacidade para apresentar uma análise teórico-prática que revela os erros dos planos governamentais de desenvolvimento ao longo de toda a história da colonização da Amazônia. Apenas alguém com a vivência por décadas no Oeste do Pará poderia apresentar as alternativas que salvam a região, tanto do ponto de vista socioambiental quanto econômico. Apenas alguém com a vivência como teólogo, filósofo, padre e advogado poderia elencar as oportunidades perdidas pela falta de consulta aos povos da floresta.

A profundidade de sua reflexão nos leva a concordar que é preciso enfrentar o *modelo predatório de desenvolvimento* com ciência e resistência. Nesses quesitos, o padre e doutor José Boeing lançou-se com competência a ponto de ter sido ameaçado de morte – o recurso daqueles que não possuem argumento.

Esta obra é indispensável para quem lida com políticas públicas na Amazônia. Oxalá seja também a cruzada necessária para o convencimento da sociedade brasileira de que é necessária e urgente uma mudança de paradigma em relação ao *desenvolvimento* da região. Boa leitura!

Felício Pontes Jr.
Santarém (PA), agosto de 2021.

APRESENTAÇÃO

“O PROGRESSO VAI CHEGAR” – QUE PROGRESSO? Paradoxos e resistências

A região do Xingu em meados do século XX ainda era um mundo de selvas e águas. Recordo-me da minha primeira viagem em 21 de dezembro de 1965 de Belém a Altamira num DC-3 da Cruzeiro, um avião que até chamaram de “trator do ar”. Não galgou grandes alturas a ponto de impedir uma visão mais nítida da superfície. Fiquei maravilhado, sobrevoando nos primeiros minutos de voo a baía do Guajará e o majestoso rio-mar, o Amazonas. Logo mais pude admirar o exuberante tapete verde a perder-se no horizonte. A cor verde não é uniforme, mas se apresenta com uma incrível variedade de tons desde o verde-escuro até o verde mais claro das várzeas. A imensidade da floresta é formada por milhões e milhões de árvores de inúmeras espécies, em grande parte até hoje nem sequer classificadas.

Os afluentes do Amazonas formam uma infinidade de sinuosos rios maiores e menores, igarapés e igapós que entrecortam o mundo verde. Em meio à selva milenar sobressaem aqui e acolá, quais pregoeiros da majestade divina, ipês em flor, dourados ou roxos. Depois de duas horas o DC-3 começa lentamente a perder altitude e tomar curso a uma pista de piçarra, o então aeroporto de Altamira. Pela primeira vez meus olhos e meu coração veem as águas verdes-esmeralda do Xingu, esse rio misterioso, ainda imaculado como na manhã ensolarada em que Deus o criou. À sua margem direita desponta a cidadezinha de Altamira abraçada pela floresta, ainda com umas poucas ruas cor de barro, retas paralelas interligadas por travessas a formar quarteirões de casas, em parte ainda cobertas de palha ou de cavacos. Só existia a estrada para Vitória, mas ela parecia-se mais com uma picada no meio da mata.

“O PROGRESSO VAI CHEGAR” – O TOMBO DA CASTANHEIRA

Um dia, foi em julho de 1970, meu saudoso compadre Damasceno, telégrafo na agência dos correios, me segredou uma notícia, pedindo que a

guardasse “por enquanto” só para mim: “Compadre, sabe da maior? O Xingu vai acordar! O progresso finalmente vai chegar a Altamira. Vai chover dinheiro, muito dinheiro! Um tal de INCRA¹ vai abrir em breve seus escritórios aqui na cidade! O Governo planeja construir uma enorme estrada que ligará Altamira ao Brasil e ao mundo!” – “Será, compadre?” respondi meio incrédulo, “Já ouvi tanta promessa de político!” – “Sim”, retrucou meu compadre, “mas desta vez é sério! A praga do padre não vingará mais!”

Em Altamira se contava naquele tempo uma macabra história. O progresso não chega se dizia, porque um padre, frustrado com o péssimo resultado de suas pregações queria cumprir o que o Evangelho de São Lucas sugere para tais casos: “Até a poeira da vossa cidade que se grudou aos nossos pés, sacudimos contra vós!” (LUCAS, 10,11). E fez mais! Encontrava-se no alto do morro, chamado Forte, de onde se tem uma magnífica visão panorâmica do Xingu e de Altamira. Furioso, o padre teria gritado: “Alta Mira não! Alta Miséria!” E já que se encontrava no Forte continuou: “Forte desgraça!”. E olhando em direção à então vila portuária Vitória arrematou: “Vitória nenhuma!”. Questionei sempre essa referência a uma praga rogada por um padre de quem ninguém sabia nem o nome, nem a procedência. Parecia-me injusto culpar um padre desconhecido pela ausência de iniciativas para sair da letargia que paralisava qualquer esforço comunitário de lutar por dias melhores.

A construção da rodovia Transamazônica (BR 230) foi iniciada oficialmente pelo general Médici, presidente da República (na realidade nada de “república”, mas “ditadura militar”) em 10 de outubro de 1970, que descerrou, após assistir “emocionado” a derrubada de uma castanheira, uma placa de bronze encrustada no tronco da árvore secular: “Nestas margens do Xingu, em plena selva amazônica, o sr. Presidente da República dá início à construção da Transamazônica, numa arrancada histórica para a conquista deste gigantesco mundo verde”.

Nunca entendi as palmas delirantes do presidente e sua comitiva desvairados diante do estrondo produzido pelo tombo desta árvore, a rainha da selva. Aplauso para quem e por quê? A placa fala da “conquista deste gigantesco mundo verde”. Na realidade, foi um ato cruel, bárbaro, irracional, nefando!

¹ O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária é uma autarquia federal da Administração Pública brasileira. Foi criado pelo decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970.

Que “conquista” é essa, derrubar uma castanheira? Um ato perverso inaugura a destruição que prosseguiria nos anos vindouros e até hoje não parou. Por incrível e espantoso que pareça, derrubar e queimar a floresta será doravante sinônimo de progresso e a terra desmatada rotulada de “beneficiada”!

A Transamazônica foi traçada obedecendo ao esquema do esqueleto de peixe. Há a espinha dorsal, a “beira faixa”, e as costelas, as “vicinais” (ou “travessões”), de cinco em cinco quilômetros para o norte e o sul. A colonização se realizou ao longo da beira-faixa e das vicinais. A ideia original – hoje sabemos que foi apenas “para inglês ver” – previa lotes de 100 hectares (módulo rural para a Amazônia) por família, dos quais apenas 20 hectares poderiam ser “beneficiados”, na área restante a floresta deveria ficar em pé.

Ninguém acreditava que esse plano iria funcionar. E de fato, hoje há enormes espaços totalmente desflorestados. Além do mais, no projeto original já foram previstas “glebas” de 500ha, destinadas à pecuária, e pecuária só é possível se a floresta vira pastagem. A região do km 120 ao km 140 do trecho Altamira-Itaituba, deveria, dos dois lados da beira faixa, ficar intacta, como “reserva florestal”. Só se salvou a Terra Indígena Arara, mesmo assim com a demarcação² até hoje não concluída e por isso sempre de novo invadida e criminosamente despojada de suas madeiras de lei. “O progresso finalmente chegou.” – Que progresso!

“TERRA SEM HOMENS PARA HOMENS SEM TERRA”

A construção da Transamazônica foi frequentemente apregoada como “ato de caridade” do regime militar para com os nordestinos flagelados pela seca. Os militares prometeram às famílias casas nas agrovilas e lotes de terra na beira-faixa ou nas vicinais. Na realidade a rodovia Transamazônica foi uma ideia da “inteligência geopolítica” dos militares que consideraram a Amazônia

² Terras indígenas são territórios assegurados aos povos indígenas pelo art. 231 da Constituição Federal de 1988. A Constituição Federal estabeleceu o prazo de cinco anos para a demarcação de todas as Terras Indígenas no Brasil. O processo de demarcação prevê primeiro a delimitação de determinada área considerada por laudo antropológico terra indígena desde tempos imemoriais. Em seguida a área é oficialmente demarcada e identificada por placas. A demarcação é concluída pela homologação do(da) presidente da República.

o calcanhar de Aquiles para a defesa da “integridade” da superfície territorial brasileira. Prova disso é que na mesma hora em que as empresas Queiroz Galvão e Mendes Júnior iniciaram a terraplenagem para a construção da rodovia foram cavados, em pontos estratégicos, os alicerces para a construção de quartéis para o Batalhão de Infantaria de Selva (no município de Altamira o Batalhão 51 BIS). Foi a época do “Brasil Grande”. O primeiro presidente da Ditadura Militar Humberto de Alencar Castelo Branco cunhou o famoso slogan nacionalista “Integrar para não entregar”. Para os militares da ditadura existiam dois tipos de inimigo, um interno, outro externo. “Brasil, ame-o ou deixe-o”, outro slogan criado pelo regime militar, fez os militares prenderem a quem consideraram inimigo. Quem não rezasse na cartilha do regime militar foi exilado ou desceu aos porões dos Destacamentos de Operação Interna (DOI) com seus Centros de Operações e Defesa Interna (CODI) onde foi barbaramente torturado. Muitos destes homens e mulheres que discordaram do regime militar foram brutalmente assassinados(as).

O inimigo externo foi o pesadelo-fantasma que atazanava a cabeça dos militares: alguma potência estrangeira poderia ocupar a Amazônia, desmembrando-a do Brasil. Certamente não seriam os Estados Unidos, haja vista a influência do “vento impetuoso que” no golpe de 1964 “soprava do Norte” (CF. EZ 1,4). Para completar a série de *slogans*, surgiu então mais um no governo Emílio Garrastazu Médici. Contava-se que o presidente general teria sobrevoado o Nordeste e, com os olhos voltados para o Norte, exclamado “Terra sem homens”, e mirando das alturas o Nordeste duramente castigado pela seca, “para homens sem terra”.

Na cabeça do general, a Amazônia era um vazio demográfico. Era “terra sem homens”! Os indígenas³ não existiam porque não podiam existir

³ De fato, há milhares de anos, a Amazônia é o lar, a pátria de inúmeros povos indígenas, o chão de seus mitos e ritos, o ambiente próprio para suas danças e crenças, a terra em que sepultaram seus ancestrais. A idade cientificamente provada das pinturas rupestres na Caverna da Pedra Pintada em Monte Alegre (PA), mostrando mulheres e crianças saindo para colher castanha-do-pará e homens no meio da mata caçando anta, derruba definitivamente a tese da ocupação do continente há somente 12.000 anos. Esses “paleoindígenas” viviam na Amazônia já há muito mais tempo. Através dos milênios se adaptaram às florestas tropicais criando uma cultura superior à de outros pré-históricos de sua época. Cf. A Civilização Perdida da Amazônia, por Flávio Diegues de Monte Alegre e Carlos Eduardo Lins da Silva, de Washington. <http://super-abril.uol.com.br>

e se porventura existissem, sua existência teria que ser ignorada ou eles equiparados a “bichos do mato”, animais silvestres. Os militares sempre os chamaram de “silvícolas” (também a onça, a anta, o tamanduá-bandeira são silvícolas). A nova rodovia passou a três quilômetros da aldeia dos povos Arara no igarapé Penetecaua. Os Arara fugiram com medo do chumbo das espingardas. Foram perseguidos até por cachorros. A forçada convivência com os “brancos” trouxe a morte à aldeia. Sucumbiram fatalmente a surtos de gripe, tuberculose, malária, e até de conjuntivite. O mundo lá fora nunca soube desta desgraça que desabou sobre o povo “Ugorogmo”. O Brasil, porém, aplaudia a “conquista deste gigantesco mundo verde”. A que preço?⁴

Terra sem homens? Dos povos indígenas, cuja história antes da invasão dos europeus nenhuma crônica narra, existem desde o século XVII cidades e povoados às margens dos rios e igarapés. No Baixo Xingu havia muitas aldeias indígenas nas duas margens do rio. Só de alguns conhecemos os nomes. Desapareceram. O nome das maiores aldeias foi substituído por nomes de cidades de Portugal. Por exemplo: Itacoruça – Vilarinho do Monte, Maturu – Porto de Moz, Aricari – Souzel (hoje Senador José Porfírio).

A segunda parte do *slogan* militar, que se referia ao povo do Nordeste, também não procedeu. Lembro-me de dom Francisco Austregésilo de Mesquita Filho⁵, cearense de nascimento e bispo de Afogados da Ingazeira em Pernambuco, que numa assembleia da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) pegou o microfone e exclamou: “Meus irmãos, o flagelo do Nordeste não é a seca, mas a cerca!”, querendo dizer que os pobres do Nordeste são em primeiro lugar os excluídos, os que não têm acesso a um pedaço de chão para plantar e colher e assim sobreviver dignamente.

⁴ Jamais me esqueço do dia em que pelas ruas de Altamira corria a notícia de que, finalmente, os “terríveis Arara” haviam sido dominados. Como prova do “contato amistoso” com os Arara trouxeram uns representantes daquele povo. Nus, tremendo de medo em cima de uma carroça, foram expostos à curiosidade popular como se fossem alguma rara espécie zoológica. O que na realidade aconteceu no coração e na alma do povo Ugorogmo, quem é capaz de descrever?

⁵ Dom Francisco Austregésilo de Mesquita Filho nasceu em Reriutaba, Ceará, em 4 de março de 1924, foi bispo de Afogados da Ingazeira, Pernambuco, de 1961 a 2001 e faleceu em Recife, no dia 7 de outubro de 2006. Seu lema episcopal traduziu o seu empenho de décadas em favor do povo nordestino: “Ut vitam habeant” (Para que tenham vida).

“[...] CONSTRUIR UM GRANDE E VIGOROSO PAÍS?” – A ERA DO FOGO

A Transamazônica foi inaugurada. Mais uma vez o presidente Emílio Garrastazu Médici descerra uma placa de bronze, desta vez incrustada numa das três toscas colunas triangulares que se erguem do descampado⁶ em frente a um feio paredão de cimento. Em menos de dois anos o cenário mudou. A floresta sumiu. As palavras, porém, continuam bombásticas: “Retornando, depois de vinte meses, às margens históricas do Rio Xingu, onde assistiu ao início da construção desta imensa via de integração nacional, o Presidente Emílio Garrastazu Médici entregou hoje ao tráfego, o primeiro grande segmento da Transamazônica, entre o Tocantins e o Tapajós, traduzindo a determinação do povo brasileiro de construir um grande e vigoroso país. Altamira, 27 de setembro de 1972”.

A fúria do desmatamento e das queimadas nunca mais parou na Amazônia. Ao contrário, se intensificou de ano em ano. Satélites nos deixam estarecidos, detectando sempre mais quilômetros quadrados de florestas queimadas e focos de incêndio. O mundo inteiro fica sabendo do que acontece na Amazônia. Cientistas alertam que a Amazônia tem uma função reguladora para o clima planetário. O presidente Lula certamente vai admitir hoje que o discurso que fez em Altamira no dia 22 de junho de 2010 não passou de fanfarreado de palanque que nem no seu governo nem nos governos subsequentes teve consequências reais: “Nós precisamos mostrar ao mundo que ninguém mais do que nós quer cuidar da nossa floresta. Mas ela é nossa. E que gringo nenhuma meta o nariz onde não é chamado, que nós saberemos cuidar da nossa floresta e saberemos cuidar do nosso desenvolvimento”.

O exemplo mais perverso de destruição premeditada é a ação criminosa orquestrada por fazendeiros e empresários que teve como palco os municípios de Altamira e Novo Progresso, no estado do Pará, e ficou internacionalmente conhecida pelo nome de “dia do fogo”, 10 de agosto de 2019.

⁶ As duas placas de bronze foram roubadas. Só a primeira ganhou uma “segunda via”. Não entendi o simbolismo das três colunas triangulares. Certamente não representaram os três poderes da República, pois foram erguidas na época do Ato Institucional n. 5 (AI-5), baixado em 13 de dezembro de 1968, que decretou o recesso do Congresso e cassou os direitos políticos.

Desde que o atual presidente assumiu o governo, a situação piorou a olhos vistos. O negacionismo de Bolsonaro minimiza os impactos do desmatamento. A partir do dia 1º de janeiro de 2019, dia de sua posse, percebe-se nitidamente o avanço tanto das queimadas e do desmatamento, como das invasões em terras indígenas. Os grileiros⁷ de terras da União e madeireiros ilegais não mais se deixam amedrontar pelas anteriormente salgadas multas e o confisco de milhares de toras de madeiras de lei. A fiscalização ambiental está tremendamente fragilizada. Grilar terra da união é um negócio rentável, pois os invasores estão convictos de que mais cedo ou mais tarde as terras griladas serão regularizadas. A sugestão do ex esplanada-ministro Ricardo Salles do Meio Ambiente de aproveitar a pandemia de covid-19 para “deixar a boiada passar” está surtindo o maldito efeito de os delinquentes intensificarem suas agressões à Amazônia, pois aguardam em tempo razoável legislação pertinente⁸.

Outra praga que atinge a Amazônia é a garimpagem que deixa áreas imensas completamente nuas, sem nenhuma vegetação, com crateras parecendo o mundo da lua, cheio de águas turvas e igarapés e rios poluídos. Por décadas essas áreas ficarão imprestáveis para a agricultura. Só à guisa de exemplo: o rio Fresco, um dos maiores afluentes do Xingu que banha duas grandes aldeias Kayapó, Gorotire e Kikre-tum, está totalmente poluído. A lavagem de cascalho nos garimpos, tornou sua água tão barrenta que nem sequer serve para banhar, muito menos para beber. O mercúrio contamina os peixes, principal alimento das comunidades indígenas. O metal tóxico, os detergentes e o óleo utilizado nos trabalhos de lavra e apuração do ouro são despejados nas águas do rio, causando toda esta poluição e prejudicando a saúde dos indígenas e da população ribeirinha.

⁷ Grileiros na Amazônia são falsificadores de documentos que querem provar que são legítimos donos de terras que na realidade pertencem à União. O nome surgiu porque os usurpadores destas terras inventaram um método de “envelhecer” documentos falsos deixando-os numa gaveta com grilos cujos excrementos e roídos deixam com que os títulos ficassem amarelados dando destarte a aparência de tratar-se de documentos antigos.

⁸ O Projeto de Lei 510/21 apelidado de “PL da Grilagem” é uma derivação da Medida Provisória (MP) 910/19, também apelidada de “MP da Grilagem”. A Medida Provisória foi assinada pelo presidente Jair Bolsonaro, no ano de 2019. O Projeto de Lei (PL) 2633/20 já foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 3 de agosto de 2021 e aguarda a tramitação no Senado. Prevê-se a regularização da terra grilada sem vistoria prévia, bastando a análise de documentos e a declaração do ocupante de que segue a legislação ambiental. Grileiro chama-se aqui “ocupante” e quem duvida que vai deixar de declarar solenemente seguir a legislação ambiental.

“CRISTO APONTA PARA A AMAZÔNIA”

Em 1972, no ano da inauguração da Transamazônica, realizou-se em Santarém o Encontro Inter-regional dos Bispos da Amazônia⁹ que constituiu um marco na caminhada da Igreja Católica nesta região. As palavras do Papa Paulo VI “Cristo aponta para a Amazônia” inspiraram uma virada copernicana na ação pastoral da Igreja na Amazônia, até agora realizada nas “desobrigas”¹⁰, daqui para frente, porém, em comunidades de base e na valorização de leigos e leigas como protagonistas da Evangelização. Os bispos definiram quatro prioridades para a Pastoral da Amazônia: A formação de agentes de pastoral – As comunidades cristãs de base – A pastoral indígena – Estradas e outras frentes pioneiras.

Em toda a Amazônia surgiram, em seguida, inúmeras comunidades de base. Na Prelazia do Xingu acompanhamos os migrantes vindos, primeiro do nordeste, depois do centro, sudeste e sul do Brasil. Desde que chegaram organizamos encontros para o mútuo conhecimento das famílias e a celebração de cultos e missas. As comunidades se caracterizam pela dimensão samaritana, de cooperação e ajuda recíproca, mas também a dimensão profética de anúncio e do testemunho da Boa Nova e, ao mesmo tempo, da denúncia de tudo que se opõe ao Evangelho. O povo de determinado trecho se entende como família das famílias e descobre o valor da oração, do culto dominical e dos círculos bíblicos como fundamento e impulso para a ação em favor de uma sociedade justa e fraterna. Fé e vida se complementam como arroz e feijão no prato do povo. A nossa ação evangelizadora visava o amadurecimento do povo cristão em sua fé e na prática dos princípios da fé na realidade do dia a dia.

⁹ De 24 a 30 de maio de 1972 realizou-se em Santarém o Encontro inter-regional dos Bispos da Amazônia A partir do Concílio Vaticano II, da Conferência do Episcopado latino-americano em Medellín (1968) e “recolhendo a experiência e os anseios das bases”, a Igreja da Amazônica escolhe duas diretrizes básicas, (1) a Encarnação na realidade, pelo conhecimento e pela convivência com o povo, na simplicidade, e (2) a Evangelização libertadora.

¹⁰ O termo “desobriga” é uma reminiscência da época do padroado. O padre naquele tempo era “obrigado” a visitar o povo do interior e se fazer presente na capela ou na casa de um comerciante que dispunha de uma sala ampla para celebrar a Santa Missa e ministrar os sacramentos. Quando terminou sua “obrigação” em determinada região, o padre estava “desobrigado” e podia continuar viagem ou voltar para a casa paroquial.

Nasceram muitas lideranças, mulheres e homens, que se empenharam em favor de sua comunidade no sindicato rural e na política local. Começaram as lutas em favor da dignidade e dos direitos humanos, a exigência ao governo de escolas, transporte para escoar os produtos, posto médico e outros direitos garantidos pela Constituição. “O povo unido jamais será vencido” tornou-se o lema contra os frequentes desmandos de políticos. Essa união de forças se manifestou de modo muito especial na famosa assim chamada “greve na ponte do km 92” que na realidade não foi uma greve, mas o bloqueio da rodovia. Os trabalhadores rurais, plantadores e cortadores de cana com suas famílias decidiram bloquear a Rodovia Transamazônica. Após fracassarem todas as tentativas para conseguir o pagamento da safra entregue há nove meses, e os salários dos operários e funcionários da usina que há três meses não foram pagos gritaram “Temos o direito de viver” justificando a decisão tomada. Jader Barbalho. O governador do Pará, em vez de se unir ao povo nas suas mais justas reivindicações, enviou no dia 1o de junho de 1983 um batalhão da Polícia Militar para, à força bruta, desobstruir o bloqueio.¹¹

A Prelazia do Xingu foi a primeira circunscrição eclesiástica da Amazônia que assumiu já na 2ª Assembleia do Povo de Deus celebrada em 1989¹² a ecologia como uma das prioridades de sua ação pastoral. Poucos meses depois os bispos dos Regionais da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) Norte I e Norte II se reuniram em Belém-Icoaraci¹³. Pela primeira vez na história da Igreja no Brasil a ecologia, a defesa do meio ambiente foi o tema de um encontro episcopal. Os bispos questionaram os grandes projetos em curso na Amazônia “que causam danos irreparáveis”, madeireiras e mineradoras, barragens e hidrelétricas, a construção de novas estradas que tem

¹¹ Fui preso naquele dia por ordem do Major Watrim da Polícia Militar do Pará por estar presente, como bispo, no meio dos agricultores acampados e ter-me solidarizado com o povo injustiçado.

¹² 2ª ASSEMBLEIA DO POVO DE DEUS do Xingu, Altamira, 4 a 8 de outubro de 1989 com o tema “Deus ouve o clamor do pobre que se organiza” e o lema “Com os empobrecidos a serviço do Reino”

¹³ Belém-Icoaraci, PA, 13 a 15 de fevereiro de 1990. Os bispos da Amazônia reuniram-se para partilhar “uma preocupação que nos atinge a todos: a destruição do meio ambiente na Amazônia”. Consegui naquele ano recursos com amigos e benfeitores da Áustria para custear as passagens e assim possibilitar a participação dos bispos de toda a Amazônia desta reunião histórica.

como “efeito imediato uma migração incontrolável e uma corrida desenfreada às terras disponíveis”. Sentem sua responsabilidade profética de vir a público e denunciar tanto os males que afligem a região como os responsáveis por estes males e os mecanismos que podem redundar em um irremediável desastre ecológico com consequências “catastróficas para todo o ecossistema e ultrapassam, sem dúvida, as fronteiras do Brasil e do Continente”.

O documento é uma inequívoca denúncia das violências perpetradas contra a Amazônia, mas ao mesmo tempo uma vigorosa profissão de fé no Deus da Vida que “não fez a morte nem tem prazer em destruir os vivos” (Sb 1,13). “A sangria da Amazônia já chega ao extremo e a criação de Deus geme no estertor da morte” deploram os bispos no documento final do encontro “Em defesa da Vida na Amazônia”¹⁴ que repercutiu nos dias 23 e 24 de maio de 1990 em Assis (Itália) como proposta de um Manifesto Ecológico chamado de “Grito da Igreja em defesa da vida na Amazônia”.

UMA IGREJA DE MÁRTIRES

O empenho pelas famílias de pequenos agricultores e o meio ambiente cobrou da Prelazia do Xingu um preço muito alto. Na madrugada do dia 25 de agosto de 2001 um pistoleiro entrou na casa de Ademir Alfeu Federicci (Dema)¹⁵, pai de família, coordenador de comunidade na Transamazônica e sindicalista. Dema, de apenas 15 anos, migrou com seus pais de Florai, Paraná, para a nova rodovia. Casado com Maria da Penha Feu, com quem teve quatro filhos, assumiu uma posição decidida de lutar pela preservação do meio-ambiente, pois se deu conta de que a devastação inescrupulosa do vale do Xingu teria consequências trágicas para as futuras gerações. Ergueu sua voz contra o projeto hidrelétrico Belo Monte. Lutou pelos direitos do povo da Transamazônica. Insistiu na proteção das áreas de floresta. Defendeu os rios e as terras indígenas da ganância de grileiros, da poluição e destruição.

¹⁴ Comunicado Mensal da CNBB, n. 438, janeiro/fevereiro de 1990, p.100 ss.

¹⁵ Ademir Alfeu Federicci nasceu em Florai, estado do Paraná, em 31 de março de 1959. Veio com seus pais Alcides e dona Josefa e mais quatro irmãos em novembro de 1974 para a Transamazônica.

Poucos dias antes de ser morto, palestrou no Instituto Maria de Mattias em Altamira para jovens estudantes e recomendou-lhes, que o lar que Deus criou para todos os povos não é para ser explorado de modo irresponsável, mas precisa ser cuidado, zelado, amado. Dema foi morto. Foi a Maria da Penha, sua mulher, a quem morrendo dirigiu sua última palavra: “Cuide de nossos filhos!”. Deu testemunho de sua fé até o último momento de sua vida. Quem dá a vida por causa de sua fé é mártir. Hoje é venerado na Transamazônica como herói, como exemplo de firmeza, intrepidez, coragem na defesa da dignidade humana e do meio-ambiente no vale do Xingu e na Transamazônica. O crime nunca foi elucidado e o caso foi arquivado.

Outro martírio se tornou conhecido pelo mundo afora: Irmã Dorothy Stang foi assassinada em 12 de fevereiro de 2005¹⁶. O Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), por ela apoiado, porque favoreceu a agricultura familiar e, ao mesmo tempo, a dinâmica de uso sustentável da floresta, não agradou aos grileiros de terras da União e madeireiros ilegais. Não viram com bons olhos as reuniões que frequentemente realizou com pequenos agricultores e suas famílias para incentivá-los nos cuidados com o meio ambiente. Fez os colonos entender que a floresta em pé tem muito mais valor do que a terra arrasada pelas queimadas para transformá-la em pastagem. Regou com o seu sangue o cobiçado chão da floresta tropical na Amazônia. Quando um de seus algozes perguntou antes de executá-la à queima-roupa, se estava armada, mostrou a Bíblia Sagrada e leu as palavras do Evangelho segundo São Mateus: “Bem-aventurados os pobres, os mansos, os que têm fome e sede de justiça” (cf. Mt 5,2-11).

Nunca me contentei com a prisão de apenas dois dos executores do crime e de três acusados de serem os mandantes. A morte da irmã, há tempo foi programada por um consórcio, até os mínimos detalhes. Até hoje estou convicto de que havia muito mais gente envolvida nesse crime, inclusive políticos que durante anos e meses deliberadamente prepararam o terreno para o assassinato se consumar.

¹⁶ Irmã Dorothy Mae Stang pertencia à Congregação das Irmãs de Notre Dame de Namur. Em 1982 chegou à Prelazia do Xingu e morreu assassinada aos 73 anos de idade no município de Anapu por pistoleiros a mando de fazendeiros da região.

“AGORA SIM, O PROGRESSO VAI CHEGAR!” – UM “BELO MONSTRO”¹⁷

E mais uma vez, promessas de chuvas de dinheiro deslumbram muita gente do Xingu. A hidrelétrica Belo Monte vai trazer o sonhado progresso para a região! Políticos e prefeitos, irmanados no Consórcio Belo Monte, e empresários que sonharam com vultosas somas de dinheiro consideram a hidrelétrica a “salvação” e “redenção” do oeste paraense. Empregam todos os meios a seu alcance para convencer o povo da necessidade de construção. Enchem a boca bradando que o oeste do Pará terá a primeira Hidrelétrica totalmente “nacional” e a quarta maior do mundo. “Não há desenvolvimento para a região, a não ser com Belo Monte!” grita o deputado federal Wandenkolk Gonçalves após um debate irradiado por um canal de televisão local¹⁸.

Embutido na construção da Transamazônica já se encontrava outro plano. As rodovias que sangravam as florestas cortavam também os grandes rios amazônicos, exatamente nas proximidades das principais quedas d’água, prevendo a construção de barragens para geração de energia. A Rodovia Transamazônica foi inaugurada em setembro de 1972. Já em 1975, a Eletronorte contratou a firma Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores (CNEC) para pesquisar e indicar o local exato de uma futura hidrelétrica. Em 1979 o CNEC terminou os estudos e declarou a viabilidade de construção de cinco barragens no Xingu e uma no rio Iriri, afluente do Xingu. A primeira levou como nome o grito de guerra do povo Kayapó: Kararã.¹⁹

¹⁷ Belo Monte foi chamado pelas vítimas de construção da hidrelétrica de “Belo Monstro” por causa das consequências que os povos indígenas e milhares de outras pessoas sofreram que viviam na região desapropriada pela Norte Energia.

¹⁸ Debate no canal TV-Lider, Altamira, em 28 de março de 2011, com início às 22:00 horas. Participaram de um lado: Eraldo Pimenta, Prefeito de Uruará, Vilmar Soares, coordenador geral do Fórum Regional de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental da Transamazônica e do Xingu (FORT) Xingu e Luís Xipaia, um indígena lamentavelmente cooptado com favores explícitos. Do outro lado: Antônia Melo, coordenadora do movimento Xingu Vivo para Sempre, e Dom Erwin Kräutler, Bispo do Xingu e Presidente do CIMI. O deputado federal Wandenkolk Gonçalves (PSDB-PA) não participou do debate, mas no final do programa entrou em cena como uma espécie de “deus ex machina” e fez um virulento discurso, totalmente descabido.

¹⁹ Todas as outras barragens levaram nomes indígenas: Babaquara, Ipixuna, Kokraimoro, Jarina e Iriri.

De 20 a 25 de fevereiro de 1989, realizou-se em Altamira o Primeiro Encontro das Nações Indígenas do Xingu. O evento reuniu em torno de 600 indígenas, pintados para guerra, e teve enorme repercussão em todo o Brasil e no exterior. A fotografia que retratou a cena em que a mulher indígena Tuíra esfregou um facão no rosto de José Antônio Muniz Lopes, então diretor de engenharia da Eletronorte, percorreu o mundo tornando-se símbolo e uma espécie de logomarca da rejeição total dos indígenas ao barramento do Xingu.

Pouco depois desta assembleia em Altamira, Deus permitiu que me encontrasse em Berna, capital da Suíça, com representantes do Banco Mundial. Afirmaram-me que jamais seria financiado um empreendimento desta magnitude sem que haja a certeza da mais estrita observação das cláusulas ambientais e indígenas. E já que naquele tempo o Brasil precisava de financiamentos por parte do Banco Mundial e essas cláusulas dificilmente seriam observadas, fiquei eufórico: Kararaô é arquivado! Assim pensei.

No fim da década de 1990, o projeto ressurgiu. O grito de guerra “Kararaô” foi substituído pelo bucólico “Belo Monte” para que o povo do Xingu não lembrasse mais o facão da Tuíra e os rostos pintados de urucum dos Kayapó contrários à hidrelétrica.

Quando em 27 de outubro de 2002 Luís Inácio Lula da Silva foi eleito presidente da República respirávamos aliviados, pois, durante a campanha eleitoral manifestou-se contra Belo Monte como também o fizeram vários candidatos à Câmara dos Deputados e ao Senado. Depois de eleitos passaram por uma surpreendente metamorfose camaleônica. Os que antes condenaram como insulto ao Brasil e agressão à Amazônia começaram a defender como única saída para salvar a Pátria do apagão e de um colapso de sua economia.

“Não existe progresso sem sacrifícios”, pregaram os políticos e os empresários. Porém, os sacrifícios foram exigidos dos diretamente atingidos, em torno de 30 mil pessoas, e do meio ambiente a ser irrecuperavelmente destruído. E outras barragens são programadas. Ninguém se iluda! A Empresa Eletronorte há tempo adiantou a elaboração de planos para depois da conclusão de Belo Monte e já dispõe de todo um “inventário” do Xingu com mapa de possíveis barragens até acima da cidade de São Félix do Xingu.

Em fevereiro de 2010, Dilma Rousseff, então ministra-chefe da Casa Civil, brindou ainda os meios de comunicação com um impressionante

parecer a respeito de Belo Monte: “É um projeto que tem um aspecto ambiental importante para o governo, que é provar que é possível fazer um projeto de energia elétrica respeitando o meio ambiente.”²⁰ A realidade, lamentavelmente, é bem outra. A Volta Grande do Xingu foi sacrificada. Sofreu uma tremenda redução da vazão e o rebaixamento do lençol freático com impactos biológicos e sociais. A perda de recursos naturais e hídricos prejudica diretamente os povos indígenas e os ribeirinhos que vivem naquela região. O Xingu não é mais o mesmo. Muitas de suas ilhas foram desflorestadas. As praias, no verão tão procuradas pelo povo de Altamira para o lazer, desapareceram. Entre os anos 2015 e 2019, a mortandade de peixes de quase 30 toneladas prova os danos que a hidroelétrica causou à ictiofauna do Xingu.

E qual foi o destino das famílias que viviam nas terras desapropriadas pela Empresa Eletronorte? Os proprietários maiores foram fartamente indenizados e adquiriram terras na Gleba Assurini ou em outros municípios da Transamazônica. Para famílias em áreas de risco e de pequenos produtores rurais sobraram apenas migalhas. Foram “realocados” em novos bairros, chamados Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUC). Contra toda a cultura habitacional do povo da Amazônia as famílias são confinadas em casas de elementos pré-fabricados de cimento, de poucos cômodos, apertados e quentes. A insegurança pública a infraestrutura precária nesses RUC e a delinquência frequente causam um medo constante a quem mora nesses lugares.

Conheci muito de perto a Vila Santo Antônio e seus moradores no km 55 da Transamazônica, trecho Altamira-Marabá. Um dia os moradores foram informados de que a vila seria demolida. A comunidade ensaiou resistência, mas se acalmou quando a construção de outra vila lhe foi assegurada num lugar fora da área da empresa Eletronorte. Havia uma infraestrutura considerável nessa vila Santo Antônio: escola, capela, posto de saúde, campo de futebol, comércio e até cemitério. Os moradores foram dispersos e aguardaram a prometida reconstrução da vila. Em vão! Não passou de promessa para apaziguar o povo. O matagal cobre hoje as sepulturas. Da antiga vila nada restou.

²⁰ Foi depois que o IBAMA, pressionado havia meses, concedeu em 1º de fevereiro de 2010 licença prévia para a Usina Hidrelétrica Belo Monte.

XINGU VIVO PARA SEMPRE

Diante de todos esses fatos não ficamos calados. Já em 2008 fundamos uma associação que leva o nome “Xingu Vivo para Sempre”. Lutamos e muito contra a concretização do projeto Belo Monte. Foram especialmente as mulheres que se engajaram nessa batalha contra a instalação da usina no rio Xingu. Sempre tomaram a frente nas campanhas, passeatas, movimentos e debates que visaram a conscientização do povo. Os empresários responderam ridicularizando todo esse empenho. Mas as mulheres nunca desanimaram, até hoje. Quem mais se destacou e continua à frente do Xingu Vivo para Sempre é Antônia Melo²¹, minha comadre. Tornou-se referência mundial do movimento. É conhecida hoje não apenas na região do Xingu e no Brasil, ela é admirada nos dois hemisférios. Quem fala em Xingu Vivo Para Sempre, se refere a esta mulher, mãe e irmã, irmã de todos os povos do Xingu.

Sou testemunha de que “após o término da construção de Belo Monte, o Movimento Xingu Vivo segue acompanhando as comunidades afetadas, denunciando violações de direito, trabalhando com os Núcleos Guardiões, o Conselho Ribeirinho do Xingu e os movimentos de mulheres da região, além de acompanhar, monitorar e pressionar os órgãos e políticas públicas em Altamira e na Volta Grande do Xingu.”²² A associação de Altamira inspirou outras iniciativas deste gênero como por exemplo a luta do povo Munduruku e das comunidades ribeirinhas no rio Tapajós, rio paralelo ao Xingu.

A construção da hidrelétrica me trouxe como “brinde” a presença cotidiana, 24 horas, de sargentos da Polícia Militar, vivendo na casa em que resido e acompanhando todos os meus passos. Ironia da história: a Polícia Militar que em 1983 me prendeu está, desde o dia 29 de junho de 2006, me protegendo contra pessoas mal-intencionadas que não aceitaram a minha versão do envolvimento de mais gente no assassinato da Irmã Dorothy e não concordaram com a posição que assumi contra a construção de Belo Monte. “Enquanto existe este bispo, Belo Monte não vai sair” se queixaram

²¹ Antônia Melo da Silva (1949) é natural de Piripiri, Piauí, e vive em Altamira desde 1953, quando seus pais Eliza Sabina de Melo e Gentil Lourenço de Melo se mudaram para este município. Cf. Krätler, Erwin, Minha comadre Melo, Altamira 2011.

²² Disponível em: <https://xinguvivo.org.br/quem-somos/> Acesso em: 16 de outubro de 2015.

os defensores intransigentes da hidrelétrica. Já que questioneei continuamente o projeto que até hoje considero um crime contra a Amazônia, empresários e políticos declararam guerra contra o bispo do Xingu. Gritaram do alto de seus palanques: “Vamos para a guerra!” e prometeram “descer o cacete” numa explícita incitação à violência. Alicerçaram sua sórdida investida num artigo publicado pelo jornal de maior circulação na Amazônia, “O Liberal”, assinado pelo economista Armando Soares: “Os poderosos, os traidores da pátria, os maus brasileiros soltaram seus cães para censurar e obstaculizar quem luta pela libertação da Amazônia do engessamento econômico em curso arquitetado pelas forças do mal. [...] Altamira, pela suas riquezas e localização estratégica, é um dos focos preferenciais dos nossos inimigos, localidade onde reina um religioso do tempo da inquisição, ditador autocrático que se acha com direito de interferir na vida econômica do município criando um clima de terror e medo. A sociedade de Altamira precisa reagir com firmeza e coragem e expulsar da região todas as pessoas que de alguma forma estão promovendo o caos econômico, o desemprego, a angústia e o sofrimento a milhares de pessoas. Ensinava o pai de Cícero, o grande tribuno romano, que homens iníquos têm que ser eliminados da sociedade, sob pena de contaminarem toda a sociedade[...]”²³

Nunca me arrependi de nada que disse contra a construção da hidrelétrica e não retiro uma só palavra! Interessante é que comerciantes que me hostilizaram por causa da minha posição contra o “Belo Monstro”, hoje me batem no ombro e reconhecem que eu tinha razão. Até me chamam de “profeta”. Mas é tarde demais.

“O PROGRESSO VAI CHEGAR” – BELO SUN, NADA DE “BELO”

A Usina Hidrelétrica de Belo Monte não barateou a energia elétrica nem as prometidas melhorias para a vida do povo se concretizaram. As condicionantes que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) elencaram para serem cumpridas antes do início das obras de construção foram postergadas para um segundo plano. Fato é que até hoje só foram parcialmente cumpridas.

²³ Armando Soares, economista, “Reagir é a palavra de ordem” em O LIBERAL, 5 de junho de 2006, p.11.

E já começa um novo capítulo de “progresso” prometido. Uma empresa canadense, Belo Sun, quer instalar o maior projeto de mineração a céu aberto na Volta Grande do Xingu. E o povo dos municípios de Altamira, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu mais uma vez está sendo ludibriado com promessas mirabolantes de geração de empregos e melhoria da qualidade de vida.

Mais uma vez um desastre ambiental bem maior do que Belo Monte ameaça a Volta Grande do Xingu. Se as autoridades estaduais e federais autorizarem esse projeto sabemos que Belo Sun vai levar o ouro do Brasil e quando não há mais nada para arrancar das rochas e do solo, vai embora deixando atrás de si uma terra poluída e imprestável para agricultura e um rio envenenado. Que Deus nos livre!

No documento final da V Conferência do Episcopado Latino-Americano e do Caribe em Aparecida,²⁴ nas palavras do Papa Bento XVI em São Paulo²⁵ e do Papa Francisco no Rio de Janeiro²⁶, na Encíclica do Papa Francisco “Laudato Si”²⁷, no Documento Final do Sínodo para a Amazônia²⁸ e na Exortação Apostólica do Papa Francisco “Querida Amazônia”²⁹ encontramos apelos muito fortes a todos nós exigindo uma conversão ecológica em relação à Amazônia.

²⁴ A V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe, ou Conferência de Aparecida, de 13 a 31 de maio de 2007 teve como tema “Discípulos e Missionários de Jesus Cristo, para que nele nossos povos tenham vida”, inspirado na passagem do Evangelho de João “Eu sou o Caminho, a Verdade e a Vida” (Jo 14,6).

²⁵ Papa Bento XVI no estádio do Pacaembu, São Paulo com 40 mil jovens de todo o país em 10 de maio de 2007: “A devastação ambiental da Amazônia e as ameaças à dignidade humana de suas populações requerem um maior compromisso nos mais diversos espaços de ação que a sociedade vem solicitando.”

²⁶ Jornada Mundial da Juventude (JMJ), encontro com o Episcopado Brasileiro Rio de Janeiro, 27 de julho de 2013: “A Amazônia como teste decisivo, banco de prova para a Igreja e a sociedade brasileiras”.

²⁷ Carta Encíclica do Papa Francisco “Sobre o Cuidado da Casa Comum”, de 24 de maio de 2015, especialmente os nn. 37/38 e 145/146.

²⁸ Assembleia Especial para a Região Pan-Amazônica; Amazônia: Novos Caminhos para a Igreja e para uma Ecologia Integral, Documento Final, apresentado “de maneira oficial” pelo Papa Francisco pois “colaboraram (nele) muitas pessoas que conhecem melhor do que eu e do que a Cúria Romana a problemática da Amazônia, porque vivem lá, por ela sofrem e a amam apaixonadamente.” (cfr. QA nn. 2 e 3).

²⁹ Papa Francisco, Exortação Apostólica “Querida Amazônia” de 2 de fevereiro de 2020, Ao Povo de Deus e a todas as Pessoas de Boa Vontade”.

Quero, porém, concluir essa minha apresentação ao livro do meu amigo Padre José Boeing SVD, “Políticas Públicas como ferramenta de solução para o conflito rural na Amazônia brasileira” com a advertência que o Papa Paulo VI já fez em 1972. Foi naquele mesmo ano em que declarou “Cristo aponta para a Amazônia”: “O ritmo acelerado, a realização concreta das possibilidades técnicas não se verifica sem causar nocivas repercussões no equilíbrio do nosso ambiente natural, e a deterioração progressiva daquilo que convencionalmente se chama ‘meio ambiente’ [...] corre o risco de acabar numa verdadeira catástrofe ecológica”. O homem ao longo de milênios “aprendeu a submeter a natureza, a dominar a terra (Gn 1,28). Agora, soou a hora de ele dominar o seu próprio domínio”.³⁰

Altamira, às margens do Rio Xingu, 20 de agosto de 2021.

Dom Erwin Kräutler

Presidente da REPAM BRASIL

³⁰ Papa Paulo VI. Discurso por ocasião do XXV aniversário da Organização Mundial para a Agricultura e Alimentação (FAO), 22 de novembro de 1970.

INTRODUÇÃO

A Amazônia, com seus povos e sua expansão territorial, tem uma ampla, desafiante e conflitiva história, considerando a dimensão sociopolítica, econômica, ambiental e cultural. O modelo de colonização veio com a chegada dos europeus ao Brasil, tornando-se um sistema mundial de formação econômico-social que regulamentava a mercadoria, o dinheiro e o capital, com a movimentação de força de trabalho concreta, gerando, assim, uma forma integrada e homogênea entre si. Por isso, nada é neutro. Tudo deve estar a serviço do sistema, inclusive a natureza. Esse modelo chegou à Amazônia com os portugueses, a partir de 1616, quando foram rio acima pelo Amazonas, de Belém do Pará até Manaus, estado do Amazonas, e outros rios, a fim de ocuparem suas margens. Os indígenas foram os primeiros a serem escravizados, utilizando o modelo de “aldeamentos” (como as reduções) do Sul do Brasil e Paraguai. Depois buscaram os afrodescendentes, que foram utilizados como escravos na colonização. Isso ocorreu por um longo período, com a colaboração da Igreja Católica, até o conflito com os jesuítas que resultou em sua expulsão da Amazônia, em 1759.

Em 1850, começou um novo ciclo de colonização, com um modelo mais capitalista, por meio de empresas seringueiras da Inglaterra que organizavam as fazendas para a produção do látex (o chamado Ciclo da Borracha), para sua exportação para a Europa. Esse permaneceu como um forte comércio até 1920. Com a concorrência de países de Oriente Médio e Malásia, houve uma queda da produção e exportação. Em 1945, a Companhia Ford retomou a atividade no rio Tapajós.

Pode-se dizer que esse modelo estrutural de domínio sempre foi pela força política e econômica do Império. Mas, nos tempos da República do Brasil, prosseguiu-se com a mesma política. Os produtos dos povos tradicionais ingressaram no comércio com as colheitas extrativas e as “drogas da floresta”. Nunca se respeitou o pensamento, o modo de viver e de produção agrícola dos povos da Floresta Amazônica.

Os anos se passaram, mas a colonização sempre foi o modelo para organizar a sociedade. No século XX, a partir de 1964, com o governo militar

do Brasil, manteve-se uma política de regime ditatorial e de desenvolvimento econômico de apoio às grandes corporações econômicas transnacionais com recursos financeiros para desenvolver a Amazônia brasileira rumo o crescimento econômico. Para isso, foi criada a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Assim, a Amazônia é uma realidade complexa e ameaçada, marcada por contrastes entre riqueza e pobreza; entre o grande patrimônio ambiental e a propriedade privada; entre os principais projetos de minerações, a silvicultura e as centrais hidrelétricas, e o abandono do povo aos cultivos perenes e à sobrevivência da agroecologia das comunidades tradicionais.

O governo militar, a partir de 1970, abriu as rodovias federais Transamazônica (BR-230), com 4.300 km no sentido leste-oeste, e a BR-163 (Cuiabá-Santarém), com 1.790 km, no sentido norte-sul da Amazônia. Com esses caminhos abertos, chegaram muitos migrantes, agricultores sem-terra das regiões Nordeste e Sul do Brasil, para ocuparem a floresta. Não houve, contudo, apoio governamental suficiente para os sem-terra, os quais se viram abandonados e sem possibilidade de desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

Por outro lado, o governo militar criou a política de financiamento público para os grandes projetos, latifundiários, madeireiros e empresários. Assim, os conflitos surgiram entre esses grandes grupos de latifundiários e os agricultores migrantes, bem como os grandes projetos de exploração de minerais, de desmatamento e comércio ilegal de madeira. Não havia uma legislação ambiental de controle de desmatamento e de políticas públicas de desenvolvimento regional sustentável. As consequências desse modelo de desenvolvimento econômico foram os muitos conflitos pela posse da terra, com eventos de violência e assassinatos de lideranças dos agricultores sindicais e ambientalistas, como Chico Mendes, e religiosos, como o padre Josimo Tavares, Ademir Federicci (Dema), irmã Dorothy Stang e tantos outros defensores dos direitos humanos e da Amazônia.

A região de influência da rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém), no oeste do estado do Pará, sofreu grandes transformações sociais e ambientais, com a luta pela pavimentação da estrada, para a exportação da produção agrícola da soja e do milho do Centro-Oeste brasileiro, por via fluvial, pelo rio Amazonas, utilizando-se dos portos de Miritituba e Santarém, estado do Pará. Houve

inumeráveis repercussões do projeto de pavimentação em relação às questões relativas à circulação e o estabelecimento das terras e a expansão social, ambiental e econômica ligada à fronteira do capital. É um desafio importante na busca do desenvolvimento sustentável, como as ações de investimento público que deveriam mediar não o interesse envolvido. Esta pesquisa tem como objetivo averiguar em que medida o processo de desmatamento ocorre desde 2000 no agronegócio da soja, que abriu uma nova fronteira agrícola na Amazônia brasileira.

Os conflitos diante do modelo capitalista imposto de produção e uso da terra da Amazônia causaram uma crise no modo de desenvolvimento, pois não foi inspirado no modelo existente dos povos indígenas, ribeirinhos, pescadores, seringueiros, extrativistas e agricultores migrantes, com suas comunidades tradicionais. Conflitos entre o modelo de desenvolvimento da agroindústria da soja com o modelo da agroecologia, da agricultura familiar e o extrativismo. O governo federal não criou condições de políticas públicas para os órgãos estatais, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o IBAMA. Tampouco conseguiu realizar eficazmente a reforma agrária, permitindo o desmatamento desordenado, sem fiscalização. Isso causou um caos social, resultando em violência e impunidade, com assassinatos de dirigentes sindicais, membros de movimentos sociais e lideranças religiosas. Por isso faz-se necessária a participação da sociedade civil organizada, para o desenvolvimento sustentável da infraestrutura, com políticas públicas socioambientais para todos os setores envolvidos, especialmente os mais carentes, que são as populações tradicionais e migrantes agricultores oriundos do Nordeste e Sul do país, que vivem na região oeste do estado do Pará.

A ampliação e a modernização da agricultura, em geral, provocaram impactos de ordem ambiental em diversas áreas ocupadas pelo cultivo de soja, motivando o questionamento de sua sustentabilidade. São muito relevantes as políticas agrícolas que tenham em conta o todo da biodiversidade, com base num amplo conhecimento dos recursos naturais, das condições agroecológicas, da produção nas áreas geográficas e os modelos de assentamento.

Otimizar o uso dos espaços já ocupados pela produção de soja é uma saída para uma maior produção sem a devastação dos biomas. Há a necessidade

e a urgência da adoção de uma agricultura mais social e ambientalmente responsável, porque o uso adequado dos recursos naturais é uma demanda social de desafio global pela sustentabilidade.

Somente a partir de 1981, com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto desse ano, a Política Nacional de Meio Ambiente começou a atuar em defesa do meio ambiente. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, protege o meio ambiente e as populações. Esse suporte formal, inclusive de âmbito constitucional, não foi o bastante para frear ou, pelo menos, diminuir os níveis de esgotamento e contaminação dos recursos naturais e das condições ambientais. Quando não se leva em conta o valor dos bens e serviços ambientais, são afetados os ecossistemas, prejudicando a base da riqueza do país, vital para o desenvolvimento das gerações presentes e futuras.

Para desenvolver a economia do Brasil, a partir de 2000, o governo favoreceu a migração para a Amazônia, como financiamento público para os grandes empresários do agronegócio da soja. Isso está causando impactos enormes nas transformações do clima, da floresta, dos costumes tradicionais da agroecologia. Com a pavimentação da rodovia federal BR-163 (Cuiabá-Santarém), a soja está sendo exportada pelos portos da Empresa Cargill, construídos ilegalmente a partir de 2001, sem cumprir a legislação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). As transformações socioambientais na área de influência da BR-163 vão sofrer fortes conflitos no modelo de desenvolvimento, devido à incompatibilidade entre a visão de vida e uso da terra com espírito coletivo e a terra como mercadoria capitalista.

Essa diferente maneira de concepção da terra e do meio ambiente tem provocado inúmeros conflitos e assassinatos. De acordo com dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), o número de casos de violência contra a pessoa ocorre com maior amplitude em Altamira, Novo Progresso e Santarém, no estado do Pará, precisamente os municípios que identificamos com a expansão das atividades que tem, direta ou indiretamente, interesse no agronegócio. No caso de Santarém, seu território apresenta expansão na área de cultivo da soja.

Essa emergência ecológica é iminente, pois a Amazônia sofre o impacto na economia e nos conduz inevitavelmente a incorporar, no conceito clássico de desenvolvimento, a chamada “dimensão ambiental” e a adotar, dessa maneira,

uma nova via alternativa denominado “desenvolvimento sustentável” ou “desenvolvimento socioambiental”, consagrada já no princípio 3 da Declaração do Rio, de 1992 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012a), no artigo 225 da Constituição Federal e na Lei nº 6.938/1981. Porém, isso não tem sido possível na prática, pois nunca foram implantados no Brasil sistemas que permitam mensurar o impacto da economia sobre o ambiente e valorizar a contribuição do patrimônio natural ao desenvolvimento. O que queremos são políticas públicas com avaliação, participação e planejamento da sociedade civil organizada, por meio dos conhecimentos das comunidades tradicionais da Amazônia, com seus povos indígenas, afrodescendentes, pescadores e agricultores, no desenvolvimento socioambiental do oeste do estado do Pará.

O Estado deve assumir seu papel de implantar as políticas públicas de inclusão social, pois os agricultores sentem a necessidade de uma mudança nas políticas públicas a favor da agricultura familiar e agroecologia. O caminho viável é o fortalecimento da sociedade civil organizada, com a colaboração dos movimentos sociais e ambientais. É formação para a cidadania com participação efetivas nos fóruns permanentes de desenvolvimento socioambiental regional capaz de integrar ações coletivas de produção. O caminho é valorização das práticas integrativas de agroecologia com Sistema Agroflorestal (SAF). Isso garante municípios sustentáveis com empoderamento das comunidades tradicionais e comunidades migrantes ao longo da Rodovia Transamazônica (BR 230) e Rodovia Santarém-Cuiabá (BR-163), oeste do estado do Pará, na Amazônia brasileira. Ao concluir o trabalho, busca-se reforçar as ações conjuntas de políticas públicas, baseadas na inserção social e no fortalecimento da cidadania, o modelo de desenvolvimento socioambiental regional, demonstrando que é possível a conciliação do crescimento econômico com a integração social e a conservação ambiental. O Estado, mediante as instituições governamentais, deve garantir a participação democrática da sociedade civil organizada.

2 COLONIALISMO E O MODELO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA AMAZÔNIA

A Amazônia brasileira, com sua biodiversidade, seus povos e suas culturas, reproduz, em sua totalidade, a criação de microecossistemas que sempre estão interconectados. Isto é, nesse bioma, todos os sistemas de vida são importantes para a sobrevivência de todas as espécies. Os contrastes vividos hoje nos desafiam a pensar a Amazônia como um lugar que organiza, de modo diferente, a vida na natureza. No princípio, como dizem Hébette *et al.* (2004, p. 33), “não havia questão de terra. Ninguém monopolizava o solo; a terra era um bem comum; servia a todos para todos plantarem, caçarem e colherem as frutas”. Essa realidade dos povos indígenas da Amazônia está interconectada com a dimensão econômica, política, social, cultural e ambiental que se sustenta na vivência comunitária, baseada em suas tradições antepassadas. Mas a chegada do modelo ocidental de desenvolvimento da humanidade, trazido por portugueses e espanhóis no século XVI, portadores de uma lógica contrária à natureza, constituiu o modelo colonialista. Este transformou a realidade, provocando inumeráveis conflitos socioambientais. O olhar aos povos indígenas, a partir da visão do colonizador, de fora para a Amazônia, refletir-se-ia no modelo econômico e social acima da natureza. Implantou-se o modo de produção especificamente europeu ocidental, baseado no trabalho escravo e na exploração dos recursos naturais, transformando a região numa área de economia colonial de produção agrícola (COSTA, 2013).

2.1 COLONIZAÇÃO DA AMAZÔNIA PELO REINO DE PORTUGAL

A colonização da Amazônia começou um século depois da chegada dos portugueses ao Brasil. Com a colaboração dos jesuítas, a aldeia foi a forma de organizar a vida socioeconômica e política ao longo do rio Amazonas e de outros, usando os indígenas como escravos. Essa relação de cooperação da Coroa com os jesuítas durou até 1759, quando, por motivos políticos, houve

a expulsão da Companhia de Jesus do Brasil. Esse conflito afetou diretamente as relações comerciais da região, e muitos dos que viviam nos povoados dispersaram-se, formando as comunidades ribeirinhas.

A Coroa portuguesa tinha o domínio na região, e como a terra pertencia ao rei, este poderia consigná-la, pelas cartas de sesmaria¹, aos proprietários que assumissem o compromisso de fazê-la produzir. Com as eliminações das aldeias, surgiram as pessoas com pequenas possessões de terra que viviam de sua extração e faziam suas plantações, tornando-se posseiros, ainda que muitos continuassem escravos nas fazendas. Os posseiros que viviam no meio da mata e nos arredores dos rios não eram donos das terras. Esse direito foi reconhecido apenas em 1824, na primeira Constituição do Império. Foram mantidos os privilégios dos grandes proprietários e as injustiças com relação à posse da terra, apesar de haver algum avanço na questão da posse de áreas daqueles que viviam em terras devolutivas (COSTA, 2013).

Essa situação do uso da terra sempre foi conflitiva, porque os grandes proprietários dominavam a região com o apoio do Império. Havia um descontentamento dos indígenas, caboclos, tapuios e cabanos, sempre explorados. Por isso surgiu o movimento de resistência, denominado Cabanagem², entre 1835 e 1840, iniciado na região de Santarém, no Baixo Amazonas, chegando a conquistar o poder na província do Grão-Pará, com sede em Belém. Mas, com a cooptação das lideranças políticas populares da Cabanagem, o Império conseguiu retomar o poder na província. Para manter o domínio político e o apoio dos grandes proprietários que haviam recebido as cartas de sesmaria, o governo imperial criou a Lei de Terras nº 601, de 1850, autorizando a compra e a venda. Essa lei favoreceu novamente os grandes proprietários. As posses, contudo, foram reconhecidas, como consta do artigo 5º: “Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro posseiro, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e moradia, do respectivo posseiro, ou de quem o represente”.

¹ Sesmaria era o regime de terra que o rei de Portugal empregava, desde 1371, para determinar que tudo era da Coroa. Somente o rei podia passá-la ao particular, por via de carta de doação. Esse regime vigorou no Brasil até surgir a Lei de Terras nº 601/1850.

² “Cabanagem” é o termo usado para definir a luta dos cabanos, o povo que vivia às margens dos rios, em cabanas. A luta ocorreu de 1835 a 1840, no Pará, Período Regencial Português.

Com o Ciclo da Borracha, em meados do século XIX, aumentaram a produção e a exportação, fortalecendo economicamente os proprietários e o Império. Por outro lado, o povo nativo fugia para as cabeceiras dos rios ou para o meio da selva, vivendo da extração. Isso produziu novos impulsos na economia local, pois, além da exportação para Europa dos produtos recolhidos da selva, o Império viu na produção de látex o grande negócio de expansão econômica. Assim, em acordo com as empresas seringueiras da Inglaterra, começou-se a incentivar a plantação da seringueira (*Havea brasiliensis L.*). Para garantir, contudo, uma grande produção de látex, era necessário haver mão de obra. Os indígenas, no entanto, negavam-se ao trabalho forçado e fugiam para o meio da selva. Além disso, morreram muitos homens não indígenas que lutavam na Cabanagem. Por esse motivo, incentivou-se a migração para a Amazônia, principalmente de nordestinos, que sofriam com a forte seca:

A partir da década de 1870, a migração em massa de nordestinos, estimulada pelo governo e pelas promessas da economia da borracha que começava a expandir-se, contribuiu para a diminuição significativa da importância econômica, social e política de indígenas e tapuios na vida amazônica. Até então, a contribuição mais permanente do tapuio à economia regional dera-se a nível da produção de alimentos ou de certos itens da pauta comercial de exportação que podiam ser cultivados ou extraídos nas proximidades de suas próprias comunidades (como cacau, salsa, copaíba etc.). O tapuio sempre reagiu à transferência para outras áreas fora de sua região de origem, como trabalhador descido para algum povoado, fazenda ou empresa. Nesses casos as deserções e os conflitos eram contínuos e inevitáveis, e a permanência da política de exportação do trabalho de índios e tapuios em condições servis e coercivas os levou, inevitavelmente, à rebelião e à marginalidade (MOREIRA NETO, 1988, p. 102).³

A chegada dos nordestinos para trabalhar na seringueira provocou mudanças na relação social entre patrão e povos nativos:

³ O termo “tapuios” vem dos caboclos não índios que viviam nas tapuias, tipo de casa ribeirinha feita com palhas. Sobre o que significou a mudança do comportamento do homem nordestino entrando na cultura da Amazônia, ver Ribeiro (1995).

Entre 1872 a 1920, a população regional cresceu 4,3 vezes, passando de pouco mais de 330.000 para quase 1,5 milhão de pessoas. O crescimento mais acentuado aconteceu entre 1900 a 1920, quando a população mais que dobrou. Foi o primeiro grande empreendimento comercial levado a cabo no Brasil sem a utilização de trabalho escravo. Beneficiada pelos altos preços da borracha no mercado mundial, a economia regional cresceu em ritmo vertiginoso (ARBEX JUNIOR 2005, p. 31).⁴

Esse modelo desenvolvimentista viveu um grande momento na economia local, que foi estruturada com grandes fazendas de seringueiras e muitos trabalhadores sob o regime semiescravo, pois tudo girava em torno dos seringais. Com isso, destacou-se cada vez mais a figura do patrão, conhecido como coronel, que controlava toda a situação:

O coronel é o patriarca da família; é o pecuarista que dirige a empresa; é o chefe político ao qual todo eleitor deve fidelidade; é o delegado de polícia, o juiz. Dele é a escola, o comércio, a capela, o trapiche e o barco. É o dono da terra e dos que nela habitam [...]. Nova organização gira em torno do seringal; o seu dono é o seringalista. Não é o dono da terra, apenas a controla, traçando nela estadas que o trabalhador, o seringueiro, percorre a cada manhã, coletando látex. O seringalista é o dono do barracão onde os seringueiros se abastecem em alimentos, bebidas, vestuários e ferramentas; onde entregaram ao feitor as bolas de látex defumado e pedem seu saldo, sempre negativo. Essa relação de patrão e extrator é chamada de aviamento. É quase uma escravidão conhecida como “escravidão por dívida”, pois o seringueiro está preso no seringal com o escravo na senzala, porque sempre fica devendo (HÉBETTE *et al.* 2004, p. 34-35).

A implantação desse modelo novamente negou o legado das populações tradicionais. Houve um conflito na concepção de uso da terra e divisão do trabalho entre essas populações tradicionais, que viviam do extrativismo e

⁴ Sobre esse ciclo de migração e a mistura dos povos nativos da Amazônia com a chegada dos migrantes nordestinos, ver Ribeiro (1995).

de pequenas lavouras, e os colonizadores capitalistas comerciais que exigiam grandes produções em vista da exportação:

O grande divisor das águas que separa a propriedade vivencial da propriedade capitalista-comercial traça a passagem mortal da fraternidade à fraternidade perdida. No regime de propriedade vivencial, que pode ser propriedade (privada) familiar e posse da terra do camponês ou propriedade coletiva dos povos indígenas, a terra é condição de sobrevivência, mestra da vida, de trabalho e lazer. Já no regime de propriedade capitalista, a terra e seus produtos são utilizados como objeto de lucro e mercadoria (SUESS, 2009, p. 47).

O Brasil se tornou o principal exportador de látex, obtendo crescimento econômico e dando estabilidade ao Império. Incentivou a modernização das cidades de Belém e Manaus, importando da Europa o modelo de arquitetura cultural, como o Teatro Amazonas, em Manaus, que hoje é patrimônio histórico. Mas havia consequências econômicas para os trabalhadores, pois o patrão ficava com toda a produção do látex e, em troca, fornecia aos trabalhadores alimento, vestuário e instrumentos de trabalho nos seringais, mediante o sistema de aviação:

Tudo, nos séculos, transformou-se incessantemente. Só ela, a classe dirigente, permaneceu igual a si mesma, exercendo sua interminável hegemonia. Senhorios velhos se sucedem em senhorios novos, super-homogêneos e solidários entre si, numa férrea união superarmada e a tudo predisposta para manter o povo gemendo e produzindo. Não o que querem e precisam, mas o que lhes mandam produzir (RIBEIRO, 1995, p. 69).

A política de colonização na Amazônia sempre foi pensada com base na Europa, como uma cultura superior de domínio sobre os povos e sobre o meio ambiente. O que predominava sempre era o pensamento eurocêntrico:

O projeto moderno é hegemônico (sempre haverá um grupo hegemônico e diversos grupos excluídos, subalternizados, ocultados); o projeto moderno é uniformizador: os considerados mais diferentes serão

expulsos (mortos, torturados, presos ou jogados na miséria) e os menos diferentes serão uniformizados; o projeto moderno se funda na lógica nós (superiores, civilizados, europeus) *versus* eles (selvagens, bárbaros, índios, africanos, muçulmanos, judeus, mulheres, inferiores, incivilizados, preguiçosos etc.) (MAGALHÃES, 2014, p. 109).⁵

Esse modelo hegemônico afeta diretamente a vida, os costumes e a vivência comunitária nas atividades extrativistas dos povos indígenas, quilombolas, pescadores, ribeirinhos e agricultores migrantes da Amazônia. Magalhães (2014, p. 106) analisa essa concepção diferenciada de ver a realidade como o “nós” e “eles” ou os “outros”; isto é, o invasor europeu sobre o selvagem aborígene; o proprietário sobre o trabalhador, e assim sucessivamente, chegando até a família. O direito moderno reproduz, em todas as instâncias, a lógica do “nós *versus* eles”. No contexto da colonização da América latina, Dussel (1977) entende que a origem desse pensamento vem do mundo europeu, com influência da filosofia ocidental que sabe e ensina do centro para eles, da periferia da América Latina:

Eu conquisto” o mundo asteca e inca, toda América; a partir do “eu escravizo” os negros da África, vendidos pelo ouro e a prata conseguidos com a morte dos índios no fundo das minas; desde o “eu venço” das guerras realizadas na Índia e na China até a vergonhosa “Guerra do Ópio (DUSSEL, 1977, p. 12).⁶

Desse modo, foi o domínio colonizador, com todas as forças e poderes. Segundo Magalhães e Afonso (2011, p. 110): “a unificação do exército, da moeda, do Direito, da cultura e a criação de uma nacionalidade única em seu interior foram essenciais à afirmação do Estado como ente abstrato, separado das figuras dos governantes”.

⁵ Eurocêntrico é o pensamento colonizador que implanta nas Américas o modelo colonialista da Europa, considerando-se superior e, em consequência, negando a outra cultura, em todos os aspectos.

⁶ Sobre o tema da descolonização e a superação do eurocentrismo em vista dos direitos humanos, ver Magalhães (2015, p. 57-94). Ver também “1492: encobrimento no outro”, de Dussel (1993), e “A conquista da América”, de Todorov (2003).

Assim, a política colonialista da Coroa portuguesa, no Império, inclusive na República, manteve-se a mesma, com domínio e exploração dos trabalhadores e dos recursos da natureza. Houve, no entanto, uma queda na exportação do látex após a Primeira Guerra Mundial. Isso ocorreu devido ao roubo (ou pirataria) da semente da seringueira praticado pelo inglês Henry Wickham (1846-1928),⁷ que a levou para ser plantada na Malásia. Somente em 1928 o Brasil retomou o projeto de produção da borracha, por meio do projeto Fordlândia, firmado com os Estados Unidos e coordenado pela Companhia Ford Industrial do Brasil. O Projeto instalou-se às margens do rio Tapajós, no município de Aveiro:

Em 1934, haviam sido implantadas 3.320 hectares de seringueiras. O custo médio de implantação foi, para 1928/1932, de Rs. 15.981\$000 por hectare desmatado, plantado e mantido durante o período não produtivo (cinco anos em média). De 1934 a 1941, unicamente em Belterra, foram implantados mais 6.866,84 hectares (COSTA, 2012c, p. 94).

Em 1935, já com a Empresa Ford dos Estados Unidos no rio Tapajós, Santarém, estado do Pará, impulsionou-se uma nova etapa de exploração da Amazônia:

Os fabricantes das indústrias de látex norte-americanas já deram os passos preliminares para a constituição da empresa com capital mínimo de cinquenta milhões de dólares, possivelmente cem milhões, destinados a promover o desenvolvimento da produção do produto do látex (COSTA, 2012b, p. 51).

Foi um tempo de movimento econômico e social, pois a terra pertencia à Federação e não ao estado do Pará, que foi destinado ao projeto da produção de látex chamado Belterra, sendo hoje município. Anos mais tarde, na década de 1980, na região de Xapuri, estado do Acre, os conflitos entre proprietários

⁷ Sobre a semente da seringueira e “o pirata amazônico”. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/dica-de-leitura/vejam-a-foto-leiam-o-texto-este-bigodudo-foi-quem-roubou-a-borracha-brasileira-e-acabou-com-a-fabulosa-prosperidade-da-amazonia-no-seculo-xix/>. Acesso em: 16 out. 2015.

de terras e seringueiros se tornaram conhecidos mundialmente devido à luta de Chico Mendes em defesa dos seringueiros e dos seringais. Essa luta custou-lhe a vida; foi assassinado em 22 de dezembro de 1988.

2.2 COLONIZAÇÃO NO TEMPO DO GOVERNO MILITAR NA AMAZÔNIA 1953-1970

O Período da República, com o presidente Getúlio Vargas, em 1953, iniciou uma nova ocupação na Amazônia, criando a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)⁸. O plano era ocupar, segundo o presidente, um “vazio demográfico”, com política de investimento econômico. Com o presidente Juscelino Kubitschek, iniciou-se a construção da rodovia Belém-Brasília, facilitando a migração de empresas rurais até a região Sul do Pará. Nesse mesmo sentido, o governo militar, com o I Plano Quinquenal da Amazônia (1967-1971) e o Plano de Integração Nacional (PIN), construiu as rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica), por meio de incentivos fiscais para as empresas agropecuárias e grandes projetos econômicos, como mineradoras, Jari Celulose e outros, tomando posse da terra e da exploração dos recursos naturais Arenz (2000).

O programa de ação econômica de colonização promovido pelo governo militar na Amazônia, a partir do golpe militar de 1964, passou a ser gerido com o lema da “segurança nacional e desenvolvimento”. Desenvolvimento era a palavra que significava crescimento econômico do país, subordinado ao capitalismo estrangeiro contra o comunismo. No período de 1964 a 1966, dizia-se:

Foi assim que se definiu, desde o primeiro governo militar e do grande capital, analisando o Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG), a economia política do lema “segurança” como controle político e repressão às organizações e militantes de esquerda, e “desenvolvimento”,

⁸ A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) foi a forma que o presidente encontrou para liberar os recursos financeiros, por meio de créditos, para os empreendimentos pensados para a Amazônia.

no sentido de florescimento das “forças do mercado”, com a predominância da livre empresa no sistema econômico (IANNI, 1981, p. 13).

Para governar, o regime militar de 1964 criou o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 novembro de 1964), com o objetivo de frear a luta pela reforma agrária, eliminando toda e qualquer luta social pela democracia, como era a “Liga” (Movimento Agricultor do Nordeste do Brasil). As lideranças dos agricultores foram perseguidas. O governo militar, em 1966, criou a Sudam, por meio da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e o Plano Quinquenal da Amazônia (1967-1971). Esse tempo passou como,

O período das grandes transformações socioeconômicas na Amazônia, com projetos agropecuários na Amazônia Legal, e criou o Banco da Amazônia S.A. (BASA) e a Superintendência de Desenvolvimento Econômico da Amazônia (SUDAM), subordinada ao Ministério do Interior (PETIT, 2003, p. 65).

Figura 1 - O início das obras da BR-163 (1972)



Fonte: Arquivo Cel. José Meirelles (Correio Varzeagrandense, ano 1, n. 49, 2 a 8 dez. 1984. p. 10-11).

Em junho de 1970, o presidente da República, o general Médici, esteve no Nordeste do Brasil e viu a crise socioeconômica do povo. Por isso, ele criou o PIN, por meio do Decreto-Lei nº 1.106, de 1970. Começaram as obras de infraestrutura com a abertura das rodovias federais BR-163 (Sul-Norte) e BR-230 (Leste-Oeste) (BRASIL, 1970a).

3 CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO PELO GOVERNO MILITAR

A partir de 1964, o governo militar do Brasil passou a ser administrado com o lema “Segurança e desenvolvimento”. Segundo Ianni (1981, p. 13), o Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG), no período 1964-1966, estabeleceu que:

Foi assim que se definiu, desde o primeiro governo militar, a economia política do lema “segurança e desenvolvimento”. *Segurança*, no sentido de “segurança interna”, envolve o controle e a repressão de toda organização e atividade política das classes assalariadas, para que o capital monopolista tenha as mãos livres para desenvolver a acumulação. E *desenvolvimento*, no sentido de florescimento das “forças do mercado”, com a “predominância da livre empresa no sistema econômico”.

Para garantir a segurança do país e reorganizar o desenvolvimento, sem mexer na estrutura fundiária, o governo militar criou o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), estabelecendo quais as formas de domínio e uso da terra para os agricultores. Essa mesma lei foi usada no Projeto de Colonização na Amazônia pelo governo militar, que abriu a nova fronteira econômica em 1966. A primeira iniciativa foi criar, pelo Decreto-Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, a SUDAM, que substituiu o SPVEA, criada por Getúlio Vargas, em 1953. O objetivo do I Plano Quinquenal da Amazônia (1967-1971):

- a) assegurar a ocupação da Amazônia em um sentido brasileiro;
- b) construir na Amazônia uma sociedade economicamente estável e progressista, capaz de promover a execução de suas tarefas sociais;
- c) desenvolver a Amazônia num sentido paralelo e complementar ao da economia brasileira (PETIT, 2003, p. 71).

A estratégia do governo era incentivar as empresas agropecuárias a investirem na Amazônia, integrando a economia regional na economia nacional, já que a agricultura de subsistência não haveria desenvolvimento econômico, pois a população local não tinha instrução suficiente, vivendo do extrativismo. O I Pano Quinquenal da Amazônia dizia que:

O principal obstáculo ao desenvolvimento econômico da Amazônia é o fato de ser um território escassa e esparsamente povoado, com uma população analfabeta, conservando, em grande parte, as características de economia pré-capitalista, semi-isolada em relação aos grandes centros urbanos da Região, empregando métodos primitivos de produção no extrativismo florestal em uma agricultura nômade [...]. O povoamento do espaço amazônico mantém-se, ainda, fiel ao processo de colonização realizado pelos portugueses, quando obedecia a um objetivo de natureza política [...]. Enquanto a Região continuar na dependência de atividades primárias de baixa produtividade, não se conseguirá elevar o padrão de vida das populações locais e integrar a economia regional na economia nacional (PETIT, 2003, p. 78).

Segundo o estudo encomendado pelo Instituto Alemão de Desenvolvimento (IAD), o desenvolvimento econômico aconteceria mediante incentivos fiscais das agências financiadoras da SUDAM e do BASA, segundo o relatório de:

Depois do golpe militar, em 1964, foram intensificados os esforços da integração da Amazônia no âmbito do planejamento nacional de desenvolvimento e lançada a Operação Amazônia. Foi fundada a agência de desenvolvimento (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam) e criados instrumentos de financiamento Banco da Amazônia S.A. (BASA). Incentivos fiscais e a construção de rodovias promoveram investimentos na grande pecuária empresarial. Essa estratégia de intervenção visava o desenvolvimento autossuficiente da economia e o bem-estar social da Amazônia de maneira harmônica e em consonância com a economia nacional (SCHOLZ *et al.*, 2004, p. 14).

O I Plano Quinquenal da Amazônia (1967-1971) foi a criação da Sudam e apoio aos grandes projetos para o crescimento econômico. Para concretizar isso e estabelecer a política de colonização e ocupação da Amazônia, o presidente Médici criou o PIN, por meio do Decreto-Lei nº 1.106, de 1970, com o objetivo de:

Deslocar a fronteira econômica, e, notadamente, a fronteira agrícola para as margens do rio Amazonas [...]; 2) integrar a estratégia de ocupação econômica da Amazônia e a estratégia de desenvolvimento do Nordeste [...]; 3) criar as condições para a incorporação à economia de mercado [...] de amplas faixas de população antes dissolvidas na economia de subsistência [...]; 4) estabelecer as bases para a efetiva transformação da agricultura da região semiárida do Nordeste; 5) reorientar as emigrações de mão de obra do Nordeste, em direção aos vales úmidos da própria região e à nova fronteira agrícola; 6) assegurar o apoio do Governo Federal ao Nordeste, para garantir um processo de industrialização tendente à autossustentação (LOUREIRO, 2001, p. 2).

Para efetivar o PIN, o governo militar começou a implantar a infraestrutura com a construção das rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica), e incentivar a migração de colonos provenientes do Nordeste e Sul do País. Isso ficou conhecido como o lema ao Projeto Rondon, “Integrar para não entregar”, e também a expressão “Homens sem-terra do Nordeste para terras sem homens da Amazônia” (OLIVEIRA, 2005, p. 69). Para agilizar o desenvolvimento econômico na Amazônia, o governo militar criou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970. Para dar condições de atuação do INCRA na Amazônia, foram transferidas para a União, por meio do Decreto-Lei nº 1.164, de 1971, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de cada lado das estradas federais da Amazônia Legal:

Em consequência disso, a maior parte das terras do Pará retornou à jurisdição federal, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Isto deixava apenas 8% das terras sob a

responsabilidade do Instituto Estadual de Terras (Iterpa), cuja autoridade diminuiu com o início da Guerrilha do Araguaia, e todo o processo de titulação de terras recaiu sob o escrutínio do Conselho de Segurança Nacional (CSN) (CASTRO; RIBEIRO, 2008, p. 117-118).

O processo de ordenamento territorial e distribuição geopolítica da população, com a construção das rodovias federais BR-163 e BR-230 e distribuição das terras, recebeu numerosas famílias de agricultores migrantes do Nordeste e Sul do País. Mas também chegaram muitas grandes empresas agropecuárias e grandes projetos de mineração e de construção de hidrelétricas. Um estudo feito pelo Instituto Alemão de Desenvolvimento (IAD), em 2004, constatou que:

No marco do Programa de Integração Nacional de 1971 até 1974, a promoção da agroindústria e do assentamento dos agricultores converteu-se no referencial para o desenvolvimento da Região Norte, dando destaque à construção da BR-230 Transamazônica e BR-163 Cuiabá-Santarém (SCHOLZ *et al.*, 2004, p. 15).

Essa vasta extensão de terras destinadas à União foi o modo de o governo militar interferir na Amazônia, sob o pretexto de incentivar o desenvolvimento econômico, como consta dos planos, mas também para garantir a segurança nacional, tendo receio de que a Guerrilha do Araguaia dominasse a região. Por isso houve incentivos fiscais para atrair os grandes empreendimentos industriais e agropecuários para investirem na Amazônia:

Foi um verdadeiro confisco de terras devolutas que antes eram de alçadas dos Estados. Ao mesmo tempo que o governo federal adquiria poderes pela nova legislação de terras, para autorizar o não cumprimento da dimensão dos módulos previstos em lei, quer para a empresa nacional, quer para a empresa multinacional (TORRES, 2005, p. 283).

A estratégia era de integração nacional e via-se nesse plano a oportunidade de o Brasil crescer economicamente na agricultura mecanizada no Sul, na

indústria no Centro-Sul e agropecuária, em grandes projetos de mineração e madeira na Amazônia. Assim, foi elaborado o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (I PND), como consta do capítulo III, da Lei nº 5.727/1971:

Integração se realizará, principalmente - com a construção da Transamazônica, da Cuiabá-Santarém e de outras rodovias de articulação com as demais regiões; - com uma rede de aeroportos de função estratégica notadamente o aeroporto internacional de Manaus; - com medidas para integrar bacias fluviais da região com bacias do Centro-Sul; - com a instalação, já quase ultimada, de dois sistemas de telecomunicações entre a Amazônia e o resto do País; - com a cobertura da Amazônia por meio da radiodifusão; - e, ainda, com nova infraestrutura das Forças Armadas na região (I PND) (BRASIL, 1971, p. 29).

O plano de colonização determinado pelo governo tinha várias metas, como consta do I PND. Mas o plano de ocupação dos cem quilômetros de cada lado das rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) tinha duas etapas:

a) A primeira fase da colonização foi o Projeto Integrado de Colonização (PIC). O INCRA, usando de suas atribuições, aplicou o que constava do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) sobre a reforma agrária, destinando até cem hectares para cada família, numa faixa de dez quilômetros de cada lado das rodovias federais na Amazônia.

b) A segunda fase foi a ocupação dos 90 quilômetros de terras que ficavam nos fundos de bancos de areia ou vicinais. Isto é, depois dos dez quilômetros destinados ao assentamento dos agricultores. Segundo Smith (1982, p. 75), “os 90 quilômetros seriam vendidos em leilões, para investidores que desejassem o desenvolvimento da pecuária, podendo ser lotes de 2.500 a 3.000 hectares para cada pecuarista”. Pode-se observar como foi a procura por terras por parte dos grandes grupos econômicos, como relata:

Os privilégios dados à agropecuária desencadearam imediatamente uma corrida às terras da Amazônia, que provocou elevação de mais de 500% nos preços das terras (ainda assim, baratas). Essa corrida fez com

que poderosos grupos econômicos adquirissem terras, principalmente no Pará e no Mato Grosso, como Volkswagen, Bradesco, Bamerindus, Liquifarm, Swift, e pessoas como o ex-ministro Severo Gomes, o ator Tarcísio Meira e o milionário americano Daniel Ludwig, apontado como o homem mais rico do mundo. Imensas propriedades, como a do próprio Ludwig, no vale do rio Jari, que se estende por 3,6 milhões de hectares, surgiram em poucos anos (PINTO, 2015b, p. 9)⁹.

A política de colonização para os agricultores migrantes foi diferente, pois o primeiro trabalho do INCRA com o Projeto Integrado de Colonização (PIC), em 1972, foi organizar a ida das famílias migrantes, distribuindo lotes de cem hectares por família, iniciando pelo PIC Itaituba e o PIC Altamira. “Cada colono que chega à região recebe do INCRA, para pagamento em vinte anos, um lote de 100 hectares e uma casa na agrovila” (MANCHETE, 1972 p. 80):

Com suas singelas casinhas cor-de-rosa, as agrovilas do INCRA se sucedem à margem das grandes estradas da Amazônia, de 15 em 15 quilômetros, e cada uma delas é uma pequena e inquieta comunidade de cerca de 2 mil pessoas. Nos próximos cinco anos, com a Transamazônica e Cuiabá-Santarém definitivamente implantadas, mais de quatrocentas mil pessoas estarão povoando áreas onde, até poucos meses atrás, só havia desolação e abandono. Cada colono que chega à Amazônia recebe do INCRA um lote para pagamento em até vinte anos. Até o final desse ano ou princípio de 74, o Incra terá implantado na região da Transamazônica mais trinta agrovilas, nas quais o chão recém-conquistado será dividido em lotes de 100 hectares cada (TORRES, 2005, p. 282).

⁹ Lúcio Flávio Pinto é jornalista, natural de Santarém, Pará. Atua de modo independente e acumula um grande conhecimento de toda a ocupação da Amazônia, desde o regime militar. Por isso optou pelo jornalismo pessoal, realizando as próprias investigações e publicando-as no chamado *Jornal Pessoal*.

Figura 2 - Modelo de propaganda para atrair colonos para a Amazônia em 1972



Fonte: Manchete (1972, p. 80).

O grande desafio do governo era sustentar as promessas feitas anteriormente para incentivar a migração:

O colono, assim, embarcava num empreendimento sem qualquer garantia palpável. O que se exigia desse trabalhador era a esperança de que, após deixar suas paragens locais e se arriscar no sonho amazônico, a retribuição inevitável viria pela propriedade da terra (TOLEDO, 2012, p. 20).

Petit afirma que, assim que chegaram, os colonos sentiram o problema. Ele relata o depoimento do migrante Avelino Ganzer:

Quando chegamos, já estava armado um certo conflito, porque havia a promessa de que nós íamos ter um terreno, uma casa, dois hectares de terra já pronta para plantar, uma vaca, um casal de porcos [...]. Não havia nada disso. Nem se sabia onde eram os terrenos (PETIT, 2003, p. 88).

Conforme analisa esse período, relatando o depoimento do migrante João Bispo dos Santos:

Não havia na região estabelecimento comercial e, para comprar alimento, era preciso ir a Itaituba. Uma vez por mês, o transporte fornecido pelo INCRA visitava a região para levar os parceiros até Itaituba, onde receberiam o salário e comprariam alimento. Quando acabava a comida, não tinham onde recorrer. Desse modo, o INCRA instalou posto de abastecimento de alimentos denominado Cobal (Companhia Brasileira de Alimentação), que funcionava de forma precária, pois faltavam produtos e era preciso esperar dias para reposição (LIMA, 2009, p. 10).

A cinco quilômetros cada a rodovia BR-163 –Cuiabá-Santarém e a rodovia BR-230 – Transamazônica foram abertas as vicinais ou travessão como chama o povo e para assentar os agricultores migrantes em cada lote. Não havia agrovilas, como constava do projeto, nem casas nos lotes, pois tudo foi feito pouco a pouco com a abertura das estradas vicinais¹⁰.

As consequências graves para os agricultores foram o não cumprimento das promessas governamentais a respeito da infraestrutura. O clima da região tampouco era adequado para as sementes de arroz fornecidas:

Provocava a perda de colheitas inteiras e uma queda da produtividade, agravada pelo declínio dos preços. A região, dadas as suas características ecológicas e às técnicas agrícolas então disponíveis jamais se tornaria o “celeiro do mundo” a curto prazo, como se esperava (CASTRO; RIBEIRO, 2008, p. 16).

¹⁰ Assim foi o início do PIC, no qual as famílias eram assentadas ao longo das rodovias BR-163, BR-230 e das estradas vicinais abertas a cada cinco quilômetros, formando “uma espinha de peixe”, conforme os mapas (Figuras 1 e 2), passando por Rurópolis, sendo o cruzamento entre as duas rodovias, mas faltou a infraestrutura. Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=mapas+da+rodovia+em+rurópolis&t_ Acesso em: 20 out. 2015.

Também havia as promessas não cumpridas de construção das casas nos lotes e nas agrovilas ou a promessa de implantar as cidades ao longo das rodovias, como registra Goodland (1975, p. 33): “uma Rurópolis está em construção no cruzamento das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém”.

A segunda fase do projeto continha a ideia de que o Brasil acreditava no “milagre econômico” e incentivava a ocupação da Amazônia pelos grandes projetos agropecuários e minerários, hidrelétricos e outros. Por isso o desmatamento era necessário para a expansão da pecuária e a mecanização agrícola. Segundo Meirelles Filho (2008, p. 80), o ministro Costa Cavalcanti dizia que “o primeiro ato de um pequeno, mediano ou grande proprietário é desmatar e, assim, tomar posse”. No entanto, nesse mesmo período de 1972, em que havia essa política econômica para a Amazônia, realizava-se a Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente, em Estocolmo (Suécia). O Brasil, representado pelo ministro Costa Cavalcanti, defendeu a proposta de “Desenvolver primeiro e pagar os custos da poluição mais tarde” (VIOLA; REIS, 1992, p. 83). A posição do Brasil na Conferência de Estocolmo era atrair os investidores do setor industrial do Sudeste, mas também abria a possibilidade de recursos estrangeiros na Amazônia. Por isso havia resistência em reconhecer a importância da problemática ambiental, pois diziam que a principal poluição era a miséria.

Com o término do mandato do presidente Médici, fez-se uma avaliação dessa primeira etapa de colonização da Amazônia. O governo Geisel percebeu que o resultado esperado do desenvolvimento e crescimento econômico da região não alcançou a meta planejada. Assim, lançou o II Plano Nacional de Desenvolvimento:

Programas Setoriais de Base empresarial e Programas de Colonização ao Longo dos Novos Eixos Vários (Transamazônica, Belém-Brasília, Cuiabá-Santarém). Os principais programas setoriais a desenvolver são: pecuária de corte, extração e industrialização de madeira, mineração e indústria eletrônicas, lavouras selecionadas de caráter comercial e base agrônômica assegurada a pesca empresarial, turismo; orientação das atividades de exportação, ligadas a corredores de exportação, no sentido internacional (carne, minérios, madeiras, celulose), para crescer 25% ao ano (BRASIL, 1974, p. 48).

E, para consolidar o desenvolvimento econômico, dividiu o plano em quatro grandes áreas de investimento no II PND:

I – Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA) [...] pecuária e minérios [...] programa de lavouras selecionadas de borracha, açúcar, dendê, cacau, pimenta, arroz;

II – Complexo Minerometalúrgico da Amazônia Oriental, compreendendo o esquema integração Carajás-Itaqui (minério de ferro e siderurgia), o conjunto bauxita-alumina-alumínio (Trombetas-Belém) e inúmeros outros empreendimentos associados ao aproveitamento do potencial hidroelétrico da região Araguaia-Tocantins (São Félix e Tucuruí) [...]

III – Políticas de Desenvolvimento de Recursos Florestais e Uso Racional dos Solos da Amazônia, objetivando, principalmente, transformar a exploração madeireira numa atividade planejada, institucionalizada e permanente [...]

IV – Conclusão do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus e execução de seu Distrito Agropecuário (BRASIL, 1974, p. 50-51).

O governo lançou o II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975-1979), destacando os feitos dos militares anteriores com as construções de infraestrutura. Era a possibilidade de avançar na integração nacional e na ocupação produtiva empresarial e social da Amazônia.

Goodland (1975), no estudo *Amazônia: do inferno verde ao deserto*, diz que, no projeto de colonização na Transamazônica, o INCRA oferecia gratuitamente o transporte ao agricultor e família, do lugar de origem até a localidade da “agrovila”. Assim se anunciava: “Uma Rurópolis está em construção no cruzamento das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém”. Esse plano tinha como objetivos principais:

1. acelerar o crescimento da renda e do emprego;
2. melhoria da distribuição de renda, com redução da pobreza absoluta e elevação dos padrões de bem-estar das classes de menor poder aquisitivo;
3. redução das desigualdades regionais;

4. controle da inflação;
5. equilíbrio do pagamento e controle da dívida externa;
6. desenvolvimento do setor energético; e
7. melhoria das instituições políticas (GOODLAND, 1975, p. 33).

O segundo PND não contemplava os agricultores migrantes, ficando evidente o abandono dessas pessoas em seus lotes, sem apoio governamental. Ao contrário, o PND destinava recursos para financiar os grandes projetos econômicos em vista do fortalecimento da agroindústria e da agropecuária. Esse favorecimento aos grandes projetos econômicos não trouxe o crescimento na economia nacional que esperava o governo Médici. Por outro lado, também nos cinco anos do governo militar Geisel (1975-1979), não houve melhora nas condições de vida dos agricultores migrantes ao longo da BR-163 e da BR-230. Maria Celina D'Araújo e Celso Castro entrevistaram Geisel anos mais tarde, e ele declarou:

A Transamazônica foi um fracasso [...] O programa fracassou. Acho que aí entrou a megalomania. A concepção que eu tinha da Transamazônica era a seguinte: construía-se um trecho de 100 a 200 quilômetros de estradas para povoar a região por ela atravessada, e, quando a área estivesse em vias de saturação, far-se-ia mais outro trecho de 200 quilômetros, e assim progressivamente. Mas o Andreazza se entusiasmou e resolveu fazer a estrada até a fronteira com o Peru (D'ARAÚJO; CASTRO, 1997, p. 313).

O Brasil do governo militar do presidente Ernesto Geisel (1974-1979) passava por problemas econômicos afetados pela crise mundial. Mas também havia uma crise nacional pelo desgaste político dos militares. Com o presidente João Batista Figueiredo, em 1979, foi lançado o III Plano Nacional de Desenvolvimento (BRASIL, 1980):

Todos os esforços do governo militar para implantar os planos nacionais de desenvolvimento, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), BASA e SUDAM, não tiveram êxito, pois,

Até 1985, tinham sido financiados 581 projetos agropecuários. Desses, apenas 166 (25%) foram

implantados. Porém os recursos que deveriam ser aplicados nesses projetos e foram desviados não retornaram para os cofres públicos, antes assim, aumentaram o capital dos latifundiários. Dentro dessa política de expansão econômica, o projeto Jari de celulose foi implantado, em 1967, que alegam possuir cerca de 3 milhões de hectares (SAUER, 2005, p. 24).¹¹

Os planos de desenvolvimento da Amazônia pensados e executados pelo governo militar não alcançaram as metas idealizadas com o assentamento dos agricultores, tampouco proporcionou o lucro esperado pelos grandes projetos agropecuários. Os resultados da pesquisa coordenada por Francisco de Assis Costa para uma amostra de 212 projetos de empresas agropecuárias refletem a real situação das empresas agropecuárias implantadas que receberam incentivos fiscais de 1970 a 1985:

87,7% de todas as empresas que deveriam estar tendo naquele ano um funcionamento normal apresentaram resultados insatisfatórios [...], nessa situação, encontram-se 88,6% de todas as empresas que foram aprovadas até 1970, 81,6% das aprovadas entre 1970 e 1975, 91% entre 1975 e 1980 e 100%, entre 1980 e 1984. Apresentaram lucros, no exercício de 1985, apenas 13 (12,4% empresas maduras). A taxa de lucro médio das empresas que auferiram receitas foi de -39,78%. E, para os grupos de empresas ordenadas pelo período de aprovação, nenhum grupo apresentou rentabilidade positiva (COSTA, 2013, p. 65).

Essa política econômica afetou o poder institucional, pois, segundo Aragón (2013, p. 117), “o fracasso da colonização agrícola da Amazônia e a escassa presença do Estado agravaram o processo de desmatamento na região, intensificaram os conflitos agrários e ampliaram a concentração da propriedade da terra”. Daí as consequências para o socioambientalismo; além de terem sido aplicados recursos da União para os projetos de desenvolvimento econômico, também foram afetados a vida social dos agricultores migrantes e o meio ambiente, com o desmatamento e as queimadas.

¹¹ Sobre o Projeto Jari, informações disponíveis em: <http://www.relatorioweb.com.br/orisa/10/node/8>. Acesso em: 16 jun. 2015.

Seguindo a lógica do modelo de desenvolvimento da colonização portuguesa, o governo militar visava ao crescimento econômico em detrimento do social e do ambiental. Isso se percebe, porque, em todos os PND, não há menção aos povos indígenas e populações tradicionais existentes ao longo dessas rodovias, pois o que se pretendia era a integração econômica e o controle do território em termos geopolíticos. Daí se percebe que o governo não tinha controle da situação, por haver feito um plano de gabinete, sem ter levado em consideração os aspectos socioambientais da Amazônia. Analisa o depoimento do coronel José Meirelles, dado no último ano do governo militar:

É fácil fazer uma estrada, mesmo na selva, como foi o caso da Cuiabá-Santarém. Isso não é nenhum problema de epopéia. Epopéia mesmo é fazer com que o poder público interiorize os seus mecanismos de assistência e promoção humana, de valorização do homem e da família. Isso é quase impossível (OLIVEIRA, 2005, p. 74).

O último governo militar, do presidente João Batista Figueiredo, que criou o III Plano Nacional de Desenvolvimento, 1979-1985, estava entre duas situações difíceis: a grave crise econômica com problemas da dívida externa, inflação e desemprego, e a luta pela abertura política e a redemocratização do país (BRASIL, 1980). O próprio governo militar, ao fim de sua hegemonia de 21 anos no poder, percebeu que o tão sonhado progresso e crescimento econômico na Amazônia foi um fracasso:

O Brasil, que em 1968 mergulhara de cabeça na questão amazônica, imaginando que encontraria no fundo um tesouro magnífico, percebera em 1985 que, na verdade, se tratava de um poço de lama, o qual afundava cada vez mais. O pavio fora aceso e o Estado não tinha energia para apagá-lo (TOLEDO, 2012, p. 36).

O Brasil caminhava com muita luta e resistência pelo fim da ditadura, pois os povoados ao longo da rodovia Transamazônica BR 230 estavam aumentando. Sentia-se a necessidade de políticas públicas e criação de municípios, tendo recursos do Governo para continuar a vida dos agricultores

e migrantes. Os mapas a seguir demonstram que a partir de 1988 com a emancipação do município de Rurópolis, Pará, deram-se novos impulsos com o fortalecimento da presença da Igreja Católica e o surgimento dos movimentos sociais.

Figura 3 - Estado do Pará. Área de estudo na rodovia BR-163 (trecho de Santarém-Trairão), com 380 km, identificada no mapa com o traço vermelho.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2015).

Figura 4 - Município de Trairão Emancipação: Lei n.º 5.695/1991. População (2010): 16.875. Território: 11.991,085 km²



Figura 5 - Município de Rurópolis Emancipação: Lei n.º 5.446/1988. População (2010): 40.087. Território: 7.021,321 km²



Figura 6 - Município de Placas Emancipação: Lei n.º 5.783/1993. População (2010): 23.934. Território: 7.173,194 km²



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2015).

A década de 1990 foi uma fase importante da reorganização dos camponeses e das lutas sindicais, com fortalecimento da consciência, por meio das comunidades eclesiais de base (CEB) da Igreja Católica na

Amazônia. Surgiram os movimentos sociais e sindicais, como a Federação dos Trabalhadores da Agricultura (FETAGRI), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), os sindicatos dos trabalhadores rurais (STR). Também apareceram numerosas associações de agricultores da agricultura familiar junto à rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém). Todos eles exigiam crédito do Banco da Amazônia (BASA) com o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).

As terras rurais com situação jurídica de posse por simples ocupação começaram a partir da Resolução nº 10/2004 (INCRA), que estabeleceu que seria aplicado em 314 municípios da Amazônia Legal o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR). Também essa resolução garantiria a criação de Unidade de Conservação, por exemplo, da Reserva Extrativista (RESEX) Verde para Sempre, PDS e regularia a aquisição de territórios para os afrodescendentes.

Esse povo migrante enfrentou muitas dificuldades para se adaptar. Foram em busca da terra para sustentar as famílias dos agricultores das regiões Nordeste e Sul do Brasil. Houve muitos conflitos devido a culturas diferentes e entre grandes proprietários e famílias de agricultores. Mas toda a sobrevivência se deu pela organização das Comunidades Eclesiais de Base (CEB) e dos movimentos sindicais e sociais.

3.1 CONFLITOS AGRÁRIOS E “GRILAGEM” DE TERRAS PÚBLICAS

A “grilagem”¹² de terras públicas na Amazônia iniciou-se a partir do Decreto-Lei nº 1.164/1971, assinado pelo presidente Médici, passando as terras do Estado à Federação ou União Federal. Trinta anos de falsificação de documentos fundiários levaram a um grave conflito na luta pela posse das terras públicas. Por meio do Requerimento nº 2/1999, criou-se, por Ato da Presidência de 14 de março de 2000, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a respeito da falsificação de documentos e da aquisição

¹² “Grilagem” é uma expressão criada para explicar o uso do grilo para deixar envelhecido um documento de papel novo e recente, com uma data antiga ou retroativa. Isto é, documentação falsa de escritura pública feita em escritório, para dizer que alguém é dono de uma propriedade. O caso típico de grilagem era utilizar o nome de pessoas “fantasmas” com procurações para provar a cadeia dominial, o que é obrigatório na legislação brasileira para adquirir-se um imóvel.

indevida do patrimônio público das terras da Amazônia. O relatório final, do ano de 2001, concluiu:

A amplitude da rede de falsários que tem atuado no decorrer destes últimos 40 anos, amparados, até hoje, na maior impunidade, facilitada pela conduta imoral de funcionários revestidos de Fé Pública que atuam nas Instituições encarregadas de registrar as transações dos imóveis rurais e acautelam os interesses do Patrimônio Público (BRASIL, 2001, p. 35, grifo nosso).

Os impactos da colonização na Amazônia vêm desde o início da Coroa portuguesa no Brasil até a política do governo militar na Amazonas, resultando em inúmeros conflitos pelo uso e posse da terra, provocando consequências sociais e ambientais gravíssimas para o modelo coletivo e comunitário do cuidado pelos bens naturais. Como se analisou anteriormente, a política de incentivos fiscais atraiu muitos agricultores e pecuaristas à região, ao longo das rodovias federais. Também se percebeu a ausência governamental, por meio das instituições e órgãos estatais, que, com poucos recursos humanos e financeiros, não conseguiram implantar as políticas elaboradas no plano desenvolvimentista.

A segunda fase foi a ocupação dos 90 quilômetros de terras que ficavam nos fundos dos travessões ou vicinais. Isto é, depois dos dez quilômetros destinados para o assentamento dos agricultores. Segundo Smith (1982, p. 75), “Os 90 quilômetros seriam vendidos em leilões, para investidores que desejassem o desenvolvimento da pecuária, podendo ser lotes de 2.500 a 3.000 hectares para cada pecuarista”. Portanto, no final da década de 1970, os agropecuaristas e madeireiros que adentraram as estradas vicinais além de 10 quilômetros consolidaram-se com concessão e posse dessas grandes áreas de terras da União. Muitas dessas terras tinham documentação ilegal, pois, segundo):

Primeiramente, o posseiro migrante ocupa ilegalmente, isto é, além da supervisão estatal, uma determinada parte da terra, destinada ou não ao processo de colonização. Depois que o grileiro efetivamente inicia sua exploração, isto é, quando se dá o desflorestamento, aparece o Estado para lhe conceder um título formal de posse da terra. A partir desse momento, o posseiro se transforma em

colono oficialmente reconhecido. Valorizada a terra, inicia-se o processo de especulação imobiliária. O setor capitalista se insere no contexto para adquirir, a qualquer preço, aquela porção territorial. Ao retornar à situação de posseiro, o antigo colono invade novas áreas, reiniciando o ciclo (TOLEDO, 2012, p. 33)

Conforme o registro de terras públicas, em muitos casos, foi feito por meio da grilagem:

A partir dos anos 70 e 80, a terra pública, habitada secularmente por colonos, ribeirinhos, índios, caboclos em geral, foi sendo colocada à venda em lotes de grandes dimensões para os novos investidores, que as adquiriam diretamente dos órgãos fundiários do governo ou de particulares (que, em grande parte, revendiam a terra pública como se ela fosse própria). Em ambos os casos, era frequente que as terras fossem demarcadas pelos novos proprietários numa extensão muito maior do que a dos lotes que originalmente haviam adquirido (CASTRO; RIBEIRO, 2008, p. 21).¹³

A questão da grilagem de terras públicas na Amazônia intensificou-se a partir do Decreto-Lei nº 1.164/1971, assinado pelo presidente Médici, passando as terras dos Estados para a União. O INCRA, na primeira fase, embora faltasse as condições básicas nas terras destinadas aos agricultores, cumpriu a função de distribuir os lotes a cada família, como demonstrado anteriormente. Por outro lado, o governo não conseguiu ter o controle das terras devolutas, com a chegada de muitas empresas agropecuárias. Daí se constatou que muitos agropecuaristas ocuparam grandes extensões de terras, pois não havia definição de limites e coordenadas pelo INCRA. Segundo Scholz *et al.* (2004, p. 20), “a propriedade legal não existe em muitas partes

¹³ A palavra “grilagem” vem da história de preencher uma lacuna na cadeia dominial. Isto é, para que alguém adquira o título definitivo de uma propriedade, deve provar a cadeia dominial. Na Amazônia, as terras públicas, para serem particulares, devem obedecer às determinações da lei. Então, faltando um documento para obter a cadeia dominial, faz-se um documento em folha recente com data retroativa. Depois se coloca a folha numa gaveta com grilos, que vão “envelhecer” o documento. Depois de pouco tempo, o papel dará a impressão de ser antigo.

do Pará, especialmente ao longo da rodovia federal BR-163 e no Município de Altamira, onde é planejada a construção da represa. A terra é propriedade do estado do Pará ou da União?

Como os conflitos pela posse da terra se intensificavam a cada ano, ocorriam muitos assassinatos. A CPT e os movimentos sindicais exigiam do governo uma solução quanto à grilagem. Por isso o Congresso Nacional criou, por meio do Requerimento nº.2/1999 e por Ato da Presidência, de 14 de março de 2000, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), composta por 17 membros, com o objetivo de investigar a ocupação de terras públicas na Amazônia. O relatório final foi apresentado em 29 de agosto de 2001, com o título *Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Ocupação de Terras Públicas na Região Amazônica* (BRASIL, 2001a). Na CPI da Grilagem, constatou-se:

A amplitude da rede de falsários que tem atuado no decorrer destes últimos 40 anos, amparados, até hoje, na maior impunidade, facilitada pela conduta imoral de funcionários revestidos de Fé Pública que atuam nas Instituições encarregadas de registrar as transações dos imóveis rurais e acautelar os interesses do Patrimônio Público (BRASIL, 2001a, p. 35).

A apropriação ocorria mediante fraudes nos títulos, nos processos, nas demarcações, na localização e no registro. A CPI da Grilagem, no ano 2000, conseguiu identificar mais de 100 milhões de hectares com documentação falsificada ou registro ilegal, apropriando, assim, das terras públicas na Amazônia. Diante das denúncias dos movimentos sociais, entidades como CPT, o Ministério Público e o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), conseguiram por ação judicial e a própria CPI anular os títulos e concessões, fazendo com que grande parte das terras retornasse ao INCRA e ao ITERPA, em se tratando de terras do estado do Pará. É o caso dos 4,7 milhões de hectares na terra do meio, registrados no cartório de Altamira em nome de C. R. Almeida, que utilizava a procuração com o nome fictício de Carlos Medeiros. A grilagem acontecia nas fraudes em títulos, nos processos, nas demarcações, na localização e no registro (BRASIL, 2001a, p. 35)¹⁴. Conforme o autor:

¹⁴ Veja o relatório completo, com 705 páginas, do relator da CPI da Grilagem na Amazônia.

A grilagem, de acordo com os dados do próprio governo, foi proporcionada pela fragilidade do sistema de registro de terras e ocorreu, no decorrer da história, através de diversos mecanismos: falsificação de títulos e seus registros, registro de escritura de compra e venda sem linhagem da transmissão, invasão de áreas para derrubada da floresta e prática da pecuária extensiva e ainda por acréscimo de áreas nos documentos de posse. Outro fator fundamental para a ocorrência da grilagem foi a superposição de competências entre União e o Estado para proceder à titulação em vários períodos históricos (SAUER, 2005, p. 23)¹⁵.

Em 2005, o Ministério de Meio Ambiente, por meio do Programa-Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e do Projeto de Apoio ao Monitoramento e Análise (AMA), pelo Projeto BRA 98/2005, Solicitação SQC nº 40-1912/2004, contratou o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) para promover uma pesquisa sobre a grilagem de terras públicas e sua inserção nas dinâmicas do desmatamento na Amazônia brasileira. O relatório confirmou que existe um esquema de grilagem e uso de terras públicas em favor de pessoas, grupos e empresas econômicas nacionais e estrangeiros na aquisição de terras públicas por particulares na Amazônia (IPAM, 2005).

Constata-se que as causas dos conflitos agrários e ambientais surgidos desde o regime militar na Amazônia foram favorecidas pelo financiamento público de grandes projetos econômicos que ocuparam, de forma ilegal, grande parte das terras públicas. Tudo isso em nome do progresso e do crescimento econômico do Brasil, mas não dos brasileiros.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/51-legislatura/cpiamazonia/relatoriofinal.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2015.

¹⁵ Um grupo de advogados, empresários e fazendeiros fizeram compras ilegais de terras públicas com a representação notarial de Carlos Medeiros, que apareceu nas compras, transferindo as terras públicas aos particulares. Por exemplo, Cícero Rego de Almeida formava parte desse grupo. Ele nasceu em Óbidos-PA, viveu quase sempre no estado do Paraná, onde fundou o grupo CR Almeida. Segundo o jornalista paraense Lúcio Flávio Pinto, o grupo CR Almeida tem um patrimônio de R\$ 9,4 bilhões. Ele grilou mais de 6 milhões de hectares na região da Terra do Meio, município de Altamira, Pará. Faleceu em março de 2014, vítima de um infarto. Segundo depoimento dos que o conheceram, era um homem muito violento. Em 2016, seu filho, Marcel Almeida, foi eleito deputado federal.

Os conflitos fundiários e ambientais ao longo da BR-163 foram e continuam acontecendo como foi a “operação Castanheira”, em 21 de fevereiro de 2015, impetrado pela Polícia Federal que prendeu Ezequiel Antônio Castanheira, acusado de grilagem de terras públicas e desmatamento ilegal:

A “Operação Castanheira” que reúne os “maiores desmatadores” da Floresta Amazônica brasileira. Na ação, 40 mandados judiciais (sendo 22 de busca e apreensão e 11 de prisão preventiva, segundo as informações da Polícia federal) são cumpridos por 96 policiais federais e 19 servidores do Ibama. As diligências são realizadas na cidade de Novo Progresso e nos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso. Segundo informações da Polícia Federal, a quadrilha invadia terras públicas, como a Floresta Nacional de Jamaxim, no Pará, e realizava queimadas para formação de pastos. A área era, então, loteada e revendida a produtores e agropecuaristas (BRASIL, 2014b, não paginado).

Segundo o diretor de Proteção Ambiental do IBAMA, Luciano Evaristo, que acompanhou a operação, a prisão do grileiro Castanha é o maior marco representativo das ações de combate ao desmatamento no Oeste do Pará:

A desarticulação desta quadrilha contribui significativamente para o controle do desmatamento na região. Castanha vinha atuando na BR-163, invadindo terras da União, promovendo o desmatamento e comercializando ilegalmente as terras furtadas. Apenas o núcleo familiar do grileiro responde por quase R\$ 47 milhões em multas junto ao Ibama, sem contar com os autos de infração em nome dos demais membros da quadrilha. O maior desmatador da Amazônia será julgado pela Justiça Federal e poderá receber pena de mais de 46 anos de prisão pelos diversos crimes cometidos, tais como desmatamento ilegal, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, uso de documentos falsos, além de outros (REDD. MMA 2016, não paginado)¹⁶.

¹⁶ Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/pt/pub-noticias-principais/item/350-maior-desmatado>. Acesso em: 21 jul. 2016.

Esses conflitos de grilagem de terras, assassinatos no campo e impunidade geraram mais violência pelo fato de não haver um processo de investigação e punição dos autores das mortes. Por isso, mesmo com prisões, multas e processos, as terras griladas continuam nas mãos do agronegócio. Mas também existem desavenças entre as próprias organizações de agricultores, por questão política ou de interesses econômicos diante da divergência no modelo de desenvolvimento que se pretende implantar na região. Assim, surgem também os conflitos dos movimentos com o governo, por este não garantir os direitos sociais. Também os movimentos sociais sofrem perseguição dos grandes proprietários de terra e madeireiros quando denunciam as práticas ilegais de desmatamento, grilagem de terras e violência contra os trabalhadores rurais.

3.2 DESMATAMENTO E COMÉRCIO ILEGAL DE MADEIRA

As conquistas brasileiras na redução do desmatamento ilegal, principalmente na região do Amazonas, foram destacadas em 2004, em Londres, como um exemplo que todos os países deviam seguir. O relatório divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) indica, pela primeira vez, experiências exitosas que deveriam ser adotadas pela comunidade internacional.

No caso brasileiro, o estudo ressalta as medidas de controle e fiscalização do crime ambiental na floresta do Brasil, como resultado da redução do corte de árvores. Na Amazônia Legal (nome dado à região ocupada pela bacia e vegetação amazônica em oito Estados brasileiros), a extensão do desmatamento reduziu de 29 mil km², em 2004, a 6,4 mil km². Foi criado um fundo, em 2008, para captar doações e investir na prevenção, controle e combate ao desmatamento, além de fomentar a conservação e o uso sustentável das florestas amazônicas.

Lovejoy (2015), um norte-americano, grande conhecedor da Amazônia, visitou o Brasil várias vezes para averiguar a situação do desmatamento, a partir de 1965. Para ele, o problema continua avançando e está muito próximo de chegar a um ponto crítico, que seria cerca de 20% da cobertura total de vegetação. Se isso for alcançado, o ciclo hidrológico da Amazônia poderá ser prejudicado. Esse mecanismo foi descoberto pelo engenheiro agrônomo brasileiro Eneas Salati, em 1970 (LOVEJOY, 2015, p. 15).

O governo militar, com o modelo desenvolvimentista da Amazônia, promoveu o processo migratório em vista do crescimento econômico. Assim, a floresta foi derrubada com o apoio do governo militar, ainda quando a Conferência de Estocolmo, em 1972, buscava aprovar medidas de proteção ao meio ambiente e diminuição da poluição. Para o governo, o progresso devia ocorrer com o desmatamento, em vista do projeto agrícola para a região, tanto dos agricultores como dos grandes projetos agropecuários e madeireiros. Segundo descrevem Alencar *et al.* (2004, p. 25), “São muitos os motivos do desmatamento, tais como a pecuária, a agricultura familiar, a produção de grãos de soja, a exploração de madeira e o incêndio florestal”. Há uma degradação do solo e do meio ambiente com a política de exploração ilegal de madeira, a criação de boi e a plantação da soja, consequências das leis não aplicadas, ameaças e assassinatos de defensores da floresta, e uma crise provocada para as futuras gerações. Por isso as perspectivas futuras para uma melhoria das condições de vida na Amazônia rural permanecem desfavoráveis. O aumento do êxodo para as cidades poderia ser a consequência. Tanto a construção da represa de Belo Monte como o asfalto da BR-163 modificarão a dinâmica do desmatamento:

Enquanto a área total desmatada na Amazônia Legal no mês de janeiro de 1978 foi apenas de 152.200 km² (3,7% da área total de floresta da Amazônia), em 2001, foi de 607.957 km² (14,7% da área total da floresta). No ano de 2001, a área desmatada no Pará foi de 207.041 km² (17,6% da área original de floresta primária), seguida do Mato Grosso, com 150.609 km² (28,5%), e Maranhão, com 105.581 km² (52,6%) (SCHOLZ *et al.*, 2004, p. 18).

Esses dados fazem pensar sobre o impacto da ação humana no meio ambiente. Este, segundo tem as seguintes consequências:

a) Visa apenas a justificar a posse da terra, sendo usado de forma especulativa para “mostrar produtividade” aos órgãos governamentais, tais como o INCRA; b) ocorre em terras inapropriadas ao cultivo agrícola e à criação de gado (p. ex. relevo acidentado, solos inapropriados, sob alto índice de precipitação, distante de mercados e estradas), levando a sistemas agropecuários de baixa

produtividade; c) fere o Código Florestal (desmatamento de reserva legal/ou das áreas de proteção permanente Lei n. 4.771, de 15 de novembro de 1965), ou seja, é ilegal; d) ocorre em unidade de conservação, terras indígenas, ou em áreas de elevado valor para a conservação ou utilização sustentável da biodiversidade (áreas ainda não protegidas por unidades de conservação); e) ocorre em áreas onde a melhor opção econômica de uso da terra é a florestal – seja para a produção madeireira, seja para a produção não madeireira, ou para ambas (ALENCAR *et al.*, 2004, p. 23).

O desmatamento e a degradação ambiental estão avançando na Amazônia, chegando a 17% de seu território, isso somente no estado do Mato Grosso, de 1970 a 2002:

O Estado de Mato Grosso liderou o desmatamento, com 795.000 ha em 2002. Nos últimos 20 anos, 30 milhões de hectares foram desmatados nesse Estado, para plantações gigantescas de soja, algodão e milho, como também para pastagens. Isso representa quase a metade dos 75 milhões de hectares de floresta, cerrados ou áreas de transição existentes no Mato Grosso, na década de 1980, ou um terço do território estadual (CARVALHO, 2005, p. 263).

Figura 7 - Extração de madeira ilegal sem plano de manejo



Fonte: Arquivo pessoal (José Boeing).

Figura 8 - Extração de madeira ilegal sem plano de manejo



Fonte: Arquivo pessoal (José Boeing).

O desmatamento tem impacto na biodiversidade, nas águas e outros elementos ambientais, inclusive na nova fronteira agrícola na Amazônia, com a produção de soja. Não há interesse do governo e do agronegócio em cooperar com os direitos dos povos tradicionais da Amazônia ou dos agricultores migrantes. Há um plano para explorar o meio ambiente e expropriar as populações para beneficiar-se dos recursos socioambientais, exigindo do Estado o apoio a seus interesses e ambições. Os grandes desmatamentos para extrair madeira e plantar soja estão ocorrendo também à margem esquerda do rio Amazonas (ao norte de Santarém), ao longo da rodovia que sai de Oriximiná até Prainha, passando por Óbidos, Alenquer e Monte Alegre, no estado do Pará. Assim, a crise ambiental aumenta, como segundo Lovejoy (2015, p. 15): “metade de tudo o que chove na Amazônia é gerada através da evaporação e da transpiração da água absorvida pelas plantas que depois volta para a atmosfera. É aquilo que alguns especialistas apelidaram de ‘rios voadores’”.

Os crimes ambientais por causa do desmatamento e da grilagem de terras são realidades do dia a dia das comunidades ao longo da BR-163. Os dados do Instituto Socioambiental, apresentados por Torres e Branford (2017d), confirmam o caos ambiental.

As ações judiciais são frequentemente ponderadas pelo Ministério Público Federal em Santarém. A Justiça Federal em Itaituba-PA, em 28 de agosto de 2015, por exemplo, condenou o pecuarista Luiz Losano Gomes da Silva pelo desmatamento ilegal de aproximadamente 1.190 hectares de vegetação na Floresta Nacional do Jamanxim, em Novo Progresso-PA. O juiz concluiu assim a sentença, segundo a Procuradoria da República no Pará:

Não há dúvida, o réu desmatou, sem autorização, área de floresta nativa de tamanho expressivo, a qual deveria ficar preservada, uma vez que a manutenção da biodiversidade dentro de padrões sustentáveis, incontestavelmente, garante o oferecimento, pela natureza, de fatores ambientais essenciais à vida e ao sustento do ser humano, como água, solo, clima equilibrado (PECUARISTA..., 2015, informação verbal).

Outro caso na Polícia Federal e no Ministério Público de Santarém foi a Operação Madeira Limpa, realizada em 24 de agosto de 2015. Um grupo

foi acusado de coagir trabalhadores rurais a aceitarem a exploração ilegal de madeira dos assentamentos do Oeste paraense em troca da manutenção de direitos básicos, como o acesso a créditos e a programas sociais. Conforme a informação dos coordenadores da operação, o prejuízo mínimo estimado ao patrimônio público seria de R\$ 31,5 milhões. Entre os presos, havia servidores públicos das três esferas de governo (Ibama, INCRA, SEMA Pará, SEFA Pará e Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e madeireiros envolvidos na extração de madeira de terras públicas, num total de 41 mandados de prisão e de busca e apreensão. Entre os presos está o superintendente do INCRA de Santarém e outros cinco servidores federais. Para a Procuradoria da República no Pará, eles atuavam da seguinte forma:

Enquanto o primeiro núcleo concentrava os negociantes de créditos florestais fictícios (esses negociantes são conhecidos como “papeleiros”) e empresas que recebiam a madeira extraída ilegalmente, o segundo núcleo atuava diretamente com o desmatamento, sob a permissão de servidores do Incra, e o terceiro núcleo era responsável pela mercantilização de informações privilegiadas sobre fiscalizações realizadas por órgãos ambientais e pela liberação irregular de empresas com pendências nessas instituições (PECUARISTA..., 2015, informação verbal).

Deve haver medidas de ação governamental para conter o desmatamento, já que a legislação protege o meio ambiente e a população. Esses conflitos socioambientais também são por omissão do Ibama na fiscalização da exploração ilegal de madeiras. Por outro lado, os madeireiros reclamam que o governo dificulta o projeto de manejo, pois, segundo eles, as leis são muito rígidas. No entanto, as organizações sociais, entidades de assessoria e líderes eclesiais veem como ilegal a atuação dos madeireiros, que não respeitam as leis, e a não fiscalização do IBAMA para punir essas práticas.

Por isso, o IBAMA deveria estar bem estruturado para exercer a fiscalização na região, como ter meios de transporte e comunicação entre outros órgãos, como INCRA, FUNAI, SEMA Estadual. Para isso:

a) deve haver um programa amplo de proteção e monitoramento ambiental das áreas protegidas, como as unidades de conservação, assentamentos ou áreas indígenas da região;

b) é fundamental promover e fomentar o manejo florestal comunitário sustentável, mediante a desburocratização e apoio com recursos e políticas públicas;

c) deve-se estabelecer linhas de microcrédito solidário menos burocráticas e mais acessíveis aos agricultores dos assentamentos, favorecendo a viabilização da produção agroflorestal, com base no Plano de Desenvolvimento Ambiental (PDA);

d) é necessário apostar em políticas governamentais com parceria das esferas pública e privada para construir uma margem de segurança ambiental na Amazônia.

Ainda existem, no entanto, práticas de danos ambientais pelo fato de os grandes proprietários e madeireiros não respeitarem a legislação ambiental e os direitos fundamentais garantidos na Constituição. Muitos desmatadores da Floresta Amazônica foram presos. A prisão do maior expoente do agronegócio nacional, contudo, foi um desdobramento da Operação Rios Voadores, segundo o registro de Torres e Branford (2017a), deflagrada em 30 de junho de 2016, com o objetivo de desarticular uma poderosa quadrilha de grilagem e desmatamento de terras no Distrito de Castelo dos Sonhos, Município de Altamira, Pará, às margens da BR-163. O chefe da quadrilha era Antônio José Junqueira Vilela Filho, na época, com 39 anos, conhecido como AJ Vilela ou Jotinha. Ele tem o recorde da maior multa aplicada pelo Ibama a um indivíduo por delitos ambientais: R\$ 332.765.736,50.

Por isso, Juan Doblás, um dos autores do livro *Dono é quem desmata*, afirma que AJ Vilela se tornou o maior desmatador individual já registrado na Amazônia. Ele começou o desmatamento em Castelo dos Sonhos entre 2010 e 2011. O Ibama chegou a multá-lo em cifras milionárias, em 2012, 2013 e 2014. As áreas desmatadas eram embargadas e, mesmo assim, AJ Vilela criava pastagens, colocava gado e seguia com as derrubadas. Quando foi preso, mais de quatro anos depois de iniciar o desmatamento e haver dado contundentes demonstrações de que não pararia, AJ Vilela já havia arrasado 30 mil hectares de floresta da Amazônia (TORRES; DOBLAS; ALARCON, 2017, p. xxiii).

Os relatos das famílias de agricultores, ao longo da BR-163, especificamente em Castelo dos Sonhos, perto do município de Novo Progresso, afirmam que muitos agricultores foram expulsos de suas terras, sob

ameaças e violência. Quando resistiam, não querendo sair, eram assassinados. Segundo a denúncia promovida pelo MPF contra AJ Vilela e Ricardo Viacava, os trabalhadores iniciavam as operações de derrubada da mata de madrugada e concluíam somente ao anoitecer, tendo jornadas extenuantes de trabalho.

A exploração de trabalho em condições análogas à escravidão acabou sendo flagrada *in loco* pela fiscalização do IBAMA. Associar esse crime em flagrante às acusações de grilagem e desmatamento tornou as denúncias mais contundentes e essenciais para o avanço da Operação Rios Voadores. Como conta Luciano Evaristo, na reportagem de, Torres e Branford (2017a), “Os Kayapó vieram a Brasília denunciar que havia um desmatamento terrível na divisa do território deles e exigiam providências”. Inicialmente, a denúncia causou estranheza, pois o sistema de geomonitoramento não registrava qualquer derrubada onde os índios a denunciavam. “Mas os índios nos levaram diretamente aos cinco acampamentos e lá encontramos 44 pessoas em condições de trabalho análogas à escravidão”, relata Evaristo Torres e Branford (2017a).

Torres e Branford (2017a, p. 17) concluíram seus estudos, afirmando que as multas da família Vilela não estavam pagas e as interdições não eram respeitadas, continuando a grilagem de terras públicas. Nesses anos, todos os trabalhadores migrantes se tornaram vítimas do próprio sistema criado pelo Estado, ao gerar desigualdades na distribuição das terras e receber cem hectares, segundo o projeto de colonização de reforma agrária, enquanto os agropecuaristas chegavam a até 3.000 hectares. Essa análise demonstra as injustiças e desigualdades socioambientais ao longo da BR-163, no Oeste do Pará.

4 POLÍTICA DOS GRANDES PROJETOS DE MINERAÇÃO E HIDRELÉTRICOS NA AMAZÔNIA

Na década de 1950, quanto à relação mineração-ambiente, considerava-se ainda que a atividade minerária era de impacto ambiental relativamente baixo (menos de 1% da superfície terrestre) e poderia estar muito localizada. O conceito de ambiente começou a ser elaborado na década de 1960, fazendo alusão às interações complexas entre as atividades do ser humano e todos os componentes do mundo natural. O conceito de ambiente não se reduz, assim, ao natural nem ao estritamente, mas o vínculo sociedade-natureza é considerado um aspecto central da problemática ambiental.

A perspectiva ecossistêmica, no entanto, introduziu novas dimensões ao considerar a interação de alguns dos resíduos da mineração com processos ecológicos. Os estudos com esse enfoque centram-se nos efeitos possíveis das emissões no ar e na água dos resíduos, na produtividade biológica, nos efeitos da atividade minerária nos processos bioquímicos regionais ou globais e no rol da mineração como uma força regional de conversão do uso da terra, fragmentação do *habitat* e efeitos na biodiversidade.

O governo militar, com o I Plano Quinquenal (1967-1971), elaborou a política para os grandes projetos minerometalúrgicos e hidrelétricos na Amazônia. O Porto de Trombetas, no município de Oriximiná, Pará, foi o primeiro empreendimento, iniciado em 1974:

Com a descoberta das jazidas de bauxita pela empresa de Alumínio do Canadá - Alcan, num total de 600 milhões de toneladas. Em agosto de 1979, saía do Porto Trombetas, da empresa Mineradora Rio do Norte (MRN), o primeiro barco carregado de bauxita para o exterior (PETIT, 2003, p. 98),

Já em 1967, no entanto, houve a descoberta de Carajás, mas a criação do Programa Grande Carajás (PGC) foi em 1980, acrescenta:

A partir da segunda metade dos anos 70, a exploração e comercialização do minério de ferro e outros minerais descobertos no Pará converteram-se no objetivo principal da intervenção econômica do Regime Militar na Amazônia. Com a finalidade, e já em andamento a construção da hidrelétrica de Tucuruí e da estrada de ferro Carajás-Ponta da Madeira (São Luís do Maranhão), através do decreto-lei n. 1.813, de 24 de novembro de 1980, foi instituído o Programa Grande Carajás (PGC) (PETIT, 2003, p. 98).

As consequências ao meio ambiente e aos povos indígenas foram relevantes porque, na década de 1980, para que as mineradoras e o governo federal recebessem financiamento do BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), que forma parte do Banco Mundial, exigiu-se um plano de ajuste que incluísse a questão social e ecológica:

O mesmo BIRD exigiu que o governo federal incluísse um capítulo indígena no Programa Grande Carajás, derivado dos interesses da então estatal Companhia Vale do Rio Doce. Na versão original, inexistia essa preocupação. Foi ainda o BIRD que destruiu as pontes do financiamento para hidrelétricas na Amazônia, quando elas se tornaram uma ameaça concreta (PINTO, 2015a, não paginado).

A Companhia Vale do Rio Doce foi privatizada pelo então-presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1997, por R\$ 3,1 bilhões, quando, na realidade, valia R\$ 92,64 bilhões. Os dados que constam da cartilha *A Vale são nossa*, Equipe do Grito dos Excluídos (2007) indicam que “São 13 siderúrgicas ao todo na Grande Carajás. Hoje, a maior produtora de minério de ferro do mundo, com um faturamento, só no primeiro trimestre de 2007, de 5,09 bilhões de reais, superando a PETROBRAS e demais empresas na América Latina”:

A exploração de minério completa o quadro desse tipo de produção destinada à exportação e geração de divisas para o país. Os eucaliptos estão numa produção de 1 milhão de hectares e a maior parte disso vai ser na forma de pequenas propriedades, com as transnacionais incentivando o pequeno produtor e o assentado da

reforma agrária a adotar o cultivo, segundo denúncia Rogério Hohn, coordenador nacional do MAB: “A Amazônia é o último território a ser desbravado pelo capitalismo, que está aqui há mais de 500 anos, porém acelera a dominação da força de trabalho e da natureza nos últimos anos. Não é um capitalismo industrial, mas sim de entrega das riquezas ao capital internacional (PINTO, 2007, não paginado).

A mineração está cada vez mais eficiente em seu projeto econômico de exploração intensa de minerais, afetando as comunidades tradicionais e o meio ambiente não apenas no Brasil, mas nos países pan-americanos. No contexto das atividades do Comitê Executivo da Rede Eclesial Pan-Amazônica (REPAM), as atividades mineradoras devem garantir o respeito irrestrito às comunidades indígenas e, sobretudo, à dignidade da pessoa humana e também ao cuidado do ambiente natural. A Igreja sugere que os movimentos sociais e eclesiais devem se organizar para responder ao desafio de uma mineração irresponsável e de um extrativismo irracional. A situação das populações tradicionais é afetada pelos interesses das grandes mineradoras, Conferência Nacional dos Bispos do (BRASIL, 2015).

Existem grandes projetos hidrelétricos no estado Pará, como Tucuruí e Belo Monte. Também está nos planos do governo a construção de sete hidrelétricas no rio Tapajós, o chamado Complexo Tapajós, o qual afetará diretamente os povos indígenas Mundurucu, no alto rio Tapajós, e comunidades ribeirinhas, além de provocar outros danos ambientais. Segundo Pinto (2015b, p. 10), “o governo federal pretende executar os projetos das hidrelétricas de São Luís do Tapajós, que seria a quarta maior do Brasil e a sexta do mundo, com oito mil megawatts, e Jatobá, a décima maior do *ranking* nacional, com quase 2,4 mil MW”¹⁷.

¹⁷ O chamado Complexo Hidrelétrico Tapajós prevê a construção de sete usinas ao longo dos dois rios, no Oeste do Pará, impactando diretamente 32 comunidades tradicionais, entre quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, extrativistas e cerca de 2.000 quilômetros de território indígena (TERRA DE DIREITOS; DIGNITATIS ASSESSORIA TÉCNICA POPULAR, 2012).

Figura 9 - Abraço ao rio Tapajós contra as hidroelétricas em defesa dos Indígenas/Itaituba



Fonte: arquivo pessoal (José Boeing).

Figura 10 - Líder indígena



Fonte: arquivo pessoal (José Boeing).

Essa energia é produzida para ser transportada para o Centro-Sul sem ter uma política para o uso da energia em nível local:

Nenhum rio, no Brasil e no mundo, pode suportar a construção de cinco hidrelétricas. Em abril de 2009, os povos da Bacia do Tapajós, reunidos no município de Itaituba, no Pará, divulgaram carta aberta se declarando contrários ao Complexo Hidrelétrico do Tapajós (LEROY, 2010, não paginado).

A usina de Belo Monte é um exemplo de um debate sobre todos os aspectos, pois a obra foi iniciada com muitos vícios jurídicos e, ainda hoje, há processos e demandas interpostos pelo MPF. Por exemplo, em 23 de setembro de 2015, foram encaminhadas duas recomendações à Funai, recordando as obrigações a serem cumpridas antes da Licença de Operação (LO) da usina hidrelétrica (UHE) de Belo Monte. Os povos indígenas exigem ser consultados, como consta da Convenção OIT 169 e no artigo 23 do Plano Emergencial de Proteção das Terras Indígenas:

O MPF tem sido firme na argumentação jurídica, através de nova ação civil pública em defesa dos povos indígenas, na questão do meio ambiente e principalmente na questão da empresa não dispor dos *TERMOS DE REFERÊNCIA para o estudo e o relatório de impacto ambiental*. Mas preocupa a falta de seriedade da Eletronorte e Eletrobrás, pois os documentos não nos convencem da potência de

projeto da usina, da energia firme que pode fornecer, do preço viável para gerar e transmitir por grande distância e de sua viabilidade enquanto empreendimento isolado. Isso é grave, pois sem um termo de referência, o poder público renuncia à sua responsabilidade e delega o poder decisório aos empreiteiros particulares. Isso significa uma grave involução institucional (PINTO, 2007, não paginado, grifo do autor).

Todos os estudos apresentados de natureza antropológica, a avaliação ambiental integrada da bacia e o respectivo Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável não foram suficientes para mudar o modelo de uso da construção da hidrelétrica. Assim, em 22 de setembro de 2015, o Ibama negou a licença de operação da Hidrelétrica de Belo Monte. Sem licença, a usina ficaria impedida de encher o reservatório e, conseqüentemente, de iniciar a geração de energia. O motivo foi o não cumprimento das condicionantes dos direitos dos povos indígenas. Mesmo diante da denúncia da Procuradoria da República no Pará e do Movimento Xingu Vivo para Sempre (MXVPS) de não garantir os direitos dos povos indígenas, foi decidida a concessão da licença de operação. Ora, a Funai, desde o início das obras, sabia que essas condicionantes sobre a questão indígena deviam ser cumpridas. Pode-se constatar que ELETRONORTE trabalha com a hipótese do fato já consumado. Isto é, em pouco tempo, tudo vai funcionar conforme os planos, violando a legislação e os direitos humanos das populações afetadas, também causando danos ambientais irreparáveis.

O governo federal não escutou o clamor das populações tradicionais e dos movimentos sociais, como o do MXVPS, no sentido de discutir novas alternativas de geração de energia em nível nacional. São muitas as possibilidades de energias renováveis, embora haja questionamentos sobre as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH), as quais também causam impactos ao meio ambiente. O modelo energético pensado para a Amazônia foi questionado pelos movimentos sociais, o Ministério Público Federal do Pará e de Rondônia. O índio Munduruku Cândido Waro, por exemplo, relatou emocionado a dramática situação vivida por seu povo:

Duas barragens, Teles Pires e São Manoel, foram construídas no limite da nossa terra. Elas estão destruindo nossas vidas. O rio Teles Pires está sujo. Nossos filhos estão morrendo de diarreia. Os peixes estão acabando. Nós não queremos as barragens, mas o governo não nos ouve. Estão nos destruindo (TORRES; BRANFORD, 2017c).

A população atualmente já sente as mudanças sociais e ambientais, e as futuras gerações vão senti-las muito mais.

4.1 VIOLÊNCIA, ASSASSINATOS, MOVIMENTOS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, em seu artigo 1º, diz: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros, em espírito de fraternidade”, Organização das Nações Unidas (1948). Já o artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, instituiu o Estado democrático de direito e tem como princípios fundamentais: “I. a soberania; II. a cidadania; III. a dignidade da pessoa humana [...]”. Também os direitos e deveres fundamentais, descritos no artigo 5º e os artigos 6º, 7º e 8º, sobre os direitos sociais. Portanto necessitamos de que todos os direitos sejam respeitados para o exercício do direito civil, político, econômico, social, cultural e ambiental.

Segundo Herkenhoff (2002, p. 30), os direitos humanos são “aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua natureza humana, por sua dignidade que a ela é inerente”. Portanto, nossos direitos humanos não são obviamente os direitos dos poderosos, que já têm muitos privilégios. Devemos superar o individualismo, por meio de ações coletivas, pelos movimentos sociais, culturais e ambientais dos povos da América Latina.

A violência no campo reflete a história dos povos da Amazônia que, desde o início da colonização portuguesa, foram vítimas da opressão e da

escravidão. O Brasil está marcado por muitas lutas camponesas; na Amazônia, por exemplo, a Cabanagem. Mas, a partir do regime militar, as disputas por terra se intensificaram pelo fato de que o governo militar havia incentivado a migração e logo abandonado (ou se omitiu) o processo de implantação e conciliação com os setores privados e dos movimentos dos agricultores. Por isso a Igreja Católica, por meio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em parceria com outras Igrejas, criou a Comissão Pastoral da Terra (CPT) em 1975. A CPT lança anualmente, em âmbito nacional, os dados de toda a situação fundiária, reforma agrária, violência e assassinatos de indígenas, posseiros, quilombolas, pescadores, agricultores, ribeirinhos, sem-terra, lideranças religiosas:

Do total de 1.270 casos de assassinatos no campo registrados nas últimas três décadas – alguns casos incluem mais de um assassinato –, apenas 108 foram julgados, menos de 10% deles, e somente 28 mandantes dos crimes e 86 executores acabaram condenados por seus crimes. Essas mortes são consequência direta da ausência da reforma agrária, falta de segurança pública, impunidade e morosidade do Poder Judiciário. Nesse cenário, milhares de famílias vivem em constante conflito com os grandes proprietários rurais por omissão do Estado, e o número de assassinatos aumenta, e poucos os julgados e condenados pelos crimes (SHALOM, 2015).

Sobre a reforma agrária e a luta das famílias agricultoras pela terra e seus direitos sociais e ambientais, José Batista Afonso, membro da CPT, reforça que:

Vivemos em um país em que a concentração de terra é violenta. A terra acaba sendo vista como algo quase intocável e os responsáveis por crimes pela posse de áreas não são punidos e acabam se sentindo numa situação de poder muito grande. É uma mentalidade de coronelismo que prossegue no Brasil, especialmente em Estados mais afastados, de fronteira com o agronegócio, onde massacres e chacinas brutais sequer são noticiados pela mídia, gerando, assim, a continuidade desses crimes (SHALOM, 2015, não paginado).

Quanto à violência no campo e aos conflitos agrários, a CPT e as entidades de combate ao trabalho escravo atribuem essa situação à impunidade, à omissão e ao descaso dos governos federal e estaduais na Amazônia. A proteção dos defensores dos direitos humanos é a chave na luta pelos direitos humanos dos povos da Amazônia. Segundo o relatório de 2003, da ONG Greenpeace, *Estado em conflito*, analisado por Sauer (2005, p. 45), afirma que, “no Pará, há uma guerra não declarada em curso pela terra, pelos recursos florestais e pelo lucro rápido a qualquer custo. Hoje, a ocupação ilegal de terras públicas, violência, assassinato e escravidão são a face obscura da destruição da Amazônia”.

Os assassinatos dos defensores dos direitos humanos na luta pela terra e pelo meio ambiente marcam a história de violência no campo da Amazônia. Há casos emblemáticos:

a) *Chico Mendes*: nascido em 1960, em Xapuri, no estado do Acre, juntamente com a ex-ministra do Meio Ambiente, Marina da Silva, começaram a organizar manifestações pacíficas contra o desmatamento da Amazônia e a expulsão dos seringueiros de suas terras, onde faziam extração do látex. Depois de ir aos Estados Unidos e denunciar na ONU e no BIRD, em 1987, ele conseguiu reverter a realidade dos seringueiros e obteve a criação da primeira reserva extrativista na Amazônia brasileira. Ele dizia que a impunidade era o grande mal no Acre e que valia a pena morrer para acabar com a imunidade. Nunca desistiu e afirmava que queria viver. Foi assassinado em 22 de dezembro de 1988. Nesse sentido,

Uma constante nos pronunciamentos era a preocupação de salientar que o povo brasileiro, de maneira geral, se importava com os destinos da Amazônia, diferentemente do que ocorria com o setor capitalista nacional e internacional. Essa concepção ambiental de Chico Mendes não interessa àqueles que propunham a internacionalização da Amazônia (TOLEDO, 2012, p. 158).

Os jornalistas Zuenir Ventura e Elson Martins, em 1989, foram responsáveis de proteger a testemunha ocular do assassinato de Chico Mendes, Genésio Ferreira da Silva, que, à época, tinha 13 anos e trabalhava na fazenda de Darly Alves. Ele teve de ser retirado do Acre, pois havia um plano

de assassiná-lo como “queima de arquivo”, porque ele ouviu todo o plano antes e depois do dia 22 de dezembro de 1988. Aos 27 anos, já havia passado por várias cidades, escondendo-se e vivendo na solidão e na saudade de sua terra. Ele colocou no papel sua história e a de Chico Mendes. O texto virou o livro intitulado *Pássaro sem rumo* Silva (2015), lançado em 27 de outubro de 2015. Elson Martins expressa na apresentação do livro:

Genésio prova com este livro testemunhal escrito aos 27 anos (completou 40 em agosto de 2015) que não foi um menino qualquer pinçado das turbulências amazônicas. Mesmo com os estudos interrompidos na sexta série do ensino fundamental, consegue dar pistas confiáveis sobre o imaginário dos povos da Floresta Amazônica. Na forma como descreve suas angústias e medos, revela sentimentos existencialistas de fazer inveja a pensadores consagrados; ao mesmo tempo, põe em xeque a nacionalidade que aceita conviver com uma parte invisível dela mesma, sem avaliar os riscos dessa abominável indiferença (SILVA, 2015, p.3).

b) *Ademir Fredericci*: conhecido como Dema. Foi assassinado em 2001, vítima de perseguição por causa de sua luta contra a construção da hidrelétrica de Belo Monte, em defesa do meio ambiente, dos povos indígenas e de agricultores de Medicilândia, na Transamazônica, estado do Pará.

c) *Bartolomeu da Silva*: conhecido por Brasília, era agricultor e presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras (STTR) de Novo Progresso, mas vivia no Distrito de Castelo dos Sonhos. Foi perseguido pelos grandes latifundiários e madeireiros da região. Foi assassinado cruelmente em julho de 2002, por omissão dos órgãos do Estado. Sauer (2005, p. 61), da Justiça Global e Terra de Direitos, afirma que, “além de claras evidências de conivência por parte dos policiais militares do destacamento da PM em Castelo dos Sonhos, a falta de condições materiais para o trabalho policial é flagrante”. Por isso, não existe segurança pública para a população, ficando os defensores dos direitos humanos expostos às perseguições por causa da defesa dos direitos dos trabalhadores e do meio ambiente.

Figura 11 - Encontro de CEBs 2007 – Memória os mártires – Rurópolis



Fonte: Arquivo pessoal (José Boeing)

d) *Irmã Dorothy Stang*: religiosa missionária que veio dos Estados Unidos para evangelizar no estado de Maranhão e depois no Pará. Ela era membro da CPT e lutava em defesa das famílias de agricultores da rodovia Transamazônica. Ela era a favor da criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Esperança, em Anapu, Pará. Sempre dizia que o fim da floresta é o fim de nossa vida (SAUER, 2005, p. 61). Os movimentos e entidades assinaram um documento e o entregaram ao Ministério de Desenvolvimento Agrário:

Do ponto de vista ambiental, o assassinato da Irmã Dorothy poderia ser classificado como um impacto secundário da colonização espontânea associado ao desmatamento total e agricultura de corte e queima, à exploração ilegal de madeira, à grilagem e invasão de terras, à violência e morte no campo, à omissão e à inoperância do Estado. Na verdade, são problemas históricos de origem socioeconômica que se arrastam desde os primórdios da humanidade (VIEIRA, 2005, não paginado).

Após o assassinato da irmã Dorothy, em 12 de fevereiro de 2005, o governo, por pressão internacional criou um grupo interministerial, por meio do Decreto nº 6.290/2007. Essa reivindicação já havia sido aprovada em 2005, mas não fora executada. A Justiça Global e a Terra de Direitos, tendo com organizador Sauer (2005) realizaram uma pesquisa em 2005, cujo relatório foi intitulado *Na linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil* (GAIO *et al.*, 2006).¹⁸ A publicação analisou 75 casos significativos de violação dos direitos humanos, entre eles 20 assassinatos. A X Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em Brasília, em junho de 2006, declarou:

Nós, defensoras e defensores de direitos humanos, que militamos e lutamos todos os dias em nossas entidades, movimentos sociais e instituições públicas para que sejam respeitados, protegidos, promovidos e garantidos os direitos humanos de todos os povos, mulheres e homens, crianças, jovens e idosos, migrantes, trabalhadores e trabalhadoras rurais, urbanos e domésticos, pessoas com deficiência; nós que lutamos sem parar para que todas as pessoas tenham liberdade para professar sua fé religiosa sem restrição [...]. A valorização e o reconhecimento do papel dos defensores e defensoras dos direitos humanos é condição essencial para o avanço da democracia e da cidadania no Brasil (CARTA-COMPROMISSO..., 2006, não paginado).

e) *José Cláudio Ribeiro e Maria do Espírito Santo*: casal ambientalista de Nova Ipixuna, estado do Pará. Ambos foram assassinados em 2011. O autor dá seu depoimento:

Fiquei pensando: como é possível isso? Por que esse “coração das trevas”? De forma patente, há duas razões urgentes. Primeiro, a impunidade de uma justiça injusta, cruel e infame. Depois, um órgão federal tomado por corrupção e descaso - sendo usado, de maneira eficiente, para a concentração de terras. O INCRA veste o que

¹⁸ Esse trabalho é de grande utilidade para entender a gravidade da impunidade e da violência no campo brasileiro, especialmente no estado do Pará. Entre as páginas 35 e 144, detalha-se detalhadamente, caso a caso, as violações da dignidade dos defensores dos direitos humanos. Também Sauer (2005).

antropólogo Eduardo Viveiros de Castro me disse ser uma suposta “impotência estratégica” do Estado. Finge não dar conta do problema, finge uma “ausência”, que, na verdade, nada mais é do que uma aliança com certos interesses ilegítimos (MILANEZ,2015, não paginado).

f) *Raimundo Santos*: foi assassinado em 25 de agosto de 2015, na Comunidade de Brejinho do Rio das Onças II, município de Bom Jardim, estado de Maranhão. Os trabalhadores rurais pediram socorro:

São 33 núcleos familiares que são vítimas de criminosos ambientais que atuam na região: madeireiros, fazendeiros e grileiros de terras que fazem extração ilegal de madeiras da Reserva Biológica do Gurupi e das terras indígenas localizadas próximas a esta comunidade. No dia 25 de agosto de 2015, o seu representante e presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Raimundo dos Santos, foi assassinado com 12 tiros e a golpes de facão que lhe deceparam a cabeça, em uma emboscada. Deixaram sua esposa gravemente ferida com 6 tiros e ainda se encontra internada. As 33 famílias tiveram que fugir das suas casas à noite, às pressas, somente com suas crianças e com as roupas do corpo.¹⁹ (informação verbal).

g) *Edilberto Sena e José Boeing*: padres perseguidos devido à defesa dos agricultores na Amazônia. São muitas pessoas perseguidas e ameaçadas na luta pela justiça no campo e a defesa do meio ambiente. Uma posição clara de defesa da vida contra o agronegócio e a exploração ilegal de madeira. É um conflito entre o interesse do modelo desenvolvimentista do agronegócio da soja e o modelo do desenvolvimento socioambiental. Em 2006, por exemplo, a Empresa Cargill, exportadora de soja, já estava instalada ilegalmente em Santarém, porque não havia cumprido a legislação ambiental do EIA/RIMA, obrigatório em caso de grandes empreendimentos que afetem o meio ambiente. E não se tratava apenas da ampliação do Porto de Santarém, mas de todo o

¹⁹ Sobre o assassinato de Raimundo dos Santos, ambientalista e presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, ver as notícias disponíveis em <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/08/liberado-suspeito-de-participar-da-morte-de-ambientalista-no-ma.html>. Disponível em: <http://www.vakinha.com.br/vaquinha/apelo-urgente-familias-de-trabalhadoras-e-trabalhadores-rurais-pedem-socorro>. Acesso em: 14 set. 2015.

impacto da soja na Amazônia. No caso dos trabalhadores rurais, vítimas da grilagem e venda de terras públicas dos assentamentos aos produtores de soja, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), associações de agricultores, CPT, e demais entidades promoveram uma grande manifestação em Santarém, no dia 1º de maio de 2006, com a presença do Greenpeace.

Após esse ato, foram muitas as polêmicas nos meios de comunicação e os conflitos entre as pessoas que defendiam uma posição oposta sobre a soja e a Cargill na Amazônia e os que estavam a favor. Houve ameaça a lideranças dos movimentos sociais e a religiosos, padre José Boeing, missionário da Congregação do Verbo Divino, e o padre Edilberto de Moura Sena, da Diocese de Santarém. A mensagem foi publicada por Derick Figueira, em Santarém, na comunidade da rede social Orkut, “Fora Greenpeace”, criada por Sidney Neumann, de Nova Mutum, Mato Grosso. O texto foi publicado originalmente no *Diário do Pará*:

Fiquem espertos; o Green Peace disse que vai voltar a protestar com a Cargill... Então meus amigos vamos mobilizar dinheiro para que quando eles tentarem invadir o porto da Cargill; vamos alugar lanchas e embarcações e vamos atirar bombas contra o navio deles sem medo de sermos presos; Estamos defendendo o que é nosso; Defendendo nossa pátria conta a Invasão estrangeira. E se você amigo tiver a oportunidade de pegar um ativista na rua; bata, mais bata até a morte; pode ser homem ou mulher; bata pra matar; pois quando um morrer; ai sim eles vão ver de quem é A AMAZONIA!!! Obrigado rota 5 por descer a ripa nessas ongs de fachada! Obrigado Osvaldo de Andrade por também defender os sojicultores! Matem o Edilberto Senna e o PADRE BOING pelo BEM DE SANTAREM!!!! (sic) (DIÁRIO..., 2006, p. A-11).

Diante dessas ameaças às lideranças sindicais e religiosas, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção Pará, solicitou ao governo do Estado garantia de vida dos religiosos Edilberto Sena e José Boeing, atuantes na defesa do meio ambiente e contra a expansão da soja na região Oeste do estado. Até hoje, o Estado tem uma dívida por não garantir a segurança pública a todos os cidadãos do campo e da cidade, incluindo os defensores dos direitos humanos e do meio ambiente.

Devido a tantas ameaças e violência, e, em muitos casos, assassinatos de pessoas do povo que lutavam contra as injustiças, a Organização das Nações Unidas (ONU) promulgou, em 1998, a *Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos*. Assim, a ONU (1998) reconhece a defesa dos direitos humanos como um direito em si bem como reconhece as pessoas que o fazem como sendo defensoras de direitos humanos. Por omissão e inoperância das diversas esferas do Poder Público, trata-se com negligência ou conivência o avanço dos crimes ao longo da BR-163. As lideranças sindicais, das associações dos assentamentos, da Igreja denunciam a impunidade dos autores da violência, proporcionando mais ilegalidades, pois sabem que não responderão pelos crimes cometidos. O Estado deve ocupar seu espaço para garantir a segurança pública e a promoção dos direitos humanos.

A sociedade civil organizada sabe que os direitos humanos e a cidadania não são ganhos, mas conquistados. Não são respeitados os direitos sociais ao longo da BR-163. Essa luta vem desde 1972, quando a Igreja Católica fez o trabalho de base das semanas catequéticas de estudos bíblicos, nas Comunidades Eclesiais de Base (CEB), e com a criação da CPT. Intensificou-se a presença junto aos agricultores, nas margens dos rios e das rodovias BR-163 e BR-230, chegando a conquistar a direção do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) de Santarém. A partir de 1989, surgiram o Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica (MPST), a Federação de Trabalhadores da Agricultura (FETAGRI), a Fundação Viver, Produzir e Preservar (FVPP), a CUT, CEFTBAM, GDA e tantos outros. A partir de 1993, nasceram as associações de agricultores familiares e as associações de moradores nos bairros das cidades. Esses movimentos sociais foram se fortalecendo e buscaram participar no processo democrático, com reivindicações dos direitos fundamentais, garantidos na Constituição de 1988. Cada movimento percebia que ficar isolado, reivindicado suas necessidades particulares, não conseguiria conquistar a transformação da realidade social. O grande movimento foi o Grito da Terra Brasil e o Grito da Amazônia, a partir de 1994, com as conquistas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no BASA, para que os agricultores desenvolvessem a agricultura familiar. A década de 1990 se tornou para a Amazônia um tempo de reorganização e fortalecimento das comunidades rurais, com participação ativa da sociedade civil organizada.

A união das entidades mencionadas criou o Fórum dos Movimentos Sociais da BR-163, em 30 de março de 2003. Os resultados positivos vieram com a tomada de consciência coletiva na busca da dignidade dos agricultores, diminuindo as desigualdades sociais e promovendo os direitos humanos com ações de mobilização, formação e realização de estudos socioambientais. Assim, nasceu o Plano BR-163 Sustentável (BRASIL, 2005), para exigir do governo as políticas públicas em favor dos agricultores. Nesse sentido, o presidente Lula criou o Grupo de Trabalho Interministerial em março de 2004, (BRASIL, 2004, 2007). Esse plano contemplou, ao todo, 21 ministérios, representantes do governo do Pará e um representante dos prefeitos ao longo da BR-163, além representantes do Fórum dos Movimentos Sociais. O primeiro trabalho foi um levantamento da realidade populacional de Cuiabá, estado do Mato Grosso, a Santarém, estado do Pará, com 1.790 km.

De acordo com o documento base do Plano BR-163 Sustentável, a área de abrangência do Plano incluía 71 municípios, sendo 28 no Estado do Pará, 37 no Estado do Mato Grosso e 6 no Estado do Amazonas, perfazendo uma área total de 828.619 km² só no Estado do Pará (66,5% do território estadual), 280.550 km² no Mato Grosso (31% do Estado) e 122.624 km² no Amazonas (cerca de 8% do Estado) (SAUER, 2005, p. 57).

O surgimento do Fórum dos Movimentos Sociais da BR-163 fortaleceu a organização e a esperança do agricultor de conquistar os direitos de permanecer na terra, com segurança e garantia dos direitos sociais. O processo formal do governo foi superficial, pois foram feitas algumas reuniões em municípios abrangidos pela rodovia BR-163, como em Novo Progresso e Santarém (Pará), Guarantã e Sinop (Mato Grosso). O governo, com alguns documentos, apresentava propostas, ouvia a população, mas não tinha um método para incorporar as necessidades das famílias agricultoras.

Os movimentos sociais, vendo a situação, foram assumindo uma nova forma de lutar na Amazônia, pois a realidade socioambiental contribui para obter uma visão a partir do ecossistema. Isso se concretizou mediante a sociedade civil organizada, por meio da criação do Fórum dos Movimentos Sociais, em 2004, exigindo a presença das instituições governamentais na

região. Os movimentos sociais e as entidades elaboraram um plano estratégico de ação conjunta com propostas e estruturaram o Consórcio Socioambiental da BR-163, que conta com a participação de 32 organizações, com o objetivo de representar essas organizações na discussão dessa obra diante do governo. As demandas se concentram em torno do tema da governança. Segundo o Banco Mundial, a definição geral de governança é o exercício da autoridade, controle, gestão e poder de governo. É também o modo pelo qual a autoridade exerce a gestão dos recursos do país para o desenvolvimento e o *modus operandi* das políticas públicas governamentais Santos (1996).

Pode-se concluir que todos os problemas e conflitos analisados neste trabalho refletem os grandes impactos que a colonização provocou em décadas de história dos agricultores ao longo da BR-163. O Fórum dos Movimentos Sociais promoveu a reação da sociedade e do Estado para responder aos graves problemas socioambientais (BRASIL, 2005; 2007). Cabe ressaltar que o surgimento do Grupo de Trabalho Interministerial tinha também a pressão do agronegócio para asfaltar a BR-163, obra da qual os agricultores são a favor. Mas os objetivos são diferentes, pois os modelos desenvolvimentistas querem o asfalto para exportar a soja via porto da Cargill de Santarém e de Miritituba. Por isso há resistências dos movimentos sociais, pois seguem outra lógica, que é facilitar suas vidas na luta para conquistar as políticas públicas, de inclusão social, respeito à diversidade cultural, responsabilidade ético-ecológica, uso sustentável dos recursos naturais em vista do bem comum.

4.2 INEFICIÊNCIA DO INCRA PARA CONSOLIDAR OS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA

O Brasil conta com o Decreto nº 1.946/1996, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), e o II Plano Nacional de Reforma Agrária: paz, produção e qualidade de vida no meio rural (II PNRA) do governo Lula, de 2003. Os presidentes do Brasil não realizaram plenamente a reforma agrária, tampouco na Amazônia. Os assentamentos de reforma agrária, a partir do governo militar, nunca funcionaram e também não há uma consolidação das políticas públicas para os trabalhadores da agricultura familiar nos anos subsequentes. E, para piorar a situação de indícios de fraudes,

o Tribunal de Contas da União (TCU), em maio de 2016, suspendeu o Programa Nacional de Reforma Agrária e criou a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) (TOLEDO, 2019).

Sem qualquer apoio do Poder Público, as famílias sofrem violência por parte dos latifundiários e seus pistoleiros. Por isso, o Pará é o estado mais violento, devido ao caos fundiário que predomina. Somado a isso, também há a impunidade dos crimes e a conivência de muitos servidores públicos, o que contribui para o aumento da violência no campo, por meio do crime organizado, assim não funcionando os assentamentos (Comissão Pastoral da Terra Nacional, 2017b). De acordo com Dias (2013, p. 108):

O pequeno agricultor, seja por falta de crédito para trabalhar a terra, seja por falta de infraestrutura para escoar sua produção, alienando as suas terras, muitas vezes adquiridas por meio de projetos de assentamentos, e conseguindo, não muito tempo depois, a aquisição de novas terras.

Isso ocorre porque os órgãos governamentais não têm capacidade de gerenciar toda a ocupação da Amazônia com a migração e a colonização. Segundo Hébette *et al.* (2004), o antagonismo se deu em nível do direito: direito de propriedade burguesa *versus* direito de posse (e, nesse sentido, o antagonismo situa-se em nível de modo de produção). Por isso, Hébette *et al.* (2004) revelam a dura luta dos agricultores familiares pela sobrevivência diante de tantas ameaças dos grandes proprietários do capitalismo. Era a negociação dos políticos e notários por trás dos grandes negócios de grilagem e documentos falsos. Os autores afirmam:

Enquanto se processava com machado e a enxada a ocupação pacífica e produtiva das terras devolutas pelos posseiros despreocupados com a titulação, voltados para o valor do uso mais que o valor da troca, os capitalistas tomavam posse das terras com os lápis e a caneta, nos mapas e no papel, preocupados com a feição jurídica de sua rapina. Nessa altura, não se negociava a terra, mas sim os favores políticos, a conivência dos cartórios, e cumplicidade dos funcionários públicos, os serviços dos falsificadores profissionais de documentos (HÉBETTE *et al.*, 2004, p. 128).

O INCRA não teve a força e a capacidade de dirimir os conflitos existentes entre latifundiários, grileiros, madeireiros e posseiros. Em muitos casos, os conflitos surgiam entre os próprios fazendeiros que tinham superposição de documentos. Por meio da Medida Provisória nº 454, de 2009, e do Decreto nº 6.754, também de 2009, o governo federal transferiu parte das terras da União ao Estado, que deveriam ser utilizadas preferencialmente em atividades agrícolas diversificadas, de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização da terra. Os autores dizem que:

Na colonização, o Estado constitui-se, portanto, em árbitro da relação conflitiva entre duas formas de ocupação do espaço que são, também, a expressão de interesses antagônicos de classes. A atual recrudescência de conflitos abertos entre posseiros e grileiros, entre pequenos lavradores e fazendeiros, entre ocupantes e empresas torna inconsistente a simulação de uma arbitragem técnica, planificadora, entre tecnologias mais ou menos eficientes, entre preservação e destruição dos recursos naturais. A arbitragem decide entre classes. Ela, porém, é viciada na raiz, pois o árbitro é também advogado de uma das classes (HÉBETTE *et al.*, 2004, p. 88).

Assim ocorreu a desestabilização dos agricultores familiares no Brasil, que foram seduzidos a buscar nas fronteiras agrícolas da Amazônia ou nas periferias das cidades sua sobrevivência, criando, assim, uma mobilidade humana em favor do capital. Isto é, a dominação do modo de produção capitalista, por meio da exploração direta da força de trabalho, que extrai seu lucro pela organização da produção e a circulação de mercadorias. Considera a agricultura amazônica como estando, globalmente, subordinada ao capital. No estado do Pará, favoreceu-se a prática de concentração de terras públicas nas mãos de produtores de soja e fazendeiros que, tendo mais poder aquisitivo, vão comprando, a preços irrisórios, as terras destinadas à reforma agrária. Cada assentamento do oeste do estado do Pará não tem as condições de uma política de consolidação. Ou seja, o INCRA não pode emancipar o projeto de assentamento (PA) por não ter feito a infraestrutura obrigatória para os

assentados, deixando assim os agricultores descapitalizados e desmotivados para seguir no lote de terra no qual foram assentados.

A situação fundiária ao longo da BR-163 continua sem solução, pois a Superintendência do INCRA de Santarém não consegue consolidar as políticas públicas nos assentamentos, devido à falta de servidores e recursos orçamentários do governo federal. O exemplo dessa situação é a realidade do Projeto de Assentamento PA Areia I e II, no Município de Itaituba, e o caso do PA Ypiranga, no Município de Trairão, no estado do Pará. Há conflitos parecidos no Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) de ANAPU, onde a irmã Dorothy Stang foi assassinada por defender a terra em prol dos agricultores. Diante desse cenário, mesmo o INCRA, sabendo das irregularidades dentro desses PA, os madeireiros e fazendeiros continuam utilizando “laranjas” Hébette *et al.* (2004, p. 88) para permanecerem no lote de terra destinado à reforma agrária. Os próprios peritos do INCRA, segundo um informe de 2014, elaborado pelo Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SINDPFA), constataram, na inspeção nesses assentamentos, o não cumprimento das políticas de reforma agrária pelo INCRA. Na ação civil pública que impetraram contra o os peritos mostraram os erros em 60 processos de criação do projeto de assentamento nos anos de 2005 e 2006. Segundo um perito federal agrário:

Talvez as duas exceções nos 24 projetos que foram liberados judicialmente e que tiveram alguma ação do INCRA após esta decisão sejam os Projetos de Assentamentos Areia e Ypiranga. Estes passaram nos últimos dois anos por revisão ocupacional de lotes, graças às pressões dos movimentos sociais e o Ministério Público Federal INCRA (SAUER, 2005, p. 88-91).^{20,21}

Em 2009, o governo federal, por meio do INCRA, criou o Programa Terra Legal e a Lei nº 11.952/2012, com a finalidade de dar título definitivo aos posseiros das terras da colonização, ao longo da BR-163. Essa incumbência foi para a regularização fundiária de terras federais, não destinadas a projetos de assentamentos de reforma agrária na Amazônia Legal. Essa política teve como

²⁰ Nos assentamentos, o INCRA deve garantir infraestrutura, crédito de apoio (fomento), habitação, estradas, energia, convênios de assistência técnica e crédito para financiamento.

²¹ Entrevista concedida por ocasião da aplicação do questionário aos assentados.

objetivo titular imóveis rurais da colonização na Amazônia, cujas posses eram anteriores a dezembro de 2004, tendo 89.585 imóveis rurais somente no estado do Pará, Sauer; Martins, (2016, p. 35); Terra de Direitos (2015). O Programa Terra Legal, contudo, devia encerrar-se em julho de 2014, no entanto, acabou prorrogado até julho de 2017, pelo Decreto nº 8.273/2014, e está envolvido num mar de lama, como demonstram os relatórios do Tribunal de Contas da União (TCU) e as constatações dos autores acerca das exigências legais para titular terras públicas. Os documentos revelam que 11%, com certeza, haviam recebido ilegalmente títulos de terras.

Esse modelo de aquisição de terras públicas com documentos falsos vai ao encontro de um mercado especulativo de enriquecimento, por meio da riqueza do país. Isso ocorre devido à ausência do estado, que deixa super-ricos alguns poucos grandes proprietários de terras e da agroindústria, e os pobres cada vez mais pobres. Por causa da omissão do Estado, vive-se essa situação de caos socioambiental e conflitos agrários. Por isso a implantação do corredor de escoamento de soja, o abandono da reforma agrária e a criação de políticas públicas orientadas ao agronegócio e à grilagem, revelam os autores, contemplam variantes que respondem aos índices de desmatamento que estão ainda acima dos níveis projetados nos estudos que os precederam. Existe esse aumento do desmatamento porque grandes proprietários, oriundos principalmente do Sul e do Centro-Oeste, buscam terras para a pecuária e monocultura da soja depois de desmatar. Ausente o Estado das políticas públicas e do financiamento para a agricultura familiar, essas terras na BR-163, que equivalem ao Distrito de Castelo dos Sonhos, são distribuídas e vendidas aos recém-chegados (TORRES; DOBLAS; ALARCON, 2017, p. 67).

A violência ao longo da BR-163, no Oeste do Pará, principalmente na região de Castelo dos Sonhos, associada à extração do ouro, alcançou o ápice com a aparição de Márcio Martins da Costa, que se tornou o “terror do Castelo”, conhecido como “Rambo do Pará”. “[Martins da Costa] se comporta feito Rambo: usa fita na testa e carrega armas por todo o corpo”, como se lê numa reportagem da revista *Veja* Auler, (1991, p. 48).

Analisa a sentença do juiz federal de Altamira, Herculano Nacif, em 2007:

Ao sentenciar 17 processos propostos pelo Ministério Público Federal contra diversas pessoas acusadas de desviar 58 milhões de reais (valor não atualizado) da SUDAM, através de fraude na aplicação de recursos dos incentivos fiscais em projetos agropecuários, o juiz decidiu extinguir os feitos sem julgamento do mérito. Alegou que o MPF não tinha legitimidade para propor as ações, por improbidade, porque em nenhuma delas há servidores públicos federais envolvidos, apenas particulares. Se prevalecer o entendimento do juiz singular, o dinheiro público desviado dificilmente poderá ser ressarcido (PINTO, 2007, p. 10).

Muitos agricultores, no entanto, já haviam vendido suas posses. O desafio permanece para os agricultores familiares que exigem a aplicação da Lei de Proteção das Terras e do Meio Ambiente nos assentamentos. Em 2011, houve uma ação judicial na Comarca de Itaituba, proposta por fazendeiros contra os agricultores que já tinham a Licença de Ocupação (LO), mas não constavam do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR)²². O juiz concedeu a ordem de despejo dos agricultores com LO. Com isso, a CPT e a Associação de Agricultores do Ypiranga recorreram ao Ministério Público Federal de Santarém, solicitando uma inspeção. Em 2014, os técnicos foram destinados pelo INCRA ao PA Ypiranga para verificar a situação.

A fiscalização resultou num relatório de 54 páginas que apontou todas as irregularidades e confirmou a permanência dos agricultores nos lotes. Constatando as irregularidades, o INCRA apresentou uma ação judicial à Justiça Federal para retomar os lotes ocupados pelo fazendeiro Ivo Eduardo Welter, mediante o processo nº 0000241-60 2016 4 013908, na Comarca de Itaituba (INCRA..., 2016). Em 31 de maio de 2016, o juiz federal concedeu a tutela antecipada para determinar a expedição de um mandado liminar de

²² O controle sobre o registro de imóveis (Lei no 10.267/2001, Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, CNIR) é a forma que o governo tem de saber a quem pertencem os imóveis rurais. Para o projeto de assentamento (PA), é importante usar essa lei para proteger contra possíveis fraudes, colocando “laranjas”, isto é, pessoas não clientes de reforma agrária nos PA. Prática comum nos assentamentos da Amazônia, utilizada por fazendeiros e madeireiros para garantir posteriormente a posse do imóvel.

reintegração de posse, ordenando a desocupação dos 11 lotes rurais no Projeto de Assentamento (PA) Ypiranga, localizado nos municípios de Itaituba e Trairão. Como o réu apresentou agravo de instrumento, além do que quatro lotes estariam fora do PA Ypiranga, solicitou a regularização fundiária junto ao Programa Terra Legal. O juiz revogou a liminar somente das parcelas solicitadas, mas manteve a decisão quanto aos demais lotes por serem terra pública e destinada à reforma agrária. Não obstante, passados 18 meses da decisão, o INCRA não retomou os lotes destinados aos agricultores familiares, que aguardam obter um lote para trabalhar a terra com sua família. Por isso confirmamos a ineficiência do governo federal para executar políticas públicas em favor dos agricultores familiares.²³

No município de Trairão, Pará, é possível falar da mesma precariedade no Projeto de Assentamento (PA) Areia I e II. São muitas as irregularidades por parte do governo federal, por meio do INCRA, que não cumpre rigorosamente a lei e não dá segurança e garantia aos agricultores familiares assentados, tampouco consegue solucionar a presença de agricultores dentro do assentamento; e o Ibama, que não consegue fiscalizar a extração ilegal da madeira dentro do assentamento. Até hoje, porém, não há uma solução viável para os agricultores familiares nos projetos de assentamentos ao longo da BR-163, porque a superintendência do INCRA em Santarém e as unidades avançadas do INCRA de Miritituba e Rurópolis no dispõem de recursos humanos e orçamento para trabalho de campo com equipe técnica e sofre devido à interferência política, pois o superintendente é cargo de confiança e indicado com base na correlação de forças políticas em nível nacional Torres, Doblase Alarcon (2017).

O INCRA tem a atribuição de garantir o acesso do homem ao campo, principalmente a quem nunca teve terra em seu nome. Também deve proporcionar políticas públicas de incentivo ao crédito, apoio ou fomento dos principiantes no lote de terra destinada a eles, crédito para habitação e crédito de financiamento para a lavoura. Também são necessárias estradas, educação

²³ Informações do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SINDPFA). Ver processo no 0000241-60,2016 4 013908, da Justiça Federal de Itaituba.

e saúde. No Oeste do Pará, essa política do governo federal para os projetos de assentamentos sempre foi falha. Poucos são os recursos e muita morosidade para conceder a relação de beneficiário de Reforma Agrária (RB). Sem esse documento, os agricultores familiares ficam vulneráveis no lote. Os conflitos dentro dos projetos de assentamento surgem porque grandes proprietários e madeireiros entram nas terras para a exploração ilegal de madeira e criam gado, muitas vezes levando o agricultor assentado a trabalhar como escravo na derrubada de árvores em suas fazendas de gado. Também muitos desses agricultores ou trabalhadores são utilizados como “laranjas” para poder retirar a madeira, e logo o fazendeiro fica com a terra para criar o gado.

5 IMPACTO DA MONOCULTURA MERCANTIL E CAPITALISTA NA AMAZÔNIA

Para a Amazônia, a abertura da nova fronteira da monocultura da soja é a confirmação do império do capitalismo e o “progresso” do agronegócio e mercantilização da terra, sem respeito à vida dos povos e comunidades que vivem na Amazônia há mais de 12 mil anos, e contra a natureza e seus ecossistemas. O plano de pavimentar a rodovia Cuiabá-Santarém (BR-163) tem como objetivo abrir o corredor de exportação de soja via porto de Santarém. Desde 1970, a pavimentação é um pedido dos agricultores. Ainda hoje, estão a favor, mas o agronegócio apenas busca seus interesses, e o governo não tem apoiado os agricultores migrantes. Os grandes projetos econômicos não respeitam as leis ambientais e a vida da agricultura familiar em pequenas propriedades. O governo também não consegue exigir que se faça o estudo de impacto ambiental e apresentado o informe impacto de meio ambiente (EIA/RIMA) sobre o cultivo de soja, da instalação do porto e da pavimentação da rodovia.

É lamentável que a política do governo militar na colonização da Amazônia, em 1970, tenha traído os agricultores migrantes, sem lhes garantir uma vida digna, depois da construção das rodovias federais BR-163 e BR-230:

Na área de influência da BR-163, já existiam, em 1980, oito municípios, com uma população residente de 375.915 habitantes. Uma década depois, durante o censo de 1991, já eram onze municípios, com 643.744 habitantes; no censo de 2000, a população residente alcançou 767.994 habitantes, distribuídos em 19 municípios; e, na projeção de 2005, 845.320 habitantes. Nesse período, os municípios que mais cresceram foram Santarém, Itaituba e Altamira (CASTRO; RIBEIRO, 2008, p. 23):

A produção de grãos para a safra 2016/2017 foi estimada em 222,91 milhões de toneladas, um crescimento de 19,5% em relação à safra 2015/2016, o que equivale a 36,3 milhões de toneladas. A área plantada foi estimada em 60 milhões de hectares. A safra de soja foi calculada em torno de 109,3 milhões

de toneladas em 2016/2017, sendo 70% para a exportação. A expansão agrícola vem proporcionando uma maior aproximação entre a área de produção e a de consumo, reduzindo custos logísticos, um fator relevante para o avanço da fabricação de produtos proteicos (carnes de aves, suínos, bovinos, entre outros), nas diversas regiões do País. Destaca-se a tradicional região produtora do Sul, com soja suficiente para autoconsumo, e do Centro-Oeste, responsável pelas maiores quantidades de excedentes do produto no País. A incorporação de novas áreas possibilita que as regiões Norte e Nordeste, por exemplo, obtenham excedentes da soja.

Embora a terra no Brasil colonial tenha se convertido em mercadoria com a compra e venda, com a Lei de Terras em 1850, conforme Carvalho (2005, p. 229), “A sociedade agrária colonial era composta basicamente de duas classes sociais: a dos senhores de engenho e a dos trabalhadores do latifúndio, fundamentalmente, os escravos”. A partir de 1970, a crise socioambiental se intensificou e ampliou-se em níveis sem precedentes, paralelamente à intensificação do uso do espaço ambiental resultante do processo de modernização tecnológico do setor agrícola. O modelo desenvolvimentista colonial formou o campesinato brasileiro, ao que chamamos agricultura familiar. Os impactos da modernização da agricultura no Brasil e na Amazônia são de níveis sociais e ambientais,

O primeiro impacto se deu sobre o emprego agrícola. Ao direcionar o processo modernizante fundamentalmente para as culturas de exportação e/ou para as vinculadas aos complexos agroindustriais, o Estado provocou uma intensificação exacerbada da tendência à monocultura (CARVALHO, 2005, p. 233):

O grande negócio foi a mecanização da terra, com utilização de máquinas, financiamentos bancários e de agrotóxicos, dispensando a mão de obra, provocando, assim, a venda das terras por parte dos pequenos agricultores e o êxodo rural. O outro impacto é o ambiental, que provocou a degradação dos solos agrícolas, o comprometimento da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, a devastação de florestas e campos nativos, o empobrecimento de alimentos consumidos pela população. Por isso, na região Norte, existe uma

situação potencialmente conflitiva entre a intenção de produzir e desenvolver essa área, e a de preservar a maior selva tropical do mundo, além do conflito potencial por terras indígenas, comunitárias e unidades de conservação derivadas do desenvolvimento da região.

O modelo desenvolvimentista vai criando novas formas de dominar a região, por meio do capital e do crescimento econômico. Muitos projetos agropecuários financiados pela SUDAM não foram aplicados na terra, mas desviados para interesses particulares. Para Torres e Branford (2017e), o controle dos índios de sua própria luta e história seria fundamental para que houvesse reação e resistência à cúpula do governo de Temer, que provocou uma desintegração do tecido social, com medidas antidemocráticas, em favor da luta política e dos ruralistas. Isso revela que existe um trabalho, por parte do governo federal e do agronegócio, de desestabilizar os movimentos sociais, principalmente o movimento indígena e as populações tradicionais da Amazônia, que lutam por seus territórios e exigem respeito aos direitos constitucionais.

O prejuízo não foi somente financeiro, mas socioambiental. Os países capitalistas da periferia, como o Brasil, têm uma economia de dependência que os põe como exportadores de produtos primários e importadores de capital e tecnologia, ampliando as desigualdades nos países pobres e no intercâmbio global. A realidade brasileira e amazônica, e de outros países de América Latina, se baseia na produtividade, no consumo, no avanço tecnológico e na dependência dos países em desenvolvimento. Isso repercute em desigualdades socioeconômicas no contexto amazônico, devido à exploração dos recursos naturais

Apesar da instalação de modernas infraestruturas para o desenvolvimento econômico e das novas atividades industriais, tem prevalecido a concentração da renda, das terras, e avançado o processo de exclusão social, dado o baixo retorno econômico para o país, os estados e fundamentalmente para as populações regionais (BRUZACA; SOUSA, 2013, p. 148; KOWARICK, 1995, p. 105).

Quando nos propomos a valorizar os elementos do meio ambiente, estamos tratando de estender a economia ao campo como o caminho rumo ao benefício de todo o setor agrícola e não apenas de uma esfera mais favorecida. Como afirma Veiga (1994, p. 10), “se a metade do imenso volume de recursos aplicados na pesquisa agropecuária neste século tivesse sido dirigida ao paradigma biológico, a comparação entre os esquemas convencionais e alternativos seria hoje factível”.

Os serviços ambientais ou ecológicos são uma das razões mais importantes para conservar as florestas ou para administrá-los mais cuidadosamente. A biodiversidade promove um vaivém de processos de renovação e serviços ecológicos nos agroecossistemas.

5.1 IMPACTO DO CULTIVO DA SOJA NA AMAZÔNIA AO MEIO AMBIENTE

Em 1908, a soja foi introduzida no Brasil por imigrantes japoneses, nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.²⁴ Somente a partir da década de 1970, contudo, houve o crescimento da produção no país. Entre 1970 e 1979, a produção de soja expandiu-se aos estados de São Paulo e Mato Grosso, devido às condições favoráveis de solo e clima, boa infraestrutura (rede de rodovias, portos, comunicações) e o surgimento de uma cooperativa dinâmica e eficiente.

Desde a década de 1980, a soja tem se expandido para os estados de Goiás, oeste de Minas Gerais, Bahia, sul do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, no movimento agrícola em direção ao oeste do Brasil. Atualmente, as áreas da Amazônia (Norte, Mato Grosso e oeste do Maranhão e oeste do Pará) estão sendo também meta desse avanço. A soja é uma das culturas que apresentaram maior crescimento na agricultura e também segmento da agroindústria na segunda metade do século XX, no Brasil, o que justifica sua importância econômica para o país. A revolução socioeconômica e tecnológica desencadeada pela

²⁴ A soja (*Glycine max* (L.) Merril) é uma leguminosa herbácea anual, com alto teor proteico de seus grãos (38%) e sua fácil adaptação aos diversos tipos de clima e estações. Devido a suas numerosas variedades, é considerada entre as principais oleaginosas do mundo, sendo entre elas a mais cultivada.

soja é louvada pelos que participam de sua cadeia de produção. Ela levou ao desenvolvimento no campo e o êxodo rural, aumentando a urbanização e impulsionando a indústria agrícola nacional (MUELLER, 1996).

Desde 2000, somente o estado de Acre não produz essa oleaginosa. O cultivo somente é rentável se é praticado em grandes áreas, com grande quantidade de capital e demanda de conhecimentos técnicos, gerando um processo de concentração da terra e de renda. Mueller (1996) questiona a sustentabilidade das tecnologias resultantes da “Revolução Verde” e o impacto desta no cerrado:

- a) a compactação do solo pelo uso intensivo de maquinário agrícola;
- b) a erosão;
- c) a contaminação da água, dos alimentos e dos animais por pesticidas;
- d) os impactos negativos da supressão da vegetação nativa de grandes áreas contínuas;
- e) a sedimentação dos rios e de terras de úmidas;
- f) aparição de pragas ou aumento das já conhecidas (MUELLER, 1992);
- g) risco para a sobrevivência das espécies vegetais e animais, com a perda de seu *habitat* devido à expansão agrícola (BARRETO, 2004).

Figura 12 - Desmatamento para o agronegócio da soja – Placas, PA



Fonte: Arquivo pessoal (José Boeing, 2015).

Segundo Torres e Branford (2017d), houve um pacto: noventa por cento das companhias do mercado brasileiro estavam de acordo em comprar soja cultivada em terras desmatadas depois de 2006 no bioma amazônico e/ou de agricultores acusados de exploração de trabalhadores em condição análoga à de escravidão. Para tentar coibir essa dinâmica, em 2009, o Greenpeace e outras organizações não governamentais ajudaram a negociar um contrato com as três maiores beneficiadoras de carne bovina no país. Por meio de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), as companhias concordaram em comprar gado bovino “apenas de fazenda regularizadas do ponto de vista ambiental e sem problemas com trabalho escravo” (TORRES; BRANFORD, 2017d).

A produção em larga escala da soja também provoca o desmatamento indireto, com derrubada da floresta, provocando assim a grilagem, as ameaças aos povos indígenas, às comunidades tradicionais, aos agricultores familiares e aos assentamentos de reforma agrária ao longo da rodovia BR-163. Como mencionado nos itens anteriores, existe uma rede de exploração do meio ambiente e expropriação dos povos da Amazônia.

Os grandes proprietários ganham poder com a conexão entre desmatamento, grilagem, invasão de terras públicas para a pecuária e agora para a expansão da soja na região Oeste do Pará. Depois de provocar a derrubada da floresta e exploração ilegal de madeira, o desmatamento total é feito, segundo Torres e Branford (2017d), para tentar unir algo impossível que é soja, meio ambiente e justiça social, uma conta que não fecha, além de que os “produtores de soja costumam expropriar terras valiosas que são usadas pelas comunidades rurais da Amazônia. Pequenas parcelas de agricultura de subsistência, campos de futebol, escolas e igrejas foram convertidas em plantações de soja” (TORRES; BRANFORD, 2017d).

O Estado utiliza sua força e poder de organização a serviço da classe dominante, aumentando o capital de grupos e empresas agropecuárias que se beneficiam dos recursos públicos. Com incentivos fiscais, esses grupos econômicos exploram os bens naturais e se apoderam de grandes áreas de terras. No estado do Pará, o agronegócio, as mineradoras e os madeireiros demandam novos mecanismos legais, com apoio dos governos federal e estadual. A liberação das áreas de terras públicas das unidades de conservação e florestas públicas, por meio das concessões, favorecem as grandes empresas

multinacionais, dando maior liberdade para a concentração fundiária e a exploração desenfreada das riquezas naturais.

Na região de Santarém, Pará, o cultivo da soja intensifica os conflitos pela terra e os territórios das comunidades tradicionais e projetos de assentamentos de reforma agrária. Segundo Sauer e Martins (2016), existem três importantes fatores que atingem o meio ambiente e geram mais conflitos sociais, que são a velocidade com que a plantação de soja avança na região Oeste do Pará; o abandono de investimentos públicos e recursos de empresas privadas de infraestrutura de rodovias, ferrovias, portos e hidrovias, e as chamadas agroestratégias da economia do agronegócio para a exportação. Essa política de abrir a nova fronteira agrícola na Amazônia vem desde 2001, com a chegada da empresa agrícola Cargill a Santarém, Pará. Segundo Delgado (2013), essa política de mercado nacional e internacional obriga os governos a liberarem dinheiro público para seus negócios que é “construir ideologicamente uma hegemonia pelo alto – da grande propriedade agrária, das cadeias agroindustriais muito ligadas ao setor externo e das burocracias de Estado” (DELGADO, 2013, p. 63-64).

A expansão da soja no estado do Pará começa a partir da safra de 1997/1998 e cresce gradualmente a cada ano, embora houvesse a moratória da soja a partir de 2006. Segundo Sauer e Martins (2016, p. 26), publicando os dados da CONAB, a produção de soja no Pará, em 2004/2005, passou de 40 mil toneladas a 1 milhão de toneladas em 2016/2017, dado que o aumento da quantidade produtiva é diretamente proporcional ao aumento da área cultivada de soja no estado, a qual saltou de 2,6 mil hectares, na safra 1997/1998, para mais de 336 mil hectares na safra 2014/2015. Isso confirma a combinação de investimentos privados e públicos em favor do agronegócio na região da rodovia Cuiabá-Santarém (BR-163) e a possível Ferrogrão, com as aplicações financeiras de infraestrutura, abrindo assim um corredor de exportação de grãos para o exterior, através dos portos de exportação Miritituba e Santarém, no Pará.

Diante de todos os estudos apresentados sobre o modelo capitalista da monocultura de exportação da soja, relatam que:

O governo paraense e instituições federais, como Embrapa/Amazônia Oriental, forneceram as bases tecnológicas para seu desenvolvimento [das lavouras].

O Banco da Amazônia, por sua vez, tem financiado fazendas de soja e processadoras de grãos em Santarém (SCHLESINGER; NORONHA, 2006, p. 76).

O avanço da soja na região Oeste do Pará é, assim, o resultado da combinação de diversos fatores que incentivam a expansão da fronteira agrícola, por meio de investimentos públicos, com financiamento de infraestrutura, tecnologia e fundiário, e privados. Surgem assim, os conflitos socioambientais na região Oeste do Pará, que vêm desde o desmatamento, o comércio ilegal de madeira, a grilagem de terras públicas para a atividade agropecuária e a plantação da soja.

Nesse sentido, cresceu o interesse pela compra de terras ao longo da BR-163 parte do município de Novo Progresso, passando por Trairão e Itaituba, indo até Santarém, Alenquer e Monte Alegre. Segundo Castro e Ribeiro (2008, p. 198), “nessa região, o gado é investimento seguro, rentável e que demanda pouco trabalho. A atividade pecuária na área de Cuiabá-Santarém é praticada por grandes produtores”. Essa atração de novos criadores de gado e produtores de soja se deu por incentivo do próprio governo ao agronegócio, principalmente os governos do Mato Grosso e do Pará, que financiaram os produtores de soja. Assim, os organismos públicos como ITERPA, INCRA e IBAMA deixaram, em grande parte, de favorecer o acesso de grupos associados de produtores às terras públicas. A forma mais clara para entender essa política foi a análise de Monteiro (2008), a respeito do estado do Maranhão, onde o presidente da Japan International Cooperation Agency (JICA)

Denominou de reforma agrária no processo de disseminação da produção de soja por meio do Proceder (Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados). Um latifúndio de 40 mil hectares é distribuído entre 40 produtores, cada um com 1.000 hectares e sem ter uma reforma agrária produtiva no país (MONTEIRO, 2008, p. 226).

Esse processo de avanço da nova fronteira agrícola da soja na Amazônia deu-se com a exigência internacional de produção de mercadorias estratégicas para consumo de grãos. Segundo o autor, a expansão da soja reproduzindo o modelo de colonização ocorreu pelos seguintes motivos:

a) pela existência de enormes espaços territoriais passíveis de serem devastadas, ocupados e explorados para a produção das mercadorias agrícolas ou extrativistas estratégicas para a acumulação daquele momento, b) pela enorme incapacidade brasileira no campo da ciência e da tecnologia, o que confina o Brasil à condição de país retardatário e produtor de mercadorias extrativistas, que, embora estratégicas, possuem um degrau de exigência técnica relativamente baixo, e cuja tecnologia pode vir de fora e ser implantada sem problemas, e c) a exigência, associada à primeira condição, de um sistema fluvial estratégico do ponto de vista da facilidade de conexão com os grandes países e centros consumidores dessas mercadorias (LEAL, 2016, não paginado).

Essa é a consequência de um país totalmente dependente das políticas internacionais de domínio e exploração dos países em desenvolvimento. Leal (2016) chama a soja de “praga destrutora da Natureza”, porque é implantada nas terras públicas da Amazônia para atender à demanda internacional e contribuir para o superávit da economia nacional.

De acordo com Costa (2016), o incentivo do governo federal e estados da Amazônia ao agronegócio possibilitou a aquisição de terras, por meio da grilagem, a facilidade para uma rede de agentes com influência em cartórios de registro e órgãos públicos, e leis protetoras da propriedade privada, transferindo o domínio privado de grandes extensões de terras públicas. A pesquisa realizada possibilitou destacar os seguintes procedimentos empregados pelos produtores de soja na aquisição das terras dos assentados na região:

- 1) o produtor de soja instalado há mais tempo na região negocia a compra da terra para um novo produtor;
- 2) uma vez que fecha as primeiras negociações, dirige-se ao cartório para a emissão da procuração de caráter irrevogável e irretroatável, dando-lhe plenos poderes para alienar, vender, transmitir e proceder aos encaminhamentos junto aos órgãos oficiais para a quitação do imóvel;
- 3) de posse da procuração, o comprador vai até o INCRA, quita a dívida com a União, e solicita a certidão de quitação do imóvel;
- 4) de posse da certidão de quitação, vai até o cartório e faz-se o registro da certidão

de quitação. A certidão de quitação cessa a condição anterior do imóvel rural financiado pelo INCRA. No levantamento realizado no cartório, das 257 operações de compra e venda de imóveis rurais, foram identificados 172 registros de certidões de quitação emitidas pelo INCRA; 5) examinando os dados do cartório, foi possível observar que, na maioria das operações realizadas no período de 2001 a 2005, após cerca de um ou dois meses (em alguns casos, um pouco mais), o comprador volta ao cartório e faz a averbação da Escritura Pública de Compra e Venda na matrícula do imóvel, fato que concretiza a mudança de proprietário, na cadeia dominial do imóvel (COSTA, 2016, não paginado).

Outra situação observada em alguns registros foi que, no momento da anotação da escritura pública de compra e venda, fez-se o registro da hipoteca, resultado do empréstimo obtido no Banco do Brasil ou no BASA, ou mesmo com a Cargill. Outro tipo de estratégia usada como garantia da posse da terra é a manutenção do imóvel usando apenas o poder notarial, ou seja, mantém-se a propriedade do imóvel com o contrato de compra e venda, e com o poder público irrevogável e irretroatável. Trata-se de uma prática jurídica do chamado recibo de compra e venda, comumente usado nos casos de compra e venda de imóveis financiados pela política habitacional urbana do governo. No recibo de compra e venda, está a venda do imóvel, mas se mantém o financiamento ainda em nome do primeiro comprador. No entanto, em caso de imóvel rural, diferente do urbano, estando em posse do poder e usando os esquemas de grilagem, é possível pleitear o certificado de posse, o que permitirá o acesso ao financiamento para a produção de grãos.

Os dados da consulta de imóveis registrados revelam a contundente quantidade de negócios realizados envolvendo os imóveis abaixo de cem hectares, em sua totalidade, correspondendo a títulos emitidos pelo INCRA, fruto da política de colonização e ocupação da Amazônia. Essa ocupação se deu em terras públicas e de lotes de terra de pequenos agricultores com até cem hectares, que venderam a posse, possibilitando o registro em cartórios, geralmente de forma ilegal, utilizando falsificação de documentos, chamada de grilagem, como vimos anteriormente.

Em 2003, houve a segunda onda de invasão da soja na região santarena, como é conhecido o evento, quando chegaram grandes produtores, ocupando áreas de terras devolutas a leste, na gleba Pacoval; e, ao sul, no Projeto de Assentamento Mojuí I e II, no planalto santareno. Parte dessas áreas era de mata primária e demarcada em lotes maiores que a média, ou seja, acima de 2.500 hectares. Concomitantemente, iniciou-se um intenso comércio ilegal de terras, acompanhado de ações violentas contra pequenos agricultores familiares, nas áreas de maior especulação:

Esses impactos se relacionam à tendência de aumento de migração desordenada, grilagem e ocupação irregular de terras públicas, concentração fundiária, desmatamento e exploração não sustentável dos recursos naturais, aumento da criminalidade e agravamento das condições de saúde pública (CASTRO; RIBEIRO, 2008, p. 148).

Essa realidade do agronegócio promoveu uma formulação de políticas públicas para a abertura de novas áreas de terras destinadas à plantação, financiamento, construção de rodovias, instalação de portos, investimento em pesquisas, formação de mercado e preço das *commodities* em ascensão no mercado mundial. Portanto o que se evidencia no processo de implantação da sojicultura, na Região Amazônica, é o efeito da produção de um cenário que favorece e torna possível sua consolidação, principalmente com a implantação das empresas de comercialização (Cargill, ADM, Bunge e Amaggi) em Miritituba e Santarém, Pará. Esse modelo desenvolvimentista de monocultura difere em muito das demais culturas agrícolas tradicionalmente praticadas na Amazônia.

Na região do Baixo Amazonas, é possível confirmar que as estratégias utilizadas pelos produtores de grão, somadas às ações governamentais que apontam para o alardeado desenvolvimento sustentável, reúnem interesses específicos, objetivando a consolidação dessa cultura agrícola na região, que tem como um de seus efeitos o reaquecimento do mercado de terras e a maior concentração fundiária nos municípios produtores:

a) a instalação do agronegócio na região do Baixo Amazonas paraense recebeu investimentos do setor privado nacional e internacional nas atividades voltadas para a cultura da soja; b) com a introdução da cultura da soja, houve a intensificação da apropriação ilegal das terras públicas e o aumento da exploração madeireira; c) a expulsão das terras e/ou a venda dos lotes para os grandes produtores de soja resultou no deslocamento das famílias do Planalto Santareno para as periferias do Município de Santarém/PA (OLIVEIRA, 2005, p. 146).

Segundo Oliveira (2005), o descaso do Poder Judicial com a ausência do Estado levou à exclusão social dos pequenos grupos nos municípios ao longo da BR-163. Isso contribuiu para a formação de milícias e práticas ilegais na apropriação das terras das famílias assentadas. Muitos agricultores não conseguiram garantir a permanência na terra e foram para as cidades que estavam se formando na região, sem saneamento, muito violentas, com conflitos internos e meio ambiente degradado; uma Amazônia de periferia. “Essa noção que acompanha nossa sociedade, pelo menos desde o século XIX, de uma evolução civilizatória é totalmente enganosa: é uma ficção” (TORRES; BRANFORD, 2017b).

O Estado financia atividade agropecuária desde a criação da SUDAM. Mas, por outro lado, os agricultores familiares não têm acesso a esses benefícios e incentivos fiscais. A soja traça seu próprio caminho, obrigando o governo a criar as condições de infraestrutura. Como destaca Carvalho (2005), até o próprio diretor da Cargill em Santarém, perguntado sobre quais são suas expectativas em relação à política agrícola, disse que “a soja não necessita de incentivos pelo governo, porque já tem seu próprio mercado” (p. 299). O agronegócio sempre pressiona o governo para liberar recursos públicos para investimento em infraestrutura.

Na Amazônia Legal, o volume de área plantada desde 1990, era de 1.602.975 hectares, passou para 8.223.381 hectares em 2012 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 1990-2012 *apud* COSTA, 2015). Segundo os dados do IBGE, na década de 2000, dos nove Estados localizados na Amazônia Legal, apenas no Acre não se registrou a produção de soja:

A alta dos preços da soja na última década promoveu a ampliação das áreas plantadas pelos produtores que estavam estruturados para suportar esse crescimento: terras bem localizadas, crédito disponível cujos pagamentos foram seguidamente renegociados, pesquisa e tecnologias de alta competência, e infraestrutura de transporte e armazenamento estruturados (MONTEIRO, 2008, p. 259).

Segundo Costa (2016), todo o avanço do modelo capitalista da monocultura da soja na Amazônia tem o apoio e recurso financeiro público.

Constitui um processo de longa duração na consolidação dessa atividade econômica no Brasil, sendo que as áreas de fronteira agrícola na Amazônia representam uma alternativa à ausência de terras disponíveis em outras regiões, para a expansão, em larga escala, do cultivo da soja (COSTA, 2016, p. 122).

Essa política de incentivo à exportação de grãos da soja para a China, com apoio da Europa, no fomento à infraestrutura na região. A primeira grande obra, em 2001, foi a instalação do porto da Cargill em Santarém, mesmo sem o estudo de impacto ambiental. Depois a empresa se instalou no Distrito de Miritituba, município de Itaituba, Pará, tendo outros portos a partir de 2012. Todos esperando o asfaltamento total da BR-163 para escoar a soja de Mato Grosso via rodovia e, depois, hidrovía. Mas existem estudos de ampliação de mais portos, hidrelétricas do Tapajós, São Luís/Teles Pires e o projeto da Ferrogrão. Com essa política de apoio do governo ao agronegócio, cresce o poder da tecnologia ligada às grandes empresas agrícolas, com maquinário e uso de sementes geneticamente modificadas, além de agrotóxicos.

5.2 PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-163 (CUIABÁ-SANTARÉM)

Os produtores de soja ao norte do Mato Grosso podem economizar em torno de 120 milhões de dólares ao ano nos custos de transporte se forem pavimentados os 1.790 km da BR-163, entre Cuiabá e Santarém. No entanto,

um estudo realizado, no ano de 2000, pelo Instituto de Pesquisa da Amazônia e o Instituto Socioambiental afirma que é grande o impacto ambiental causado pelo crescimento de incentivos financeiros no agronegócio da soja.

Por outro lado, a agroecologia converteu-se numa ciência que propõe o desenvolvimento da agricultura com maiores níveis de sustentabilidade, incorporando dimensões complexas mais amplas e que incluem tanto as variáveis econômicas, sociais e ecológicas ou agroecológicas como as culturais, políticas e éticas. A produção e a exportação de soja orgânica, com a ajuda de novas técnicas e formas de manejo do solo que reduzem os impactos dessa monocultura sobre o meio ambiente, já são uma realidade entre os produtores de soja no Rio Grande do Sul (CAPORAL; COSTABEBER, 2004).

Com o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável, pela pavimentação da BR-163, percebemos como o governo está distante da realidade dos agricultores e da cultura dos povos da Amazônia. Apoia claramente o agronegócio e os grandes projetos econômicos para a área. Por outro lado, os movimentos sociais de Santarém e Amazonas têm exigido os direitos humanos e a proteção do meio ambiente. Estão juntos com o Ministério Público Federal e Estadual, além da ONG Greenpeace, pressionando para que haja uma política de respeito aos povos nativos. Assim, conscientizam os consumidores europeus a não comprarem a soja provinda de trabalho escravo, do desmatamento ou exploração ilegal de madeiras da Amazônia (GREENPEACE, 2008).

Tem-se desenvolvido um sistema integrado para dar saída tanto aos bens naturais como às monoculturas introduzidas na região, cujo destino é o mercado internacional, conforme divulgam os diversos governos. São inúmeros os mapas que demonstram todos os projetos de corredores já em funcionamento ou em fase de estudos. Por exemplo, a Rodovia Cuiabá-Santarém (BR-163) conta diariamente 2 mil carretas levando soja e milho do estado do Mato Grosso aos portos de Miritituba e Santarém, no Pará.

Figura 13 - Trecho Santarém-Rurópolis em 2008



Figura 14 - DNJ e Romaria da Terra – Trairão 2009



Fonte: Arquivo pessoal (José Boeing).

O projeto de pavimentação do trecho paraense da BR-163, na Amazônia brasileira, pretende criar uma conexão efetiva entre as cidades de Cuiabá e Santarém. A rodovia resultaria em economias substanciais de gastos com transporte para a crescente exportação de soja do norte do estado do Mato Grosso, assim como para os produtos manufaturados transportados de Manaus até o Sul do Brasil. Ao mesmo tempo, a pavimentação da BR-163 é potencialmente causadora de danos ambientais que provocam custos muito significativos, por estimular o desmatamento ao longo da rodovia (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA NACIONAL, 2017b, p. 74).

Serão necessários recursos adicionais procedentes da política governamental e investimento internacional, especialmente levando em conta que a maior parte dos custos ambientais da rodovia se distribui nacional e internacionalmente. O mecanismo de gestão das políticas públicas, especificamente desses recursos, deverá assegurar a participação efetiva da sociedade, podendo ser proposta a criação de um fundo de desenvolvimento sustentável regional.

A pavimentação da BR-163, que, por décadas, chegou a ser considerada uma utopia, mas estava praticamente pronta em 2018, na conclusão desta pesquisa. Até o porto de Miritituba, em Itaituba, Pará, faltavam apenas cerca de 110 quilômetros, que já se encontravam em obras. A construção da Ferrogrão, por sua parte, foi anunciada por Michel Temer logo que tomou posse como presidente da República.

Para o agronegócio, com a quase conclusão do asfaltamento da BR-163 em 2019, a estrada desponta como a solução de transporte para escoar a produção de soja da região Centro-Norte do Mato Grosso, mudando a configuração econômica e política dessa rodovia. Além disso, com a Cuiabá-Santarém asfaltada, outros produtos locais vão ser escoados e será facilitado o acesso aos serviços de saúde e educação às populações locais que sofrem com a atual fragilidade interna da estrada. A conexão efetiva dos centros de produção de soja na região central do Mato Grosso com os portos de Miritituba e Santarém, situados no rio Tapajós e Amazonas, respectivamente, pode gerar uma economia de mais de US\$ 11,6 por tonelada de soja para os produtores instalados ao longo dessa rodovia no Mato Grosso (BRASIL, 2000).

Assim, os portos no rio Tapajós são o meio para que o agronegócio possa sustentar-se nos três pilares para o desenvolvimento econômico na Amazônia: o asfaltamento da BR-163 (Cuiabá-Santarém), a ferrovia que correria paralelamente à BR-163, já apelidada de “Ferrogrão”, e o mais audacioso, a hidrovía Teles Pires-Tapajós. Ao agronegócio, dentro do modelo sistêmico de desenvolvimento sustentável ou socioambiental, apenas interessa o econômico, utilizando o socioambiental unicamente para fins de lucro (ALENCAR *et al.*, 2003; TORRES; BRANFORD, 2017b). Não existe diferença, por isso, na análise que se faz do modelo econômico desenvolvimentista imposto na Amazônia desde a colônia portuguesa, passando pelo governo militar até os dias atuais, com o apogeu do agronegócio, como relata:

O grande capital do Centro-Sul, nacional e multinacional, está abrindo a Amazônia para a sua reprodução. Não há lugar onde a violência não se faça presente. E os governos, militares ou não, têm ficado ao lado dos grupos capitalistas, na sua defesa intransigente que, gradativamente, faz da Amazônia um território para o capital e não para o povo brasileiro (OLIVEIRA, 2005, p. 81).

Somente mudam as pessoas e os métodos, mas o interesse de domínio e de exploração dos recursos naturais e do povo é o mesmo. Por outro lado, ao se verem os agricultores migrantes, diante do modelo socioambiental na Amazônia, resistem ao esquema opressor e defendem seu viver no *habitat*, numa relação interativa em defesa da vida.

A incompatibilidade desses dois modelos e objetivos vem gerando diferentes debates e posições contrárias na compreensão da vida e uso da terra na Amazônia. Um exemplo disso é a experiência dos agricultores familiares ao longo das rodovias Transamazônica (BR-230) e Cuiabá-Santarém (BR-163), com a produção orgânica e agroecológica, a implantação da homeopatia na terra e do cultivo e armazenamento das sementes nativas para o próprio uso, sem depender do comércio, com invenção e inovação por meio da biotecnologia, combatendo o modelo de agronegócio dos produtos agrícolas marcados pelos transgênicos e agrotóxicos. Daí o desafio da criação de um regime jurídico *sui generis* de proteção e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, que garanta o livre acesso aos recursos genéticos, respeitando os conhecimentos tradicionais e científicos, evitando a biopirataria e a bioprospecção irregular. Por esse motivo, é imprescindível planejar um modelo socioambiental com vida saudável para as gerações presentes e futuras (BOEING; DUTRA, 2015).

5.3 CONSTRUÇÃO DE PORTOS EM SANTARÉM E MIRITITUBA PARA A EXPORTAÇÃO DA SOJA

Os portos de Miritituba e de Santarém, no Oeste do estado do Pará, podem ser, em curto prazo, grandes locais de fluxo de produção de cereais. No entanto, todas essas mudanças refletem-se especialmente na região, que ainda tem uma grande área de floresta protegida. Este estudo pretende analisar a expansão social, ambiental e econômica, um desafio importante na busca do desenvolvimento sustentável, assim como as ações do Estado, já que se apresenta como o grande mediador dos interesses envolvidos. Esta pesquisa tem como objetivo averiguar em que medida ocorreu o processo de desmatamento, ao longo da década de 2000, e as repercussões do projeto de pavimentação em relação às polêmicas relativas à circulação e ao estabelecimento das terras. Nesse sentido, é importante compreender a distribuição espacial das atividades econômicas assim como os interesses que determinam os processos para desenvolver a BR-163, as fronteiras, a logística de transporte, a reorganização do território a partir dos portos existentes da Cargill e Bünge, em Miritituba e Santarém, estado do Pará.

Desde 2001, a prioridade dos produtores de soja do Mato Grosso foi o asfaltamento da BR-163, implantando o corredor de exportação até o porto de Santarém, no rio Tapajós, na Amazônia. Nessa época, foi concedida uma licença prévia de construção do porto da Cargill, em Santarém, sem exigir o EIA/RIMA pela então-Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM). Alegou-se que somente era uma ampliação do Porto das Docas do Pará. Essa decisão provocou uma reação de toda a comunidade santarena e de outros municípios, por meio dos movimentos sociais e ambientais:

Mesmo que tivessem razão, os “desenvolvimentistas” tinham que cumprir a lei. Por falta dela, no início da década de 70, a Eletronorte pôde comandar uma das obras de maior impacto ambiental na Amazônia sem uma forma de avaliação sobre sua presença compatível com a grandeza da intervenção que faria a natureza. Se fosse um pouco mais sensível, a empresa teria compensado essa lacuna com antecipação espontânea do que só viria a ser obrigatório depois. Bastava aproveitar as boas e más experiências no trato com o ambiente, como em Assua, no Nilo (Egito), ou em Boneville, na Colúmbia (EUA) (SECTAM, 2007, não paginado)

A instalação da Empresa Cargill em Santarém ocorreu sem a realização do EIA/RIMA. Esse empreendimento afetou diretamente as populações ribeirinhas, os agricultores familiares, os quais começaram a receber ofertas para que vendessem suas terras, e o próprio meio ambiente. Além da Cargill, chegaram as imobiliárias, grilando as terras públicas, passando-as aos produtores de grãos, conhecidos como “sojeiros”, e instalaram-se em as áreas de assentamentos que o INCRA deveria ter garantido para os agricultores familiares:

Em 2003, ocorre o que já se convencionou chamar segunda onda de invasão da soja na região de Santarém. Grandes produtores começam a ocupar áreas de terras devolutas ao leste (Gleba Pacoval) e ao sul (Projeto de Assentamento do Moju I e II) do planalto santareno. Parte dessas áreas era de floresta primária e está demarcada em lotes maiores do que a média até então observada (maiores de 2500 ha) (CASTRO; RIBEIRO, 2018, p. 61).²⁵

²⁵ Também Comissão Pastoral da Terra Santarém (2004).

O presidente Lula, pressionado pelo agronegócio, prometeu o asfaltamento da BR-163. No entanto, os movimentos sociais de Santarém e Baixo Amazonas reagiram, denunciando o caso ao Ministério Público Federal. Em 2006, a pressão gerada pelos movimentos sociais, as organizações não governamentais e consumidores europeus chamou a atenção da opinião pública e resultou no compromisso da indústria em não comprar soja proveniente de novos desmatamentos na Amazônia (GREENPEACE, 2008). A gravidade dos problemas relacionados com a questão fundiária e grilagem de terras públicas para a monocultura da soja proporciona uma crise estrutural já existente nos municípios do Oeste do Pará, associada ao projeto de asfaltamento da BR-163, pois o agronegócio quer a pavimentação apenas como corredor de transporte para *commodities* agrícolas. Segundo as informações da:

Em Santarém, com a construção do porto graneleiro, da multinacional Cargill, a região passou a ter um polo promissor para o plantio de soja, apesar das denúncias de ilegalidade desse porto [...]. Esta corrida voraz por terras causou muitos conflitos sociais e se tornou comum ouvir relatos de casas queimadas, expulsões de famílias, ameaças de morte, intimidações às lideranças, grilagem de terras, supressão de florestas que também se tornaram manchetes dentro e fora do Brasil. Grandes ONGs conduziram parte da discussão por um viés puramente ambientalista deixando em segundo plano os conflitos sociais, ficando apenas por conta dos movimentos sociais locais as denúncias sobre a forma violenta com que a expansão da soja vinha acontecendo nesta região (CPT, Santarém, 2008, não paginado).

Os movimentos sociais constantemente vêm denunciando a expansão da monocultura da soja e a ampliação do Porto de Santarém. Segundo Costa (2015), foram analisados os dados da Comissão Pastoral da Terra sobre a violência nos municípios ao longo da BR-163, aqueles que têm conexão direta ou indireta com os interesses do agronegócio, como ocorre na região de Santarém, Oeste do Pará, que apresenta expansão na área cultivada de soja. Ninguém é contra o asfalto, mas, antes, deve-se garantir vida digna aos agricultores familiares que foram jogados no meio da Selva Amazônica, sem as mínimas condições de sobrevivência.

A CPT de Santarém, junto com os movimentos sociais, tem monitorado a expansão da soja na região da BR-163 e a construção dos novos portos em Santarém. A situação tomou uma proporção ainda maior, pois foi feito o EIA/RIMA e, desde 6 de outubro de 2015, está disponível para a população e movimentos sociais estudarem-no e prepararem-se para os debates e audiências de discussões. O modelo de construção dos novos portos, coordenado pela Empresa Brasileira de Portos de Santarém (EMBRAPS), tem o objetivo de atuar na exportação de grãos sólidos vegetais, produzidos na região Centro-Oeste do Brasil (PARÁ, 2015).²⁶ Esse fato confirma que o governo apoia o agronegócio na Amazônia, mas não atende às reivindicações dos agricultores. Com isso, ocorrem transformações do ponto de vista social que geram divergências, já que existem interesses conflitantes entre os povos indígenas e as populações tradicionais, visto que ocupam o território, e dos agentes do agronegócio, que veem a região como possibilidade de expansão de suas atividades, possibilitando a multiplicação de seu capital. Isso ocorre porque:

A antecipação espacial significa reserva de território, significa garantir para o futuro próximo o controle de uma dada organização espacial, garantindo assim as possibilidades, via ampliação do espaço de atuação, de reprodução de suas condições de produção (CORRÊA, 1996, p. 39).

Na região do Tapajós, há um investimento em infraestrutura, mais especificamente no distrito de Miritituba, município de Itaituba, às margens do rio Tapajós. É uma

Rede de terminais portuários já está em construção para escoar a produção de grãos, sobretudo do Mato Grosso. Cerca de 4 bilhões de reais serão investidos por operadores portuários, entre as grandes *traders* como: Bunge, Cargill e o grupo Amaggi (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA NACIONAL, 2017a, p. 74-75).

A construção de um complexo portuário no rio Tapajós integra o ciclo do transporte de grãos produzidos no Brasil (especialmente a soja e o milho) para

²⁶ Sobre a construção de cinco portos graneleiros em Santarém, ver Terra de Direitos (2017).

o mercado internacional. As obras devem ter a capacidade de permitir o fluxo, no futuro, de até 40 milhões de toneladas de grãos, sobretudo provenientes do Mato Grosso, conforme dados do Ministério de Agricultura. De acordo com o estudo, os investimentos no corredor logístico geram uma sobrevalorização fundiária, pressionam as comunidades tradicionais a deixar suas terras, favorecem a concentração da renda e modificam a paisagem de uma região que é considerada um dos maiores mosaicos de áreas protegidas no mundo.

Esse investimento econômico na região Oeste do Pará é pensado por causa da grande produção de soja e milho no estado do Mato Grosso, que necessita conduzir os grãos pela BR-163, ainda não totalmente asfaltada. Carneiro (2017) denuncia que os povos do rio Tapajós são atropelados pelo corredor logístico que leva a soja até a China.

A rota é a que mais cresce para o transporte da soja. De acordo com Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), o escoamento do grão pelo Norte teve aumento de 172,4% entre os primeiros semestres de 2012 e de 2017. De acordo com o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Arco Norte garante competitividade às *commodities* do país no mercado externo, e na safra 2017/2018 já escoou 23,8% das 96,9 milhões de toneladas de grãos produzidos no país. Desse total, somente o corredor Tapajós escoou 2,67 milhões de toneladas (CARNEIRO, 2017, não paginado).

A política de conquista do mercado mundial com exportação de soja e milho, via portos e hidrovias, criou o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA). O acordo tem uma difícil tarefa, pois integra outro plano de maior envergadura econômica desenvolvimentista que se chama Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), que envolve os 12 países sul-americanos membros da Unasul (União de Nações Sul-Americanas). No projeto, estão envolvidos bancos de financiamento, como BID e outros, empresas de construção civil e diversas instituições, como a Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o TCA. De acordo com os autores, seus objetivos são:

Apoiar a integração de mercados para melhorar o comércio intrarregional, aproveitando primeiramente as oportunidades de integração física para alcançar a competitividade nos grandes mercados mundiais; e reduzir o custo Sul-América através da criação de uma plataforma logística vertebrada e inserida na economia global (AGUIAR; OLIVEIRA, 2009, p. 156).

O plano é criar uma infraestrutura sul-americana ligada por rodovias, ferrovias e hidrovias ao pacífico, abrindo o mercado dos produtos brasileiros ao mercado internacional. Daí se pode concluir que o TCA enfrenta desafios para realizar as políticas de cooperação socioambiental entre os países pan-amazônicos, porque o IIRSA é um modelo desenvolvimentista que visa a explorar os recursos naturais e a monocultura em vista da exportação e do crescimento econômico, deixando de incluir nas políticas governamentais os aspectos social e ambiental.

Em 2013, o Estado brasileiro criou o Plano Nacional de Integração Hidroviária (PNIH). Foram elaboradas, assim, as leis para implantar esse plano em nível nacional. A Lei nº 12.815, de 2013, reforça a questão do planejamento centralizado com provisão de infraestrutura, eficiência, redução do “custo Brasil”. O Decreto nº 8.033, de 2013, define as competências, padrões e procedimentos, com nova representação do Conselho de Autoridade Portuária (CAP). Para completar o grande projeto econômico de ampliação e expansão do capital internacional, foi publicado o Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, assinado por Michel Temer. Este é um dispositivo jurídico que modifica o Decreto nº 8.033, de 2013, que regula as disposições da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulamentam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias. O artigo 46, por exemplo, diz que, a respeito do plano portuário: “Ato conjunto dos Ministros de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os procedimentos para cessão de áreas públicas da União, com vistas à implantação de instalações portuárias” (BRASIL, 2017a). Essas empresas do agronegócio querem uma economia neoliberal que promova a descentralização, financiamento de empreendimentos *greenfield*, gestão portuária, segurança jurídica, nova dinâmica nos procedimentos de licitação, atração de investimentos, flexibilização de regras e desburocratização.

O estudo demonstra a estratégia do governo de financiamento com recursos públicos para o agronegócio, afirmando que o Brasil, com essas “leis”, contribuiu para incentivar ou apoiar o agronegócio mediante leis e financiamentos, ocasionando danos como desmatamento, contaminação do solo e rios por agrotóxicos, expulsão de populações do campo, exploração de trabalhadores, concentração de terras e riquezas, práticas de retenção fiscal, mortes ocorridas no campo, desigualdade no acesso a políticas agrícolas: crédito, maquinário e insumos. Além disso, o país contribuiu para fragilidade da agricultura familiar. Assim, o Estado brasileiro criou o Projeto Arco Norte em associação com setores empresariais do agronegócio, com instalações portuárias e logísticas:

- 1) pavimentação de rodovias, construção de ferrovias e hidrovias;
- 2) financiamento público das obras privadas;
- 3) incentivos fiscais e energéticos;
- 4) dispositivos jurídicos que possibilitem a ampliação da chamada segurança jurídica (mais direitos e concessões ao setor empresarial);
- 5) “viabilidade” (flexibilização) da concessão de licenças ambientais;
- 6) qualificação de mão de obra (RODRIGUES, 2017, p. 8).

São muitos os planos do governo federal com a participação dos grandes grupos econômicos. Primeiro, essa relação de público e privado, que cresceu desde a política do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pode explicar os investimentos de cerca de 2 bilhões de reais pelo PAC 2, para a Amazônia, no setor hidroviário. Segundo Rodrigues (2018), só para o Pará em 2016 foi destinado do “total de anúncios, 55 para Amazônia, dos quais 22 para o estado do Pará; sendo 11 para o Oeste do Pará” (ANTAQ, 2016, *apud* RODRIGUES, 2018).

As empresas responsáveis pela instalação de novos portos de transbordo para a região de Itaituba, Miritituba, Rurópolis e Santarém são: Bunge, Cargill, Amaggi, Cianport, Hidrovias do Brasil, ADM/Atlas, Transportes Bertolini Ltda., Cevital, Odebrecht, Louis Dreyfus Commodities (GCC), Unirios, Chibatão Navegações, Brick Logística, Itaipava, Woodhollow Participações Ltda., Caramuru Alimentos, ATMS Distribuidora de Petróleo, J. F. de Oliveira Navegação Ltda., Venbras Marítima Ltda., Empresa Gorski Integradora

(Central Logística Itapacurá - Complexo Agroindustrial, Rio Tapajós Logística Ltda./Itaituba). Já estão em funcionamento quatro portos (Bunge, Cargill, Amaggi, Cianport) na área comercial do rio Tapajós.

É evidente a intenção do governo no esforço de implantar esses projetos industriais na bacia do Tapajós, que podem destruir uma área maior que o estado do Paraná e provocar o colapso do ecossistema amazônico. Deve-se observar, no argumento do então-ministro da Integração Nacional, Helder Barbalho, o que está em jogo. Assim ele afirma:

Vamos oportunizar alternativa para o escoamento da produção de grãos pelo Arco Norte. Para isso, precisamos não só dos portos, que estarão prontos para atender à demanda futura, mas deste esforço conjunto que está sendo realizado pelo governo, viabilizando e integrando os diferentes modais como a ferrovia Lucas do Rio Verde (MT), Miritituba (PA), a hidrovía Teles-Pires, a pavimentação e duplicação da BR-163 até Santarém, a pavimentação da área de acesso ao porto de Bunge em Miritituba, Itaituba (RODRIGUES, 2017, p. 10).

O que provoca essa mudança de caminho do comércio do agronegócio é a questão da economia de distância do transporte da soja e milho até os portos, e logo até a China e outros países. No contexto regional, devemos destacar as consequências socioambientais para os agricultores familiares e populações tradicionais que, desde 2004, vêm lutando para a implantação do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a área de influência da BR-163. Esse plano foi muito bem elaborado pela ação de 21 ministérios federais para o desenvolvimento sustentável da Amazônia. O Fórum dos Movimentos Sociais foi o grande articulador desse projeto que, após incontáveis audiências públicas, concordou com a pavimentação da BR-163, desde que se garantissem os direitos socioambientais da população ao longo da Rodovia Cuiabá-Santarém, como é o caso da questão territorial, o assentamento da reforma agrária, a saúde, a educação, a estrada de acesso às propriedades, a produção agroecológica, a segurança alimentar, a segurança pública e o investimento na região para a garantia do homem no campo.

Na região Oeste do Pará, a política de desenvolvimento socioambiental centra-se no econômico, com grandes investimentos financeiros do governo e das empresas privadas. A população pobre sofre o impacto dos grandes projetos econômicos, afetando diretamente as populações tradicionais ribeirinhas, indígenas e migrantes agricultores das diversas áreas do País que se concentraram na região. Essa política do governo federal tem o objetivo de promover a fluidez e o aumento da integração da cadeia de produção mundial de grãos, como a soja e o milho. Os investimentos em portos, rodovia, ferrovia e hidrovía na Amazônia constituem, portanto, ações que apontam avanços na área logística global, no armazenamento temporário nos terminais, tendo menos gastos na questão logística. Essa política é símbolo da concentração da riqueza para poucas empresas, principalmente as estrangeiras, que não o desenvolvimento local, mas o benefício à custa do sofrimento da população e do desastre ecológico provocado por esses empreendimentos. As consequências disso serão o desmatamento, a poluição e a contaminação das águas, a legalização da grilagem, a concentração de terra, a destruição da convivência comunitária das populações tradicionais no Oeste do Pará.

Outros efeitos desse modelo predatório de exploração da Região Amazônica são os conflitos socioambientais, principalmente a utilização dos recursos coletivos e de uso comum das populações tradicionais. Também esses empreendimentos econômicos provocam um aumento da criminalidade e da violência urbana nas cidades estratégicas, como Itaituba, Santarém e outras da região. Como serão muitos portos, as comunidades ribeirinhas que vivem da pesca serão afetadas. Todo isso confirma o interesse dos grandes grupos econômicos que conseguiram influenciar na Prefeitura de Itaituba, apoiando a criação da Lei Municipal nº 2.308, de 16 de janeiro de 2012, dessa forma deixando claro que está inviabilizado o Plano da BR-163 Sustentável.

O objetivo da construção de tantos portos em Miritituba e região reforça o projeto do governo federal com o agronegócio; é a construção da ferrovia chamada Ferrogrão, de Sinop (Mato Grosso) até Itaituba (Pará). No mapa, podemos ver a extensão que segue paralela à rodovia Cuiabá-Santarém.)

O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da ferrovia de 933 km tem um custo de 10 bilhões de reais. A licitação seria realizada no primeiro semestre de 2018, de acordo com o PPI. O projeto forma parte do novo

corredor do Brasil pelo Arco Norte. Sabendo da passagem da ferrovia pelo Parque de Jamanxim, que é uma unidade de conservação, o governo publicou a Medida Provisória nº 758, de 2016, com a alteração da área, a fim de evitar o risco de questionamento quanto à viabilidade do lugar (Lei nº 13.452/2017). (BRASIL, 2017c).

Diante o projeto de maior investimento para o agronegócio em nível nacional, fortalecendo o mercado de exportação da soja e do milho, o governo federal, sob pressão das grandes empresas agrícolas, investe na infraestrutura para atender ao interesse econômico do agronegócio, cujas consequências socioambientais para os trabalhadores rurais e as populações tradicionais já analisamos. A falta de recursos por parte do governo federal para o setor da agricultura familiar e agroecologia destrói toda uma política nacional de integração e valorização da vida cultural de um país agrícola, com culturas indígenas e uma diversidade produtiva. Num país que se caracteriza pelas populações tradicionais, a Amazônia acaba por ser, pela segunda vez, uma nova colônia. Agora o capital internacional explora todos os recursos naturais e destrói a vida socioambiental.

Em alternativa à BR-163, o governo federal dará a concessão para a construção de Ferrogrão entre Mato Grosso e Pará, que custará 12,6 bilhões. A estrada de ferro será implantada pelas *tradings* do Programa de Parcerias e Investimentos, com os grupos Amaggi, ADM, Bunge, Cargill, Dreyfys e Estação da Luz Participações Ltda. (EDLP). Os indígenas e agricultores familiares, contudo, lutam contra um projeto que somente busca a expansão do agronegócio (ALTERNATIVA..., 2017). Na audiência pública sobre a Ferrogrão, em 9 de dezembro de 2017, na cidade de Sinop, estado do Mato Grosso, os indígenas presentes manifestaram seu protesto, por meio de Yefuca Kayabi, representante dos povos do Xingu:

Nossa reserva já sofre com o desmatamento, com mudança de clima e rios que estão secando. Este projeto precisa ser estudado direito. O povo, seja indígena ou não, precisa entender melhor sobre a Ferrogrão. Os índios precisam ser ouvidos. Os políticos pensam no desenvolvimento econômico do Mato Grosso, mas não no desenvolvimento do nosso povo (PIRAN, 2017, não paginado).

O projeto também causa a insatisfação do setor do transporte por rodovia, que ficará sem ganhos, uma vez que a ferrovia desemprega muitos condutores e a BR-163 poderia ser abandonada, prejudicando o sonho e a luta desde a década de 1980 por qualidade de vida e a trafegabilidade nessa rodovia.

Esses grupos alinhados ao modelo desenvolvimentista e predador do agronegócio estão entre os responsáveis pela devastação ambiental de nossos biomas, com o desmatamento e o uso intensivo de agrotóxicos, que suprimem a proteção vegetal e poluem solos, águas, ar, trabalhadores e trabalhadoras. Provocam ainda a seca e a morte de mananciais e rios, também a redução dos lençóis freáticos e aquíferos. A destruição do cerrado compromete a segurança hídrica atual e futura, o que já se evidencia na crise de abastecimento de diversas regiões do país, que não pode ser atribuída simplesmente à falta de chuvas. Ao expandir-se até a Amazônia, esse modelo chega à última fronteira, agrava a crise ecológica e nos deixa temendo ainda mais pelo futuro. Essa política de trocas comerciais na Amazônia, com o agronegócio da soja e a ampliação da atividade agropecuária e desmatamento, tenta desmobilizar a luta dos povos indígenas e populações tradicionais pela demarcação de suas terras. O agronegócio atua pelo não reconhecimento institucional dos direitos dos povos da floresta, que lutam contra uma política nacional de “desterritorialização” (LEROY,2010).

Uma sociedade em que indivíduos e grupos têm muita autonomia e que, evidentemente, tem desordens e liberdades no limite, pois os indivíduos e grupos não têm mais relações entre si, destrói-se. É possível manter a coesão da sociedade por meio de medidas autoritárias, mas a única maneira de salvaguardar a liberdade é que haja, dentro de cada membro, o sentimento vivo de comunidade e solidariedade, e isso é o que dá uma realidade de existência a uma sociedade complexa. Portanto a solidariedade é constituinte dessa sociedade.

A velocidade da expansão do cultivo de soja e, conseqüentemente, dos conflitos sociais e ambientais, será cenário da realidade regional no Oeste do Pará. Serão intensificados ainda mais os conflitos pela posse da terra, elevados preços no mercado da terra, aprofundadas as transformações em seu uso, que deixará de ser extrativista das comunidades tradicionais e passará a ser monocultura capitalista. Também haverá mudanças na articulação de forças

políticas, já que o capital não domina somente a economia, mas avança sobre as estruturas estatais, consolidando o agronegócio. Com a omissão e a ausência do Estado nas questões da agricultura familiar e das políticas públicas, os povos da Amazônia não conseguirão obter ganhos sociais, econômicas e ambientais em seu favor. Por outro lado, consolida-se a acumulação pilhante do capital agrário (SAUER; MARTINS, 2016, p. 35).

6 MODELO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGROECOLÓGICO: DIREITOS DOS AGRICULTORES E POVOS TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA

A inclusão de normas de direitos fundamentais nas Constituições contemporâneas expõe, entre outras coisas, importantes questões que obrigam a rever convicções ou, pelo menos, posturas tradicionais, como é o caso da ampliação dos direitos. A evolução histórica do conceito de direito fundamental assim como as declarações de direitos inclusas nas constituições e nos ordenamentos jurídicos evidenciam uma clara tendência à expansão. As exigências morais que constituem a base dos direitos estão cada vez mais amplas, por isso a positivação destas afeta as possibilidades de completa materialização jurídica das exigências internacionais de defesa do meio ambiente. Essas normas foram garantidas na Convenção Internacional do Meio Ambiente de Estocolmo, em 1972. Depois foram ampliadas em defesa do desenvolvimento sustentável no Relatório Brundtland, de 1987, e na ECO 1992. O Brasil confirmou esses direitos no artigo 225 da Constituição da República e na Lei nº 6.938, de 1981. Atualmente, o conceito de desenvolvimento sustentável está se convertendo no eixo das políticas de várias nações do mundo. É preciso superar tanto uma visão um tanto conservacionista sem desenvolvimento como uma concepção que privilegie o crescimento rápido sem se importar com os custos ecológicos e sociais. Isso é importante para satisfazer às necessidades presentes da população, sem comprometer as das gerações futuras (artigo 225 da Constituição da República e Relatório Brundtland de 1987, “Nosso futuro comum”). Por isso devemos proteger a biodiversidade como bem comum. Isso se refere aos direitos dos agricultores e populações tradicionais da Amazônia, como defende a ONG “Terra de Direitos”, na publicação da CEPAL, afirma:

Os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável são examinados de uma perspectiva sistêmica. Em seu sentido mais geral, a sustentabilidade

de um sistema pode se representar mediante uma função não decrescente de avaliação das saídas ou produtos do sistema analisado que são de interesse. Examinam-se distintas concepções sobre o sistema de referência, desde uma antropocêntrica até uma extremadamente bio ou ecocêntrica, e são relacionadas aos critérios (baseados em sustentabilidade muito forte, forte, fraca e muito fraca (PACKER, 2012; GALLOPÍN, 2003, p. 5, tradução nossa)²⁷

Daqui resulta a exigência de que as políticas de Estado devem atender, de maneira equilibrada, as prioridades dentro de quatro dimensões equitativamente fundamentais na busca de desenvolvimento, sendo estas: a institucional, a social, a econômica e a ambiental. Nesse contexto, fica claro que as possibilidades de êxito na gestão ambiental dependem da habilidade nacional de levar a um modelo de desenvolvimento integral. Isto é, a um “crescimento verde” que compatibilize o crescimento econômico, a proteção do ambiente e a inclusão social, tal como é anunciado no documento final da Cúpula do Rio+20:

É necessário incorporar ainda mais o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, integrando seus aspectos econômicos, sociais e ambientais, e reconhecendo os vínculos existentes entre si [...]. A erradicação da pobreza, a mudança das práticas insustentáveis, a promoção de práticas sustentáveis de produção e consumo, e a proteção e organização da base de recursos naturais do desenvolvimento econômico e social são objetivos gerais e requisitos indispensáveis do desenvolvimento sustentável. [...] É necessário alcançar o desenvolvimento sustentável, promovendo um crescimento sustentado,

²⁷ “Los conceptos de sostenibilidad y desarrollo sostenible se examinan desde una perspectiva sistémica. En su sentido más general, la sostenibilidad de un sistema puede representarse mediante una función no decreciente de valuación de las salidas o productos del sistema analizado que son de interés. Se examinan distintas concepciones sobre el sistema de referencia, desde una antropocéntrica a ultranza hasta una extremadamente bio o ecocéntrica y se las relacionan con los criterios (basados en la sustituibilidad supuesta entre el capital natural y el capital manufacturado) de sostenibilidad muy fuerte, fuerte, débil y muy débil” (GALLOPÍN, 2003, p. 5).

inclusivo e equitativo, criando maiores oportunidades para todos, reduzindo as desigualdades, melhorando os níveis básicos de vida, fomentando o desenvolvimento social equitativo e a inclusão, e promovendo uma ordem integrada e sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas que apoie, entre outras coisas, o desenvolvimento econômico, social e humano, e facilite, ao mesmo tempo, a conservação, a regeneração, a reintegração e a resiliência dos ecossistemas diante dos novos e emergentes problemas (tradução nossa).²⁸

Os autores analisam os direitos, com base no inciso 6 do artigo 11 da Carta Magna do Equador, que trata sobre o “bem viver”, dizendo que todos eles são de igual hierarquia:

Para Zaffaroni, a incorporação da natureza ao direito constitucional como sujeito de direitos dá início a um novo capítulo na história do direito, a respeito do qual a nossa imaginação é pobre, uma vez que nos movemos ainda dentro do paradigma que nega direitos a todo o não humano. Zaffaroni esclarece que o paradigma do bem viver trata da ética que deve reger a ação do Estado e conforme a que também devem relacionar-se as pessoas entre si e em especial com a natureza (ZAFFARONI *apud* ARON, 2015, não paginado).

Os desafios apresentados na Agenda 21 e subseqüentes cúpulas e agendas complementares, como a dos Objetivos de Desenvolvimento do

²⁸ “Es necesario incorporar aún más el desarrollo sostenible en todos los niveles, integrando sus aspectos económicos, sociales y ambientales y reconociendo los vínculos que existen entre ellos [...]. La erradicación de la pobreza, la modificación de las modalidades insostenibles y la promoción de modalidades sostenibles de producción y consumo, y la protección y ordenación de la base de recursos naturales del desarrollo económico y social son objetivos generales y requisitos indispensables del desarrollo sostenible. [...] Es necesario lograr el desarrollo sostenible promoviendo un crecimiento sostenido, inclusivo y equitativo, creando mayores oportunidades para todos, reduciendo las desigualdades, mejorando los niveles de vida básicos, fomentando el desarrollo social equitativo y la inclusión, y promoviendo una ordenación integrada y sostenible de los recursos naturales y los ecosistemas que preste apoyo, entre otras cosas, al desarrollo económico, social y humano, y facilite al mismo tiempo la conservación, la regeneración, el restablecimiento y la resiliencia de los ecosistemas frente a los problemas nuevos y emergentes” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012b).

Milênio são: reconhecer a importância de proporcionar informação física e monetária de uma forma consistente com as estatísticas econômicas, com o objetivo de contribuir para a integração de políticas econômicas e ambientais que permitam tomar decisões e ações para tornar operacional o conceito de desenvolvimento sustentável.

O sistema da agroecologia foca na engenharia ecológica que consiste em encaixar os componentes do agroecossistema, de maneira que as interações temporais e espaciais entre esses componentes se traduzam em rendimentos derivados de fontes internas. Segundo Ricardo Santana (2008, p. 161), a ocupação do território amazônico ocorreu dentro da estratégia do crescimento da economia capitalista globalizada, que tem como objetivo o lucro na exploração da matéria-prima e dos povos nativos e seus conhecimentos tradicionais. Essa transformação da natureza em mercadoria provoca a baixa entropia.

A agroecologia combina perfeitamente com a agricultura familiar. Segundo Carvalho (205, p. 383), “A agroecologia já vem sendo praticada no Brasil com sucesso por agricultores de todo o país e só depende de apoio público para tornar-se numa opção generalizada para todos os agricultores familiares”. O grande desafio no Brasil, e agora especialmente na Amazônia, é fazer uma conciliação entre o desenvolvimento econômico que se sustenta no agronegócio da criação de gado bovino e na produção de soja, e o desenvolvimento socioambiental que utiliza adequadamente os bens da natureza. São modelos opostos de desenvolvimento, pois falta ao Poder Público um planejamento e financiamento, com base na legislação ambiental e do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).

Desde a Conferência das Partes (COP 11), em 2008, até a mais recente COP 21, na França, e a COP 22, em Marrocos, tem-se a intenção de aplicar as regras aprovadas nessas reuniões sobre o aquecimento global; o Brasil tem “uma proposta de valorização das florestas na luta contra o aquecimento global, com suporte financeiro internacional” (SANTANA, 2008, p. 173). No entanto, sofre uma pressão, por um lado, dos países industrializados e, por outro, a interna do agronegócio, interferindo no Congresso Nacional por leis mais flexíveis e mais investimento aplicado ao agronegócio. Isso causa um

impacto socioambiental, afetando as comunidades tradicionais da Amazônia e os agricultores familiares.

Os agricultores familiares migrantes, que vivem na região desde a década de 1970, estão experimentando novas técnicas de produção, a partir da participação nos sindicatos e cooperativas agrícolas. O agricultor Valdir Burmann é proveniente do estado do Rio Grande do Sul. Ele chegou à região em 1973 e reside na agrovila de Macaã, na Rodovia Transamazônica, município de Placas, Pará. Numa entrevista, afirma:

O Projeto Ambiental em nossa região não oferece alternativas, e a agricultura familiar está ficando cada vez mais restrita, dificultando a produção familiar. A política sindical passa por dentro de todos os segmentos da sociedade, pois todos precisam sentir-se responsáveis pela alimentação, saúde, educação, transporte, saneamento e segurança. Precisamos contribuir na elaboração de uma política que combine com o desenvolvimento e preservação do meio ambiente implementada pela pequena produção, isto é, pela agricultura familiar. Precisamos de um fórum regional de discussão, envolvendo todos os segmentos da sociedade, como sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, as igrejas, a Prefeitura, a Emater, a Ceplac, o Ibama, o INCRA, para que possamos discutir e procurar caminho para solucionar os problemas agrícolas de nossa região (BOEING, 2015, p. 113).

A experiência de vida na Amazônia para a família de Valdir Burmann e para outros revela que houve uma mudança em seu modo de pensar e trabalhar a terra no contexto amazônico, superando a crise da agricultura familiar, que tem várias causas: a histórica marginalização dos pequenos produtores, a insuficiência de terras, a subordinação ao setor comercial e a falta de alternativa tecnológica adequada e sustentável. Existem situações típicas para os agricultores familiares que, sem recursos próprios e sem acesso ao crédito, empregam tecnologias tradicionais com baixa produtividade, e com a insuficiência de terras, tendem a degradar o meio ambiente e esgotar seus recursos naturais. Por isso os agricultores familiares, buscando utilizar novas técnicas de produção, criaram, no Oeste do Pará, o “Projeto Roças sem

Queimar”,²⁹ como uma forma de utilizar a terra na produção sem o emprego das queimadas. Esse projeto vem sendo aplicado desde 1998, com as experiências e esforço de pesquisadores das organizações não governamentais de assessoria e assistência técnica do Movimento pelo Desenvolvimento da Transamazônica e Xingu. Esse movimento reúne mais de 110 entidades e conta com a assessoria de assistência técnica do Laboratório Agroecológico da Transamazônica (LAET)³⁰ e está filiado à Fundação Viver, Produzir e Preservar (FVPP), fundada em 1998, em Altamira-PA. A primeira ação coletiva desse movimento foi o Grito da Transamazônica, no mesmo ano da fundação, que apresentou as seguintes necessidades, segundo Wilke (2004, p. 14): “Discussão de crédito, recuperação de estradas, educação rural e desenvolvimento sustentável [...] Realização do Projeto Roça sem Queimar”.

Essas ações concretas trouxeram outros desafios. Não bastava, por exemplo, pensar apenas em melhorar a produção para o sustento da família. Havia uma necessidade de transformar essas experiências em políticas públicas, com a participação comunitária dos agricultores junto às instituições governamentais. No entanto, para alcançar a agroecologia integrada, deveria haver uma mudança de paradigma na forma do uso da terra e dos bens naturais dentro do ecossistema amazônico.

Nesse sentido, quem contribui para essa mudança de mentalidade no uso da produção agroecológica são as mulheres agricultoras migrantes, que resgatam sua dignidade, lutando contra os preconceitos e a discriminação pela questão de gênero. Elas, além de assumir todas as tarefas da casa, participam no trabalho na terra, na vida social e religiosa da comunidade. Podem ser citadas as experiências bem-sucedidas dos movimentos de mulheres: Associação e Organização das Mulheres Trabalhadoras do Baixo Amazonas (AOMTBAM),³¹

²⁹ “Roças sem Queimar” é um projeto muito utilizado no sistema da agricultura familiar e agroecologia. A iniciativa propõe uma nova visão de manejo agroflorestal. É uma experiência desenvolvida por muitos agricultores familiares da Transamazônica (WILKE, 2004).

³⁰ O Laet é uma entidade brasileira que, em convênio com o governo francês, enviou vários técnicos das Escolas Agrícolas e Casa Familiar Rural da França para colaborar no projeto de assistência técnica na agroecologia na Transamazônica.

³¹ A Aomtbam foi registrada juridicamente em 15 de julho de 1990. Tem sede própria em Santarém e trabalha com os movimentos de mulheres de 15 municípios do Baixo Amazonas. Comprometida com a formação de lideranças, com o empoderamento sociopolítico e com a geração de renda.

em Santarém; Movimento Interestadual das Quebradeiras do Coco Babaçu (MIQCB),³² no Maranhão; e o Movimento das Mulheres da Transamazônica (MMT). As mulheres no campo têm demonstrado participação ativa e criativa, com inovações na agroecologia, com produção orgânica, economia solidária e com a combinação de roça, horta, jardim, criação de pequenos animais, culinária dos mais variados pratos e doces de frutas da floresta, artesanatos em tecido e também na Pastoral da Saúde, com as plantas medicinais e cuidado com a saúde natural.

Esse trabalho de base nas famílias foi lento, pois era necessário convencer os maridos que era importante que as mulheres participassem de toda a organização. Nesse sentido, a Irmã Dorothy incentivava as mulheres agricultoras migrantes a participarem, segundo Salvoldi (2012, p. 204), “As mulheres devem ser sempre mais conscientes de ter um papel vital na gestão do meio ambiente e do desenvolvimento. Os bens devem ser igualmente compartilhados por todos”. Essa consciência de gênero no campo foi fundamental, pois, com a herança do machismo, tanto no Nordeste como no Sul, pensava-se que ao homem foi designado o papel de gerar renda e dominar a economia doméstica. Por isso é necessária uma perspectiva de reforma agrária com uma agricultura familiar ecológica, que contribui para dar visibilidade econômica e política às mulheres e, mais ainda, para fazê-las agentes imprescindíveis da construção de um projeto alternativo para o campo (LEROY, 2010, p. 298).

Todas essas energias precisam ser somadas coletivamente, ainda que, na sociedade, os grupos sejam pluriculturais e carreguem uma diversidade sociopolítica. Assim, a agroecologia na Transamazônica se fortaleceu na década de 1980, mas sua prática vem desde o início da agricultura, a qual os povos indígenas exerciam em sistemas rituais, seja para a época do plantio ou da colheita. Nesse sentido, a agroecologia no ecossistema amazônico traz muitos benefícios à população e ao meio ambiente:

³² O trabalho das mulheres consiste em retirar do coco babaçu o óleo vegetal como renda para as famílias. Elas obtiveram uma conquista com a Lei no 1.059/2008, do Estado de Tocantins, que proíbe a derrubada da palmeira de babaçu nas fazendas e tenham livre acesso ao componente da biodiversidade, imprescindível a seu modo de ser e fazer a vida acontecer com sua organização (PACKER, 2012, p. 59).

Uma vez que em sua prática emprega um maior número de pessoas nas atividades rurais; utiliza tecnologias simples, poupadoras de matéria-prima e recursos naturais; possui enfoque holístico que respeita os limites de tolerância dos fatores bióticos e vê ao ecossistema com um todo vivo; por apresentar cadeias produtivas complexas, heterogêneas e inter-relacionadas, permite a exploração do espaço em multiuso em regime de economia familiar; causa menor impacto às relações ecológicas externas; requer baixa intensidade de mecanização dos solos; trabalha com culturas e criações regionais ou regionalizadas; coloca em disponibilidade alimentos saudáveis com baixo custo de produção; e, por fim, é facilmente assimilável pelos agricultores e agricultoras familiares (COSTA, 2006, p. 109).

Por todos esses fatores, conforme Costa (2006), a agroecologia poderia ser uma alternativa à situação dos agricultores migrantes ao longo das rodovias, como já vem sendo praticado. Assim haveria uma relação dos agricultores com a natureza, associados à produção, preservação do meio ambiente e reprodução social na comunidade, com um desenvolvimento rural regional. Apresenta cinco atributos essenciais:

a) manutenção da capacidade produtiva do agroecossistema (capacidade produtiva); b) preservação da base de recursos naturais e da biodiversidade (integridade ecológica); c) fortalecimento da organização social e diminuição da pobreza (saúde social); d) fortalecimento das comunidades locais, manutenção das tradições e participação popular no processo de desenvolvimento (identidade cultural) (COSTA, 2006, p. 111).

Essa possibilidade de integração torna-se necessária numa relação entre o desenvolvimento socioambiental e os indicadores de sustentabilidade. Para Costa (2006), a agroecologia deve provar sua eficácia no sentido de garantir a construção de um novo paradigma, vinculando as condições sociais, políticas, econômicas e ambientais com as estratégias de financiamento de políticas públicas. Por isso não basta somente produzir, mas fazer dessas práticas políticas a fim de haver uma governança com democracia, com planejamento e orçamento público. E os movimentos de mulheres com todos os movimentos

sociais entendem sua tarefa, desde a participação nas comunidades eclesiais de base (CEB), no Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR), nas escolas do campo e na cidade, e na atuação política, nos conselhos municipais de cidadania.

Quem domina o mercado agrícola internacional são as nações capitalistas, e controlam a política dentro da Organização Mundial do Comércio (OMC). Em consequência, o Brasil é visto como o país que tem matéria-prima e investe no agronegócio da monocultura da soja. Por isso, a luta é por um desenvolvimento sistêmico socioambiental que prioriza os conhecimentos científicos tradicionais na lógica do bem viver. Esse aprofundamento científico é essencial para apresentar alternativas viáveis para o desenvolvimento socioambiental, com garantia fundamental dos direitos humanos das comunidades tradicionais e a integração da vida humana e do meio ambiente. Assim, para chegar a um programa amplo, é necessário exigir a participação de todos os setores, tendo a mediação e colaboração do Estado na participação da gestão e o controle social e político para o bem comum.

A luta dos povos da Floresta Amazônica provém da colonização portuguesa contra o modelo exploratório e degradador da natureza e das vidas humanas. Existe um consenso na sociedade civil organizada que tem consagrado direitos civis e sociais a partir da Constituição de 1988; o que é fundamental para a implantação de políticas públicas. Isso favorece o financiamento de recursos humanos e econômicos para o desenvolvimento socioambiental da Amazônia.

Há experiência de troca de saberes entre cientistas, indígenas, povos tradicionais ribeirinhos que desenvolvem os conhecimentos associados e recebem os benefícios desses saberes. Portanto, É direitos de repartir os benefícios dos saberes, principalmente dos conhecimentos das plantas medicinais Com o Diagnóstico Rápido Participativo (DRP) e a Contabilidade de Recursos Naturais (CRN), é possível estabelecer um processo de mudança de mentalidade, baseada na observação diária da terra e a relação com o modo de produção para alcançar uma política pública estratégica de financiamento do desenvolvimento integral, Costa (2006, p. 122).³³

³³ Essas técnicas e métodos são utilizados para analisar o potencial da comunidade local, havendo um processo participativo entre pesquisadores e agricultores locais. Veja mais em Altieri (1998).

Segundo Costa (2006, p. 125), “a agroecologia foi vanguarda nesse processo de mudança de postura, por seu duplo caráter, como ciência e movimento social. E cumpriu em parte esse papel revolucionário”. Existem, contudo, inúmeros obstáculos para sua plena consolidação, pois, em grande parte, esse movimento socioambiental foi sendo adaptado ao modelo capitalista de produção e visão de mercado. Em parte, por falta de apoio e incentivo dos governos e, por outro lado, pela pressão do agronegócio da carne bovina e da soja na Amazônia. Também se percebe o enfraquecimento do movimento social do agricultor e das comunidades tradicionais na articulação e implantação das políticas públicas. Por isso, tanto Hébette, (2004) e Costa (2006) veem a agricultura, o campesinato e a agroecologia como uma interação que deve ser contemplada com políticas públicas.

Figura 15 - Pe. Lalo, João Carlos e Domingas no Viveiro da Associação da Batata, Trairão/PA.



Figura 16 - Pe. Boeing, Rosângela, Mara e Pe. Lalo no viveiro de mudas da Associação da Batata/PA.



Fonte: Arquivo pessoal (José Boeing).

A agroecologia busca ser uma nova maneira de o agricultor familiar e as comunidades tradicionais conviverem com a natureza, dentro do modelo de desenvolvimento social, econômico, político, ambiental e cultural. Mas não está sendo fácil implantar esse modelo de relacionamento da vida humana com a natureza, pois a vertente capitalista hegemônica, implantada na Amazônia brasileira, desde a colonização, deixa claro que não permite o avanço da política pública para o setor da agroecologia. Daí, a disparidade na interpretação teórica e prática sobre o processo de desenvolvimento e o ambiente natural na Amazônia. Hoje é visível o investimento dos governos municipais, regionais

e nacional nos grandes projetos e empresas econômicas agrícolas baseadas na monocultura com uso de agrotóxicos e grandes tecnologias, com vistas à exportação. Esse modelo já havia sido implantado a partir de 1966, com a colonização ao longo das rodovias Transamazônica (BR-230) e Cuiabá-Santarém (BR-163), com grandes incentivos fiscais (financiamento) da Sudam e do BASA, que foi um fracasso, como foi apresentado no início deste estudo. Agora são as próprias empresas capitalistas do agronegócio e os bancos os que financiam a agricultura. Para a infraestrutura regional, existe a política da parceria público-privado. Isto é, o governo e as empresas do agronegócio da soja pretendem concluir o asfaltamento da BR-163, levando a soja até os portos de Miritituba e Santarém, como visto anteriormente, consolidando assim a nova fronteira da soja na Amazônia.

Essa política agrícola moderna capitalista para a Amazônia afeta diretamente os agroecossistemas e a população rural e urbana, ao longo da BR-163. Por isso, Costa (2006) sugere que o Programa Agroecológico Mínimo ou de Transição não avança se:

Não se geram políticas públicas que atendam às necessidades materiais básicas da população, que hoje, em muitos casos, encontra-se sobrevivendo na zona rural, no limiar da pobreza; políticas práticas que possam começar a perfeição as relações socioambientais estabelecidas timidamente hoje, abrindo uma perspectiva de convivência, mas harmoniosa entre as comunidades humanas encravadas no centro da floresta ou nas margens dos rios e no meio ambiente onde estão interagindo (COSTA, 2006, p. 137).

Esse conflito e disputa de interesses antagônicos exigem cada vez mais do movimento social um fortalecimento de suas bases e fóruns locais, regionais e nacionais a fim de garantir as políticas públicas de desenvolvimento socioambiental. Há uma influência positiva quando existe fomento às políticas públicas, por meio das instituições de assistência técnica e garantia de produção e comércio no setor da agroecologia. Isso garante que se possam chegar aos números que são indicativos e importantes para a compreensão e execução de planos, programas e metas de produção e comercialização dos produtos da agroecologia.

Foi realizado um projeto de pesquisa com 90 famílias de agricultores familiares nas ilhas de Pacuí e Caxipoiari, em Cametá, Estado do Pará. Das 90 famílias, 58 não receberam financiamento e 32 se beneficiaram com recursos. Havendo planejamento e acompanhamento em todos os setores e dimensões sociais, econômicas, políticas, culturais e ambientais ao longo do ano, chegou-se ao seguinte resultado:

Valor bruto de produção total de R\$484.568,00. Sendo que, desta renda, o valor bruto da produção por estabelecimento entre o grupo dos não financiados alcançou R\$290.472,00 ou em média R\$5.008,00 por família/estabelecimento, quando dividido entre as 58 famílias da amostra deste seguimento. Enquanto a renda bruta da produção dos camponeses que foram financiados, aparecem com R\$194.095,00 do total anual, portanto em média R\$6.065,00 por família/estabelecimento, quando da razão entre as 32 famílias desta amostra, resultando uma diferença percentual de pelo menos 21% superior a favor das famílias financiadas (COSTA, 2006, p. 265).

A falta de tecnologias e pesquisas com formação permanente dos povos e comunidades tradicionais está causando neles certo desânimo para permanecerem na terra. O que se pretende é garantir uma vida saudável e rentável na floresta, com produtividade no uso dos bens naturais, artificiais, culturais e ambientais, promovendo a dignidade da pessoa humana com participação comunitária. Por um lado, houve um avanço considerável para as populações tradicionais da Amazônia no modelo de conservação e extrativismo produtivo; por outro, questiona-se o processo de gerenciamento das unidades de conservação, que necessita diretamente das populações que residem dentro, com suas organizações, com a participação das entidades da sociedade civil organizada local, junto com as instituições do Estado. A segurança territorial é o primeiro passo, depois deve haver o investimento das políticas públicas para o desenvolvimento socioambiental dentro das chamadas RESEX (reservas extrativistas). O institucional deve ser a base das políticas públicas para o planejamento estratégico e o orçamento adequado para gerar conhecimentos científicos e práticas concretas de rentabilidade com os produtos da floresta. A agroecologia se ajusta perfeitamente à agricultura

familiar. A cada dia, a agroecologia vem progredindo com sucesso no Brasil, pelos agricultores de todo o país, e somente depende de apoio público para converter-se numa opção geral para todos os agricultores familiares.

A agroecologia nasce da realidade concreta dos agricultores familiares e de suas necessidades, como formas alternativas de intercâmbio solidário, baseadas na vida na terra com agricultura familiar, extrativismo, agroextrativismo ou agroflorestal, dentro do patrimônio cultural amazônico, mas que necessitam ser transformadas em políticas públicas. Isto é, garantir o financiamento de recursos econômicos para os trabalhadores rurais e populações tradicionais da Amazônia como ferramenta para a solução dos conflitos rurais.

6.1 LEI DE PRINCÍPIOS DE POLÍTICAS AGRÍCOLAS (LEI Nº 8.171/1991 E DECRETOS Nº 3.991/2001 E 3.993/2001) SOBRE A AGRICULTURA FAMILIAR

Essas leis e decretos dispõem sobre os princípios da política agrícola e agrária brasileira e o significado histórico da situação da agricultura familiar. A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, conhecida como “Lei Agrícola”, regulamenta o artigo 187 da Constituição Federal de 1988, que trata da política agrícola. Incide, além disso, sobre aspectos selecionados do capítulo III, da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, que engloba os artigos 184 a 191; do título VII, da Ordem Econômica e Financeira, também da Constituição de 1988. Assim foram dadas as atribuições do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), também a tributação compensatória dos produtos agrícolas, o amparo ao pequeno produtor em regime de agricultura familiar, em seu artigo 1º, incisos I, II, III, IV e parágrafo único. Para proteger os direitos dos agricultores familiares, devem ser desenvolvidos planos de produção e comercialização. Mas também os grandes produtores com a monocultura devem assumir obrigações, segundo o Ministério de Agricultura e Reforma Agrária.

A Lei nº 8.629/1993 e o Decreto nº 1.946/1996, sobre a reforma agrária, regulamentaram os dispositivos constitucionais do Brasil de 1988. A disposição do artigo 5º, inciso XXVI, relativo à reforma agrária, em conformidade com os artigos, 185, 186 e 187 da Constituição, garante a função social da terra, o que, por sinal, já tinha a base no Estatuto da Terra, elaborado pelo regime

militar, com a Lei n^o 4.504, de 1964, mas deixou espaço para interpretação que causa divergência em sua aplicação. As normas oriundas desse estatuto foram elaboradas por latifundiários e empresários rurais, em conjunto com os militares. Não contemplaram as organizações camponesas e suas lutas pela reforma agrária.

Também fala da política agrícola para o setor dos agricultores. Os artigos 4^o, incisos I, II, III; o 9^o, 17 e 19 referem-se à possibilidade de desapropriação de competência da União, por meio do INCRA, a realização de todos os trâmites legais para que o presidente possa sancionar a lei de desapropriação e destinar a terra aos clientes de reforma agrária, chamados “sem-terra”.

A Lei n^o 8.171, de 1991, sobre as políticas agrícolas, fundamenta-se no artigo 73 do Estatuto da Terra e no artigo 187 da Constituição Federal, que determina o desenvolvimento com fortalecimento da agricultura familiar. Os artigos 2^o, 3^o e 4^o dessa lei garantem o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando os direitos sociais do agricultor à terra e à proteção do meio ambiente, a assistência técnica rural para a produção e comercialização, os créditos bancários e de assistência à saúde, educação, transporte, energia, habitação, cultura e seguridade social.

Para o agricultor familiar adaptar sua atividade produtiva aos padrões de sustentabilidade, há necessidade de fazer ação conjunta e coordenada dos instrumentos de promoção da política agrícola, destacando-se o crédito rural, assistência técnica e extensão rural, uma que engloba as ações necessárias de financiamento da produção, conhecimento de tecnologias capazes de reduzir o impacto da atividade e da capacitação e profissionalização dos assentados e técnicos para utilizarem essas tecnologias (SANTOS, 2003, p. 80).

Essa lei é favorável aos agricultores, porém houve a necessidade de complementação. Por isso, no mesmo ano de 1991, foi aprovada a Lei n^o 8.174, que trata da tributação sobre os produtos agrícolas para a comercialização. O Poder Público, por meio de suas instituições, não conseguiu avançar nisso, pois não houve a capacitação do setor popular produtivo, a fim de preparar o agricultor para o mercado nacional e internacional, para venda de seus produtos. O primeiro problema, como consta do artigo 4^o, está na não certificação dos

agricultores no sistema de comercialização de seus produtos agrícolas nem a garantia de financiamento e condições de produção e comercialização posterior, para poder pagar a dívida na agência financiadora. Na realidade, ainda hoje se percebe o abandono, pelo setor agrícola, dos agricultores da agricultura familiar e da agroecologia.

Para aplicar a Constituição Federal de 1988, foi aprovada, em 1993, a Lei nº 8.629, cujo artigo 9º trata da função social da propriedade e que é passível de desapropriação quando não há produção na terra pelo proprietário do imóvel rural. Essa análise compete ao INCRA. Há, contudo, um problema na legislação que não limita o tamanho máximo da terra para determinar se se pode ou não desapropriar. Os técnicos avaliam se é produtiva ou não a propriedade, independentemente da extensão em hectares. Esse artigo confirma o que estabelece a Constituição de 1988 e já contemplava o Estatuto da Terra de 1964, a respeito de que a função social da terra se cumpre quando a propriedade atende ao proveito racional e adequado, ao uso adequado dos recursos naturais disponíveis. Além da preservação do meio ambiente, devem ser observadas as normas que regulamentam as relações laborais e a exploração que propicie o bem-estar entre os proprietários e os trabalhadores rurais. Não há dúvidas de que esse projeto pretende uma ação favorável ao agricultor familiar.

Também queremos destacar que pode ser analisada a Constituição do Estado do Pará, quando trata da política agrícola para os agricultores familiares que vivem no campo com sua família. Por exemplo, o artigo 239 e seus incisos falam da força do homem que vive no campo, tendo a força de trabalho da própria família, que garante o sustento com a proteção da terra e a preservação ambiental. O artigo 240 assegura a participação dos agricultores familiares no Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária, com participação majoritária dos representantes das organizações da sociedade civil ligadas ao setor agrícola.

A Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, sancionada pelo então-presidente Fernando Henrique Cardoso, com o apoio dos parlamentares do agronegócio, que modifica a Lei nº 8.171 de 1991, acrescenta dispositivos referentes à defesa agropecuária, demonstrando claramente a opção do governo neoliberal de incentivar mais a agricultura empresarial capitalista, em vista do

superávit primário da economia de mercado mundial de exportação. Dessa forma, conseguiu liberar mais recursos financeiros para o agronegócio da monocultura da soja e outros produtos agrícolas.

Apesar dos resultados aqui destacados, os agricultores familiares nem sempre contam com uma organização com poder de influência, em defesa de seus interesses nas instituições e no governo. A falta de políticas públicas com enfoque regionalizado acaba se tornando uma grande barreira para esses produtores; a deficiência de subsídios, a falta de créditos acaba deixando esses trabalhadores à mercê do mercado. A inserção dessas famílias no mercado é um grande desafio. Por um lado, tropeçam na exigência de qualidade e diversificação dos produtos de que o mercado consumidor necessita; de outro, para uma melhor produção, é necessário o investimento em tecnologia, insumos, transportes, infraestrutura, entre outros tantos necessários, o que representa um grande obstáculo para a maioria dessas famílias. Para Brose (1999, p. 58), “o desenvolvimento local, baseado na agricultura familiar, depende fundamentalmente da intervenção estatal, regulando as assimetrias do mercado através das políticas públicas”. Essa compreensão das políticas públicas é exatamente a verdadeira razão de ser dos órgãos públicos com suas instituições e seus agentes. No entanto, as políticas públicas nascem de complexos processos de interação entre lideranças e técnicos do aparato estatal com os interesses organizados da sociedade civil e da iniciativa privada.

Constatamos, assim, que a definição de políticas públicas e projetos para o meio rural devem ser discutidos necessariamente pelos atores envolvidos, que são os agricultores familiares. Nesse sentido, é preciso que se organizem pessoas e grupos interessados em influenciar nos efeitos e impactos das políticas públicas, com o fim de estabelecer as forças sociais de participação efetiva, por meio do diálogo, diante de divergências.

O cenário da agricultura familiar nacional é preocupante, já que não existe sintonia entre as leis agrícolas e a execução de políticas públicas. Isso tem criado uma ausência do governo no setor e ineficiência na implantação e consolidação da agricultura familiar, pois o modelo da modernização da agricultura gerou concentração de terras e renda para o agronegócio, expulsando o agricultor familiar do campo, provocando um êxodo rural.

A crise da agricultura familiar tem várias causas, como a dívida social com os camponeses, a marginalização dos pequenos produtores, a insuficiência de terras, a subordinação ao setor comercial, a ausência de uma alternativa tecnológica adequada e sustentável. Existem conflitos na aplicabilidade das leis agrícolas, conforme a concepção do uso das terras ou dos interesses para empregar tecnologias tradicionais de produção ou com tecnologia capitalista, com uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos, provocando contaminação ambiental e desgaste dos recursos naturais. Segundo Carvalho (2005, p. 383), o campesinato, na coevolução social e ecológica, gerou cosmovisões específicas, desenvolvendo vários “processos de produção e reprodução sociais, culturais e econômicos sustentáveis ao manter as bases bióticas e identitárias nele implicadas”. Mas, diante da política estatal voltada aos produtores rurais de grande porte e com forte projeção no mercado internacional, a agricultura familiar encontrou algumas oportunidades para seu reposicionamento favorável em nível nacional, com a Constituição de 1988.

Algumas vitórias, no entanto, moldaram-se ao tradicional formato de composição política no parlamento brasileiro, no qual grupos rivais envolvidos em determinada discussão dividem o terreno entre si, o que reforça a ideia de que ambos veem o Estado como refém de interesses sociais antagônicos e um disputado provedor de recursos. No marco constitucional, considera-se a existência do comando dual para a agricultura — Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA) — como fruto dessa compreensão política. Mesmo que os defensores de tal arquitetura institucional a tomem como válida para a obtenção de resultados no marco de um mandato presidencial, deve ser reconhecida como uma opção equivocada, tanto pela ótica da formulação da política como de sua gestão, a longo prazo, quanto para o conjunto da sociedade brasileira. Particularmente a partir de 2004, apresenta-se um notável crescimento nas políticas orientadas a valorizar a agricultura familiar.

Dada a dimensão e a força no concerto das políticas públicas focadas no setor agropecuário, parece que, finalmente, as políticas dirigidas aos pequenos agricultores deixaram de ser somente compensatórias do grande volume de instrumentos de política agrícola orientados para o segmento empresarial da agricultura (OLIVEIRA, 1989) ou majoritariamente apropriados por tal setor.

Mas a política governamental e o papel do Estado, nesse novo contexto, apresenta a noção de desenvolvimento e planejamento da modernização da agricultura, em vista da exportação. Segundo Costa (2013, p. 19), “pressupõem consistência intergeracional na utilização de recursos da natureza, fundamentos de última instância da reprodução social”. Essa política agrícola nacional orientada à exportação traz como consequência a falta de planejamento com estratégias de desenvolvimento que envolve todos os setores de produção agrícola. Isso tem provocado vários fatores negativos na vida dos agricultores familiares que abastecem o mercado local e têm uma mística direta com a terra, a cultura e o conhecimento tradicional da produção e da comercialização. Nesse sentido, a agricultura familiar enfrenta realidades nem sempre promissoras na implantação de melhorias de infraestrutura e serviços, além de desvalorização do meio rural, insuficiente articulação institucional, inexistência de ações de apoio para a geração de renda, baixo acesso à educação e à capacitação no meio rural, principalmente do jovem camponês, e alta competitividade na organização da produção para abastecimento permanente no mercado consumidor.

A degradação ambiental associada à injustiça social são elementos constitutivos do processo de desenvolvimento da agricultura brasileira desde o princípio de nossa história. Em grande medida, esse fato se deve à permanente subordinação do setor agrícola nacional a lógicas econômicas externas, caracterizando-o como um espaço de transferência de riquezas, às custas da exploração predatória dos recursos naturais e do trabalho das categorias sociais subalternas, tais como indígenas, negros, mestiços e, mais recentemente, o conjunto da população pobre. As primeiras ações dos colonizadores europeus já haviam sido pautadas por essa orientação, ao priorizar inicialmente as atividades extrativas e, logo, a produção extensiva de bens agrícolas para exportação, demandados pelo capital mercantil europeu.

Segundo Denardi (2001), um exemplo de uma política pública de alto impacto na distribuição da renda e a ativação dos espaços econômicos locais, especialmente no meio rural, foi a ampliação da aposentadoria do trabalhador rural, universalizando o sistema a partir de 1992, incluindo as mulheres, com redução do limite de idade e elevando o benefício ao valor do salário mínimo. Os benefícios da Seguridade Social constituem uma ação pública efetiva e consistente Denardi (2001). Também se pode ver a influência das políticas

públicas para os agricultores familiares, por meio do sistema de financiamento na vida desses trabalhadores, com o Programa Nacional do Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Este pretende amenizar a dificuldade encontrada pelo agricultor familiar em permanecer no espaço rural, mediante linhas de créditos acessíveis a cada produtor, enquadrando-o de acordo com o limite de hectares determinado por meio do padrão de normatização do PRONAF, com o propósito de integrá-lo ao contexto econômico do sistema de produção capitalista, inserindo-o no mercado consumidor. O objetivo geral da proposta é fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar; mas sempre dentro do sistema capitalista. Segundo o autor são quatro os objetivos específicos do programa:

- a) ajustar as políticas públicas de acordo com a realidade dos agricultores familiares; b) viabilizar a infraestrutura necessária à melhoria do desempenho produtivo dos agricultores familiares; c) elevar o nível de profissionalização dos agricultores familiares através do acesso aos novos padrões de tecnologia e de gestão social; d) estimular o acesso desses agricultores aos mercados de insumos e produtos (SCHNEIDER; MATTEI; CAZELLA (2004, p. 3).³⁴

No contexto da lei, a proposta de fortalecer a agricultura familiar sugere um avanço do programa. Mas, de acordo com Altafin (2009), os agricultores familiares, por meio de seus sindicatos e organizações sociais de diferentes orientações, tiveram de pressionar o Estado para que implantasse as políticas públicas que os incluíssem no processo de desenvolvimento do País, colocando suas reivindicações na pauta de prioridade do governo. Dessa forma, na década de 1990, observamos a reinserção da reforma agrária na agenda política, resultando na criação de diversos projetos de assentamentos e a criação do PRONAF (ALTAFIN,2009, p. 12).

Nesse contexto, a partir de 1991, com a criação dos movimentos pela sobrevivência da Transamazônica e demais organizações sociais de agricultores, ao longo das rodovias federais Transamazônica (BR-230) e Cuiabá-Santarém (BR-163), iniciou-se uma luta sindical em defesa da agricultura familiar, por

³⁴ Também Malysz e Chies (2012).

meio dos Gritos da Terra Brasil (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SERGIPE, 2018), cujas características são a valorização das lutas no campo, com pautas estaduais e municipais. A partir de 2000, entraram em pauta novos programas, como a questão do meio ambiente e a agroecologia. Esse processo resultou em vários projetos de políticas públicas para os agricultores, com apoio dos ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário. O resultado foi a criação do Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural (PROAMBIENTE). Entre os serviços ambientais, Santana (2008, p. 178) afirma que houve uma “redução do desmatamento, absorção de carbono da atmosfera, conservação da água e do solo; preservação da biodiversidade e a redução do risco de queimadas”. Essa consciência ecológica foi significativa na conciliação entre o ser humano e a natureza como parte integrante e interconectada. As iniciativas das roças sem queimadas obtiveram a qualidade de produtos orgânicos, como o cacau e outros. Hoje, somente no município de Medicilândia, no estado do Pará, região da rodovia Transamazônica, existem cem agricultores familiares que produzem cacau orgânico, vendido diretamente para a Suíça, com um valor agregado superior ao preço na região, sem contar a agroindústria do chocolate funcionando no município.

A política do governo federal e do estado do Pará não prioriza, em seu orçamento, o investimento na agricultura familiar e nos modelos de produção orgânica, por meio da agroecologia. Por isso os agricultores se veem obrigados à mudança de estilo de fazer roça, migrando também para a pecuária, ou vendem os lotes para os grandes proprietários. No entanto, existe um movimento de retomada da vida no campo com o uso de alternativa de produção e comercialização, através dos grupos e associações agroecológicas. Parte dessa produção (30%), por força da lei da merenda escolar, está chegando às escolas públicas. Isso ocorre ainda de forma parcial e tímida nos municípios pesquisados de Placas, Rurópolis e Trairão, na Transamazônica e BR-163. O desafio é transformar a política de governo por uma política pública de Estado. Cada vez mais, busca-se o suporte das políticas públicas para as organizações agroecológicas em toda a região e SAF (sistemas agroflorestais) (Lei nº 11.947/2009) (BRASIL, 2009b).

O desafio para o setor agrícola é como fazer com que os agricultores familiares tenham a mesma oportunidade de investimento público de investimento público de seus projetos ao longo da BR-163.

As chamadas lavouras brancas – arroz, milho, feijão – são as culturas típicas dos agricultores pobres. Os produtos são destinados prioritariamente aos próprios produtores que delas fazem seu consumo essencial. São também comercializadas, mas exclusivamente para o mercado nacional, o que reduz consideravelmente as exigências de qualidade: sempre encontram compradores nas camadas mais desfavorecidas da população urbana. Além do mais, dentro desse quadro, o cultivo das lavouras brancas dispensa maiores investimentos; são plantas de ciclo curto que exigem, antes de mais nada, força de trabalho abundante e barata (HÉBETTE *et al.*, 2004, p. 293).

Os agricultores familiares, quando buscam recursos no banco, por meio de suas organizações sindicais e associações de agricultores, querem expandir e melhorar o cultivo e a produção para o sustento da família. Ao obter os financiamentos, o agricultor, vale observar, não é o único beneficiário do crédito, pois, até no financiamento do cultivo de subsistência, estão contemplados o capital industrial, o comercial e seus interesses. Isso significa que, na compra de ferramentas, utensílios agrícolas, inclusive motosserras, por exemplo, quem se beneficia também são os comerciantes, que recebem diretamente do banco o pagamento pelos produtos financiados para a lavoura, sem o dinheiro passar pelas mãos dos colonos. Essa política dos governos militares e capitalistas de financiamento público por meio dos bancos, não favoreceu os agricultores familiares associados em suas organizações, pois, conhecendo a dura realidade das terras, estradas e comunidades, com dificuldade de acesso de transporte e ausência de assistência técnica, a vida do trabalhador é prejudicada, deixando dívida no banco, sem a melhora da produção e da comercialização.

Por isso o governo tenta apresentar essa nova configuração social de expansão do capitalismo do Sul do Brasil para a Amazônia como uma convivência com a produção camponesa. A velocidade e intensidade da migração para todas as partes da Amazônia, a partir das décadas de 1970 e 1980, foi incentivada pelo governo militar, conseqüentemente a abertura das

matas e florestas com rodovias, levando os migrantes para integrá-los ao capital estrangeiro e ao empreendimento capitalista nacional. A Amazônia, segundo Hébette *et al.* (2004). Produz o surgimento da burguesia rural a partir de dois polos do capitalismo, sendo o primeiro dos agricultores até 100 hectares por família e o segundo, de 250 a 500 hectares:

A burguesia rural se está formando a partir dos donos individuais de lotes de 250 ou 500 ha em condições de expandir culturas de cacau, café ou seringueira e desenvolver certa pecuária; a partir também dos comerciantes e dos donos de empresas de beneficiamento do arroz ou do cacau e de serrarias, etc. que são quase que infalivelmente também proprietários de lotes; a partir ainda dos funcionários e profissionais liberais voltados para agropecuária. O proletariado está se formando a partir de todos os imigrantes que não conseguiram ser assentados e dos colonos contemplados com apenas cem hectares (HÉBETTE *et al.*, 2004, p. 308).

O capitalismo mais intenso e explorador, com grandes incentivos fiscais e financiamentos, formou-se a partir de 1975, com a atividade agropecuária implantada aos dez quilômetros dentro da mata. Cada família de grandes fazendeiros ou empresas nacionais, por meio do contrato de concessão de uso, recebeu 2.500 hectares para extração da madeira e derrubada da floresta para formar fazendas de criação de gado. Todo esse programa era coordenado pela SUDAM. Na Amazônia, até há poucos anos, as relações capitalistas de produção existiam em escala ainda mais limitada, restrita a grandes cidades. Na região, o comércio se estabeleceu a partir da ocupação das terras. Por isso, Hébette *et al.* (2004, p. 119) analisam como funciona o sistema de produção e comércio entre os agricultores e os proprietários de terra:

O comerciante atua como intermediário comercial financeiro entre os produtores e o mercado, quer seja a totalidade da produção, quer seja apenas o excedente comercializado. No seu respectivo raio de influência e segundo a importância de seu capital, o comerciante do interior compra e revende os produtos agrícolas dos seus fregueses, aos quais vende por sua vez sua mercadoria, principalmente produtos manufaturados: alimentos,

tecidos, ferramentas, utensílios, combustíveis. O seu capital não se apodera do processo produtivo e não cria relações capitalistas de produção (HÉBETTE *et al.*, 2004, p. 118).

Os impactos da monocultura capitalista, a partir das múltiplas faces da realidade amazônica, com os macrodesafios do poder federal na Amazônia, são visíveis desde 1966, com a implantação do modelo desenvolvimentista do governo militar. Segundo Costa (2013, v. 4, p. 29), o desafio do Estado na Amazônia é “atuar no sentido de anular o hiato de tempo existente entre formas modernas e sustentáveis de uso dos recursos naturais da região e as necessidades cotidianas de suas populações”. Essa política colonialista e exploradora dos recursos naturais e dos povos tradicionais tem causado uma profunda crise socioambiental. O sistema capitalista é hegemônico e centralizador em qualquer parte do mundo, pois faz uso da tecnologia e dos benefícios da iniciativa privada, e também da política estatal que o favorece para manter o domínio do capital sobre a natureza e os povos, negando as matrizes da diversidade biológica.

Em relação às políticas públicas, é necessário investimentos e incentivos fiscais em favor dos povos tradicionais baseados na biodiversidade, dando possibilidade aos agricultores familiares para aperfeiçoar seus conhecimentos tradicionais e suas técnicas de produção na convivência com os ecossistemas do bioma amazônico. Por isso, hoje, ao longo da BR-163, no Oeste do Pará, é possível definir dois projetos de desenvolvimento agrícola e agrário regional. Eles são conflitivos e antagônicos, gerando desigualdades e concepções muito diferentes quanto à relação e ao uso da terra. Para Costa (2013), um é o latifundiário-monocultura e o outro é o familiar-policultura. O primeiro se baseia no modelo estrutural, com concentração da renda, na propriedade latifundiária, com grandes extensões de terra. Em muitos casos, com grilagem de terras públicas, isto é, falsificação de documentos notariais. Assim, foram se formando as grandes fazendas para a criação de gado e para a monocultura da soja, como vemos nos municípios de Belterra e Santarém. Segundo Costa (2013), os desafios são estabelecer um plano que contemple as regiões com suas diversidades e potencialidades, apresentando políticas públicas com financiamento para todos os setores e não somente para o agronegócio.

O Estado deve garantir as condições que satisfaçam as necessidades de desenvolvimento como estratégia nacional Costa (2013, p. 20). Por outro lado, existem as comunidades tradicionais, ribeirinhas e agricultores familiares migrantes com características próprias, um uso racional e equilibrado do meio ambiente e uma relação familiar, comunitária e cultural que garante, como diz o artigo 225 da Constituição Federal, a vida para as gerações presente e futuras.

Se existe uma disputa de interesses pela questão fundiária e a aquisição de posse e domínio territorial e dos bens da natureza, existe também uma luta no plano institucional, em vista das políticas públicas e recursos sociais e ambientais, por exemplo, a disputa pelos incentivos fiscais e financiamentos públicos de créditos agrícolas, por meio dos recursos da Sudam e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), sustentados pelo Banco da Amazônia (BASA).³⁵ Não basta haver as leis de política agrícola e fundiária nos âmbitos nacional, estadual e municipal, é necessário aplicar os benefícios que a própria lei oferece e apresenta como solução para a vida dos agricultores familiares na Amazônia; embora saibamos que muitas dessas leis dificultam o progresso da agricultura familiar e ecológica por não quererem o desenvolvimento socioambiental.

Para implantar o desenvolvimento socioambiental na Amazônia, exige-se uma nova institucionalidade federal na região, que inclua os povos da floresta. A estratégia é garantir o desenvolvimento de base local, com capacitação dos recursos humanos e preservação do meio ambiente. Para isso é preciso romper com a institucionalidade do tradicionalismo, deve-se:

Ter a capacidade de conhecer e de arremeter conhecimento com vistas a oferecer aos processos decisórios públicos e privados, por uma parte, e clara distinção entre desenvolvimento tradicional e desenvolvimento moderno, das quais se espera quebrar as bases do autoritarismo inerente ao poder tradicional e seu ambiente institucional (COSTA, 2013, p. 42).

³⁵ A criação do BASA estava dentro do Programa de Desenvolvimento Agrícola da Amazônia a partir de 1966, com a colonização da Amazônia, abrindo as rodovias federais BR-230 (Transamazônica) e a BR-163 (Cuiabá-Santarém), e levando os migrantes a ocuparem as terras ao longo dessas estradas.

Essa capacidade deve proporcionar um financiamento compatível com o projeto de desenvolvimento socioambiental para as populações da Amazônia.

A criação de mecanismos de participação sistemática da sociedade civil e das diversas dimensões do Estado, a adequação dos fundos de financiamento, a criação dos mecanismos que permitirão o acompanhamento sistemático das macrovariáveis econômicas, sociais e ecológicas (COSTA, 2013, p. 45).

Busca-se estabelecer um plano de ação para o desenvolvimento socioambiental com políticas públicas como ferramenta para a solução dos conflitos rurais na Amazônia. O Estado necessita ocupar seu lugar de mediação e promoção de políticas públicas, abrindo espaços decisórios sobre as grandes questões estratégicas da região. Um programa de desenvolvimento que retoma as iniciativas populares e governamentais, como o Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável ao longo da BR-163, criado em 2004 como uma ação conjunta de movimentos sociais e entidades governamentais, envolvendo 21 ministérios. Esse Plano BR-163 Regional Sustentável dá elementos novos à concepção da convivência na terra. Foram várias propostas concretas de implantação da agricultura familiar sustentável. Há uma necessidade de nova institucionalidade por parte do Estado, com políticas públicas e financiamento para garantir o desenvolvimento regional sustentável com organização sistêmica e alternativas inovadoras viáveis para os agricultores agroecológicos no Oeste do Pará.

6.2 CONFLITOS ENTRE DIREITOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES, COM USO DE SEMENTES CRIOLAS, E O AGRONEGÓCIO, COM SEMENTES TRANSGÊNICAS

Adquire grande relevância o direito de livre acesso à biodiversidade e da defesa dos conhecimentos tradicionais dos agricultores e populações tradicionais, aprovado na Convenção da Diversidade Biológica (CDB), na Convenção das Nações Unidas Eco 92, realizada no Rio de Janeiro.

Posteriormente, a Conferência das Partes (COP 10), no Protocolo de Nagoya de 2010, regulamentou a questão da partilha dos benefícios dos recursos genéticos ao conhecimento tradicional associado, resultante de sua utilização. Nesse sentido, no estudo da principiologia do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, Kishi (2004) destaca a importância do princípio da produção e reprodução do conhecimento tradicional e princípio fundamental da valorização dos conhecimentos tradicionais relacionados à biodiversidade. Para ela, tais princípios da valorização, da produção e reprodução dos povos tradicionais, segundo seus costumes, usos e tradições, têm reforçado a natureza de princípios humanitários fundamentais, dada a função teleológica deles de garantir o desenvolvimento sustentável e a equidade intergeracional, Kinski (2004, p. 311).

A Convenção da Diversidade Biológica (CDB) reconhece que os agricultores e comunidades tradicionais, como sujeitos de inovação, devem ter seus conhecimentos protegidos e incentivados, por serem saberes tradicionais de gerações passadas, presentes e futuras. Na luta pela defesa dos direitos dos agricultores, o artigo 9º, inciso 9.2, letra b do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura (TIRFAA) garante que eles têm “o direito de participar equitativamente na partilha dos benefícios resultantes da utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E A ALIMENTAÇÃO, 2009).

O Centro Internacional de Pesquisa Agrícola (CIRA) reconhece formalmente os direitos dos agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais no Brasil, por meio da Lei de Proteção aos Cultivares nº 9.456/2007 e a Lei de Sementes e Plantas nº 10.711/2003. Isso é um avanço nas políticas públicas em defesa dos direitos dos agricultores e povos tradicionais. Também outras leis estaduais foram aprovadas sobre o controle das sementes crioulas, costumes e tradições, como é o caso da Lei do Estado do Paraná nº 15.673/2007, que, em seu artigo 4º, determina: “As práticas sociais tradicionais e acordos comunitários produzidos pelos grupos faxinalenses deverão ser preservados como patrimônio cultural imaterial do Estado, sendo, para isso, adotadas todas as medidas que se fizerem necessárias” *apud* Packer (2012, p. 47).

Como parte do processo de modificar a configuração institucional da política agrícola, permitindo maior liberdade de ação ao setor privado, foi sancionada a nova Lei de Sementes (Lei Federal nº 10.711, de 5 agosto de 2003). Entre outras modificações substanciais, permite que os próprios produtores de sementes credenciados pelo Ministério de Agricultura certifiquem sua produção, sem necessidade de fiscalização governamental. Foi destinado ao Estado o papel de controlador e normatizador, deixando a execução das atividades ao setor privado. Nesse sentido está a Lei de Agricultura Familiar, Lei nº 11.326/2006, cujo alcance, segundo a reivindicação dos movimentos sociais, estende-se aos silvicultores, aquicultores, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. Existem iniciativas importantes para apoiar a implantação dos direitos dos agricultores reconhecidos no TIRFAA, como o Projeto Direito dos Agricultores.

O governo brasileiro ratificou o TIRFAA, por meio do Decreto Legislativo nº 70/2006, promulgado pelo Decreto Presidencial nº 6.476/2008, pois o objetivo do TIRFAA é “A conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização [...] para uma agricultura sustentável e a segurança alimentar” *apud* Packer (2012, p. 19). Por isso existem leis nacionais que amparam os direitos dos agricultores familiares. Com a sanção da Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456/1997), registra-se uma disposição legal inédita no Brasil, que prevê, de forma análoga à patenteação de produtos industriais, a proteção de direitos sobre cultivares desenvolvidos pela pesquisa. A motivação principal da lei, estabelecida na esfera da nova Lei de Patentes, da então nascente tecnologia dos organismos geneticamente modificados e da ampliação do bilionário mercado da biotecnologia, é a possibilidade de retorno, pelo pagamento de *royalties*, dos investimentos realizados em pesquisa agrícola no desenvolvimento de novos cultivares. Pressupõe-se que tal engenharia normativa venha a significar maior investimento privado na pesquisa agropecuária e a elaboração de um maior número de variedades, com óbvios reflexos no padrão tecnológico do setor agropecuário (OLIVEIRA; ARAÚJO, 2008).

Segundo Carvalho (2005, p. 195), a produção campesina ecológica pode ter “alta eficiência energética dos sistemas tradicionais ao não incorporarem integralmente a modernização da agricultura, ainda que tenham adotado fragmentos dos pacotes tecnológicos mediante processos de desconstrução/reconstrução das tecnologias”. Aqui é possível conceber uma ideia de relação coerente no processo de recriação entre recursos naturais e humanos, uma concepção da cosmovisão da vida interconectada em todos os seres e espécies de vida. São resistências locais com conhecimentos tradicionais ante o modelo desenvolvimentista e predador da vida social e do ambiente.

Na Amazônia Legal, os conflitos no campo surgem por causa da indefinição de quem é o dono da terra. De um lado, estão as comunidades tradicionais, representadas pelos posseiros, que não têm a escritura da terra. De outro, fazendeiros, madeireiros e grileiros. Por isso, o autor diz que:

Os ruralistas entram com tudo e rejeitam emendas importantes que vieram do Senado. Sequer foi admitida a obrigatoriedade de se ouvirem as comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, detentoras de inegável conhecimento, ou agregar valor delas nos produtos, para pagamento de benefícios. Também foi recusada, absurdamente, a presença do Ibama na fiscalização de infrações ao patrimônio genético, que ficara somente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (dirigido por Kátia Abreu) (ALENCAR, 2015, não paginado).

Por isso os programas que apontam para a regularização fundiária são importantes para a resolução desses problemas e a redução do número de conflitos na região. O que é importante entender, como esclarece

O confronto entre dois modos de pensar e utilizar a terra, um que se articula em torno da noção de direitos de posse gerados pelo trabalho e outro que se baseia na noção de propriedade privada que supõe um vínculo jurídico formal e mercantil com a terra, independente do trabalho. Duas lógicas, duas formas de relacionamento opostos, incompatíveis – a primeira constituindo o núcleo

do modo espontâneo de ocupação dos camponeses/
posseiros, a segunda, o cerne da frente capitalista,
simultânea ou posterior (BECKER,1988, p. 64).

Esses dois modelos são bem definidos e se confrontam no dia a dia nas atividades agrícolas e na convivência com a Floresta Amazônica, ao longo da BR-163. Por um lado, denomina-se um modelo latifúndio-monocultura e, por outro, de modelo familiar-pluricultura. Aqui temos dois modelos antagônicos de visão de uso da terra, produção, comercialização e desenvolvimento. Nesse ponto, percebe-se a fragilidade do Estado em não propor um projeto de desenvolvimento integral, nacional, contemplando as diferenças geográficas e territoriais e as diversidades socioculturais de formação do povo brasileiro. O Estado falha na concepção de desenvolvimento e de controle socioambiental. Por isso, existem boas leis elaboradas, mas sem controle institucional para coibir os excessos ao extrapolar a lei. Como assegurar o direito coletivo diante de tanta ganância e exploração socioambiental? Os movimentos sociais e entidades em defesa dos direitos humanos e da preservação buscam consolidar os princípios éticos socioambientais, principalmente para os agricultores familiares ao longo da BR-163. Mas é necessário que o Estado atue de forma reguladora, obtendo o controle do desenvolvimento com recursos financeiros para garantir as políticas públicas.

7 PRINCÍPIOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA

Quando hoje se fala de desenvolvimento sustentável, vêm à mente florestas, mares e aquecimento global. Contudo o que se pretende, inicialmente, é lembrar que a expressão tem uma conexão íntima com a separação do mundo em nações desenvolvidas ou em desenvolvimento, no século passado. Pensamento que busca um crescimento econômico dos países, utilizando tecnologia para uma maior e melhor exploração dos recursos naturais, tendo em vista o desenvolvimento econômico. Mas esse crescimento também traz uma grave degradação das condições ambientais e sociais das populações, tanto nos países ricos, devido ao excessivo consumo de bens, como nos países pobres, por causa da necessidade imediata de aplacar a fome e a pressão pela venda de seus produtos básicos (TOLEDO, 2015, p. 331).

O princípio do desenvolvimento socioambiental é uma ferramenta basilar para estabelecer um novo paradigma que concilie a economia com o social e ambiental no território da BR-163, no Estado do Pará. Tudo isso está intimamente interconectado com outros princípios que devem ser preservados ou criados para ampliar a proteção à dignidade da pessoa humana e ao meio ambiente, como uma vida saudável para as gerações presente e futuras, como garante o artigo 225 de Constituição Federal. Afirma o autor:

Princípios são vetores fundamentais nos quais se alicerça um dado dispositivo normativo. Nesse sentido, uma mesma norma pode se originar da aplicação de um ou mais princípios, ou mesmo um único princípio pode fundamentar uma ou mais normas. Assim, por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana subjaz à norma que determina que todos terão direito a uma boa qualidade de vida (ALEMAR, 2013, p. 68).

É um avanço a consciência da cidadania em defesa do meio ambiente, por meio da sociedade civil organizada, das convenções internacionais e da responsabilização dos governos nacionais para implantar uma política de

desenvolvimento socioambiental. O autor enumera 29 princípios básicos de preocupações com a saúde humana e do planeta.

Podemos afirmar que os “princípios” do desenvolvimento sustentável são importantes para garantir a dignidade da pessoa humana e sua participação efetiva na sociedade civil organizada. É o que chamamos “direitos de quarta geração”, como o princípio de solidariedade. Este se junta a outros princípios e direitos que são de terceira geração, como o direito ao meio ambiente saudável, e que, se ainda não contam com reconhecimento expresso, merecem a tutela da Constituição como norma superior que garanta o exercício razoável do poder político e a importância da agroecologia na Amazônia.

O princípio de desenvolvimento socioambiental vai se consolidando como um espaço que os movimentos sociais e ambientais conseguiram conquistar na sociedade atual, exigindo os direitos sociais de participação nas políticas públicas de incentivo para o bem de todos. A primeira referência de estudo e debates sobre desenvolvimento e a degradação do meio ambiente foi tratada em 1968, por Peccei (1908-1984), com o Clube de Roma:

Seu objetivo era fomentar a compreensão dos componentes de caráter econômico, político, natural e social independentes do “sistema mundial”, e fomentar a adoção de novas atitudes, políticas e institucionais para amenizar os problemas. A degradação ambiental era um desses problemas, junto com a expansão urbana, a perda da fé nas instituições, o rechaço dos valores tradicionais e a deterioração econômica (LANCHOTTI, 2014, p. 13).

O desenvolvimento econômico e a natureza como estudo e debates foram se fortalecendo a partir da década de 1970, pois estavam surgindo correntes de pensamento que contestavam a teoria de Pigou (1877-1959), na década de 1930, e depois de Ayres e Kneese, na década de 1960, que defendiam que a humanidade não sofreria com a falta de recursos naturais. A economia neoclássica se apresentava como otimista, acreditava que a capacidade humana, com o uso da tecnologia, poderia substituir algo da natureza quando fosse necessário Mueller (1996). Para esse pensamento economicista, o ser humano, com o uso da tecnologia, encontraria uma forma substitutiva em caso de escassez dos recursos naturais. Mas o pensamento e as preocupações de

muitos cientistas, como os do Clube de Roma, buscavam aprofundar a teoria da sustentabilidade do planeta. Nesse sentido, a ONU organizou a Conferência de Estocolmo, em 1972, com o objetivo de debater sobre desenvolvimento econômico, a questão climática e a poluição. Muitos países desenvolvidos e membros da ONU não se comprometeram a cumprir os princípios aprovados, como o princípio 1 dessa Convenção:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1972).

Ao estudar e conhecer as mudanças climáticas, a ONU começou a apresentar dados sobre o desenvolvimento e a degradação do meio ambiente, o que foi muito debatido em Estocolmo. Alemar (2013, p. 121) analisa o movimento mundial sobre meio ambiente em cinco ondas protecionistas e expressa que “os fenômenos protecionistas, ou as síndromes ambientalistas, parecem seguir uma lógica própria, no sentido de que os alvos se sobrepõem”³⁶. O princípio do desenvolvimento socioambiental vem sendo defendido por vários pensadores. Sachs (1993) foi um dos primeiros a apresentarem essa visão integral do desenvolvimento:

Social (voltada para a redução da pobreza e para a organização social), econômica (relativa à manutenção da capacidade produtiva dos ecossistemas), ecológica (relacionada à preservação dos recursos naturais enquanto base da biodiversidade), espacial (voltada para uma configuração rural-urbana equilibrada) e cultural (referente ao respeito a especificidades culturais e tradições das comunidades locais) (SACHS, 1993, p. 37-38).

³⁶ Essas cinco ondas protecionistas, segundo Alemar (2013, p. 121), podem ser assim divididas: a primeira: meio ambiente e poluição, no Clube de Roma (1968) e em Estocolmo (1972); a segunda foi a discussão sobre a chuva ácida, no início da década de 1980; a terceira foi a depleção da camada e ozônio; a quarta, o aquecimento global, que teve o grande evento da Eco 92 e Rio +20; e a quinta é a Nova Era do Gelo, que está relacionada com o aquecimento global e é tema da Conferência das Partes (COP 21), em Paris.

Com sua visão holística dos problemas da sociedade, além dessas características que integram o desenvolvimento sustentável, Sachs (1993), pensando nos caminhos que levam a isso, acrescentou o ambiental na capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais, também na política nacional que relaciona o Estado com os direitos humanos e na política internacional de colaboração com as Nações Unidas para garantir o princípio de igualdade. Dentro dessa perspectiva, o autor aborda o conceito ecodesenvolvimento como viabilidade socioambiental cultural:

Um processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício inconsiderado dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais. As estratégias do ecodesenvolvimento serão múltiplas e só poderão ser concebidas a partir de um espaço endógeno das populações consideradas. Promover o ecodesenvolvimento é, no essencial, ajudar as populações envolvidas a se organizar, para que elas repensem seus problemas, identifiquem as suas necessidades e os recursos potenciais para conceber e realizar um futuro digno de ser vivido, conforme os postulados de justiça social e prudência ecológica. (SACHS, 2009, p. 85).

O termo desenvolvimento sustentável foi empregado no Relatório Brundtland (1987), integrando a questão econômica, social e ambiental em *Nosso futuro comum*. Baseado nesse documento, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU preparou o grande encontro da Eco 92, no Rio de Janeiro.

Como aquele que atende as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras também atenderem as suas, ou seja, o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades da geração presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas necessidades (REIS; ALMEIDA, 2012, p. 163).

A Constituição Federal de 1988 contempla o meio ambiente no artigo 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Embora o desenvolvimento sustentável tenha sido tema das conferências internacionais e colocado na legislação nacional, tornou-se um conceito ambíguo. Por isso devem ser analisados todos os aspectos ambientais, pois, segundo Veiga (2010, p. 171), “Formam um verdadeiro tripé: 1) preservação do potencial da natureza para a produção de recursos renováveis; 2) limitação do uso de recursos não renováveis; 3) respeito e realce para a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais”. Entre as diversas correntes e visões de desenvolvimento sustentável, Gallopín (2003) critica a teoria neoclássica de economia ambiental que se fundamenta na tecnologia e na substituição, privilegiando os objetivos individuais e econômicos sobre os sociais e ambientais. A questão de pensar se o ser humano deve ou não diminuir a interferência no meio ambiente está intimamente ligada às consequências de suas ações, pois, para:

Em especial, a ideia que haveria de compensar as gerações futuras pela mesma dotação de recursos provocada pela ação das atuais gerações soa contrapor-se a outra base ética do desenvolvimento sustentável que se menciona com frequência – a equidade intrageracional – essa se ocupa da disparidade de recursos entre os que vivem atualmente. (GALLOPÍN, 2003, p. 22).

Para o autor:

O problema do esgotamento dos recursos naturais não é diretamente proporcional ao aumento ou diminuição do crescimento econômico. A velocidade da destruição dos recursos naturais está diretamente comprometida com a forma em que se dá a sua apropriação pela sociedade (DERANI, 2008, p. 8).

Nessa inevitável relação entre a natureza e o sistema econômico, é necessário analisar a realidade produtiva na Amazônia e todo o procedimento moderno de produção. Isso pede que se busque um pensamento ambiental mais consistente, superando a superficialidade em que somente se tenha o controle ou a gestão. É preciso garantir um desenvolvimento com uma economia ecológica como requisitos de sobrevivência dos seres humanos. A atuação do Estado, repressora e organizadora dos comportamentos, é indispensável para a coesão social. O poder do Estado deve ser potente pela força que exerce, dando legitimidade às normas jurídicas e às forças da sociedade civil organizada e suas instituições, evitando que o poder do mercado domine o povo e o meio ambiente. Tudo isso requer um aporte financeiro para a produção da riqueza coletiva do bem ambiental com investimento individual por uma economia ecológica (DERANI; SOUZA, 2013, p. 266)).

Existe uma relação entre a crise ecológica e a crise do capitalismo, pois, segundo Silva (2013, p. 127), são três os níveis de crise: econômico-financeira, social e ecológica. Por isso, busca-se uma integração e articulação do social, do meio ambiente, da solidariedade e da cultura, garantindo o bem comum e o direito de todos de viver dignamente. A crise ecológica deve ser entendida, sim, com base na crise da dinâmica econômica da sociedade capitalista, que atua sobre o esgotamento do modelo de produção e consumo, sendo altamente prejudicial ao meio ambiente. Ante a crise ambiental, a partir da teoria de Marx, é possível avançar nas contradições do sistema capitalista, rumo a um crescimento de oportunidades de transformação. Nessa crise de civilização, o ser humano não é apenas força de trabalho, produção e lucro, mas é o responsável por manter o equilíbrio e a harmonia entre todos os princípios, em defesa da vida no planeta. Por isso, uma política que engloba todas as dimensões do desenvolvimento socioambiental, como defende:

Não é uma propriedade, senão um processo de mudança direcional, mediante o sistema melhora de maneira sustentável, através do tempo [...]. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável devem ser classificados de acordo com os aspectos da qualidade de vida, crescimento econômico material e crescimento econômico não material (GALLOPÍN, 2003, p. 37).

O princípio do desenvolvimento socioambiental tem se fortalecido pela ação dos movimentos da sociedade civil organizada, construída a partir da consciência crítica e participativa na questão da sustentabilidade. Segundo os autores:

Sustentabilidade é muito mais do que atributo de um tipo de desenvolvimento. É um projeto de sociedade alicerçado na consciência crítica do que existe e um propósito estratégico como processo de construção do futuro. Vem daí a natureza revolucionária da sustentabilidade. Revolucionária que é considerada na acepção de divisor de águas que opera transformações profundas numa ordem em crise e assume uma força fundadora e instauradora de uma nova ordem (REIS; ROCHA, 2011, p. 356).

Na sociedade moderna, a qual Baumann (2001) chama de “modernidade líquida”, que usa a tecnologia dentro da lógica do capitalismo, todos os valores e relações humanas e a própria natureza se tornam flexíveis no mercado. Daí se deve pensar uma nova ordem do desenvolvimento socioambiental, pois os recursos não são renováveis e deve haver uma responsabilidade ética do saber cuidar, como afirma:

Sustentável é a sociedade ou o planeta que produz o suficiente para si e para os seres dos ecossistemas onde ela se situa; que toma da natureza somente o que ela pode repor; que mostra um sentido de solidariedade geracional, ao preservar para as sociedades futuras os recursos naturais de que elas precisarão (BOFF, 1999, p. 137).

Boff (1999) vê no desenvolvimento socioambiental a capacidade do ser humano de pensar, de participar nas políticas públicas, com responsabilidade ética na solidariedade ecológica ou ecologia humana, com qualidade de vida para as gerações presente e futuras. A integração de todos os entes ou seres vivos da natureza na Amazônia é uma característica importante da dimensão socioambiental, porque incorpora os direitos humanos como um projeto da sociedade. A relação socioambiental com o cultural deve ser o referencial da vida coletiva na floresta.

Aliada com uma rede de proteção aos povos tradicionais, esse mesmo meio ambiente e também a cultura — agora reunidos sob a rubrica dos direitos coletivos e difusos — dão suporte aos direitos que se convencionou doutrinariamente designar de socioambientais (SILVEIRA, 2013, p. 40).

Assim, para o autor o princípio socioambiental veio reforçar a visão coletiva da vida no projeto do bem comum, pois

O desenvolvimento sustentável que se apregoa para a hileia é aquele que prima pela qualidade de vida dos seus habitantes, em harmonia com o meio ambiente e promovido com o auxílio de todos aqueles que se beneficiam com a preservação da floresta (SILVEIRA, 2009, p. 113).

Os povos da Amazônia não querem apenas conquistar a demarcação de suas terras, mas que o Estado garanta seus direitos e o respeito a suas tradições, para uma qualidade de vida saudável para as presentes e futuras gerações.

Os autores falam da integração entre meio ambiente e sustentabilidade com direitos humanos como um projeto de sociedade:

Ora, se o direito ao meio ambiente integra o conjunto dos direitos humanos, se as elaborações como “desenvolvimento sustentável” e “sustentabilidade” também se vinculam a esses direitos, e, se, como estamos defendendo, o paradigma dos direitos humanos adquiriu todas as condições para ser considerado, na realidade contemporânea, um projeto de sociedade, então o meio ambiente passa a ser uma das dimensões desse projeto (PINTO; COSTA, 2013, p. 13).

O desafio é implantar esse modelo de desenvolvimento socioambiental diante dos conflitos e interesses difusos, por exemplo, ao longo da BR-163, no Oeste do Pará.

Houve uma tentativa de implantar o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável a partir de 2004. Não houve continuidade em envolver todos os setores da sociedade e do governo, prejudicando os agricultores migrantes. No

entanto, o projeto soja e o escoamento pelo Porto de Santarém e Miritituba, com o asfaltamento da BR-163, estão em atividade.

Nesse sentido, a Igreja Católica na Amazônia, por meio das lideranças, dedica-se à causa ecológica. Em 2011, a Campanha da Fraternidade refletiu sobre o cuidado da vida no planeta. O mundo está diante de grandes transformações tecnológicas, com uma mudança de época, com a crise ambiental mundial. A Igreja Católica, por meio do Papa Francisco (2015), na encíclica ecológica *Laudato si'* (Louvado seja): *sobre o cuidado da casa comum*, fala sobre a globalização do paradigma tecnocrático que prioriza o crescimento econômico e tecnológico. O olhar sobre a realidade, a partir do meio ambiente, deve superar a visão do ser humano que usa a tecnologia como manipulação das espécies somente em vista do lucro. Deve-se buscar respostas no conjunto das ações, e não apenas respostas parciais, esquecendo que tudo está interconectado:

A cultura ecológica não se pode reduzir a uma série de resposta urgente e parciais para os problemas que vão surgindo à volta da degradação ambiental, do esgotamento das reservas naturais e da poluição. Deveria ser um olhar diferente, um pensamento, uma política, um programa educativo, um estilo de vida e uma espiritualidade que oponham resistência ao avanço do paradigma tecnológico. Caso contrário, até as melhores iniciativas ecologistas podem acabar bloqueadas na lógica globalizada. Buscar apenas um remédio técnico para cada problema ambiental que aparece, é isolar coisas que, na realidade, estão interligadas e esconder os problemas verdadeiros e mais profundos do sistema mundial (FRANCISCO, PAPA, 2015, n. 111).

As orientações para se pensar num projeto de sociedade com o modelo de desenvolvimento socioambiental se fazem presentes na encíclica do Papa Francisco. Ele pede a colaboração de todos para proteger a vida e garantir os direitos humanos, cuidando da casa comum. O princípio de solidariedade tem um vínculo com o princípio do direito ambiental, como defende Silva e Veiga Junior (2011, p. 32), pois “É essencial pensar em fazer com que a solidariedade deixe de ser apenas um princípio ético, para se transformar em um princípio

jurídico que gere autênticas obrigações, tanto para os indivíduos como para os Estados”. O princípio de solidariedade é um elemento importante para definir o caminho da segurança jurídico-constitucional em relação ao desenvolvimento socioambiental, pois deve garantir os direitos sociais e os direitos ambientais no exercício da cidadania. Segundo Fensterseifer (2008), “A adoção do marco jurídico-constitucional socioambiental resulta da convergência necessária dos direitos sociais e os direitos ambientais num mesmo projeto jurídico-político para o desenvolvimento humano”. Nesse sentido, Leff (2010) diz que se deve superar a economia ambiental e passar a uma economia ecológica. Segundo ele,

A economia ecológica tem sido construída na intenção de ajustar os mecanismos da economia às leis da termodinâmica e aos ciclos ecológicos, abrindo-se para as inter-relações com outros sistemas, em um anseio de construir um paradigma sistêmico-interdisciplinar sustentável (LEFF, 2010, p. 37).

O enfrentamento dos problemas ambientais e a opção por um desenvolvimento sustentável passam necessariamente pela correção do quadro alarmante de desigualdade social e da falta de acesso aos direitos sociais básicos, o que, diga-se, também é causa potencializadora da degradação ambiental Fensterseifer (2008). Assim, entende-se que a realidade do desenvolvimento socioambiental ao longo da BR-163, no Oeste do Pará, com seus contrastes, conflitos e desafios, poderá ter sucesso com a aplicação dos princípios, garantindo a dignidade da pessoa humana, com participação comunitária, com prática da responsabilidade ético-ecológica, a partir da economia ecológica, com o objetivo de estabelecer um modelo de desenvolvimento socioambiental para as gerações presente e futuras.

7.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

O ser humano está intimamente ligado ao todo, em conexão com todos os entes da natureza e com sua transcendência. Boff (1999) nos diz que devemos saber como cuidar exatamente dessa interação humana com todos os seres. Isso porque “Cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange

mais que um momento de atenção, zelo e de desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro” (BOFF, 1999, p. 33).

O sucesso político ou militar de uma pessoa ou de um povo, assim como o prestígio ou a conquista de riquezas, nada disso é válido ou merecedor de respeito se é obtido com ofensas à dignidade e aos direitos fundamentais dos seres humanos. A Constituição Federal de 1988 garantiu esse princípio fundamental no artigo 1º, inciso III (Dignidade da pessoa humana) e no artigo 3º, incisos III e IV, tendo como objetivos a redução das desigualdades sociais e a promoção de todos.

O princípio da dignidade da pessoa humana está associado à participação comunitária para o exercício da cidadania, feita pela comunidade política para alcançar o bem comum João XXIII, Papa (1963, n. 34). Por isso, queremos uma vida e um meio ambiente saudável e equilibrado para as gerações presente e futuras, com justiça social e ambiental (Constituição Federal; art. 2º, inc. X; Lei nº 6.938/1981). Isto é, “Tanto o princípio de equidade intergeracional como o da equidade intrageracional são, no fim, a versão moderna do antigo princípio latino *sic utere tuo ut alienum non laedas*” Alemar (2013, p. 73).³⁷ Queremos uma superação dos conflitos socioambientais na Amazônia para que os direitos humanos sejam respeitados em prol da justiça social.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um direito fundamental, de garantia constitucional, como direitos e deveres na sociedade democrática. Ele está contemplado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Assim, esse direito não é privilégio, pois a dignidade humana deve ser estendida a toda pessoa, numa relação interpessoal, vivendo em espírito de fraternidade. O ser humano vive em sociedade e, em sua relação com o outro, deve reconhecer as diferenças e superar o individualismo em vista da dimensão social, econômica, política, ética, cultural, religiosa, jurídica e ecológica para uma melhor convivência humana. Deve assumir esse projeto de vida que leve

³⁷ “Usa a tua propriedade de modo que não prejudiques a outrem” (tradução nossa).

em conta a essência humana, pois somos seres sociais, em caminho de um mundo sempre melhor e todos em busca do maior direito de todos, que é o direito à felicidade. Isso significa que a busca da felicidade como sonho sempre permanece vivo no percurso da vida, mesmo que o horizonte para onde se caminha ainda esteja distante, mas a esperança nos anima a lutar pelo bem-estar no exercício da cidadania.

Os direitos humanos elevam a dignidade da pessoa humana ao nível universal e transcendental. Por isso é preciso saber cuidar da vida humana e da natureza, em uma atitude socioambiental. Citando novamente Boff (1999, p. 33), “cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais que um momento de atenção, de zelo e de desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilidade e de envolvimento afetivo com o outro”. Por isso o princípio constitucional da dignidade humana se sustenta numa sociedade fundada na ética e no agir político que acredita na justiça social como fundamento da democracia:

A responsabilidade social é a capacidade de decidir, ao mesmo tempo, no âmbito social de instituições justas, compartilhadas com a responsabilidade coletiva de pessoas que, livremente, assumem como valor e compromisso, pautar sua existência e agir pela moral (STUMPE, 2010, p. 77).

Esse agir ético e moral deve estar em sintonia com os direitos humanos ambientais. A organização da comunidade política se faz pelos poderes públicos com princípios éticos e morais de respeito à dignidade da pessoa humana, pois:

Todos os membros da sociedade devem participar desse bem comum, embora em grau diverso, segundo as funções que cada cidadão desempenha, seus méritos e condições. Devem, pois, os poderes públicos promover o bem comum em vantagem de todos, sem preferência de pessoas ou grupos (JOÃO XXIII, PAPA, 1963, n. 36).

O princípio da dignidade da pessoa humana tem como finalidade o resgate do valor mais profundo do ser humano, que é a solidariedade em vista do bem comum.

A alma do bem comum é a solidariedade. E a solidariedade é o próprio princípio constitutivo de uma sociedade realmente humana, e não apenas aristocrática, burguesa ou proletária. É um princípio que deriva dessa natureza *naturaliter socialis* do ser humano. Há três estados naturais do homem que representam a sua condição ao mesmo tempo individual e social: a existência, a coexistência e a convivência. Isso vale para cada homem, como para cada povo e cada nacionalidade (LIMA, 1963, p. 2).

Pensar o meio ambiente equilibrado deve partir da consciência de cada pessoa que, segundo os valores humanos de convivência, contribuem para a dignidade humana com protagonismo do homem novo, como sujeito consciente, e pelo espírito de solidariedade. Há um interesse sempre em jogo nas relações sociais que envolvem a pessoa humana no processo de viver, em sociedade, o desenvolvimento local sustentável. Resolver a importância da organização e dos movimentos sociais marca uma superação na concepção de sujeito individual, consolidando uma identidade coletiva, comunitária e solidária.

Assim se destaca a participação dos povos tradicionais e da população local da Amazônia na compreensão das potencialidades ecológicas e no reconhecimento de direitos. Esse fato marcou diretamente a realidade no Oeste do Pará, na Amazônia, como uma situação de superação da exploração, contribuindo para uma organização política do povo, aglutinando as classes dos trabalhadores excluídos e também os estudantes, indígenas, seringueiros, povos tradicionais e ribeirinhos. Por isso existe uma luta de interesses individuais privados e coletivos, ou públicos, na ocupação de espaço e cidadania, e bem comum.

A correspondência entre bem e interesse se dá conforme a proteção jurídica efetiva ao interesse da parte (interesse privado) ou da comunidade como um todo (interesse público) se faz pelo reconhecimento de que, no caso concreto, correspondem ao direito individual (bem particular) ou social (bem comum) (MARTINS FILHO, 2000, não paginado).

A desigualdade social e a discriminação na política colonialista na Amazônia se fortaleceram com o modelo desenvolvimentista, que concedeu

privilégios aos que detinham o poder e, aos subalternos, a exclusão. O bem comum do povo está sempre por cima do interesse particular, seja de sindicatos, de partidos, de igrejas, da própria burocracia estatal (JURISTA..., 2010). Nesse sentido, percebe-se que o princípio da dignidade da pessoa humana vai sendo garantido pela ação dos movimentos sociais os quais, na luta contra as desigualdades, conquistam a cidadania.

No mundo contemporâneo, o conceito de cidadania envolve complexos conjuntos de direitos e responsabilidades sociais, não mais limitadas aos padrões tradicionalmente associados ao Estado-Nação, mas, sim, pensadas, produzidas e reproduzidas em sentido global (LOUREIRO, 2011, p. 80).

Para Herkenhoff (2002, p. 35), “o direito é sempre meio, possibilidade do instituinte e da reversão, [...] à vida que se recria cotidianamente, às vezes, ali onde o direito é mais negado”. Foi nesse caminho de cidadania que, depois da Constituição Federal de 1988, surgiram inúmeras organizações sociais, conforme as necessidades específicas, lutando por uma nova sociedade de justiça social e democracia.

Assim, a dignidade humana como direito fundamental está presente no ordenamento jurídico e na legislação do Brasil, refletindo essas conquistas que ocorreram em âmbito internacional. Essa concepção do princípio da dignidade da pessoa humana como cidadania se fortaleceu na década de 1980, na luta pela democratização do País. Um exemplo que pode ilustrar essa relação é a história do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Santarém. Este se tornou um símbolo de resistência, sendo o primeiro sindicato de nível nacional cuja direção foi conquistada pelos trabalhadores. Até então, a entidade era conduzida pelos grandes proprietários de terra da região. Essa conquista foi precedida de um longo trabalho de base, de formação para a cidadania, por meio da alfabetização dos agricultores, que foram aprendendo a fazer a leitura da própria história, de acordo com o método de alfabetização que diz:

Mulheres e homens, somos os únicos seres que, social e historicamente, nos tornamos capazes de apreender. Por isso, somos os únicos em quem aprender é uma aventura criadora, algo, por isso mesmo, muito mais rico do que

meramente repetir a lição dada. Aprender para nós é construir, reconstruir, constatar para mudar, o que não se faz sem abertura ao risco e à aventura do espírito (FREIRE, 2002, p. 28).

Assim, com esse método de troca de saberes, o primeiro trabalho foi resgatar a dignidade da pessoa, descobrindo e tomando consciência desses direitos. O STR de Santarém tinha o lema “Nossa força é nossa união”, inspirando os trabalhadores a enfrentarem os proprietários de terra e mesmo o Poder Público, para resgatarem a dignidade na luta pelas políticas públicas que atendessem aos direitos sociais, mesmo que fosse por meio dos conflitos (LEROY, 1991).³⁸

A transformação social se dá quando os cidadãos descobrem seus direitos, pois o direito não é privilégio, mas conquista da dignidade humana. Durante a ditadura, Dom Helder Câmara defendeu essa noção de cidadania e justiça social, denunciando as injustiças, promovendo os direitos humanos e denunciando a ambição pela terra, quando milhões não têm um pedaço para plantar e viver dignamente. Paulo Stumpf (2006) analisa o princípio da dignidade da pessoa humana, destacando o pensamento de Dom Luciano Mendes de Almeida, na inauguração da nova sede da Escola Superior Dom Helder:

É preciso fazer com que nossas relações interpessoais sejam cada vez mais fraternas e construam novas relações de dignidade humana, de respeito e valorização das diferenças culturais, religiosas, sexuais e políticas. É preciso que, neste país, a promoção da justiça social seja prioridade absoluta da agenda política (STUMPF, 2006, p. 9).

O princípio da dignidade da pessoa humana, portanto, está associado aos direitos humanos, proporcionado pelos movimentos sociais em uma visão global, com atualização quanto ao meio ambiente com ação indispensável,

³⁸ O STTR de Santarém foi o primeiro sindicato no Brasil a ser dirigido pelos trabalhadores, rompendo a visão tradicional do sindicato assistencialista criado desde Getúlio Vargas. Sobre essa luta, ver a obra “Uma chama na Amazônia”, de Jean Pierre Leroy (1991). Esse livro retrata bem esse período sindical da década de 1980, no Oeste do Pará. Embora existissem muitas outras lutas camponesas, como as Ligas Camponesas do Nordeste ou a Cabanagem, no Pará.

pois tudo está interconectado no planeta. Assim, é possível afirmar também uma cidadania humana como direito fundamental que está conectada também ao Direito Ambiental, que busca implantar políticas públicas com responsabilidade ético-ecológica baseada na ecocidadania:

Ecocidadania ou cidadania planetária é um conceito utilizado para expressar a inserção da ética ecológica e seus desdobramentos no cotidiano, em um contexto que possibilita a tomada de consciência individual e coletiva das responsabilidades tantos locais e comunitárias quanto globais, tendo com eixo central o respeito à vida e a defesa do direito a estar em um mundo sem fronteiras geopolíticas. Nesse conceito, amplia-se o destaque ao sentimento de pertencimento à humanidade e a um planeta único (LOUREIRO, 2011, p. 80).

A democracia dentro do Estado brasileiro é a garantia de que todos os cidadãos são iguais diante da lei e devem ser reconhecidos seus direitos individuais e sociais, assim como os direitos da terceira geração, como o meio ambiente, a solidariedade em vista do bem comum. Nesse sentido, Warat (1994) também vê na “ecocidadania” uma exigência de ética, de justiça e de estética, tendo um saber que estimule a criação de novos vínculos e valores. Mas essa conquista será alcançada com plena participação comunitária no exercício da cidadania, tendo uma gestão compartilhada com o Estado nas políticas públicas. A resistência dos movimentos sociais quanto às políticas de globalização e capitalismo da vida representam uma resistência às condições da sustentação do mercado, buscando um processo político de reaproximação da natureza. Para Bruzaca e Sousa (2013, p. 157), essa realidade deve ser articulada com “um paradigma alternativo, reconstrói-se o processo econômico dentro de uma nova racionalidade, apresentando um projeto social baseado na produtividade da natureza, nas autonomias culturais e na democracia participativa”.

O ser humano é um ser social que, no exercício da cidadania, participa da sociedade, estabelecendo relações de cooperação no contexto histórico. O processo histórico de cada época requer uma compreensão na atuação do sujeito com a participação dos indivíduos em movimentos sociais e organizações não governamentais na tomada de decisões. Assim, o princípio da

participação comunitária reforça o modelo de administração participativa com a democracia, em vista do bem comum. Para Lima (2005, p. 141), “os processos da cidadania e a participação guardam entre si uma relação de interdependência e complementaridade fundamental à afirmação a ao exercício da democracia genuína, pois a cidadania necessita da participação social”.

A contribuição de cada cidadão na comunidade política nacional ou internacional deve almejar a justiça social como elemento fundamental para garantir o bem comum. “Todo cidadão e todos os grupos intermediários devem contribuir para o bem comum” João XXIII, Papa (1963, n. 53). A educação ambiental se faz pelo conhecimento dos direitos socioambientais, como o Papa Francisco chama de “cidadania ecológica”, que não significa simplesmente mudar hábitos, mas que necessita de normas efetivas com base em motivações adequadas e reações com uma transformação pessoal. Deve-se buscar um regime jurídico para a proteção da qualidade de vida diante da degradação ambiental. Nesse sentido, as populações tradicionais da Amazônia vêm garantindo a dignidade humana com participação comunitária, mantendo suas tradições de vida coletiva no meio da floresta, com seus conhecimentos tradicionais, orientando-se na perspectiva dessa tutela do meio ambiente. Para ilustrar essa realidade da participação comunitária, pode-se observar o que ocorre na Comunidade de Mimoso, no Pantanal mato-grossense, sobre o biorregionalismo.³⁹ “Embora essas populações pratiquem um modo de vida ecologicamente mais equilibrado, vêm sendo negligenciadas quanto aos subsídios para a elaboração de políticas públicas regionais” (SATO; PASSOS, 2011).

As conquistas vão se dando conforme o povo participa das decisões, no exercício da cidadania de implantação das políticas para o desenvolvimento socioambiental com participação democrática da sociedade, em igualdade de direitos, na condição de sujeitos. Por isso deve haver um agir do sujeito ético e do sujeito político na efetivação dos direitos humanos, principalmente a dignidade da pessoa humana, que é a base para a garantia da qualidade de vida para o desenvolvimento socioambiental em favor das gerações presente e futuras.

³⁹ O termo “biorregionalismo” é a identidade histórica da vida das comunidades tradicionais da Amazônia que têm um conhecimento tradicional da biodiversidade a partir da região onde habitam, a caminho para a cidadania. É a interconexão da vida de todos os seres do ecossistema.

7.2 PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE DO SUJEITO ÉTICO-POLÍTICO AMBIENTAL

A conduta ética e política do cidadão consciente de sua função de cidadania exige dos governos a execução das leis nacionais e internacionais em defesa dos direitos humanos e o meio ambiente, como um projeto de sociedade. Isto é, o povo tem percebido que o governo sozinho não consegue implantar uma política nacional que contemple todas as necessidades socioambientais. Portanto as organizações não governamentais buscam executar projetos concretos, chamando a responsabilidade dos governos nas políticas públicas. Segundo o filósofo Emmanuel Lévinas, a política deve construir a fraternidade e hospitalidade na relação humana com o cotidiano, passando do ético ao político. Ozanam Carrara, em sua tese, intitulada *Lévinas: do sujeito ético ao sujeito político* revela o pensamento de Lévinas:

A responsabilidade ética não se manifestará da parte do Estado, mas sem dúvida virá dos movimentos sociais que funcionam à margem do Estado e das instituições. Há acontecimentos imprevistos que provocam uma ruptura no político e denunciam suas maquinações maquiavélicas que servem apenas à lógica do Estado (CARRARA, 2008, p. 213),

O princípio da responsabilidade do sujeito ético e político no modelo de desenvolvimento socioambiental, baseado no pensamento de Lévinas (2011), fundamentou-se na alteridade. Isto é, a filosofia de Lévinas (2011) se fundamenta na ética da responsabilidade com o outro, reconhecendo o rosto do outro. Ou seja, o primeiro olhar, para Lévinas (2011), é o ético. Esse princípio será considerado dentro da dimensão da existência humana relacionada ao meio ambiente. Lévinas (2011) fundamenta seu pensamento de sujeito ético e político no reconhecimento do outro no presente, enquanto o filósofo Emmanuel Kant (1724-1804) busca resposta na ética em relação ao passado. Jonas (2006) projeta a responsabilidade ético-ambiental para com as futuras gerações. Assim, o agir ético do ser humano, em cada tempo da história, tem compreensão da realidade e se relaciona de acordo com seus interesses. Não se pode ignorar o rosto do outro numa relação social de responsabilidade:

O rosto é, ao mesmo tempo, relação absolutamente fraco – ao que está absolutamente exposto, o que está nu e o que é despojado, é a relação com o despojamento [...]. O rosto é também “Tu não matarás”. Tu não-matarás que também se pode explicitar muito mais: é o fato de eu não poder deixar outrem morrer só, há como um apelo a mim (LÉVINAS, 1982, p. 131; 1997).

Lévinas (1982) desenvolve seu pensamento filosófico em três fases, iniciando com a *Ética e infinito*, depois a *Totalidade e infinito* e, por último, *Entre nós: ensaios sobre alteridade* (Lévinas, 1982, 1997, 2011). Essas três obras servem de marco teórico a partir do princípio da responsabilidade do sujeito ético e político no processo de construção de um modelo de desenvolvimento socioambiental ao longo da BR-163, no Oeste do Pará. A ética da responsabilidade para com o outro (LÉVINAS, 2011) é o “eu” que se perde na totalidade, pois a responsabilidade é que nos faz ser livres ou viver a liberdade. E a justiça deve estar fora do mal, para poder alcançar o objetivo do imperativo “não matarás”. Só existem duas atitudes diante a vida: acolher o outro ou virar-lhe as costas, no sentido de abandono ou de prática de injustiça. Nesse sentido, o pensamento de Lévinas (2011), indica o caminho de acolher o outro ou rejeitá-lo. O filósofo critica a racionalidade da filosofia ocidental que tenta negar o outro que se perde no individual e deixa de ser responsável. Para Lévinas (2011), o sujeito deve agir eticamente, reconhecendo o outro, pois “A epifania do rosto é ética. A luta que o rosto pode ser ameaça *pressupõe* a transcendência da expressão” (LÉVINAS, 2011, p. 194, grifo do autor).

Esse pensamento de Lévinas (2011) provoca uma mudança de visão sobre o ser em sociedade, pois existem sinais visíveis de impérios e disputas de poderes hegemônicos, por meio da política, pois o outro é infinitamente transcendente, não se deixando aprisionar, respeitando sua liberdade. Quando o outro se apresenta a mim pelo rosto e emerge como rosto em meu mundo, seu olhar estabelece uma relação de aproximação e acolhimento que me faz perceber sua importância para a concreção da ética, da responsabilidade:

O rosto possui um olhar e uma irradiação da qual ninguém pode subtrair-se. O rosto e o olhar lançam sempre uma pro-posta em busca de uma res-posta. Nasce assim a res-pon-sabilidade, a obrigatoriedade de dar res-postas. Aqui

encontramos o lugar do nascimento da ética que reside nesta relação de responsabilidade diante do rosto do outro, particularmente do mais outro que é o oprimido. É na acolhida ou na rejeição, na aliança ou na hospitalidade para com o rosto do outro que se estabelecem as relações mais primárias do ser humano e se decidem as tendências de dominação ou cooperação. (BOFF, 1999, p. 139).

Na aproximação, deve-se estar a serviço do outro, tendo consciência da dificuldade de reconhecer o rosto, pois a filosofia ocidental apresenta uma ética clássica eurocêntrica. Isto é, eu superior ao outro ou diferente, fazendo distinção de raça e classe social e econômica na construção do mundo, assim:

A economia do “nós” torna-se única verdadeira, passando a ser “naturalizada” ou materializada”; o mesmo acontece com o direito (e assim com os direitos humanos) naturalizado; religião é a “nossa”, as dos outros (“eles”) são seitas, concepções primitivas animistas ou superstições; filosofia com validade universal é a “nossa”, as “deles” são, no máximo, etnofilosofias; o “nosso” conhecimento sobre o funcionamento do corpo e da mente é ciência médica, enquanto “eles” são curandeiros; e assim por diante (MAGALHÃES, 2014, p. 72).

Lévinas (2011) reflete o quanto o ser humano pode ser desfigurado quando perde a liberdade de reconhecer o rosto do outro. O pensamento levinasiano acerca da ética da alteridade não é apenas uma categoria, conceito filosófico entre outros, mas um caminho que aponta a possibilidade para o sentido do humano. Por isso a responsabilidade se torna fundamental quando se acredita no ser ético e no ser político atuando solidariamente com o outro. Isto é, a experiência da alteridade tem lugar no mundo, abrindo-se a mim e ao outro. A responsabilidade instaura a partilha do mundo, entre o eu e o outro, ou melhor, os outros (CARRARA, 2010, p. 55-56).

Para Lévinas (2011), a ética, mais que relação, é experiência de hospitalidade, justiça e responsabilidade pelo outro, principalmente na realidade dos povos da Amazônia, com suas culturas nativas, e os agricultores migrantes ao longo da BR-163, no Oeste do Pará, que lutam pela dignidade

e a justiça. E, na relação do sujeito ético e político, deve ocorrer a verdade e a justiça. Mas sobretudo o amor infinito pelo outro, pois toda a ação do ser humano, independentemente da classe social ou do setor distinto na economia ou na política, deve ocorrer eticamente, com respeito ao outro. Por isso a relação da caridade está acima da justiça.

A justiça dos homens se exerce no nível da razão enquanto a caridade ou o amor é infinito. Assim, a caridade está acima da justiça, o que não significa que ela exclui a justiça, mas simplesmente que a caridade é superior no sentido de impor-me uma obrigação sem limites em relação ao outro (CARRARA, 2008, p. 248).

A conduta ética e política do cidadão consciente de sua função de cidadania exige dos governos a execução de leis nacionais e internacionais em defesa dos direitos humanos, entre estes o princípio do meio ambiente equilibrado como um projeto de sociedade. Isso se dá porque o povo percebe que os governos sozinhos não conseguem implantar uma política nacional que contemple todas as necessidades socioambientais. Por isso as organizações da sociedade civil buscam executar projetos concretos, chamando a responsabilidade dos governos nas políticas públicas. Segundo Lévinas (2011), a política deve construir a fraternidade e a hospitalidade na relação humana, no cotidiano, passando do ético ao político. segundo Carrara, 2008.

A responsabilidade ética não se manifestará da parte do Estado, mas sem dúvida virá dos movimentos sociais que funcionam a margem do Estado e das instituições. Há acontecimentos imprevistos que provocam uma ruptura no político e denunciam suas maquinações maquiavélicas que servem apenas à lógica do Estado. As revoluções sociais e os movimentos revolucionários como os de maio de 1968, os movimentos contra a corrupção, pela reforma agrária, pela justiça social e os altermundialistas são a denúncia viva a acordar o político, denunciando seu afastamento da ética. Eles interrompem a política a partir de uma exigência ética (CARRARA, 2008, p. 213).

A ação de responsabilidade do sujeito ético e político, segundo Lévinas (2011), deve ser na responsabilidade de reconhecer o outro como parte de

mim na construção de uma sociedade justa e igualitária. Essa atitude requer uma nova ordem, uma nova educação ambiental, que será construída, segundo Lévinas (2011), sobre a base da união da ética com a política, que nasce da responsabilidade pelo outro, e também a função do Estado, que deve cumprir o dever de cuidar do outro, por meio das políticas públicas de financiamento para o desenvolvimento do sujeito ético e político. Esse princípio de responsabilidade do sujeito ético e político, fundamentado em Lévinas (2011), coloca a política justa no caminho para pensar a cidadania e a defesa dos direitos humanos, agindo em espírito de fraternidade, solidariedade, coletividade e responsabilidade pelo outro. Assim os agricultores ao longo da BR-163, no Oeste do Pará, conseguiram sobreviver desde 1971, construindo suas vidas na participação comunitária e solidária. E essa coletividade vem das origens e tradições dos povos indígenas na Amazônia, como diz Silveira (2009, p. 85), “o espírito de coletividade ressaí dos gestos de humildade e de reverência, não cabendo a supremacia do egoísmo e nem da individualidade desmedida. Predomina a política do ‘nós’ na exata medida em que o ‘outro’ não é ‘estranho’”. Esses povos tradicionais, com seu rosto indígena, ribeirinho, pescador, seringueiro, agricultor migrante, sempre exigiram seus direitos e o respeito a suas tradições e culturas, e na participação comunitária, preservando o meio ambiente saudável, com qualidade de vida para as gerações presente e futuras. Contudo essas pessoas sofreram e sofrem a interferência da política colonialista, imposta no Amazonas desde a chegada da Coroa portuguesa, em 1500, depois no governo militar, a partir de 1966, e afeta diretamente o rosto do outro ainda hoje, destruindo sua identidade, como o agronegócio dos grandes fazendeiros, madeireiros e produtores de soja.

Os desafios e conflitos socioambientais na Amazônia buscam entender essa realidade, com base no princípio da responsabilidade ético-ecológica, fundamentado no filósofo Hans Jonas. Seu ensinamento tem como objetivo garantir, no presente, o valor da vida humana e da natureza, de forma integral, sem comprometer as futuras gerações.

Aja de modo a que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra”; ou, expresso negativamente; “Aja de modo a que os efeitos da tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade futura de uma tal vida”; ou simplesmente: “Não ponha em perigo as condições necessárias para a

conservação indefinida da humanidade sobre a Terra”; ou, em um uso novamente positivo: “Inclua na tua escolha presente a futura integridade do homem como um dos objetos do teu querer (JONAS, 2006, p. 47-48).

Jonas (1903-1993) era judeu alemão e viveu no difícil período da Segunda Guerra Mundial. A obra do filósofo a respeito do princípio da responsabilidade como um ensaio de uma ética para a civilização tecnológica mostra o valor da responsabilidade ético-ecológica. Todo o trabalho está fundamentado no olhar da ação humana e no cuidado com todos os seres da natureza para as gerações presente e para as futuras.

A partir de Jonas a responsabilidade não é mais centrada no passado e no presente. A sua preocupação é com o futuro da humanidade, com as gerações futuras e com a sobrevivência das mesmas. Diferentemente de Platão, Jonas não está preocupado com a eternidade, mas como tempo vindouro, compatível com a era da ciência e da tecnologia, cuja responsabilidade passa a ser o alicerce, o princípio orientador para as decisões que possam interferir nas diferentes formas de vida (KUIAVA, 2006, p. 56).

Como discípulo de Heidegger, Jonas foi influenciado sobre a questão da técnica que está dominando o ser humano e a natureza. Assim como muitos filósofos contemporâneos, Hans Jonas critica a filosofia ocidental e a ética tradicional, pois não servem mais que para dar resposta diante do domínio da técnica sobre a vida. É necessária uma nova ética, com novos valores, pois a ciência e a medicina avançam com novas descobertas e precisam resgatar as *techne* (habilidades) como atividades humanas para o bem-estar da humanidade. Ele busca superar a visão da moral cristã antiga, que pensava o ser humano no futuro. Para ele, deve haver um agir ético do ser humano no presente como princípio da responsabilidade para, assim, ter uma vida saudável no futuro. Na origem ocidental, a *psiché* era a razão superior com relação às outras aptidões. Assim, o ser humano com o *lógos*, no uso do poder racional, cria a técnica e domina a natureza. Esse domínio do ser humano sobre as coisas e o outro vai gerar os regimes totalitários, a ponto de produzir as guerras, deixando-se levar pelo mal.

A filosofia ocidental se fortaleceu no antropocentrismo, com o uso da razão como superior. Essa visão, contudo, é questionada. Por isso, para o Direito Ambiental, a solução não deve basear-se em melhorar o capitalismo, mas construir uma lógica para que o ser humano viva melhor em sociedade. O filósofo Baumann (2001) vê, na Primeira Modernidade, conceitos duros e sólidos na família, na religião e na sociedade; na Segunda ou Pós-Modernidade, conceitos de uma sociedade líquida e volátil. Por isso se deve recuperar o princípio da dignidade da pessoa humana, da participação comunitária e do sujeito ético e político, assumindo a responsabilidade da ética socioambiental, garantindo uma vida saudável para as gerações presente e futuras.

Diante da crise ambiental mundial que afeta a vida natural e cultural, com a mudança de época, como diz o Documento de Aparecida, que “vivemos uma mudança de época cujo nível mais profundo é o cultural” Conselho Episcopal Latino-Americano e do Caribe (2007, n. 44). Há uma dificuldade de mudar o paradigma de pensar e agir, principalmente quando se pretende um agir ético na coletividade para as gerações presente e futuras. Mas esse é o caminho para recuperar o sentido comunitário da existência humana, resgatando o espírito da coletividade que sempre vivido em povos indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia. O princípio da responsabilidade do sujeito ético e político, baseado no filósofo Lévinas, visto anteriormente, faz uma interconexão com a responsabilidade ético-ecológica, que deve ser de forma coletiva.

Nesse contexto do desenvolvimento socioambiental, é fundamental recuperar o princípio da ética de Gaia,⁴⁰ em que tudo está interconectado entre todos os seres. A ação do ser humano no contexto socioambiental não pode, segundo Jonas, pensar no individual, mas no coletivo que, é o

Coletivo cumulativo-tecnológico, de um tipo novo, no que se refere tanto aos objetos quanto à sua magnitude. Assim, capacidade de ação de um tipo novo exigem novas regras da Ética e, talvez, mesmo, uma ética de novo tipo. Esta é a tarefa (MAYER, 2013, p. 53).

⁴⁰ A teoria de Gaia indica todo os sistemas complexos que formam um todo orgânico vivo indivisível. É todo o fenômeno interligado da vida no planeta.

Nesse sentido, a Amazônia, com seu ecossistema, apresenta essa realidade de interligação entre os seres. Mas, quando se fala de meio ambiente, surge o conflito entre o padrão de desenvolvimento econômico colonialista e o modelo de vida comunitária das populações tradicionais na Amazônia. Daí a necessidade de haver uma responsabilidade ético-ecológica que estabeleça um desenvolvimento socioambiental, tendo a tutela do meio ambiente sempre monitorada, pois a ação de degradação do meio ambiente não afeta somente o presente, mas pode trazer consequências no futuro. Devem ser reconstruídas as relações humanas e ambientais eticamente equilibradas entre todos os seres. Daí que a relação entre filosofia e direito ambiental é necessária, porque tudo está interligado entre o homem e a natureza. Segundo Reis e Costa (2014, p. 15), “essa abordagem solidária, para um conceito de meio ambiente, já é fruto de uma interação com a filosofia, socorrendo uma valorização fria entre a relação do homem a natureza.”

O princípio da responsabilidade ético-ecológica tem sua raiz na liberdade de convívio social com todos os entes da natureza. Agir eticamente, para Jonas, é ser responsável pelo cuidado da vida humana e o meio ambiente hoje, em vista de um bem-estar das futuras gerações.

Portanto, não é verdade que possamos transferir a nossa responsabilidade pela existência de uma humanidade futura para ela própria, dirigindo-nos simplesmente para aquela que irá existir, ou seja, cuidando do seu modo de ser. Ao contrário, a primeira regra para o modo de ser que buscamos depende apenas do imperativo do existir. Todas as outras se submetem ao seu critério, que não pode ser fornecido isoladamente por nenhuma ética eudemonista e nem por uma ética da compaixão. Esta tolera muitas coisas que aquele imperativo proíbe e recusa muitas que o imperativo lhes impõe. A primeira regra é a de que aos descendentes futuros da espécie humana não seja permitido nenhum modo de ser que contrarie a razão que faz com que a existência de uma humanidade como tal seja exigida. Portanto, o imperativo de que deva existir uma humanidade é o primeiro, enquanto estivermos tratando exclusivamente do homem (JONAS, 2006, p. 93).

A preocupação da comunidade internacional sobre o meio ambiente fez com que a Organização das Nações Unidas promovesse as grandes conferências, como é o caso da Conferência de Estocolmo, em 1972 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1972). Mais tarde, em 1987, o Relatório Brundtland (1987), refletiu sobre “Nosso futuro comum” Brundtland (1987), que apresenta o desafio já questionado por Jonas de pensar hoje ações concretas, como primeira regra, para a existência da humanidade no futuro. O agir com responsabilidade ético-ecológica, tendo o cuidado da casa comum, como ressalta o Papa Francisco (2015), demanda uma ecologia integral relacionada com o econômico, o social e o ambiental. Também um conjunto de igrejas cristãs do Brasil refletem o tema “Fraternidade e a casa comum como nossa responsabilidade”. Nessa perspectiva, surgem compromissos de solidariedade fundamentados no Direito Ambiental.

O princípio da solidariedade inspira o Direito Ambiental Planetário, logo é essencial pensar em fazer com que a solidariedade deixe de ser apenas um princípio ético, para se transformar em um princípio jurídico que gere autênticas obrigações, tanto para os indivíduos como para os Estados. A singularidade do Direito Ambiental requer uma nova e ampliada concepção da solidariedade: uma solidariedade que signifique mais que a sensação de pertencimento de um determinado grupo ou de grupos que se identifiquem – e assim são percebidos pelos seus pares – com relação a outros grupos, porque nesse sentido, é fato que os vínculos solidários são mais fortes quanto menor for o grupo e mais fortes os laços que unem os integrantes do grupo (SILVA; VEIGA JUNIOR, 2011, p. 32).

O princípio da responsabilidade ética ambiental de Jonas (2006) pode ser complementado pelo princípio de solidariedade ou fraternidade que se configura na dimensão relacional de reconhecimento do outro, avançando inclusive na dimensão intergeracional. Isso pode ocorrer, embora não se encontre no mesmo espaço ou tempo, mas tudo está interligado, e dividimos nossa existência na mesma casa comum. Essa necessidade de construção de uma solidariedade altruísta terá de ser afrontada pelo mundo jurídico.

O Direito contemporâneo terá necessariamente que enfrentar esse conflito intergeracional, e mais que isso, conciliar interesses e necessidades de agora com as necessidades futuras, o que somente poderá ser feito na medida em que se avança nessa inovadora relação jurídica (GONÇALVES, 2014, p. 48).

Por isso, quando o ser humano deixa de ter cuidado pelo outro e com o meio ambiente, falta com a fraternidade, no sentido de proteção e responsabilidade. Podem ser causados danos nas relações e no meio ambiente. Os danos causados devem ser reparados com base no princípio da ética ambiental.

O poder causal é condição da responsabilidade. O agente deve responder pelos seus atos: ele é responsável por suas consequências e responderá por elas, se for o caso. Em primeira instância, isso deve ser comprometido do ponto de vista legal, não moral. Os danos causados devem ser reparados, ainda que a causa não tenha sido um ato mau e suas consequências não tenham sido nem previstas, nem desejadas. Basta que eu tenha sido a causa ativa. Mas isso somente se houver um nexo causal estreito com a ação, de maneira que a imputação seja evidente e suas consequências não se percam no imprevisível (JONAS, 2006, p. 165).

A dificuldade de garantir um meio ambiente equilibrado está na atitude do ser humano que vê os bens naturais unicamente como forma de exploração e riqueza econômica, como é o caso da exploração ilegal da madeira ao longo da BR-163, no Oeste do Pará. A aplicação da lei de proteção ambiental com base no princípio da responsabilidade (assegurado na legislação, conforme a primeira parte do inciso VII, art. 4º da Lei nº 6.938/1981) determina que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivo a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e, ou, indenizar os danos causados ao meio ambiente.

O princípio da responsabilidade foi contemplado em nossa Constituição Federal, no parágrafo 3º do artigo 225: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a

sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. Essa legislação serve de proteção e controle ambiental, cabendo ao Estado o dever de assumir seu papel de cumprir e fazer cumprir as leis. Hans Jonas vê problemas na relação da sociedade, pois, para ele, a responsabilidade é anterior à responsabilização. Assim, acredita-se que o papel de todos é primeiramente agir com responsabilidade ética para garantir uma vida digna para todos. Não se pode imaginar que a lei vá controlar a ganância ou a ambição do ser humano com relação aos bens da natureza. Faz-se necessária a elaboração de uma política de desenvolvimento ambiental que crie essa consciência ou visão holística, como se apresenta na *Carta da Terra*, elaborada em São José, na Costa Rica, em 1999:

Parte de uma visão ética integradora e holística considera as interdependências entre pobreza, degradação ambiental, injustiça social, conflitos étnicos, paz, democracia, ética e crise espiritual. Ela representa um grito de urgência face as ameaças que pesam sobre a biosfera e o projeto planetário humano e também um libelo em favor da esperança e de um futuro comum da Terra e da Humanidade. Seus formuladores dizem-no claramente: “A Carta da Terra está concebida como uma declaração de princípios éticos fundamentais e como um roteiro prático de significado duradouro, amplamente compartilhado por todos os povos. De forma similar à Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a Carta da Terra será utilizada como um código universal de conduta para guiar os povos e as nações na direção de um futuro sustentável” (BOFF, 2011, p. 15).

A *Carta da Terra* contém os princípios fundamentais para o agir ético do ser humano, resgatando sua dignidade na participação comunitária com responsabilidade socioambiental. “Esses ensaios são de ética socioambiental porque partem da crença de que o ser humano, ao repensar o seu lugar no planeta, não deve ser esquecido” Oliveira; Borges (2008, p. 19), assim como os povos da Amazônia não devem ser excluídos dos direitos ao seu território, aos bens da natureza e de seus costumes e cultura.

Ao se perguntar sobre a responsabilidade política no futuro, Jonas (2006, p. 201) responde que “uma das responsabilidades do homem público é garantir que a arte de governar continue sendo possível no futuro”. Ele acredita numa responsabilidade integral dentro do próprio dinamismo da Modernidade. Daí a necessidade de incluir, nesse aspecto, o princípio de precaução para saber se o empreendimento vai causar danos ambientais ou não no presente e no futuro. Isto é, ter uma medida de precaução para evitar danos, obtendo assim a responsabilidade do agente empreendedor em relação às questões socioambientais não somente no cotidiano, mas pensando a longo prazo, tendo a justiça como virtude, como ser pessoal ou público.

Justiça, em particular, constitui umas das condições principais da duração, mas jamais seria recomendável abalar a construção como um todo em nome da justiça absoluta: ela é simplesmente uma virtude, ou seja, uma forma de conduta, não um ideal da ordem objetiva das coisas. A regra geral, aqui presente, é: o que é bom agora para o homem, como ser pessoal e público, também o será no futuro (JONAS, 2006, p. 210).

Não é possível prever todas as invenções e descobrimentos do futuro, mas sabemos que virão e devemos saber como agir diante do progresso técnico-científico, estabelecendo um programa orçamentário para alcançar o que desejamos para proteger a vida do ser humano e o próprio planeta; desenvolver um programa com políticas públicas em defesa do meio ambiente e das populações tradicionais, indígenas e agricultores migrantes ao longo da BR-163, garantindo, dessa forma, a paz no campo e a solução dos conflitos rurais e ambientais.

A responsabilidade socioambiental está prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.605/1998. A norma diz que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas, administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nessa lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, em interesse ou benefício de sua entidade. E o parágrafo único determina que a responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do

mesmo fato. O artigo 4o da mesma lei diz: “Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo para o ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente”. A responsabilidade por dano ambiental é um novo enfoque do direito de danos com o dever preventivo. O princípio da responsabilidade ambiental enfoca sua atenção nas necessidades exigidas caso a caso, sempre buscando o equilíbrio necessário entre desenvolvimento e proteção do meio ambiente.

A resistência dos povos indígenas busca garantir na legislação o direito da natureza, como fez o Equador, colocando em sua nova Constituição, de 2008, a natureza como sujeito de direito, conforme ao artigo 71:

A natureza ou Pacha Mama, onde se reproduz e realiza a vida, tem direito a que se respeite integralmente sua existência e a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos. Toda pessoa, comunidade, povo ou nacionalidade poderá exigir à autoridade pública o cumprimento dos direitos da natureza. Para aplicar e interpretar esses direitos serão observados os princípios estabelecidos na Constituição, no que procede. O Estado incentivará as pessoas naturais e jurídicas, e os coletivos, para que protejam a natureza, e promoverá o respeito a todos os elementos que formam um ecossistema (PACHECO, 2012, p. 349, tradução nossa).⁴¹

Como expõe Jonas (2006), devemos ter uma utopia concebida como plano para a *ação* política de promoção da dignidade da pessoa humana, com a participação efetiva na luta pelos direitos humanos como um projeto de sociedade, reconhecendo o rosto do outro, garantindo o princípio de responsabilidade *ética para* o desenvolvimento socioambiental para as gerações presente e futuras.

⁴¹ “Art. 71. La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos. Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema” (PACHECO, 2010, p. 349).

7.3 ALTERNATIVAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA

Há duas questões fundamentais no que se refere ao uso e gestão sustentáveis dos recursos naturais do planeta. Em primeiro lugar, devem satisfazer às necessidades básicas da humanidade, sejam materiais, como alimentação, vestuário, habitação, saúde, trabalho, ou imateriais, como intelectuais, religiosos e morais. Em segundo lugar, os limites para o desenvolvimento não são absolutos, mas vêm impostos pelo nível tecnológico e de organização social, seu impacto sobre os recursos do meio ambiente e a capacidade da biosfera de absorver os efeitos da atividade humana.

Na década de 1970, no entanto, os recursos naturais passaram a ser dilapidados em nome do “desenvolvimento”, quando se falava de um crescimento econômico sem respeitar as necessidades ambientais. Em 1972, realizou-se, em Estocolmo, a Conferência de Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, na qual oficializou-se, em nível internacional, o conceito de “poluição transfronteiriça”, fazendo referência ao fato de que a poluição e degradação do meio ambiente não reconhece limites geográficos, afetando o globo como um todo. Em 1973, Maurice Strong empregou o termo “ecodesenvolvimento” para se referir a um desenvolvimento econômico e social que levasse em conta a variável ambiental; contudo esse enfoque teve vida muito curta, pois rapidamente foi absorvido pelo conceito de desenvolvimento sustentável, impulsionado nos anos seguintes.

Em 1983, o secretário-geral das Nações Unidas solicitou à primeira-ministra da Noruega, Harlem Brundtland, a criação de uma comissão independente a fim de sugerir mecanismos para que a crescente população do planeta pudesse satisfazer a suas necessidades básicas. O relatório da chamada Comissão Brundtland (1987), cuja principal tarefa era gerar uma agenda para a transformação global, foi apresentado na Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 1987, ano em que se conceitualizou, pela primeira vez, o termo “desenvolvimento sustentável”. Assim, o relatório *Nosso futuro comum*, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o define como “o desenvolvimento que satisfaz às necessidades do presente sem comprometer a habilidade das gerações futuras para satisfazer suas próprias

necessidades” Brundtland (1987, p. 17), noção que compatibiliza dois ideais que se acreditavam inconciliáveis: desenvolvimento econômico e conservação do meio ambiente.

Depois desse informe e antes da Cúpula do Rio de 1992, os países latino-americanos empreenderam esforços para elaborar uma visão de conjunto acerca do problema do desenvolvimento e do meio ambiente. De fato, com o patrocínio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em 1989, foi constituída a Comissão de Desenvolvimento e Meio Ambiente da América Latina e Caribe, encarregada de elaborar um parecer para ser apresentado na Cúpula do Rio. No documento final, *Nossa própria agenda sobre desenvolvimento e meio ambiente*, de 1990, são propostas as bases para a construção da estratégia de desenvolvimento sustentável, entre as quais se encontram a erradicação da pobreza, o aproveitamento sustentável dos recursos naturais e a ordenação do território Organização das Nações Unidas Brasil (2018). A visão de desenvolvimento sustentável planejada integra a esse conceito a dimensão espacial, ao considerar a ordenação do território como uma das linhas mestras para alcançar o referido desenvolvimento, entendendo a organização territorial como a “distribuição geográfica da população e suas atividades de acordo com a integridade e potencialidade dos recursos naturais, que conformam o entorno físico-biótico. Tudo isso na busca de umas condições de vida melhores”. Gonçalves (2014), analisando o pensamento de Ilúdete Regina e Celso Leão da Veiga sobre o princípio ético, baseado no artigo 225 da Constituição Federal, defende que *é* necessária a construção de um princípio de solidariedade intergeracional.

O Direito contemporâneo terá necessariamente que enfrentar esse conflito intergeracional, e mais que isso, conciliar interesses e necessidades de agora com as necessidades futuras, o que somente poderá ser feito na medida em que se avança nessa inovadora relação jurídica (GONÇALVES, 2014, p. 45).

O Direito Ambiental busca estabelecer o Sistema de Contabilidade Nacional (SCN), que tem uma importância para as políticas públicas de financiamento do Estado em favor da população. Por isso, também foi criado

o Sistema de Contabilidade Ambiental e Econômica Integrada (SCAEI), com a responsabilidade dos respectivos ministérios de Meio Ambiente e Recursos Naturais para as contas ambientais. Claudia Luján Oviedo estuda todo o processo que a Guatemala tem realizado desde 2006. O país centro-americano criou um plano nacional de contas ambientais. A autora afirma:

Algumas das contribuições notáveis do processo de construção das contas ambientais se referem ao fortalecimento da institucionalidade pública acerca do tema, à revalorização e incremento da confiabilidade dos processos de geração e análises de informação socioambiental e, sobretudo, a revelar a contribuição dos recursos naturais e as condições ambientais dos processos socioeconômicos nacionais, que são fundamentais para o bem-estar material sustentado da sociedade (OVIDEDO, 2015b, tradução nossa).⁴²

Na atualidade, o conceito de desenvolvimento sustentável está convertendo-se no eixo orientador das políticas de desenvolvimento de várias nações do mundo. Em sua tese, Oviedo apresenta alternativas sobre as contas verdes, na perspectiva de uma contabilidade nacional. Essa experiência foi adquirida em seus estudos sobre o plano nacional da Guatemala. Mas, para que o processo tenha êxito, deve envolver uma participação integral de todas as instituições governamentais e organizações sociais. É preciso estabelecer um roteiro de questões e orientações para decidir em cada município envolvido (OVIDEDO, 2012a). Isso exige um planejamento com base nas políticas públicas para a implantação do modelo de desenvolvimento socioambiental. A autora complementa, dizendo:

As políticas públicas se baseiam em determinadas posturas políticas, filosóficas, sociais e ideológicas; daí que essas posturas por parte do Estado ou de outros

⁴² “Algunas de las contribuciones destacables del proceso de construcción de las cuentas ambientales se refieren al fortalecimiento de la institucionalidad pública acerca del tema, a la revalorización e incremento de la confiabilidad de los procesos de generación y análisis de información socio ambiental y, sobre todo, a revelar el aporte de los recursos naturales y las condiciones ambientales a los procesos socioeconómicos nacionales, que son fundamentales para el bienestar material sostenido de la sociedad” (OVIDEDO, 2015b).

atores relevantes constituem os elementos que ajudam a calcular a respeito dos possíveis fatores que incidem sobre a viabilidade ou factibilidade de toda política pública (OVIEDO, 2015b, tradução nossa).⁴³

O projeto dos direitos humanos se fortalece com a participação cidadã no âmbito de políticas públicas emancipatórias, passando a ser referências em nível nacional ou mesmo internacional. Segundo Herkenhoff (2002, p. 19), “preferimos buscar noutras fontes a seiva dos direitos humanos. E, a nosso ver, a mais rica seiva são os movimentos populares”.⁴⁴ E para conquistar os direitos humanos, devem ser apoiados os movimentos sociais com participação ativa. Por ocasião do Congresso Mundial dos Movimentos Sociais e Populares em Roma, o Papa Francisco (2014, p. 2), ressaltou a necessidade de revitalizar as democracias, da luta pela dignidade da pessoa humana na participação comunitária que envolva os excluídos.

Os movimentos populares expressam a necessidade urgente de revitalizar as nossas democracias, tantas vezes sequestradas por inúmeros fatores. É impossível imaginar um futuro para a sociedade sem a participação protagonista das grandes maiorias, e esse protagonismo excede os procedimentos lógicos da democracia formal. A perspectiva de um mundo da paz e da justiça duradouras nos exige superar o assistencialismo paternalista, nos exige criar novas formas de participação que inclua os movimentos populares e anime as estruturas de governo locais, nacionais e internacionais com essa torrente de energia moral que surge da incorporação dos excluídos na construção do destino comum (FRANCISCO, PAPA, 2014, p.2).

Assim, constata-se ainda uma necessidade de os trabalhadores do campo e da cidade ao longo da BR-163:

⁴³ “Las políticas públicas se basan en determinadas posturas políticas, filosóficas, sociales e ideológicas; de allí que esas posturas por parte del Estado o de otros actores relevantes, constituyen los elementos que ayudan a calcular acerca de los posibles factores que inciden sobre la viabilidad o factibilidad de toda política pública” (OVIEDO, 2015b).

⁴⁴ También Hoornaert (1992).

1º) formarem a dignidade da pessoa humana como direito fundamental, a partir da educação ambiental;

2º) exercerem uma cidadania plena pela participação nos conselhos municipais para as políticas públicas;

3º) fortalecerem o Fórum dos Movimentos Sociais da BR-163;

4º) criarem o Fórum Municipal e o Fórum Permanente de Desenvolvimento Socioambiental Regional, com pressuposto público municipal e regional, destinando esses recursos para execução das políticas públicas.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) traz avanços importantes na recente história urbanística brasileira. Veio para suprir as deficiências legais e administrativas constatadas ao longo da história do desenvolvimento urbano brasileiro. É preciso pensar um planejamento estratégico de implantação de políticas públicas urbanas, garantindo a vida saudável na questão econômica, social e ambiental. O Estatuto da Cidade e a questão social nos adverte que não basta ter a lei, deve estar a necessidade de sua implantação. O grande desafio de um município que pensa ecologicamente hoje é a participação de todos os cidadãos, com gestão de políticas de ordenamento territorial urbano, transporte, construções e espaço de preservação do verde, como a questão do consumo e do lixo descartável.

Diante do desafio de uma qualidade de vida com bem-estar, é necessário construir um modelo justo nos municípios da Amazônia, com a participação da população, por meio de suas organizações sociais legítimas. A formulação de políticas públicas deve se inspirar nas experiências criativas e sustentáveis que surgem em toda a região. Para existir um planejamento urbano, deve haver uma superação dos conflitos de interesse público, estabelecendo uma agenda positiva na elaboração do planejamento, com orçamento municipal, realizando os planos diretores municipais.

Os desafios de planejamento e implantação da política do desenvolvimento socioambiental ao longo da BR-163, no Oeste do Pará, são enormes, mas não impossíveis. O sonho de viver dignamente na terra é a marca dos agricultores familiares migrantes. Mas também migraram para a região, no mesmo período, com interesse de lucro, fazendeiros, madeireiros e grandes empresas agropecuárias, com incentivos fiscais de SUDAM e BASA, apoiados pelo governo militar.

Ao analisar a história da migração com seus conflitos socioambientais nesse estudo destacando os princípios do Direito Ambiental, percebe-se a necessidade de implantação e consolidação das políticas públicas ao longo da BR-163. Por isso, propõe-se uma política de planejamento de implantação do modelo socioambiental regional, com resgate da dignidade da pessoa humana, participação comunitária e efetivação dos direitos humanos como um projeto de sociedade. Para isso, é necessário envolver todos os setores da sociedade com as instituições governamentais, os setores da iniciativa privada, as organizações não governamentais e os movimentos sociais.

Diante desses desafios, pretende-se encontrar caminhos para superar os conflitos existentes, com medidas políticas concretas de implantação dos três pilares do desenvolvimento sustentável apresentado na Eco 92, com atividade econômica, equidade social e prudência ecológica. Acrescentam-se duas dimensões defendidas por Sachs (1993): a espacial ou territorial de integração rural-urbana; e a cultural, referente ao patrimônio cultural e às tradições das comunidades locais.

Na política de implantação do plano de desenvolvimento socioambiental ao longo da BR-163, fundamentado no processo capaz de promover o bem-estar de todos, com o condicionante ecológico, baseados em princípios éticos de justiça e solidariedade, deverão ser implantadas as propostas do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) que, desde 1978, vem tratando de agir coletivamente. Em apoio às políticas de cooperação amazônica, sugerem que:

Estas políticas ambientais pretendem incentivar não só o desenvolvimento da floresta, como também aumentar as possibilidades de geração de renda através da difusão da experiência e do conhecimento da biodiversidade local. Estas políticas devem também ter em suas formas, fundamentos que visam privilegiar a floresta em pé (BIZAWU; FONSECA, 2015, p. 65).

No fortalecimento das organizações comunitárias, no contexto da Amazônia brasileira e na articulação com os movimentos sociais dos países pan-amazônicos, têm ocorrido frequentes encontros do Fórum Social Pan-Amazônico, interligado com o Fórum Social Mundial desde 2001. Por isso é fundamental exercer a cidadania com participação nas políticas públicas,

valorizando as experiências existentes, dando sugestões e formulando propostas concretas que possam contribuir para o desenvolvimento socioambiental regional ao longo da BR-163. Diante do modelo desenvolvimentista implantado na Amazônia, com exploração dos recursos naturais e desigualdades sociais, urge encontrar propostas viáveis a outro modelo de desenvolvimento socioambiental, com inclusão social e uso dos recursos naturais sem causar danos ambientais. Por isso é urgente a busca de uma política de resgate da dignidade da pessoa humana, com a participação da sociedade civil organizada, em colaboração com o Estado no desenvolvimento de políticas públicas no exercício da cidadania.

Os grupos demonstraram preocupação com a questão ambiental, a desigualdade social, o êxodo rural, a violência urbana, o crescimento do agronegócio. Essas lutas pela sobrevivência na região devem seguir em defesa da agricultura familiar e o fortalecimento de suas organizações, como já se mencionou. É fundamental que o governo federal faça um trabalho de planejamento estratégico permanente, de diálogo com os agricultores familiares, para garantir as políticas públicas de financiamento, como é o caso do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Brasil (2015b) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Lei Federal nº 11.947/2009). É um programa que está sendo desenvolvido no Pará e que exige acompanhamento. Essa é, por exemplo, a realidade da Associação de Agricultores Familiares da Batata, no município de Trairão, Pará. Essa entidade consegue fornecer alimentos para a merenda escolar diretamente do agricultor. Por isso, afirma:

O planejamento é necessário para que a construção social dos mercados passe a ser uma alternativa desse desenvolvimento, pois a agricultura familiar coloca o campo não apenas como um lugar de produção, mas também um lugar de vida e reprodução social. É no campo que milhares de pessoas ainda desenvolvem suas atividades econômicas, políticas e familiares de forma indissociável (DIAS, 2013, p. 120).

Esse espírito comunitário contribui para o avanço do setor da agricultura familiar, com base no modelo de desenvolvimento socioambiental e não apenas de crescimento econômico para o setor do agronegócio, mas o

reconhecimento do outro como parte na construção de uma sociedade justa e igualitária, garantindo um meio ambiente equilibrado para as gerações presente e futuras.

7.4 ORDENAMENTO TERRITORIAL E ORÇAMENTO DO BRASIL PARA A AMAZÔNIA COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL

Uma das expressões mais características do planejamento com conteúdo de proteção do ambiente, no ordenamento do território, é realizado na Amazônia com o zoneamento ecológico-econômico (ZEE) na área de influência da rodovia Cuiabá-Santarém. Todo o estudo aponta para as vias de desenvolvimento com base na terra e na vocação agrícola local e regional. Por isso é fundamental a observação, por parte do Estado, da aplicação adequada das atividades produtivas, garantido o princípio da preservação ambiental Venturieri (2007). Claudia Luján Oviedo afirma que o ordenamento ambiental territorial é uma preocupação e também uma necessidade de afirmação com medidas legislativas, pois

As políticas de gestão indicam priorizar a implantação de medidas que cumpram com as normativas ambientais vigentes, para isso o projeto de um adequado planejamento ambiental do território e sua viabilidade se faz prioritário para garantir o desenvolvimento sustentável (OVIEDO, 2015b, p. 17, tradução nossa).⁴⁵

O processo de organização e ocupação do território no contexto amazônico deve sempre partir da realidade das populações tradicionais, com a compreensão de seu modo de viver no território e suas tradições socioeconômicas, culturais e ambientais. Em sua tese, Oviedo (2015b, p. 15) cita o pensamento de Cabeza (2002). Ela sintetiza as diferentes acepções dadas pelos autores e estabelecidas pela legislação latino-americana na questão do território. Desse modo:

⁴⁵ “Las políticas de gestión apuntan a priorizar la implementación de medidas que cumplan con las normativas ambientales vigentes, para lo cual el diseño de una adecuada planificación ambiental del territorio y su factibilidad resulta prioritario para garantizar el desarrollo sustentable” (OVIEDO, 2015b, p. 17).

A organização do território é um processo e um instrumento de planejamento, de caráter técnico-político-administrativo, com o qual se pretende configurar, em longo prazo, uma organização do uso e ocupação do território, conforme suas potencialidades e limitações, as expectativas e aspirações da população e os objetivos de desenvolvimento. Concretiza-se em planos que expressam o modelo territorial de longo prazo que a sociedade considera desejável e as estratégias mediante as quais se vai agir sobre a realidade, para evoluir rumo a esse modelo (CABEZA, 2002, tradução nossa).⁴⁶

Como processo participativo de implantação de políticas públicas para a Amazônia, com base científica e concebido com um enfoque interdisciplinar, constitui-se assim num instrumento de política pública, destinado a orientar o processo de produção social do espaço, mediante a aplicação de medidas que têm por finalidade a manutenção e melhoria da qualidade de vida. O artigo 2º, inciso f, do Decreto-Lei nº 8.912, de 1977, aprovado na Argentina, relata os objetivos fundamentais do ordenamento territorial que são:

Possibilitar a participação orgânica da comunidade no processo de ordenamento territorial, como meio de assegurar que, tanto em nível da formulação proposta como de sua realização, procure-se satisfazer seus interesses, aspirações e necessidades (AIRES, 1977, tradução nossa).⁴⁷

A implantação de políticas de “reorganização de espaços e territórios”, como reflete Almeida (2012) sobre o atual mundo da Modernidade, do mercantilismo e a tecnologia, gera um impacto direto nas comunidades

⁴⁶ “La ordenación del territorio es un proceso y un instrumento de planificación, de carácter técnico-político-administrativo, con el que se pretende configurar, en el largo plazo, una organización del uso y ocupación del territorio, acorde con las potencialidades y limitaciones del mismo, las expectativas y aspiraciones de la población y los objetivos de desarrollo. Se concreta en planes que expresan el modelo territorial de largo plazo que la sociedad percibe como deseable y las estrategias mediante las cuales se actuará sobre la realidad para evolucionar hacia dicho modelo” (CABEZA, 2002).

⁴⁷ Art. 2º, f: “Posibilitar la participación orgánica de la comunidad en el proceso de ordenamiento territorial, como medio de asegurar que, tanto a nivel de la formulación propuesta, como de su realización, se procure satisfacer sus intereses, aspiraciones y necesidades” (BUENOS AIRES, 2007). También Oviedo (2015b, p. 12-19) e Oviedo e Verneti (2012).

e seus territórios. O autor faz a distinção entre “proteção”, que deriva de mecanismos de uma ação ambiental conservacionista perpetrada por agências multilaterais, e “protecionismo”, que consiste numa ação de Estado, inspirada principalmente no potencial de crescimento econômico. Essa diferença é abordada neste estudo, que mostra os conflitos de visão e compreensão do mundo, do universo, quanto ao uso da terra em relação ao desenvolvimento socioambiental. Para o agronegócio, o território é visto apenas para exploração como mercadoria, crescimento econômico e lucro. As políticas protecionistas implantadas no Oeste do Pará incentivam o uso dos recursos naturais em prol de políticas de crescimento econômico, traduzidas pelo desmatamento e grandes obras hidrelétricas, rodovias, ferrovias e portos. Por outro lado, os povos tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e agricultores familiares defendem a proteção segura da terra, que é vida, elemento comunitário, pois tudo está interligado. Além dos estudos de Almeida (2012) sobre territórios e comunidades tradicionais, há o trabalho de Clímaco (2015) sobre os territórios de resistência, com seus atores sociais no espaço, nas diversas esferas da vida social e cultural (religiosa, ambiental, econômica e política).

As populações tradicionais, a partir de 1990, fortaleceram suas lutas para garantir seus direitos ao território, mantendo sua vida na terra, em convívio com a floresta.

Todas essas formas jurídicas impõem limitações ao uso da terra, visando à conservação do sistema florestal ou aquático; mantêm a noção de território coletivo; implicam a necessidade de existência de organizações comunitárias legítimas e ativas; preveem a participação das comunidades em sua gestão, o que faz com que as regras consuetudinárias estejam conservadas, mesmo necessitando de adaptações (LEROY, 2010, p. 230).

É importante definir o modelo de gestão dos recursos a serem obtidos para viabilizar os programas socioambientais nos territórios indígenas, unidades de conservação e reservas extrativistas, quilombolas e assentados de Reforma Agrária. A necessidade da participação da sociedade na elaboração e implantação das políticas públicas é um consenso que se deve agir pressionando, mas também dialogando em todas as esferas do governo

federal. No Plano BR-163 Sustentável, esse aspecto participativo foi muito apreciado, especificamente com a proposta de criar vários fóruns locais e um fórum regional da BR-163 Sustentável, como instâncias de gestão do plano do governo federal e de integração entre políticas orientadas ao desenvolvimento sustentável da região.

Essa participação deve implicar necessariamente a gestão dos recursos públicos de desenvolvimento socioambiental na região Oeste do Pará. Nesse sentido, os recursos a serem obtidos para programas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável da região deverão ser administrados com a participação da sociedade, especialmente os movimentos sociais e entidades ambientais da região organizados no Consórcio Socioambiental da BR-163, que tem contribuído significativamente nas proposições de políticas públicas que devem garantir os agricultores e povos tradicionais em seus territórios.

A busca de solução para os conflitos socioambientais neste estudo sobre a colonização ao longo da BR-163 se baseia no desafio da implantação de um planejamento de políticas públicas para a região. Uma proposta poderia ser a retomada do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a área de influência da rodovia Cuiabá-Santarém, iniciado em 2004. Esse plano foi resultado de grandes trabalhos de pesquisa com a contribuição de todos os setores da sociedade ao longo da BR-163 e do Grupo de Trabalho Interministerial dos governos federal, estadual e municipal. O presidente Lula, por meio do Decreto nº 6.290, de 6 de dezembro de 2007, criou esse grupo, que reuniu 21 órgãos, entre ministérios, Casa Civil e Secretaria da Presidência da República. Há também a participação dos governos estaduais do Mato Grosso, Pará e Amazonas, de prefeituras municipais e das entidades representativas de diversos segmentos da sociedade civil (SAUER, 2005, p. 57).

O Plano da BR-163 Sustentável deve ser retomado, pois os recursos naturais são explorados, há um empobrecimento da população e degradação ambiental. Faz-se necessário implantar uma política socioambiental que possa ser coordenada pelo Fórum Permanente Socioambiental Regional, composto pelas mesmas organizações e outras que surjam posteriormente. O Estado tem a função de articulador junto com os órgãos governamentais, os setores privados e a sociedade civil organizada. Devem ser desenvolvidas ações concretas que cada setor da sociedade acima mencionado indica, baseadas nos

dados de ZEE, e cumprir as questões básicas: a fundiária, os direitos sociais e o respeito ao meio ambiente.

O Plano Amazônia Sustentável (PAS) (2004-2006) contemplou todas as necessidades socioambientais ao longo da BR-163, como diminuir as desigualdades sociais, com um novo modelo de gestão democrática e integrada, fundamentada nas políticas públicas. Sabe-se que não foi alcançada a meta do plano por haver conflitos de interesses dos grandes proprietários madeireiros, que se opunham à regularização fundiária e ao investimento na agricultura familiar. Eles, como atuavam na ilegalidade, não aceitavam a presença do INCRA e IBAMA nos assentamentos e áreas indígenas, pois exploravam madeiras de forma ilegal. Por outro lado, o Estado, sem muitos recursos e com falta de diálogo entre os ministérios, deixou isolado o Fórum dos Movimentos Sociais, prejudicando, assim, a execução do plano. Como consequência, seguem ocorrendo as degradações ambientais, e a população permanece sem as garantias dos direitos sociais.

Muitas demandas, portanto, definidas como prioridade para garantir a dignidade e os direitos sociais dos agricultores deixaram de ser aplicadas, tais como a consolidação fundiária e políticas públicas nos projetos de assentamentos (PA); combate à grilagem e ao desmatamento com comércio ilegal de madeira; combate à impunidade e a violência no campo; incentivos à agricultura familiar; assistência técnica e apoio aos novos projetos de agroecologia com controle de queimadas; garantias para os povos indígenas e as populações tradicionais; incentivo à geração de renda na cidade; participação da agropecuária. Enfim, todas essas ações foram detalhadamente apresentadas e aprovadas para garantir que o asfaltamento da BR-163 não fosse apenas um corredor de exportação de grãos (soja e milho) do Mato Grosso para o porto de Santarém, e para facilitar o transporte para o canteiro de obras das centrais hidrelétricas no rio Tapajós. Por isso se acredita na capacidade de diálogo com a inserção ou articulação do Estado, garantindo os direitos humanos das populações locais, mesmo havendo vozes dissonantes entre os três grupos de atores na região: os madeireiros, os fazendeiros e os trabalhadores rurais.

Nesse sentido, aprofunda-se a concepção de Estado como aquele que dá apoio e sabe articular todos os setores no planejamento estratégico para o desenvolvimento socioambiental. O Estado deve assumir o papel de dar

suporte, promover, facilitar e fomentar iniciativas e atividades dos movimentos sociais, com expressa participação dos agricultores familiares.

Os desafios de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do fórum permanente de desenvolvimento socioambiental regional requerem uma definição de responsabilidades institucionais entre seus parceiros, já mencionado anteriormente, com uma ação concreta de lutar pelo agir ético na Administração Pública e por parte do gestor municipal, como compromisso de planejar o desenvolvimento socioambiental local com a participação da sociedade civil organizada. Para a Administração Pública, a atuação dos servidores públicos reflete o bem comum, com o objetivo de defender os interesses municipais e privilegiar as necessidades da população.

Essa mudança de mentalidade, de elaborar o orçamento com base em um projeto de desenvolvimento socioambiental, torna-se interessante para poder trabalhar em um projeto regional, em colaboração com as administrações municipais próximas que enfrentam os mesmos desafios, o que também contribuiria para reforçar o Fórum Municipal. Nesse sentido, deveria ser aplicado as políticas públicas como princípio de transparência e cumprida a legislação da Administração Pública, dando informação à sociedade, com publicidade e controle para solucionar os conflitos sociais e ambientais na Amazônia.

CONCLUSÃO

O tema deste estudo foi “Políticas públicas como ferramenta de solução para o conflito rural na Amazônia brasileira”. Para conhecer mais profundamente os problemas socioambientais, a pesquisa se concentrou na região Oeste do estado do Pará, ao longo da rodovia federal BR-163 (Santarém-Cuiabá) e parte da rodovia federal BR-230 (Transamazônica). O estudo da realidade socioambiental na região se deu a partir do conhecimento dos conflitos da visão de desenvolvimento entre agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, indígenas e migrantes agricultores de outros estados do país para a ocupação do solo em terras amazônicas e os grandes proprietários de terras, madeireiros, fazendeiros e o agronegócio da soja na Região Oeste do Pará.

Primeiramente se destacaram as riquezas naturais, com sua biodiversidade, e seus povos, com tradições milenares, que vivem em liberdade com a natureza, obedecendo às características dos ecossistemas com organização coletiva. Os conhecimentos tradicionais dessas pessoas servem para garantir sua sobrevivência, pois sabem do ritmo das águas, do tempo ideal para a pesca, para cultivar suas sementes, qual planta medicinal serve para cada enfermidade e a arte de construir e organizar suas aldeias. Assim, essas concepções e formas de vida ainda hoje se fazem presentes como identidade desses povos da floresta, pois todos formam parte do todo, numa interconexão que sabe preservar o meio ambiente equilibrado para as gerações presentes e futuras.

Com a chegada dos colonizadores à Amazônia, foi introduzida outra forma de organização social e política que via nas riquezas naturais o lucro, utilizando as pessoas como mão de obra escrava. A principal causa dos conflitos no início, com a Coroa portuguesa, foi o pensamento hegemônico dos colonos com postura de superioridade em relação à cultura dos povos colonizados. Mas os povos não foram vencidos, pois sempre resistiram a esse modelo, defendendo sua liberdade e a forma de organização coletiva de viver com o meio ambiente. A colonização do governo militar na Amazônia, a partir de 1966, seguiu a mesma política de domínio, a abertura das rodovias federais, atraindo a agricultores migrantes e inúmeros investidores capitalistas, com

vistas à exploração dos recursos naturais. Para os agricultores, ao princípio, foi uma alternativa para os “sem-terra”, de sustentar suas famílias nos cem hectares de terreno destinados a eles pelo INCRA. Porém esse sonho se tornou, paradoxalmente, um pesadelo pelo não cumprimento das promessas feitas pelo governo militar.

A violação dos direitos humanos dos agricultores migrantes tem consequências ainda hoje, pois muitas famílias abandonaram os lotes de terra, indo para as periferias das cidades da região ou para os grandes centros urbanos, como Santarém, Belém ou Manaus. Por outro lado, os incentivos fiscais para as empresas agropecuárias e os grandes projetos econômicos, como a mineração, provocaram conflitos socioambientais desde o início da colonização. No estudo da realidade no Oeste do Pará, foram constatados muitos conflitos ambientais. Comprovou-se um contraste social e econômico, pois a atividade agropecuária, madeireira, de mineração, hidrelétrica e da monocultura da soja movimentaram a economia regional com o método de exploração predatória, provocando a degradação do meio ambiente. Perceberam-se também os conflitos entre o governo federal, por intermédio principalmente do Ibama e do INCRA, com os agricultores, migrantes, povos e comunidades tradicionais e ribeirinhas que exigiam a consolidação dos assentamentos e das políticas públicas.

Esse modelo desenvolvimentista na Amazônia provocou uma desigualdade social e econômica, pois o governo militar priorizou os grandes proprietários, por crer que o extrativismo das populações tradicionais e a agricultura familiar dos agricultores migrantes não contribuíam para o desenvolvimento regional e nacional, por ser atividades de subsistência, apenas para abastecer o mercado local. A esperança era que os grandes projetos econômicos levassem à integração da Amazônia no comércio nacional, em vista da exportação competitiva ao mercado mundial. O cenário atual levanta questões preocupantes em relação ao meio ambiente, com o esgotamento dos recursos não renováveis por omissão ou descaso do governo militar e, ainda hoje, do governo federal e estadual de não pensar nas políticas regionais e ambientais que garantam o desenvolvimento socioambiental regional.

Diante da ausência do Estado na região, tornou-se ineficiente a execução de um plano de desenvolvimento que garantisse vida digna par todos. Isso trouxe graves consequências ao meio ambiente e à violação dos direitos sociais, como

educação, saúde, acesso à justiça dos agricultores migrantes. E mais, a questão fundiária talvez seja uma das causas mais graves do aumento da violência, da grilagem e do desmatamento. Continua a exploração ilegal de madeira nas áreas de assentamentos de reforma agrária, nas RESEX e nas terras indígenas, com a conivência dos órgãos públicos, como o IBAMA, INCRA e a SEMA paraense. Isso foi confirmado pela Operação Madeira Limpa, realizada pela Polícia Federal de Santarém-PA, em 24 de agosto de 2015. Entre os 41 mandados de busca e apreensão, cinco servidores públicos desses órgãos foram presos por envolvimento no esquema de grilagem de terras e comércio ilegal de madeira.

A razão dessas práticas ilegais por parte de grandes proprietários e madeireiros está na lógica de aumentar as terras para o agronegócio ligado ao plantio da soja na Amazônia, fazendo da BR-163 um grande corredor de exportação dos grãos, por meio do porto da Cargill, em Santarém. Além disso, já está sendo realizado o EIA/RIMA para construir outros cinco portos graneleiros no Lago do Maicá, em Santarém, reforçando o agronegócio da soja contra o modelo socioambiental dos povos da Amazônia, gerando impactos ambientais. Os grandes projetos de mineradoras iniciados com Porto Trombetas, na exploração da bauxita, no Município de Oriximiná; o Programa Grande Carajás, com exploração do ferro-gusa, no município de Parauapebas; e, mais recentemente, a exploração da bauxita pela Alcoa dos Estados Unidos e Alcan do Canadá, em Juruti-PA, são alguns exemplos de uma realidade que está provocando resistências contra o crescimento da exploração mineral na Amazônia.

No mesmo sistema de exploração, estão as hidrelétricas, com seus impactos ao meio ambiente e às populações tradicionais. Esses projetos faraônicos, como Belo Monte, no Xingu, são causadores de violação dos direitos constitucionais das populações tradicionais indígenas e ribeirinhas, protegidas pela Constituição Federal e a Convenção 169 da OIT. Essa situação revelou o grande interesse de mudança da legislação, diminuindo os territórios das populações tradicionais, como é o caso da redução da área da Floresta Nacional do Jamanxim, nos municípios de Novo Progresso e Trairão, no estado do Pará, por onde o agronegócio e o governo pretendem passar uma ferrovia, conectando o município de Sinop, no Mato Grosso, até os portos no rio Tapajós, em Miritituba e Santarém, no Pará.

Apesar de todos os questionamentos sobre Belo Monte, o governo federal insiste no modelo hidrelétrico e planeja a construção de outras cinco usinas no rio Tapajós, chamado Complexo Tapajós, o qual afetará os povos indígenas e o meio ambiente. Embora se tenham destacado os graves conflitos e problemas com a colonização do governo militar e o governo atual na Amazônia, percebem-se vários pontos positivos na política nacional de meio ambiente e a execução do Plano BR-163 Sustentável, com a participação do governo, por meio dos ministérios e das organizações e movimentos sociais. Essas lutas em defesa da Amazônia e dos direitos dos trabalhadores rurais e urbanos nos municípios em torno da BR-163, no Oeste, possibilitou o conhecimento mais profundo dos conflitos socioambientais e interesses presentes, embora todos os setores estivessem de acordo com o asfaltamento da BR-163 e a implantação das políticas públicas de infraestrutura fundiária, as políticas agrícolas e as garantias dos direitos sociais em cada Município no Oeste do Pará. Diante de tantos conflitos, a omissão e a ausência do Estado, a violência tem se tornado um fato cotidiano na vida dos agricultores e dos povos tradicionais. Os assassinatos foram muitos por disputas de terras e invasão dos territórios das populações da Amazônia. Alguns nomes de mártires e pessoas ameaçadas foram apresentados para demonstrar a gravidade da luta pela vida na região Oeste do Pará.

Para traçar o significado da vida e a permanência do povo na terra e na região, foram apresentados os princípios para o desenvolvimento socioambiental. Cada princípio revela sua importância na construção da vida e da dignidade da pessoa humana. O princípio do sujeito ético e político de Lévinas dá os elementos necessários para essa mudança de paradigma no comportamento ético, que passa pelo exercício da cidadania, fazendo dos direitos humanos um projeto de sociedade. E a mudança de paradigma deve estar baseada no princípio da responsabilidade ético-ecológica de Hans Jonas, que sugere toda uma ação coerente e perseverante, hoje, de cuidado para com as gerações futuras. Esses princípios devem ajudar a ter uma visão holística da realidade amazônica, de seus povos, culturas e tradições, para reconhecer o rosto do outro como parte da mesma realidade, consolidando um projeto de sociedade, segundo o modelo de desenvolvimento socioambiental regional. Para que haja desenvolvimento socioambiental regional, devem-se

buscar, nos princípios do Direito Ambiental, os parâmetros para garantir a dignidade da pessoa humana com a participação comunitária na luta por políticas públicas em vista do bem comum. Esse processo é longo, pois os agricultores e as organizações comunitárias também estão viciados ou influenciados pelo modelo capitalista de individualismo e egoísmo, com práticas de corrupção. O resgate deve ocorrer com o princípio do sujeito ético e político, reconhecendo o rosto do outro como corresponsável no cuidado com o próximo e com a natureza.

Há uma crise do modelo vigente de desenvolvimento, pois se fundamenta somente na perspectiva econômica. Mas, por outro lado, percebe-se um aumento da conscientização ambiental da população, que descobre, nos princípios do Direito Ambiental, um processo de retomada da dignidade da pessoa humana, resgatando sua identidade e sua relação com a terra e a natureza. Pode-se dizer que a Amazônia tem um patrimônio histórico-cultural que vive na região selvagem e é a vida dos povos, pois todas as coisas estão interconectadas e deve-se obedecer a esse ciclo da natureza, com seus conhecimentos tradicionais de geração em geração. Para ilustrar essa visão, pode-se entender o sentido que os povos indígenas Munduruku dão às sete quedas no rio Tapajós, onde o governo federal pretende construir as barragens do projeto Complexo Tapajós, no Pará. Para um empresário ou pesquisador, as pedras das sete quedas com as águas apenas são elementos da natureza. Para os Munduruku, é o lugar sagrado onde os espíritos dos ancestrais protegem suas vidas nas aldeias, é um santuário ou um altar sagrado. Daí que a Amazônia precisa ser pensada em todos os aspectos dessa riqueza humana e natural.

Há uma necessidade de pensar em uma nova ordem social, econômica e ambiental, pois se observam, em nível internacional, problemas derivados da mudança climática global que chamam a atenção mundial para o papel da Amazônia no contexto socioambiental. No cenário mundial, a tendência é ir-se tomando cada vez mais consciência ambiental, utilizando a tecnologia e pesquisa das universidades e sociedade organizada. Igualmente, no Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e nas Constituições atuais dos países da Pan-Amazônia, prevaleceu o mandato ecológico e o compromisso com os princípios do desenvolvimento ambiental e ambiental, com base nas culturas das populações tradicionais no convívio com a natureza.

No cenário nacional, inclusive no da Amazônia, há uma tendência de reconhecer a natureza como patrimônio nacional e cultural, responsabilizando o Estado pelo desenvolvimento e preservação do meio ambiente. As populações tradicionais devem participar da partilha dos benefícios dos conhecimentos associados, como assegura a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), na Eco 92, e com a aprovação da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. A legislação vem garantindo esses direitos com mecanismos e instrumentos de regulação e maior cuidado com o meio ambiente, e com a qualidade de vida da população local e da efetividade das políticas regionais. Esse avanço no debate e compreensão sobre o desenvolvimento socioambiental vem desde o Relatório Brundtland, em 1987, que pensa o “nosso futuro comum”, e a Eco 92. Isso influenciou os movimentos ambientalistas atuantes junto às lideranças da Igreja Católica, por meio das CEB e as pastorais sociais, como a CPT e o CIMI, e a atuação dos movimentos sociais ao longo da BR-163. Hoje, com a Encíclica *Laudato Si*, sobre o “cuidado da casa comum”, pede-se uma mudança de paradigma, com transformações de hábitos de consumo e uso da tecnologia em vista de uma ecologia humana. Por isso, necessitam-se de lideranças com uma mentalidade nova em todos os campos, setores, lugares, mulheres e homens comprometidos com o novo paradigma, conduzindo efetivamente o projeto de desenvolvimento socioambiental com inserção social, reduzindo as desigualdades, utilizando os recursos naturais e preservando a diversidade biológica e cultural.

Assim, como se pensou no quarto capítulo, podem-se buscar caminhos alternativos de um modelo de desenvolvimento socioambiental regional. Para isso se devem:

a) fortalecer as organizações atuais, com estímulo à produção da agricultura familiar nas pequenas e médias comunidades ao longo da BR-163;

b) eliminar o isolamento e reduzir a desigualdade social, com as políticas públicas sociais de educação, saúde e assistência técnica para a agricultura familiar e agroecológica;

c) retomar o modelo de agricultura familiar e ecológica nos assentamentos ao longo da BR-163, numa visão socioambiental, o que continua sendo um

imperativo, pois, além da função produtiva, o movimento social rural se integra com a população urbana;

d) implantar em outros assentamentos e na região o modelo já consolidado do PDS-Esperança, que propõe aproximação do ambiente rural-urbano.

Essas iniciativas próprias das populações tradicionais e dos agricultores migrantes não bastam ser apenas experiências isoladas, devem ser um projeto que promova uma nova ordem, com participação das políticas públicas locais em vista de uma sociedade justa e igualitária.

O Fórum Permanente de Desenvolvimento Socioambiental Regional deve atender aos direitos humanos com um projeto de sociedade, com inserção social, a partir de planejamento e orçamento das políticas públicas. É preciso que o Estado atue e cumpra seu papel de cooperar e trabalhar em conjunto com a comunidade, a sociedade civil organizada e setores empresariais para garantir a integração e a definição de marcos regulatórios de atuação que gerem sinergia entre os diversos setores da relação, com suas próprias características físicas, políticas, econômicas e culturais, levando em conta suas particularidades. Na área de influência da rodovia BR-163, em 2006, foi realizado Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), catalogando todos os aspectos de potencialidade da região, porém caminha lentamente a aplicação das medidas necessárias de redimensionamento das políticas públicas voltadas aos sistemas de uso da terra na Amazônia.

A prioridade do modelo de desenvolvimento socioambiental regional será a adoção de um estilo de gestão compartilhada da União, estados e municípios, com transparência de participação nas ações de monitoramento e controle ambiental, envolvendo a sociedade. Nesse sentido, devem ser aproveitadas e ampliadas as experiências pioneiras da região e as novas iniciativas estratégias de gestão do desenvolvimento socioambiental. Para fortalecer as ações em nível local e regional, deverão ser criado fóruns permanentes de diálogo e negociação entre o governo federal, governos estaduais, prefeituras, sociedade civil e setor empresarial, com responsabilidades para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações.

O desafio do desenvolvimento da Amazônia nos municípios ao longo da BR-163 não é uma questão técnica, mas política. Isto é, supõe um novo projeto assumido pelo Estado brasileiro como um Estado Democrático de Direito, com um conjunto de medidas de fortalecimento institucional entre os organismos executores, a exemplo do INCRA, Ibama, Funai, órgãos fundiários e ambientais estaduais e municipais. Busca-se que o Estado, por meio das instituições, implante medidas de fortalecimento institucional, com políticas públicas na resolução dos conflitos rurais e assegurar o desenvolvimento socioambiental, com qualidade de vida para as gerações presente e futuras.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Giane Maria Porto de; OLIVEIRA, Paulo Afonso da Silva. Um estudo da política energética entre Brasil e Venezuela no contexto da IIRSA. *In*: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; CARVALHO, Guilherme (org.). O Plano IIRSA: na visão da sociedade civil Pan-Amazônica. Belém: FASE; Observatório Comova; UFPA, 2009. p. 144-177.

ALEMAR, Aguinaldo. Direito e ambientalismo: fundamentos para o estudo do Direito Ambiental. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

ALENCAR, Ane *et al.* A pavimentação da Cuiabá-Santarém: exploração desordenada ou oportunidade de governança? *Revista Proposta*, Rio de Janeiro, n. 99, p. 60-65, 2003.

ALENCAR, Ane; NEPSTAD, Daniel; McGRATH, David; MOUTINHO, Paulo; PACHECO, Pablo; DINIZ, Maria del C. V; SOARES FILHO, Britaldo. Desmatamento na Amazônia: indo além da “Emergência Crônica”. Belém: IPAM, 2004.

ALENCAR, Chico. Ruralistas mandam na biodiversidade, 28 abr. 2015. Facebook. Disponível em: https://www.facebook.com/chicoalencar/photos/a.220261591409433/662548833847371/?type=3&comment_tracking=%7B%22tn%22%3A%22O%22%7D. Acesso em: 22 mar. 2018.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Territórios e territorialidades específicas na Amazônia: entre a “proteção” e o “protecionismo”. *Caderno CRH (Dossiê)*, Salvador, v. 25, n. 64, p. 63-71, jan./abr. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n64/05.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2018.

ALMEIDA, Oriana; FIGUEIREDO, Silvio Lima; TRINDADE JUNIOR, Saint-Clair (org.). Desenvolvimento e sustentabilidade. Belém: NAEA; UFPA, 2012.

ALTAFIN, I. Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar. Brasília, DF, 2009. Disponível em: http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/extensouniversitaria/contents/photoflow-view/content-view?object_id=1635678. Acesso em: 21 mar. 2018.

ALTERNATIVA à BR-163, governo fará concessão para construção da Ferrogrão. Canal Rural, 5 mar. 2017. Disponível em: <http://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/alternativa-br-163-governo-fara-concessao-para-construcao-ferrograo-66345>. Acesso em: 6 mar. 2017.

ALTIERI, Miguel A. *Agroecologia: as bases científicas da agricultura alternativa*. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

ALTIERI, Miguel A. *Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável*. Porto Alegre: Ed. Universidade UFRGS, 1998.

ARAGÓN, Luís E. *Amazônica, conhecer para desenvolver e conservar: cinco temas em debate*. São Paulo: Hucitec, 2013.

ARAÚJO, Rosane de Seixas Brito. *Vozes dissonantes: estado, discurso e conflito no Oeste do Pará*. 2007. 157 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. Belém, 2007.

ARBEX JUNIOR, José. “Terra sem povo”, crime sem castigo: pouco ou nada sabemos de concreto sobre a Amazônia. *In*: TORRES, Maurício (org.). *Amazônia revelada: os descaminhos ao longo da BR-163*. Brasília: CNPq, 2005, p. 21-65.

ARENZ, Karl Heinz. *Os filhos e filhas do Beiradão: a formação sócio-histórica dos ribeirinhos da Amazônia*. Santarém: Faculdades Integradas do Tapajós - FIT, 2000.

ARON, Ananda. O paradigma do “bem viver” e a necessidade do reconhecimento dos direitos da Natureza. São Leopoldo: Núcleo de Direitos Humanos, Unisinos, 24 mar. 2015. Disponível em: <http://unisinos.br/blogs/ndh/2015/03/24/o-paradigma-do-bem-viver-e-a-necessidade-do-reconhecimento-dos-direitos-da-natureza/#sthash.HerwOXQr.dpf>. Acesso em: 23 maio, 2015.

AULER, Marcelo. Garimpo do sangue. *Veja*, São Paulo, n. 1.206, p. 48-50, 30 out. 1991.

AURÉLIO SOBRINHO, Carlos. *Desenvolvimento sustentável: uma análise a partir do Relatório Brundtland*. 2008. 197 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2008. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/88813>. Acesso em: 14 ago. 2015.

BARRETO, Clarissa de Araújo. Os impactos socioambientais do cultivo de soja no Brasil. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPPAS, 2, 2004, Indaiatuba. Anais [...] Indaiatuba: ANPPAS, 2004. p. 1-10. Disponível em: http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT05/clarissa_barreto.pdf. Acesso em: 22 mar. 2017.

BAUMANN, Zigmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzein. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAYLÃO, Raul DI Sergi; BENSUSAN, Nurit. A questão da proteção dos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos nos fóruns internacionais. In: LIMA, André; CHANGARAY, Wilson. *Povo guarani: grande povo!: vida, terra e futuro*. S.l.: Comissão de Lideranças e Professores Guarani Kaiowá e Conselho Indigenista Missionário Regionais Sul e Mato Grosso do Sul, 2008. p. 1-20. Disponível em: <http://www.djweb.com.br/historia/arquivos/cartilha02.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2014.

BAYLÃO, Raul Di Sergi; BENSUSSAN, Nurit. A questão da proteção dos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos nos fóruns internacionais. In: LIMA, André; BENSUSSAN, Nurit (org.). *Quem cala consente?: subsídios para a proteção aos conhecimentos tradicionais*. Brasília: Instituto Socioambiental, 2004. p. 17-22. (Documentos ISA, 8).

BECKER, Bertha Koiffmann. Significância contemporânea da fronteira: uma interpretação geopolítica a partir da Amazônia brasileira. In: AUBERTIN, C. (Ed.). *Fonteiras*. Brasília, DF: Universidade de Brasília (UNB); Paris: Orstom, 1988. p. 60-89.

BIZAWU, Sebasti n Kiwonghi; FONSECA, Vict ria Coimbra. O repensar do Tratado da Coopera o Amaz nica   luz dos objetivos do mil nio. In: TOLEDO, Andr  de Paiva (org.). *A Amaz nia no Direito Internacional*. Belo Horizonte: Arraes, 2015. p. 54-73

BOEING, Jos ; DUTRA, Walter Veloso. Conhecimentos tradicionais associados   biodiversidade: o conflito entre a mercantiliza o e a salvaguarda dos saberes. In: TOLEDO, Andr  de Paiva. *Direito internacional e o desenvolvimento sustent vel*. Belo Horizonte: Editora D'Pl cido, 2015. cap. 24, p. 631-666.

BOEING, José. Participação comunitária *versus* modelo desenvolvimentista do governo federal ao longo da BR-163 - Cuiabá-Santarém: conflitos e desafios para a implementação do desenvolvimento socioambiental. 2015. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2015.

BOFF, Leonardo. Saber cuidar: ética do humano, compaixão pela terra. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

BOFF, Leonardo. Um ethos para salvar a terra. Dom Total, Belo Horizonte, 17 mar. 2010. Disponível em: <https://domtotal.com/artigo/1264/17/03/um-etos-para-salvar-a-terra/>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 307, 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm. Acesso em: 19 abr. 2018.

BRASIL. Medida Provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009. Dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União. Brasília, DF: Presidência da República, 2009d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Mpv/454.htm. Acesso em: 14 mar. 2018.

BRASIL. Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 5.173, de 27 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1966b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5173.htm. Acesso em: 16 jul. 2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966. Dispõe sobre a transformação do Banco de Crédito da Amazônia em Banco da Amazônia S. A. Brasília, DF: Presidência da República, 1966a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5122.htm. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970. Cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1970a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1106.htm. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970. Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1970b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1110.htm. Acesso em: 19 abr. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971. Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1971a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1164.htm. Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. Lei Federal nº 5.727, de 4 de novembro de 1971. Dispõe sobre o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1972 a 1974. Brasília, DF: Presidência da República, 1971b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/1970-1979/L5727.htm. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 6.151, de 4 de dezembro de 1974. Dispõe sobre o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1975 a 1979. Brasília, DF: Presidência da República, 1974. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6151.htm. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. III Plano Nacional de Desenvolvimento: 1980-1985. Brasília, DF: Senado Federal, 1980. Disponível em: http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/figueiredo/iii-pnd-80_85/download/file/III%20PND%2080_85.pdf. Acesso em: 22 jun. 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 21 out. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília, DF: Presidência da República, Portal da Legislação, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 ago. 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. Brasília, DF: Presidência da República, 1991a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8171.htm. Acesso em: 21 out. 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991. Dispõe sobre princípios de Política Agrícola, estabelecendo atribuições ao Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPAs), tributação compensatória de produtos agrícolas, amparo ao pequeno produtor e regras de fixação e liberação dos estoques públicos. Brasília, DF: Presidência da República, 1991b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8174.htm. Acesso em: 15 out. 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8629.htm. Acesso em: 21 out. 2014.

BRASIL. Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1946.htmimpressao.htm. Acesso em: 6 nov. 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária. Brasília, DF: Presidência da República, 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9712.htm. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Ministério da Infraestrutura. Corredores estratégicos de desenvolvimento - GEIPOT: análise de rotas alternativas para escoamento da produção de soja. Brasília, DF: Ministério da Infraestrutura, 2000. Disponível em: <https://www.infraestrutura.gov.br/component/content/article/119-geipot/9415-corredores-estrategicos-de-desenvolvimento-geipot.html>. Acesso em: 20 mar. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 2 out. 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001. Altera dispositivos das Leis nº 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10267.htm. Acesso em: 21 abr. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Relatório da Comissão parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Ocupação de Terras públicas na Região Amazônica: relatório final da CPI da Grilagem. Diário da Câmara dos Deputados, Suplemento, Brasília, DF, p. 344-352, 28 dez. 2001a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/51-legislatura/cpiamazo/relatoriofinal.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015.

BRASIL. Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001. Dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3991.htm. Acesso em: 13 jan. 2015.

BRASIL. Decreto nº 3.993, de 30 de outubro de 2001. Regulamenta o art. 95-A da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que institui o Programa de Arrendamento Rural para a Agricultura Familiar, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2001c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3993.htm. Acesso em: 13 jan. 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.711.htm. Acesso em: 25 mar. 2017.

BRASIL. Decreto de 15 de março de 2004. Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar e coordenar a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR-163, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Dnn/Dnn10132.htm. Acesso em: 20 nov. 2014.

BRASIL. Plano BR-163 sustentável: plano de desenvolvimento regional sustentável para a área de influência da Rodovia BR-163 Cuiabá–Santarém. 2ª etapa de Consultas à Sociedade. Brasília, DF: Grupo de Trabalho Interministerial, mar. 2005.

BRASIL. Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 25 mar. 2018.

BRASIL. Decreto nº 6.290, de 6 de dezembro de 2007. Institui o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a Área de Influência da Rodovia BR-163 no Trecho Cuiabá-MT - Santarém-PA - Plano BR-163 Sustentável, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6290.htm. Acesso em: 20 nov. 2014.

BRASIL. Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008. Promulga o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma, em 3 de novembro de 2001, e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6476.htm. Acesso em: 25 jan. 2014.

BRASIL. Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009. Regulamenta a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre a transferência ao domínio do Estado de Roraima de terras pertencentes à União, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6754.htm. Acesso em: 4 nov. 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 11.947, de 16 de março de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2009, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm. Acesso em: 22 mar. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11952.htm. Acesso em: 20 mar. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.727, de 25 de maio de 2012. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº s 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nº s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12727.htm. Acesso em: 2 set. 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013. Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nº 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12815.htm. Acesso em: 5 jan. 2017.

BRASIL. Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013. Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias. Brasília, DF: Presidência da República, 2013a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8033.htm. Acesso em: 15 nov. 2015.

BRASIL. Decreto nº 8.273, de 26 de junho de 2014. Regulamenta o art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para renovar, por três anos, o prazo nele previsto. Brasília, DF: Presidência da República, 2014a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8273.htm. Acesso em: 6 nov. 2015.

BRASIL. Polícia Federal. PF combate os maiores desmatadores da Floresta Amazônica brasileira. Agência PF, Belém, 27 ago. 2014b. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2014/08/operacao-castanheira-combate-grilagem-de-terras-e-crimes-ambientais>. Acesso em: 21 mar. 2018.

BRASIL. Lei Federal n. 13.123, de 30 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8º, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2015a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em: 29 out. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Brasília, DF: MDS, 2015b. Disponível em: http://www.mds.gov.br/seguranca_alimentar/alimentosabastecimento/paa. Acesso em: 24 mar. 2017.

BRASIL. Medida Provisória nº 758, de 19 de dezembro de 2016. Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv758.htm. Acesso em: 25 mar. 2018.

BRASIL. Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017 Altera o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias. Brasília, DF: Presidência da República, 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9048.htm> Acesso em: 4 out. 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 13.452, de 10 e junho de 2017. Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e cria a área de Proteção Ambiental Rio Branco. Brasília, DF: Presidência da República, 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13452.htm. Acesso em: 15 mar. 2018.

BRASIL. Programa de Parceria e Investimento. Ferrovia EF-170 – MT/PA - Ferrogrão. Brasília, DF: PPI, 2017c. Disponível em: <https://www.ppi.gov.br/ef-170-mt-pa-ferrograo>. Acesso em: 9 jan. 2018.

BRITO, B.; BARRETO, P. A regularização fundiária avançou na Amazônia?: os dois anos do programa Terra legal. Belém: Imazon, 2011. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/1404-2/>. Acesso em: 23 jul. 2018.

BROSE, Markus. Agricultura familiar, desenvolvimento local e políticas públicas: nove anos de experiência do Projeto Prorenda Agricultura Familiar no Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul: Edunisc, 1999.

BRUNDTLAND, Harlem. Nosso futuro comum ou relatório Brundtland. Brasília, DF: Agência Nacional de Águas, 1987. Disponível em: <http://www.ana.gov.br/AcoesAdministrativas/RelatorioGestao/Rio10/Riomaisdez/index.php.40.html>. Acesso em: 15 ago. 2015.

BRUZACA, Ruan Didier; SOUSA, Monica Teresa Costa. Da sustentação do mercado à sustentabilidade ambiental: teorias, políticas na realidade da Amazônia brasileira. *Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte*, v. 10, n. 19, p. 147-173, jan./jun. 2013.

BUENOS AIRES (Provincia). Decreto-Ley n. 8.912, de 24 de octubre de 1977. Ley de ordenamiento territorial y uso del suelo. Buenos Aires: Gobierno de la Provincia de Buenos Aires, 1977. Disponível em: <http://www.gob.gba.gov.ar/legislacion/legislacion/l-8912.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

CABEZA, Angel Missiris. Ordenación del territorio en América Latina. *Scripta Nova, Barcelona*, v. 6, n. 5, p. 105-132, 2002. Disponível em: <http://revistes.ub.edu/index.php/ScriptaNova/article/view/457>. Acesso em: 18 abr. 2018.

CAPORAL, Francisco Roberto; COSTABEBER, José Antonio. Agroecologia e extensão rural: contribuições para a promoção do desenvolvimento rural sustentável. Brasília, DF MDA/SAF/DATER/IICA, 2004, v. 1. Disponível em: <http://frcaporal.blogspot.com.br/p/livros.html>. Acesso em: 23 mar. 2018.

CARNEIRO, Julia Dias. Povos do rio Tapajós são “atropelados” por corredor logístico pra levar soja à China. *BBC Brasil, São Paulo*, 30 ago. 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-41102758>. Acesso em: 4 jan. 2018.

CARRARA, Ozanan Vicente. Lévinas: do sujeito ético ao sujeito político. 2008. 268 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp085619.pdf>. Acesso em: 23 de ago.

CARRARA, Ozanan Vicente. Lévinas: do sujeito ético ao sujeito político: elementos para pensar a política outramente. Aparecida: Ideias & Letras, 2010.

CARTA-COMPROMISSO de defensores e defensoras de direitos humanos. In: CONGRESSO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 10, 2 jun. 2006, Brasília. Anais [...] São Paulo: SASP, 2006. p. 1-24. Disponível em: <https://cimi.org.br/2006/06/24930/>. Acesso em: 2 abr. 2018.

CARTER, Miguel (org.). *Combatendo a desigualdade social: o MST e a Reforma Agrária no Brasil*. Tradução de Cristina Yamagami. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

CARVALHO, Guilherme (org.). O plano IIRSA: na visão da sociedade civil Pan-Amazônica. Belém: Fundação Heinrich Böhl, 2009.

CARVALHO, Horácio Martins de. O campesinato no século XXI: possibilidades e condicionantes do desenvolvimento do campesinato no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2005.

CASTRO, Edna; RIBEIRO, Adalberto (org.). Sociedade, território e conflitos: BR-163 em questão. Belém: NAEA, 2008.

CLÍMACO, Veríssima Nunes. Territórios sociais de resistência em comunidades de remanescentes de quilombos. *Colóquio: revista do desenvolvimento regional*, Taquara, v. 12, n. 1, p. 89-100, 2015. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/222>. Acesso em: 30 abr. 2018.

COELHO, Maria Célia Nunes; MATHIAS, Armin. Políticas públicas e desenvolvimento local na Amazônia: uma agenda de debate. Belém: UFPA; NAEA, 2005.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA NACIONAL. Atlas de conflitos na Amazônia. Goiânia: CPT; São Paulo: Entrementes, 2017a. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14110-conflitos-no-campo-brasil-2017-web?Itemid=0>. Acesso em: 21 out. 2018.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA NACIONAL. Relatório dos conflitos no campo. Goiânia: CPT, 2017b. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14110-conflitos-no-campo-brasil-2017-web?Itemid=0>. Acesso em: 21 out. 2018.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA SANTARÉM. Relatório do levantamento preliminar dos impactos socioambientais da expansão da agricultura mecanizada na região de Santarém. Santarém: CPT, 2004.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Mineração e Igreja. Brasília, DF: Edições CNBB, 2015.

CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO E DO CARIBE. Documento de Aparecida: texto conclusivo da IV Conferência-Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe, 13-31 de maio de 2007. São Paulo: Paulinas; Paulus, 2007.

CORRÊA, Roberto Lobato. Espaço, um conceito chave da geografia. *In*: CASTRO, Elias; GOMES, Paulo César da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato. (org.). *Geografia: conceitos e temas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996. p. 15-48.

CORTI, M. Planes y política de las ciudades: hacia una Ley Nacional de Ordenamiento Territorial para el Desarrollo Sustentable. Entrevista a Diego Fernández. Un análisis crítico de la legislación argentina (IX). *Café de las Ciudades*, Buenos Aires, a. 9, n. 91, mayo 2010. Disponível em: http://www.cafedelasciudades.com.ar/planes_politica_91.htm. Acesso em: 22 oct. 2010.

COSTA, Francisco de Assis (org.). *Ecologismo e questão agrária na Amazônia*. Série II. Belém: NAEA, 2012a. (Fundamentos Teórico-Metodológicos, 3).

COSTA, Francisco de Assis (org.). *Economia camponesa nas fronteiras da Amazônia: teoria e prática nos EUA e na Amazônia Brasileira*. Série II. Belém: NAEA, 2012b. (Fundamentos Teórico-Metodológicos, 1).

COSTA, Francisco de Assis (org.). *Elementos para uma economia política da Amazônia: historicidade, territorialidade, diversidade, sustentabilidade*. Série II. Belém: NAEA, 2012c. (Fundamentos Teórico-Metodológicos, 2).

COSTA, Francisco de Assis (org.). *Formação agropecuária da Amazônia: os desafios do desenvolvimento sustentável*. Série IV. Belém: NAEA, 2012d. (Dinâmica contemporânea, 1).

COSTA, Francisco de Assis (org.). *Política e planejamento do desenvolvimento sustentável na Amazônia: ensaios intempestivos*. Série IV. Belém: NAEA, 2013. (Fundamentos Teórico-Metodológicos, 4).

COSTA, Gilson da Silva. *Desenvolvimento rural sustentável com base no paradigma da agroecologia*. Belém: UFPA; NAEA, 2006.

COSTA, Marcos Venicius Vellozo. *Reordenamento territorial na área de influência da BR-163 paraense*. Observatório Geográfico de América Latina, Cidade do México, 2010. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal14/Geografiasocioeconomica/Ordenamientoterritorial/04.pdf>. Acesso em: 14 out. 2015.

COSTA, Solange M. Gayoso da. Agronegócio e terras na Amazônia: conflitos sociais e desterritorialização após a chegada da soja na região do Baixo Amazonas no Pará. *In*: SAUER, S.; ALMEIDA, W. (org.). Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas. Brasília: Editora UnB, 2011. p. 141-161.

COSTA, Solange M. Gayoso da. Grãos na floresta: estratégia expansionista do agronegócio na Amazônia. 2012. 322 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

COSTA, Solange M. Gayoso da. Sojicultura: conflitos sociais na região do Planalto Santareno: o cerco às aldeias indígenas do território Munduruku. *In*: REGO, Gilson de Jesus; VIEIRA, Judith Costa; NASCIMENTO, Nádia Socorro Fialho (org.). Oceypi Ekawên (história da nossa terra). Santarém: CPT-Santarém, 2016. p. 107-125.

COSTA, Solange M. Gayoso da. Sojicultura e mercado de terras na Amazônia. *Revista Políticas Públicas*, São Luís, v. 19, n. 1, p. 173-185, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3874/2026>. Acesso em: 15 mar. 2017.

D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. Ernesto Geisel. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

DELGADO, Guilherme. Economia do agronegócio anos 2000 como pacto do poder com os donos da terra. *Revista Reforma Agrária*, Brasília, DF, ed. esp., p. 61-68, jul. 2013. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2013/10/revista-abra-agronegocio-e-realidade-agraria-no-brasil.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2017.

DENARDI, Reni Antônio. Agricultura familiar e políticas públicas: alguns dilemas e desafios para o desenvolvimento rural sustentável. *Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável*, Porto Alegre, v. 2, n. 3, jul./set. 2001. Disponível em: http://www2.ufersa.edu.br/portal/view/uploads/setores/241/_Agricultura.pdf. Acesso em: 31 mar. 2017.

DERANI, Cristiane. Direito ambiental econômico. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DERANI, Cristiane; SOUZA, Kelly Schaper Soriano. Instrumentos econômicos na política nacional do meio ambiente: por uma economia ecológica. *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 247-272, jan./jun. 2013.

DIÁRIO DO PARÁ. Belém, p. A-11, 2006.

DIAS, José dos Santos. A pluralidade e as atividades não agrícolas como fator de sustentabilidade da agricultura familiar no Estado de Roraima. *In: SILVEIRA, Edson Damas; CAMARGO, Serguei A. Franco. Socioambientalismo de fronteiras: desenvolvimento regional sustentável na Amazônia*. Curitiba: Juruá, 2013. v. 2. p. 105-124.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. *Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos*. São Paulo: Hucitec, 2000.

DUSSEL, Enrique. 1492: encobrimento no outro: a origem do mito da modernidade. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação na América Latina*. São Paulo: Loyola, 1977.

EMPRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL. Diagnóstico do meio ambiente socioeconômico, jurídico e arqueologia. Zoneamento ecológico-econômico da área de influência da rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém) Belém: Embrapa Amazônia Oriental, 2007. v. 1.

EQUIPE DO GRITO DOS EXCLUÍDOS. *A Vale é nossa: plebiscito popular*. São Paulo: Equipe do Grito dos Excluídos, 2007.

EVARISTO, Luciano. Preso o maior desmatador da Amazônia de todos. *Amigos da terra: Amazônia Brasileira*, São Paulo, 24 fev. 2015. Disponível em: <https://amazonia.org.br/2015/02/preso-o-maior-desmatador-da-amazonia-de-todos-os-tempos/>. Acesso em: 21 jun. 2015.

FARIAS, Talden Queiroz. Princípios gerais do direito ambiental. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 9, n. 35, dez 2006. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1543. Acesso em: 6 set. 2015.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SERGIPE -FETASE. Grito da Terra Brasil: histórico e as bandeiras de luta dos trabalhadores Rurais. Disponível em: <http://fetase.org.br/mobilizacoes/grito-da-terra-brasil/>. Acesso em: 4 abr. 2018.

FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental de direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídico-constitucional. Revista Jus Navigandi, Teresina, a. 13, n. 1669, 26 jan. 2008. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/10887/estado-socioambiental-de-direito-e-o-principio-da-solidariedade-como-seu-marco-juridico-constitucional/2008>. Acesso em: 17 ago. 2015.

FRANCISCO, Papa. Carta Encíclica Laudato Si': sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulinas, 2015.

FRANCISCO, Papa. "Quando eu falo de terra, teto e trabalho, dizem que o papa é comunista": discurso de Francisco aos movimentos populares, 28 out. 2014. São Leopoldo: Unisinos, 2014. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/536809-quando-eu-falo-de-terra-teto-e-trabalho-dizem-que-o-papa-e-comunista-discurso-de-francisco-aos-movimentos-populares>.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GAIO, Carlos Eduardo *et al.* Na linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil (2002-2005). Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direitos, 2006.

GALLOPÍN, Gilberto. Sustentabilidad y desarrollo sostenible: un enfoque sistémico. Chile: CEPAL-ECLAC, 2003. Disponível em: http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/5763/S033120_es.pdf?sequence=1. Acesso em: 8 maio 2015.

GIRARDI, Giulio. Desenvolvimento local sustentável, poder local alternativo e refundação da esperança. In: PIXLEY, Jorge (Coord.). Por um mundo diferente; alternativo para o mercado global. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 95-127.

GONÇALVES, José Aparecido. Responsabilidade e alteridade: novos paradigmas éticos para a construção de uma justiça intergeracional. 2014. 147 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2014.

GONZÁLEZ, R. Rodríguez; VÁZQUEZ, J. A. Aldrey. Planificación y ordenación territorial en Guatemala: revisión de su marco legal e institucional y propuesta para su mejora y desarrollo. Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela, 2009. Disponível em: <http://www.ub.edu/medame/PRAldrey.pdf>. Acesso em: 29 mayo, 2012.

GOODLAND, Roberto. *Amazônia: do inferno verde ao deserto*. São Paulo: Vermelho, 1975.

GRASS, Roots. Heróis das bases. *Revista Times*, São Paulo, 29 abr. 1996.

GREENPEACE. Mapeamento comunitário dos impactos da soja em Santarém e Belterra. Santarém: SSTR de Santarém; Belterra: Saúde e Alegria; STR, 2008.

GREENPEACE; SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SANTARÉM; PROJETO SAÚDE E ALEGRIA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BELTERRA. Mapeamento comunitário dos impactos da soja em Santarém e Belterra. Santarém: Greenpeace, 2009. Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/mapa-participativo-inedito-exp>. Acesso em: 31 maio, 2011.

GREIBER, Thomas et al. *Guía explicativa del Protocolo de Nagoya sobre acceso y participación en los beneficios*. Gland: UICN; Bonn: Centro de Derecho Ambiental de la UICN, 2013. (Serie de Política y Derecho Ambiental, 83). Disponível em: <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/EPLP-083-Es.pdf>. Acesso em: 5 maio, 2015.

HÉBETTE, Jean *et al.* *Cruzando fronteira: 30 anos de estudo do campesino na Amazônia*. Belém: Editora Universitária UFPA, 2004. v. 1,2;4.

HERKENHOFF, João Baptista. *Justiça, direito do povo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Thex, 2002.

HERRERA, Laterra; MACEIRA, Nestor Oscar. *Cuenca reconquista: propuesta de ordenamiento territorial de la Cuenca baja del Río Reconquista: parte 10*. Buenos Aires: Paipe, 2008.

HOORNAERT, Eduardo (coord.). *História da Igreja na Amazônia*. Petrópolis: Vozes; Cehila, 1992. (Coleção CID/História, 12).

IANNI, Otavio. A ditadura do grande capital. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981. (Coleção Retratos do Brasil, v. 155).

INCRA obtém reintegração de posse de lotes ocupados irregularmente em assentamento de Itaituba (PA). *Combate Racismo Ambiental*, 2 jul. 2016. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2016/06/02/incra-obtem-reintegracao-de-posse-de-lotes-ocupados-irregularmente-em-assentamento-de-itaituba-pa/>. Acesso em: 23 jul. 2017.

INSTITUTO ALEMÃO DE DESENVOLVIMENTO. *Sociedade civil e política ambiental na Amazônia: os casos da barragem de Belo Monte e da Rodovia BR – 163*. Belém: IPAM; NAEA, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Cidades@*. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 18 maio, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - IPAM. *Relatório do encontro “O desenvolvimento que queremos: ordenamento territorial da BR 163, Baixo Amazonas, transamazônica e Xingu”*. Santarém: IPAM 2004. Mimeografado.

INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - IPAM. *A grilagem de terras e sua inserção nas dinâmicas do desmatamento na Amazônia brasileira: relatório preliminar do Ministério do Meio Ambiente*. Belém: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL. *Regularização fundiária e manejo florestal comunitário na Amazônia: sistematização de uma experiência inovadora em Gurupá-PA*. Brasília, DF, 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGÍA AGROPECUARIA -INTA. *El ordenamiento territorial rural es un largo proceso*. Buenos Aires, 2012. Disponível em: <http://inta.gob.ar/noticias/201cel-ordenamiento-territorial-rural-es-un-largo-proceso201d/>. Acesso em: 30 maio, 2013.

JOÃO XXIII, Papa. *Carta encíclica Pacem in Terris*. Cidade do Vaticano, 1963. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/>

documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html. Acesso em: 1 set. 2015.

JONAS, Hans. *O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC Rio, 2006.

JURISTA Fábio Comparato analisa a relação entre judiciário, governo e o povo brasileiro. *Revista Carta Capital*, ed. esp., n. 578, 2010. Disponível em: <http://www.sitraemg.org.br/jurista-fabio-comparato-analisa-a-relacao-entre-judiciario-governo-federal-e-o-povo-brasileiro/?print=pdf/2010>. Acesso em: 15 ago. 2015.

KISHI, Sandra Akemi Shimada. Principiologia do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. *In: PLATIAU, Ana Flávia B.; VARELLA, Marcelo Dias (org.). Diversidade biológica e conhecimentos tradicionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 309-340. (Coleção Direito Ambiental.)

KOWARICK, Marcos. *Amazônia-Carajás na trilha do saque: os grandes projetos amazônicos*. São Paulo: Anita Garibaldi, 1995.

KUIAVA, Evaldo Antônio. A responsabilidade como princípio ético em H. Jonas e GUIAVA. Lévinas: uma aproximação. *Veritas*, Porto Alegre, v. 57, n. 2, p. 55-60, jun. 2006. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/1844/1374>. Acesso em: 9 jan. 2017.

LANCHOTTI, Andressa de Oliveira. *Evaluación de impacto ambiental y desarrollo sostenible*. Belo Horizonte: Arraes, 2014.

LEAL, Aluizio Lins. As razões da ocupação do baixo Amazonas paraense pela soja. *In: REGO, Gilson de Jesus; VIEIRA, Judith Costa; NASCIMENTO, Nádia Socorro Fialho (org.). Oceypi Ekawên (história da nossa terra)*. Santarém: CPT Santarém, 2016.

LEFF, Enrique. *Discursos sustentáveis*. São Paulo: Cortez, 2010.

LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEROY, Jean Pierre. *Territórios do futuro: educação, meio ambiente e ação*

coletiva. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

LEROY, Jean Pierre. Uma chama na Amazônia. Petrópolis: Vozes; Fase, 1991. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9266/000052132.pdf?sequence=1>. Acesso em: 26 ago. 2015.

LÉVINAS, Emmanuel. Entre nós: ensaios sobre alteridade. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

LÉVINAS, Emmanuel. Ética e infinito. Lisboa: Edições 70, 1982.

LÉVINAS, Emmanuel. Totalidade e infinito: ensaio sobre exterioridade. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2011.

LIMA, Alceu Amoroso. "Introdução" à Encíclica Mater et Magistra, do Papa João XXIII. Rio de Janeiro: José Olympio, 1963.

LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. Crise ambiental, educação e cidadania: os desafios da sustentabilidade emancipatória. In: LOUREIRO, Carlos. F. Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo; RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. Sabedoria de amar: a ética no itinerário de E. Lévinas. São Paulo: Loyola, 2005. p. 129-152.

LIMA, Maria de Fátima Soares de. História do povo de Rurópolis: uma experiência de diálogo inter-religioso entre católicos e luteranos. 2009. (Monografia) - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, IESP, Santarém, 2009.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Educação Ambiental e movimentos sociais na construção da cidadania ecológica e planetária. In: LOUREIRO, Carlos. F. Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de (org.). Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 73-103.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. Estado, bandidos e heróis: utopia luta na Amazônia. 2. ed. Belém: Cejup, 2001. (Coleção Amazônia, 5.)

LOVEJOY, Thomas. Entrevista a Duda Teixeira. Revista Veja, São Paulo, n.

2.426, 17 maio, 2015.

LOVEJOY, Thomas. Preservação da Amazônia é fundamental para a manutenção do seu ciclo hidrológico. Entrevista a Gabriele Fachin. Tradução de Isaque Gomes Correra. IHU Unisinos, São Leopoldo, 14 mar. 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/eventos/159-noticias/entrevistas/576917-preservacao-da-amazonia-e-fundamental-para-a-manutencao-do-seu-ciclo-hidrologico-entrevista-especial-com-thomas-lovejoy>. Acesso em: 21 mar. 2018.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. A alienação da política nas democracias constitucionais modernas e as alternativas democráticas consensuais na América Latina, 2014. *In*: VAL, Eduardo Manuel; BELLO, Enzo (org.). O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano. Caxias do Sul: EDUCS, 2014, p. 103-118.

MAGALHAES, José Luiz Quadros de; AFONSO, Henrique Weil. Estado plurinacional da Bolívia e Equador: matrizes para releitura do direito Internacional moderno. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC*, n. 17, jan./jun. 2011. Disponível em: http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-17/RBDC-17-263Artigo_Henrique_Weil_Afonso_e_Jose_Luiz_Quadros_de_Magalhaes_%28O_Estado_Plurinacional_da_Bolivia_e_do_Ecuador%29.pdf. Acesso em: 24 set. 2015.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Os direitos humanos como um projeto de sociedade: o direito à diversidade com o fundamento dos direitos humanos e uma nova sociedade. *In*: MOREIRA PINTO, J. B.; SOUZA, Eron Geraldo (org.). Os direitos humanos como um projeto de sociedade: desafios para as dimensões política, socioeconômica, ética, cultural, jurídica e socioambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 57-94.

MALYSZ, Paula Angélica; CHIES, Claudia. A importância do Pronaf na permanência do agricultor familiar no campo. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 21, 2012, Uberlândia. Anais [...], Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2012. p. 1-12. Disponível em: http://www.lagea.ig.ufu.br/xx1enga/anais_enga_2012/eixos/1395_1.pdf. Acesso

em: 4 abr. 2017.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O princípio ético do bem comum e a concepção jurídica do interesse público. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 5, n. 48, 1 dez. 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11/o-principio-etico-do-bem-comum-e-a-concepcao-juridica-do-interesse-publico>. Acesso em: 25 mar. 2017.

MARTINS, José Jamil Fernandez. Padrões econômico-ambientais da agropecuária no Estado de Tocantins: estudo comparativo de microbacias correspondentes a três sistemas agrários relevantes. Belém: NAEA, 2014.

MAYER, Elizabeth. A preservação do meio ambiente como direito à vida, sob a luz do princípio responsabilidade, de Hans Jonas. 2013. 115 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/uploads/DissertaoElizabethMayerfinal.pdf>. Acesso em: 5 set. 2015.

MEIRELLES FILHO, J. Amazônia: o que fazer por ela? São Paulo: Nacional, 2008.

MEMORIAL CHICO MENDES. Embaixada dos Povos da Floresta. Brasília, DF: CNS, 1996. Disponível em: <http://memorialchicomendes.org>. Acesso em: 20 out. 2015.

MILANEZ, Felipe. Grilagem de terra e saque de recursos: máquina de matar na Amazônia. *Carta Capital*, São Paulo, 24 maio 2015. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/grilagem-de-terra-e-saque-de-recursos-a-maquina-de-matar-na-amazonia-9464/>. Acesso em: 22 jun. 2015.

MONTEIRO, Raimunda. Associativismo e fronteira: a Amazônia como espaço de reprodução social da agricultura do Sul. *In*: CASTRO, Edna. *Sociedade, território e conflitos: BR 163 em Questão*. Belém: NAEA, 2008. p. 225-259.

MOREIRA, Eliane. Conhecimentos tradicionais como direitos humanos culturais (palestra). *In*: CONGRESSO DE DIREITO, BIOTECNOLOGIA E SOCIEDADES TRADICIONAIS, 1, 25-26 mar. 2015, São Leopoldo. Disponível em: <https://youtu.be/jaDfCizPg5o>. Acesso em: 31 mar. 2015.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria*

(1750-1850). Petrópolis: Vozes, 1988.

MORIN, Edgar. Roda viva: o Brasil passa por aqui. São Paulo: Cultura Marcas, 1997.

MUELLER, Charles C. Economia e meio ambiente na perspectiva do mundo industrializado: uma avaliação da economia ambiental neoclássica. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 261-304, maio-ago. 1996.

MURPHY, Roseane. Mártir da Amazônia: a vida da irmã Dorothy Stang. São Paulo: Paulus, 2008.

NAVA, Raisa Mayara Silva. O agir no contexto da administração pública direta municipal. São Luís: Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, 2008.

NOVOS CADERNOS DO NAEA - UFPA, Belém, v. 16, n. 1, jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/issue/view/69>. Acesso em: 30 mar. 2014.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. de. BR-163 Cuiabá-Santarém: geopolítica, grilagem, violência e mundialização. *In: TORRES, Maurício (org.). Amazônia revelada: os descaminhos ao longo da BR-163*. Brasília, DF: CNPq, 2005. p. 67-183.

OLIVEIRA, Denise (org.). Desenvolvimento territorial: diretrizes para a região da BR-163. Brasília: Projeto Diálogos, 2009. (Projeto Diálogos, 2.)

OLIVEIRA, Jelson; BORGES, Wilton. Ética de gaia: ensaio de ética socioambiental. São Paulo: Paulus, 2008.

OLIVEIRA, Mauro Márcio; ARAÚJO, José Cordeiro. A política agrícola como matéria constitucional. *In: SENADO FEDERAL. Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois - Estado e economia em vinte anos de mudanças*. Brasília, DF: Senado Federal, 2008. v. 4. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iv-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-estado-e-economia-em-vinte-anos-de-mudancas/politica-urbana-agricola-e-fundiaria-a-politica-agricola-como-materia-constitucional/view>. Acesso em: 4 abr. 2017.

OLIVEIRA, Mauro Márcio. Lei agrícola: que lições tirar da história?

Agroanalysis, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 13-18, abr. 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL- ONU. A ONU e o meio ambiente. Brasil: ONU Brasil, 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 17 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU. Carta das Nações Unidas. Assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945. Entrada em vigor na ordem internacional: 24 de outubro de 1945 (de acordo com o artigo 110º). Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionaisdh/tiduniversais/onu-carta.html> Acesso em: 14 maio, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU. Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 14 jun. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Brasília, DF: ONU, 2012a. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 14 maio 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos). Brasília, DF: Procuradoria-Geral da República, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 1998. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/protecao_testemunha/declaracao-dos-defensores-de-direitos-humanos-onu-dez-1998. Acesso em: 11 jul. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. El futuro que queremos. *In*: CONFERENCIA DE LAS NACIONES UNIDAS SOBRE DESARROLLO SOSTENIBLE: RIO + 20. 2012. Rio de Janeiro. Documentos [...] Rio de

Janeiro: ONU, 2012b. Disponível em: <https://rio20.un.org/sites/rio20.un.org/files/a-conf.216-l-1-spanish.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E A ALIMENTAÇÃO -FAO. Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura. Roma: FAO, 2009. Disponível em: http://www.fao.org/tempref/AG/agp/planttreaty/texts/treaty_portuguese.pdf. Acesso em 20 abr. 2017.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA AGRICULTURA Y LA ALIMENTACIÓN (FAO). Enfoques generales y métodos para la planificación territorial. *In*: FAO. Proyecto regional "Ordenamiento territorial rural sostenible" (GCP/RLA/139/JPN). Santiago de Chile: FAO, 2006a. p. 1-33. (Documento técnico, 3). Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/236800198/Enfoques-generales-y-me-todos-para-la-planificacio-n-territorial>. Acesso em: 20 jun. 2016.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA AGRICULTURA Y LA ALIMENTACIÓN -FAO. Guía de facilitación en sistemas de proyectos de ordenamiento territorial rural: conceptos, método y herramientas de sistematización. *In*: FAO. Proyecto regional "Ordenamiento territorial rural sostenible" (GCP/RLA/139/JPN). Santiago de Chile: FAO, 2006b. p. 1-66. (Documento técnico, 6). Disponível: http://www.fao.org/tempref/GI/Reserved/FTP_FaoRlc/old/proyecto/163nze/documentos/comunicacion/1.pdf. Acesso em: 20 jun. 2016.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA AGRICULTURA Y LA ALIMENTACIÓN -FAO. Participación y comunicación en un ordenamiento territorial rural: guía de conceptos, métodos y herramientas para un OTR. *In*: Proyecto regional "Ordenamiento territorial rural sostenible" (GCP/RLA/139/JPN). Santiago de Chile: FAO, 2006c. p. 1-68. (Documento técnico 5). Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/48033472>. Acesso em 20 jun. 2016.

OVIEDO, Claudia Luján. Alternativas para afrontar el costo ambiental. *In*: SLAVIN, P. E. (dir.). Avances de investigación en Derecho y Ciencias Sociales. Mar del Plata: Suárez, 2007. p. 229-237.

OVIEDO, Claudia Luján. Alternativas para afrontar el costo ambiental.

In: SLAVIN, P. E. (dir.). Avances de investigación en Derecho y Ciencias Sociales. Mar del Plata: Suárez, 2007. p. 229-237.

OVIEDO, Claudia Luján. Las cuentas ambientales o “verdes”: el Sistema de Contabilidad Ambiental y Económica Integrada (SCAEI): Programa de Economía y Finanzas Públicas. Mar del Plata: Facultad de Derecho de la Universidad Nacional de Mar del Plata (UNMdP), 2012a.

OVIEDO, Claudia Luján. Las cuentas ambientales o “verdes”: el Sistema de Contabilidad Ambiental y Económica Integrada (SCAEI): viabilidad jurídica de su implementación en la estructura del Presupuesto Nacional. 2015. Tesis (Doctoral) - Universidad Nacional Mar del Plata, Mar del Plata, 2015a.

OVIEDO, Claudia Luján; PELLE, W. D. Problemas a tener en cuenta para afrontar el costo del daño ambiental. *In:* SLAVIN, P. E. (dir.). Avances de investigación en Derecho y Ciencias So

OVIEDO, Claudia Luján. Sistema de Contabilidad Ambiental y Económica Integrada -SCAEI.: viabilidad jurídica de su implementación en la estructura del Presupuesto Nacional. Pensamiento Civil, Buenos Aires, n. 16, jun. 2015b. Disponible em: <http://www.pensamientocivil.com.ar/doctrina/1437-sistema-contabilidad-ambiental-y-economica-integrada-scaeiviabilidad>. Acceso em: 30 abr. 2018.

OVIEDO, Claudia Luján; VERNETTI, Ana María. Ordenamiento Ambiental Territorial: marco normativo y su proyección en el actual Anteproyecto de Reforma al Código Civil (Decreto presidencial 191/2011) (ponencia). *In:* JORNADAS DE INVESTIGADORES Y BECARIOS EN CIENCIAS JURÍDICAS Y SOCIALES, 16, 7 sep. 2012c, Mar del Plata. Anais [...] Mar del Plata: Suárez, 2012. p. 36-50.

PACHECO, Cristiano de S. Lima. A Constituição do Equador e o direito dos animais em um mundo em transformação. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 7, n. 10, p. 345-364, jan./jun. 2012. Disponible em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/8406/6025>. Acceso em: 2 set. 2014.

PACKER, Larissa. *Biodiversidade como bem comum: direitos dos agricultores, agricultoras e comunidades tradicionais*. Curitiba: Terra de Direitos, 2012.

PALOP, M. E. Rodríguez. La voz del movimiento ecologista: el derecho al desarrollo sostenible. *In*: PALOP, M. E. Rodríguez. *Claves para entender los nuevos derechos humanos*. Madrid: Catarata, 2011. p. 89-112.

PARANÁ. Lei Estadual nº 15.673, de 13 de novembro de 2007. Dispõe que o Estado do Paraná reconhece os faxinais e sua territorialidade, conforme especifica. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2007. Disponível em: http://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/LEI_FAXINAIS_15673_2007.pdf. Acesso em: 19 abr. 2018.

PARÁ. Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agropecuário e de Pesca. *Dados agropecuários*. Belém SEDAP, 2012.

PARÁ. Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. *Relatório de impacto ambiental*. Belém: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/documentos/relatorio-de-impacto-ambiental/>. Acesso em: 31 out. 2015.

PECUARISTA é condenado por desmatamento ilegal de aproximadamente 1.190 hectares na Flona do Jamanxim. *Ecodebate*, Mangaratiba, 26 ago. 2015. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2015/08/26/pecuarista-e-condenado-por-desmatamento-ilegal-de-aproximadamente-1-190-hectares-na-flona-do-jamanxim/>. Acesso em: 21 mar. 2018.

REDD. MMA. Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/pt/pub-noticias-principais/item/350-maior-desmatado>. Acesso em: 21 jul. 2016.

PETIT, Pere. *Chão de promessas: elites políticas e transformações econômicas no Estado do Pará pós-1964*. Belém: Paka-Tatu, 2003.

PINTO, João Batista Moreira; COSTA, Alexandre Bernardino. O projeto dos direitos humanos, o meio ambiente e a sustentabilidade. *In*: PINTO, João Batista Moreira; COSTA, Alexandre Bernardino (org.). *Bases da sustentabilidade: os direitos humanos*. Belo Horizonte: Escola Superior de Direito Dom Hélder Câmara; Ed. DH, 2013, p. 13-34.

PINTO, Lúcio Flávio. *Jornal Pessoal*, Belém, abr. 2007.

PINTO, Lúcio Flávio. *O fim da Amazônia: desmatamento e grilagem*. Manaus: UEA, 2014.

PINTO, Lúcio Flávio. *A Amazônia no mundo pela forma mais errada*. O Estado Net, Santarém. 29 out. 2015a. Disponível em: <https://www.oestadonet.com.br/noticia/8288/a-amazonia-no-mundo-pela-forma-mais-errada/>. Acesso em: 21 abr. 2017.

PINTO, Lúcio Flávio. *Jornal Pessoal*, n. 595. Belém, out. 2015b. Disponível em: <https://ufdc.ufl.edu/AA00005008/00450>. Acesso em: 2 set. 2018.

PIRAN, Adécio. *Com críticas de rodoviários e indígenas, audiência pública sobre ferrovia Ferrogrão é encerrada no MT*. Folha do Progresso, Novo Progresso, 9 dez. 2017. Disponível em: <http://www.folhadoprogresso.com.br/com-criticas-de-rodoviarios-e-indigenas-audiencia-publica-sobre-ferrovia-ferrograo-e-encerrada-no-mt>. Acesso em: 9 jan. 2018.

PIVATTO, Pergentino S. *Responsabilidade e Justiça em Lévinas*. Veritas, Porto Alegre, v. 46, n. 2, p. 217-230, jun. 2001.

PROCÓPIO, Argemiro. *Destino amazônico: devastação nos oito países da Hileia*. São Paulo: Hucitec, 2005.

PUTY, Claudio. *Agricultura empresarial mecanizada*. In: VENTURIERI, Adriano. *Zoneamento ecológico econômico da área de influência da Rodovia da BR-163 (Cuiabá-Santarém): gestão territorial*. Belém: EMBRAPA, 2007. p. 229-252. (Diagnóstico do Meio Socioeconômico, Jurídico e Arqueologia, 1).

REGO, Gilson de Jesus; VIEIRA, Judith Costa; NASCIMENTO, Nádia Socorro Fialho (org.). *Oceypi Ekawên (história da nossa terra)*. Santarém: CPT-Santarém, 2016.

REIS, Adebaro Alves; ALMEIDA, Oriana Trindade de. *Desenvolvimento sustentável e estratégias de uso dos recursos naturais em área de várzea no Baixo Tocantins, Amazônia*. In: ALMEIDA, Oriana; FIGUEIREDO, Silvio Lima; TRINDADE JUNIOR, Saint-Clair (org.). *Desenvolvimento e sustentabilidade*. Belém: NAEA; UFPA, 2012. p. 161-176.

REIS, Émilien Vilas Boas; COSTA, Beatriz Souza. Filosofia e Direito Ambiental: uma relação necessária. *In*: REIS, Émilien Vilas Boas. Entre a Filosofia e o ambiente: bases filosóficas para o Direito Ambiental. Belo Horizonte: 3i, 2014. p. 13-20.

REIS, Émilien Vilas Boas; ROCHA, Marcelo Antônio. O desenvolvimento sustentável e a tutela do meio ambiente. *In*: CARVALHO, Newton Teixeira de; RESENDE, Élcio Nacur (org.). Temas de Direito: produções da Escola Superior Dom Helder Câmara – Homenagem a Helena Greco. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2011. p. 351-368.

REVISTA TERCEIRA MARGEM AMAZÔNIA. Outras expressões, São Paulo, v. 1, n. 1, jun. 2012.

REVISTA VEJA. Especial Amazônia. São Paulo, 2008.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RODRIGUES, Jondison Cardoso. O Arco Norte e as políticas públicas portuárias para o Oeste do Estado do Pará (Itaituba e Rurópolis): apresentação, debate e articulações. Revista NERA, Dossiê 2018, Presidente Prudente, a. 21, n. 42, p. 202-228, 2018. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/5693/4275>. Acesso em: 15 dez. 2019.

RODRIGUES, Jondison Cardoso. Portos no rio Tapajós: o arco do desenvolvimento e da justiça social? Rio de Janeiro: IBASE, 2017.

RODRÍGUEZ, C. A. El derecho humano al ambiente sano: los derechos ambientales desde la perspectiva de los derechos humanos. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2012.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento sustentável. Brasília, DF: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1996. (Série Meio Ambiente em Debate, 7). Disponível em: http://areapublica.confea.org.br/arvore_hiperbolica/arvores/pto/biblioteca/ds.pdf. Acesso em: 25 ago. 2015.

SACHS, Ignacy. Ecodesenvolvimento. 2009. Disponível em:

<https://1library.org/article/ecodesenvolvimento-em-ignacy-sachs->

fundamenta% C3%A7% C3%A3o-te% C3%B3rica-emp% C3%ADrica.
y6odv35y. Acesso 25 ago. 2015.

SACHS, Ignacy. Estratégias de transição par ao século XXI: desenvolvimento
e meio ambiente. São Paulo: Studio Nobel; FUNDAP, 1993.

SALVOLDI, Valentino. Mártir da criação: Dorothy Stang. São Paulo: Paulinas,
2012.

SANTANA, Ricardo Felix. Os serviços ambientais da floresta e o manejo
florestal sustentável: perspectivas para os agricultores familiares na área de
influência da BR-163. In: CASTRO, Edna. Sociedade, território e conflitos:
BR 163 em questão. Belém: NAEA, 2008. p. 160-198.

SANTOS, Maria Helena de Castro. Governabilidade, governança e
capacidade governativa: algumas notas. Brasília, DF: MARE; ENAP, 1996.
Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/819/1/11texto.pdf>.
Acesso em 25 maio, 2017.

SANTOS, Mirna Gouveia. Legislação ambiental e política agrária: reserva
Legal e área de preservação permanente de assentamento do Itabacal-PA.
Belém: Paka-Tatu, 2003.

SATO, Michele; PASSOS, Augusto. Biorregionalismo: identidade histórica
e caminhos para a cidadania. In: LOUREIRO, Carlos. F. Bernardo;
LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de (org.).
Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania. 5. ed. São Paulo:
Cortez, 2011, p. 227-259.

SAUER, Sérgio; MARÉS, Carlos Frederico (Coord.). Casos emblemáticos e
experiências de mediação: análise para uma cultura institucional de soluções
alternativas de conflitos fundiários rurais. Brasília: Ministério da Justiça,
Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013.

SAUER, Sérgio; MARTINS, Pedro Sérgio Vieira. Cultivo da soja e conflitos por
terra na região de Santarém, Pará. 692054: SOLINGE, Tim Boekhout van *et al.*
Terra e direitos em águas turbulentas: conflitos socioambientais no Brasil
e na Colômbia. Utrecht: Utrecht University, Lands and Rights in Troubled
Waters (LAR), 2016, p. 21-38.

SAUER, Sérgio. Violação dos direitos humanos na Amazônia: conflito e violência na fronteira paraense. Tradução de Phillippa Bennett; Julia Figueira-McDonough; Marsha Michel; Kristen Schlemmer. Goiânia: CPT; Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direitos, 2005.

SCHIMANOSKI, Gabriele. Ferrogrão não fica pronta antes de 205, diz especialista.

O livre, Cuiabá, 12 abr. 2017. Disponível em: <https://olive.com.br/ferrograo-nao-fica-pronta-antes-de-2025-diz-especialista>. Acesso em: 25 maio, 2018.

SCHLESINGER, Sérgio; NORONHA, Silvia. O Brasil está nu: o avanço da monocultura da soja: o grão que cresceu demais. Rio de Janeiro: FASE, 2006.

SCHNEIDER, Sérgio. A diversidade da agricultura familiar. Porto Alegre: 2006.

SCHNEIDER, Sérgio; MATTEI, Lauro; CAZELLA, Ademir Antônio. Histórico, caracterização dinâmica recente do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. *In*: SCHNEIDER, Sérgio; SILVA, Marcelo Kunrath; MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi. (org.). Políticas públicas e participação social no Brasil rural. Porto Alegre, 2004, p. 21-50. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/pgdr/publicacoes/producaotextual/sergio-schneider/schneider-s-cazella-ademir-mattei-lauro-f-historico-caracterizacao-e-dinamica-recente-do-pronaf-programa-nacional-de-fortalecimento-da-agricultura-familiar-in-sergio-schneider-marcelo-kunrath-silva-paulo-e-moruzzi-marques-org-politicas-publicas-eo>. Acesso em: 21 maio 2015.

SCHOLZ, Imme *et al.* Sociedade política e ambiental da Amazônia: os casos de Belo Monte e da rodovia federal BR-163. Tradução de Heribert Schmitz. Bonn; Belém: Instituto Alemão de Desenvolvimento - IAD; NAEA; IPAM, MPE, 2004.

SCHRAMM, Franciele Petry. No Médio Tapajós, portos avançam sobre os direitos das comunidades. Terra de Direitos, Santarém, 21 nov. 2017. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-medio-tapajos-portos-avancam-sobre-os-direitos-das-comunidades/226850>. Acesso em: 4 jan. 2018.

SHALOM, David. Menos de 10% dos 1.700 assassinatos em conflitos de terra vão a julgamento. CPT Nacional, Goiânia, 4 mar. 2015. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/2471-menosde-10-dos-1-700-assassinatos-em-conflitos-de-terra-va-o-a-julgamentoo>. Acesso em: 22 mar. 2018.

SILVA, Genésio Ferreira da. *Pássaro sem rumo: uma Amazônia chamada Genésio*. Rio de Janeiro: Instituto Vladimir Herzog, 2015.

SILVA, Ildete Regina Vale da; VEIGA JUNIOR, Celso Leal da. Sustentabilidade e fraternidade: algumas reflexões a partir da proposta de um Direito Ambiental planetário. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, jan./jun. 2011.

SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Crise ecológica e crise(s) do capitalismo: o suporte da teoria marxista para a explicação da crise ambiental. *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 115-132, jan./jun. 2013.

SILVA, Maria Ivonete Coutinho da. *Mulheres migrantes na Transamazônica: construção da ocupação e do fazer política*. 2008. Tese (Doutorado). Belém, UFPA/NAEA, 2008.

SILVEIRA, Edson Damas da. Direito e Antropologia: um diálogo necessário na interpretação do socioambientalismo brasileiro. *In: SILVEIRA, Edson Dama da; CAMARGO, Serguey Aily Franco (coord.). Socioambientalismo de fronteiras: desenvolvimento regional sustentável na Amazônia*. Curitiba: Juruá, 2013. p. 19-42.

SILVEIRA, Edson Damas da. *Socioambientalismo amazônico*. Curitiba: Juruá, 2009.

SMITH, Nigel J. H. *Rainforest corridors: the Transamazon colonization scheme*. Berkeley: University of California Press, 1982.

SOFFIATI, Arthur. Fundamentos filosóficos e históricos para o exercício da ecocidadania e da ecoeducação. *In: LOUREIRO, Carlos. F. Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de (org.). Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania*. 5. ed. São Paulo:

Cortez, 2011, p. 27-72.

SORRENTINO, Marcos. Desenvolvimento sustentável e participação: algumas reflexões em voz alta. *In*: LOUREIRO, Carlos. F. Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de (org.). Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011. Cap. 1, p. 15-22.

SOUZA, Ana Paula Santos. O desenvolvimento socioambiental na Transamazônica: a trajetória de um discurso a muitas vozes. 2007. 140 f. (Mestrado em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável) - Núcleo de Estudos Integrados de Agricultura Familiar, Universidade Federal do Pará, 2007.

STUMPF, Paulo Umberto . Dom Luciano e Dom Helder: dois grandes amigos dos pobres. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 3, n. 6, p. 9-10, jul./dez. 2006. Disponível em: http://www.domhelder.edu.br/veredas_direito/pdf/7_61.pdf. Acesso em: 14 ago. 2015.

STUMPF, Paulo Umberto. O princípio constitucional da dignidade humana: fundamentos éticos e morais. Belo Horizonte: O Lutador, 2010.

SUESS, Paulo. Servo de Cristo Jesus: memórias de luta e esperança: Dom Erwin Kraütler. São Paulo: Paulinas, 2009.

SUESS, Paulo. Os ecos de Laudato Si' e o discurso do Papa Francisco no Encontro dos Movimentos Populares em Santa Cruz de la Sierra. *Revista IHU on-line*, São Leopoldo, 9 ago. 2015. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/545434-os-ecos-de-laudato-si-e-o-discurso-do-papa-francisco-no-encontro-dos-movimentos-populares-em-santa-cruz-de-la-sierra>. Acesso em: 14 set. 2015.

SUESS, Paulo. Os ecos de Laudato Si' e o discurso do Papa Francisco no Encontro dos Movimentos Populares em Santa Cruz de la Sierra. *Revista IHU on-line*, São Leopoldo, 9 ago. 2015. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/545434-os-ecos-de-laudato-si-e-o-discurso-do-papa-francisco-no-encontro-dos-movimentos-populares-em-santa-cruz-de-la-sierra>. Acesso em: 14 set. 2015.

TERRA DE DIREITOS. Casos emblemáticos: Portos do Maicá. Curitiba:

terra de direitos, 5 maio 2017. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/casos-emblematicos/portos-do-maica/15788>. Acesso em: 5 maio 2017.

TERRA DE DIREITOS; DIGNITATIS ASSESSORIA TÉCNICA POPULAR. Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e advocacia popular do Brasil. Curitiba; Brasília, DF; João Pessoa: Terra de Direitos; Dignitatis Assessoria Técnica Popular, 2012.

TERRA DE DIREITOS. Estudo de caso da cadeia dominial em área da Terra Indígena do povo Munduruku em Santarém, Estado do Pará: relatório de pesquisa do Projeto LAR. Santarém: Terra de Direitos, 2015.

TODOROV, Tzvetan. A conquista da América: a questão do outro. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TOLEDO, André de Paiva (org.). A Amazônia no Direito Internacional. Belo Horizonte: Arraes, 2015.

TOLEDO, André de Paiva. Amazônia: soberania ou internacionalização. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

TOLEDO, Eliziário. A extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário, um destino resignado! Jornal Boa Vista, Erechim, 15 jan. 2019. Disponível em: <https://jornalboavista.com.br/15012019a-extincao-do-ministerio-do-desenvolvimento-agrario-um-destino-resignado>. Acesso em: 2 maio, 2019.

TOLEDO, Márcio Roberto. Circuitos espaciais da soja, da laranja e do cacau no Brasil: uma nota sobre o papel da Cargill no uso corporativo do território brasileiro. 2005. 125 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Instituto de Geociências, Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2005.

TORRES, Maurício (org.). Amazônia revelada: os descaminhos ao longo da BR-163. Brasília, DF: CNPq, 2005.

TORRES, Maurício; BRANFORD, Sue. A máfia do desmatamento: a saga da Família Vilela, os maiores pecuaristas e destruidores de florestas do Brasil. The Intercept Brasil, Rio de Janeiro, 22 mar. 2017a. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/03/22/a-saga-da-familia-vilela-os-maiores-pecuaristas-e-destruidores-de-florestas-do-brasil/> Acesso em: 16 out. 2021.

TORRES, Maurício; BRANFORD, Sue. A rainha da selva: soja destrói a Amazônia e “chantageia o país”. *The Intercept Brasil*, Rio de Janeiro, 21 fev. 2017b. Disponível em: <https://mst.org.br/2017/02/21/a-rainha-da-selva-soja-destrui-a-amazonia-e-chantageia-o-pais/> Acesso em: 15 out. 2018.

TORRES, Maurício; BRANFORD, Sue. Império da soja: logística e tecnologia sustentam modelo colonialista de agronegócio na Amazônia. *The Intercept Brasil*, Rio de Janeiro, 10 jan. 2017c. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/01/10/agronegocio-na-amazonia-logistica-e-tecnologia-sustentam-modelo-colonialista/>. Acesso em: 22 mar. 2018.

TORRES, Maurício; BRANFORD, Sue. O acordo: moratória da soja: solução contra o desmatamento ou *marketing* corporativo? *The Intercept Brasil*, Rio de Janeiro, 16 mar. 2017d. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/03/16/moratoria-da-soja-solucao-contra-o-desmatamento-ou-marketing-corporativo/>. Acesso em: 16 mar. 2017.

TORRES, Maurício; BRANFORD, Sue. Ruralistas no poder: a serviço do agronegócio, governo Temer ataca terras e direitos indígenas. *The Intercept Brasil*, Rio de Janeiro, 10 abr. 2017e. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/04/10/a-servico-do-agronegocio-governo-temer-ataca-terras-e-direitos-indigenas/>. Acesso em: 15 fev. 2018.

TORRES, Maurício; DOBLAS, Juan; ALARCON, Daniela Fernandes. *Dono é quem desmata: conexões entre grilagem e desmatamento no Sudoeste paraense*. São Paulo: Urutu-Branco, 2017.

VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: uma utopia?* Vídeo. (56 min), 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=urwQpyJzDEs>. Acesso em: 17 ago. 2015.

VEIGA, José Eli da. *Problemas da transição à agricultura sustentável*. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 24, n. especial, p. 9-29, 1994.

VENTURIERI, Adriano. *Zoneamento ecológico-econômico da área de*

influência da rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém): gestão territorial. Belém: EMBRAPA, 2007.

VERNETTI, Ana María. Camino al desarrollo sustentable. *In*: MARTÍN, M. C.; PELLE, W. D.; VERNETTI, Ana María. (comp.). *Enfoques ambientales: grupo dei “El hombre, la mujer y su entorno”*, Facultad de Derecho, Universidad Nacional de Mar del Plata. Mar del Plata: Suárez, 2006. p. 9-47.

VERNETTI, Ana María. Daños a intereses de incidencia colectiva: comentarios al art. 1622 del Proyecto de Código Civil de 1998. *Revista Doctrina Judicial*, Buenos Aires, v. 2002, n. 2, p. 1050, 14 ago. 2002.

VERNETTI, Ana María. Instrumentos de prevención del daño ambiental. *Revista Doctrina Judicial*, Buenos Aires, v. 2003, n. 2, p. 1141-1148, 7 mayo, 2003.

VERNETTI, Ana María. Medio ambiente: los fondos ambientales como mecanismo financiero de recomposición. *Revista Doctrina Judicial*, Buenos Aires, v. 2001, n. 3, p. 281-284, 3 oct. 2001.

VIEIRA, Adilson. Documento ao presidente Luís Inácio Lula da Silva. Brasília, DF: FBOMS, 2005. Disponível em: http://fboms.aspoan.org/wp-content/uploads/2013/01/doc_52.htm. Acesso em: 20 out. 2015.

VIOLA, Eduardo; REIS Hector. Desordem global histórica e a nova ordem internacional: o papel organizador do ecologismo. *In*: ANPOCS. *Revista de Ciências Sociais Hoje*, São Paulo, Vértice, Ed. Revista dos Tribunais, 1992. Disponível em: http://amaliagodoy.blogspot.com.br/2007/09/desenvolvimento-sustentvel-evoluo_16.html. Acesso em: 28 ago. 2015.

WARAT, Luís Alberto. Ecocidadania e direito: alguns aspectos da Modernidade, sua decadência e transformação. *Revista Sequência*, Florianópolis, a. 15, n. 28, p. 96-110, jun. 1994. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/eco-cidadania-e-direito-alguns-aspectos-da-modernidade-sua-decadência-e-transformação>. Acesso em: 25 maio, 2018.

WILKE, Maurício. Projeto Roça Sem Queimar: uma nova visão de manejo agroflorestal. Brasília: Coordenadoria de Agroextrativismo, Secretaria de Coordenação da Amazônia, Ministério do Meio Ambiente, 2004.

